# LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública federal;

V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

IX - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo

2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R$ 15.567.000.000,00 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o **caput** deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3".

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º As metas e as prioridades da Administração Pública Federal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação;

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de Lei Orçamentária de 2009, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que ostentem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009;

II - conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia; e

III - empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recurso da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a

folha de salários, deverão divulgar, pela internet, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou do da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo II desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do **caput** deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2007 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2007;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2008;

V - propostos para o exercício de 2009.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2009, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2009.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2008, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2009;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, na Lei Orçamentária de 2008 e em sua reprogramação, e os realizados em 2007, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2007 e suas projeções para 2008 e 2009;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 55, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, da programação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando a publicidade for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XIX - ao pagamento de contribuições a Organismos Internacionais, nominalmente identificados;

XX - ao atendimento de despesas com tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços;

XXI - (VETADO)

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2009, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2008, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da

Constituição, respectivamente, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

## DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2009 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2009 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 91 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 2008;

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

n) no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e

final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009;

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2009, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2009, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 6º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 7º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

§ 8º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

§ 9º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 8º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido nas leis orçamentárias.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2009, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2008, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2008.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

IV - à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VII - à realização das eleições municipais de 2008;

VIII - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2008 e 2009, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela Emenda Constitucional nº 45;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar;

III - o anexo previsto no art. 84 desta Lei.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de julho de 2008.

Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, respectivamente, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, celebrados a partir de 1º de julho de 2008, deverão ser registrados, executados e acompanhados no SICONV.

§ 2º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, celebrados até 30 de junho de 2008, e de contratos deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 3º O concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrados pelo convenente no âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados até 30 de junho de 2008, podendo a referida atualização ser delegada ao convenente.

§ 4º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no SIASG, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2008, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2008, e seus contratos fiscalizados.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvado o pagamento:

a) previsto em legislação específica;

b) com recursos repassados às organizações sociais Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA e Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração Federal indireta, exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas;

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação;

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2009, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do **caput** deste artigo, as ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração;

b) aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações constantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal;

c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 40, § 1º, desta Lei;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2008, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Dentre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terá precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 observar o disposto no § 6º do art. 17 desta Lei.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2008.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

## Seção II

## Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2009, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2009, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2001;

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 28. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2008 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por

intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 29. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do que dará conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 29 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

## Seção III

## Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do **caput** deste artigo;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2009.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; ou

IX - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV e IX do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três)

anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º Não se aplica a exigência constante do inciso III deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o **caput** poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou Conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da

Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 39. Nenhuma liberação de recursos, a serem transferidos nos termos desta Seção, poderá ser efetuada sem a observância do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da realização de transferências ao setor privado, o Poder Executivo consolidará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

## Seção IV

## Das Transferências Voluntárias

Art. 40. As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão

concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infra-estrutura Hídrica;

f) ao atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Amazônia Sustentável (PAS);

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDE's, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União;

V - beneficiarem os Municípios afetados por bolsões de pobreza, assim identificados, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que fará publicar relação no Diário Oficial da União.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a

serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pela União relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

Art. 41. A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa a prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 3º Para fins de realização das transferências voluntárias, o Poder Executivo consolidará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

§ 4º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.

§ 5º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 6º O Poder Executivo federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **caput** do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Verificada a regularidade do convenente, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis, a demora para a transferência dos recursos deverá ser justificada, formalmente, pelo ordenador de despesa.

§ 2º As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, ou na lei em que vier a ser convertida.

Art. 43. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2009, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 44. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos, cuja especificação do beneficiário ocorrer apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do Município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a ter sempre identificado o convenente e o valor transferido.

Art. 45. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 107 desta Lei.

Art. 46. É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 47. A destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente, observará o disposto nesta Seção, ressalvado o previsto no art. 45 desta Lei.

## Seção V

## Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 48. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata temporis.**

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 49. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 50. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

## Seção VI

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 51. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput.**

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 52. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2007 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Art. 53. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades privadas, observado o disposto no art. 37 desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no art. 40 desta Lei.

Art. 54. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2009, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

## Seção VII

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 55. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo;

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais (SIEST), de forma **on-line.**

## Seção VIII

## Das Alterações da Lei Orçamentária e

## da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 56. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na forma prevista na Lei Orçamentária de 2009 e nos créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo, quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2009, observado o disposto no art. 68 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º A inclusão ou o acréscimo de recursos na modalidade de aplicação 50, a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, ficam condicionados ao envio de projeto de lei de crédito adicional.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, exceto quando as modificações envolverem fontes de recursos à conta de superávit financeiro.

§ 5º (VETADO)

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao caso em que a programação incluída pelo Congresso Nacional tenha sido classificada sob a modalidade de aplicação 99, sem prejuízo da observância, para fins de execução orçamentária, das normas relativas às transferências ao setor privado.

Art. 57. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2009.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes;

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 8º O texto da Lei Orçamentária de 2009 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2009, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 58. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2009, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 57 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e

Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Superiores;

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 57 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para emissão de parecer.

§ 8º O parecer a que se refere o § 7º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares e especiais.

§ 9º O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 59. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender a despesas decorrentes de fato urgente, relevante e imprevisível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

§ 1º Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 2º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

Art. 60. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 57 e 58 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 61. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 11 do art. 57 e do § 1º do art. 58, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 62. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 63. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2009, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 31 de janeiro de 2009, observado o disposto no art. 60 desta Lei.

Art. 65. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 95, § 2º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 66. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

Art. 67. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação,

conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 68. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2009, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os

valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Seção IX

## Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo V desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de

cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 70, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 72. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União relacionadas na Seção I no Anexo V desta Lei;

II - relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" na Seção II do Anexo V desta Lei;

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3;

V - (VETADO)

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo não serão objeto de limitação apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º do art. 71 desta Lei, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2009, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2009, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na Lei Orçamentária de 2009 e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO

## COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 77. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 89 desta Lei.

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 85 e 86 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas as despesas necessárias ao reajuste dos servidores civis da União em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição.

Art. 79. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2008, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2008, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 80. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 84 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2008, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 78 desta Lei.

Art. 81. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 82. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 79, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 84 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2009, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando respaldada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2008, ou por lei de que resulte aumento de despesa, com a discriminação dos limites orçamentários correspondentes, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação e o provimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos;

II - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2008, que poderão ser utilizadas no exercício de 2009, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2009.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Art. 85. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 86. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2008 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 88. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido por ela.

Art. 89. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 90. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 82 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

## CAPÍTULO VI

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 91. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente

quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinqüenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinqüenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - a empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País;

IV - a instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e

financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo III desta Lei:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos;

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo III desta Lei.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo III desta Lei;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 92. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2009, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem

receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 94. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 93 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 95. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2009, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º (VETADO)

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da

União determinará que o bloqueio a que se refere o **caput** deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 97 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2008, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional,

funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 98. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2009, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;

VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT;

XII - Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A execução da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2009, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 102. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 103. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI;

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio de Guia de Previdência Social - GPS e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 104. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 105. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos

grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no **caput** deste artigo, identificando-se o favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

§ 2º A classificação do crédito orçamentário, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

Art. 106. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento;

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que trata o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 108. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - (VETADO)

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Em programas de natureza assistencial de transferência direta de recursos financeiros a pessoas físicas, o Poder Executivo poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 110. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º O edital de licitação de obra ou serviço de grande vulto, nos termos da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, será divulgado integralmente na internet até a data da publicação na imprensa oficial.

Art. 111. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 112. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação;

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 113. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2009, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 115. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

Art. 116. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 117. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo V sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 118. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 119. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 5º desta Lei.

§ 3º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 4º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

Art. 121. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

Art. 122. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 123. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 124. A retificação dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2009;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 57 e 58, ou de acordo com o previsto no art. 56, desta Lei.

Art. 125. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 126. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXVI do Anexo III, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Paulo Bernardo Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2008 - Edição extra

# ANEXO I
# PRIORIDADES E METAS

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 1. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

*10SC0000* *Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes*

*Família beneficiada (unidade)* 13.000

*20AG000* *Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes*

*Município atendido (unidade)* 121

*7I180000* *Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC*

*Família beneficiada (unidade)* 6.250

*7K05000* *Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Maceió - AL*

*Projeto executado (% de execução física)* 25

*7L490000* *Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR*

*Família beneficiada (unidade)* 11.795

*76520000* *Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos*

*Família beneficiada (unidade)* 2.433

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano**

*1D73000* *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*

*Projeto apoiado (unidade)* 66

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social**

*2B080000* *Realização de Olimpíadas em Ciências*

*Aluno atendido (unidade)* 19.000.000

*7J580000* *Implantação do Centro Nacional de Tecnologias Assistivas no Distrito Federal*

*Projeto concluído (%)* 20

*7K34000* *Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco*

*Unidade implantada (unidade)* 56

*7K36000* *Implantação do Museu de C&T de Brasília*

*Projeto concluído (%)* 20

*89600000* *Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos*

*Projeto apoiado (unidade)* 20

*89760000* *Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social*

*Projeto apoiado (unidade)* 50

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos**

| | | |
|---|---|---|
| *44140000* | *Educação para a Cidadania no Trânsito* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 2 |
| *84870000* | *Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 7 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1049 Acesso à Alimentação**

| | | |
|---|---|---|
| *11V1000* | *Construção de Cisternas para Armazenamento de Água* | |
| | *Cisterna construída (unidade)* | 60.835 |
| *27980000* | *Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar* | |
| | *Alimento adquirido (Ton)* | 415.388 |
| *89480000* | *Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo* | |
| | *Estrutura implantada (unidade)* | 2.523 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários**

| | | |
|---|---|---|
| *7H03000* | *Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *88660000* | *Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 96.015 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1133 Economia Solidária em Desenvolvimento**

| | | |
|---|---|---|
| *47370000* | *Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária* | |
| | *Empreendimento apoiado (unidade)* | 1.000 |
| *47390000* | *Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários* | |
| | *Empreendimento apoiado (unidade)* | 100 |
| *49630000* | *Promoção da Inclusão Produtiva* | |
| | *Pessoa atendida (unidade)* | 14.794 |
| *80780000* | *Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 101.456 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1136 Fortalecimento da Gestão Urbana**

| | | |
|---|---|---|
| *88740000* | *Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa* | |
| | *Município beneficiado (unidade)* | 162 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais**

| | | |
|---|---|---|
| *10SB0000* | *Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 90.000 |

| | | |
|---|---|---|
| *7H28000* | *Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município do Rio de Janeiro - RJ* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 30 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão**

| | | |
|---|---|---|
| *10V0000* | *Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística* | |
| | *Projeto realizado (unidade)* | 129 |
| *10X0000* | *Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional* | |
| | *Projeto realizado (unidade)* | 10 |
| *46200000* | *Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno* | |
| | *Evento realizado (unidade)* | 300 |
| *7H12000* | *Construção do Centro de Convenções no Município de Umuarama - no Estado do Paraná* | |
| | *Centro construído (% de execução física)* | 1 |
| *7H66000* | *Revitalização da Feira Central em Campina Grande - PB* | |
| | *Obra realizada (% de execução física)* | 13 |
| *7H97000* | *CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE* | |
| | *Obra concluída (% de execução física)* | 30 |
| *7I370000* | *INFRA-ESTRUTURA DA ORLA DA BARRA DE CUNHAÚ EM CANGUARETAMA - RN* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 50 |
| *89900000* | *Desenvolvimento da Sustentabilidade Ambiental no Turismo* | |
| | *Projeto desenvolvido (unidade)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1245 Inclusão Social pelo Esporte**

| | | |
|---|---|---|
| *23520000* | *Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 9.582.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1250 Esporte e Lazer da Cidade**

| | | |
|---|---|---|
| *54500000* | *Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer* | |
| | *Espaço implantado/modernizado (unidade)* | 746 |
| *7J490000* | *Construção de Complexo Esportivo* | |
| | *Centro implantado (% de execução física)* | 25 |
| *87650000* | *Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer* | |
| | *Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)* | 225 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros**

| | | |
|---|---|---|
| *11IO0000* | *Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN* | |
| | *Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)* | 25 |
| *7G27000* | *Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoinhas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa* | |
| | *Sistema implantado (% de implantação)* | 14 |

| | | |
|---|---|---|
| *7L640000* | *Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS* | |
| | *Trecho implantado (% de execução física)* | 9 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo**

| | | |
|---|---|---|
| *43770000* | *Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional* | |
| | *Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)* | 1.568.530 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**9989 Mobilidade Urbana**

| | | |
|---|---|---|
| *10SR0000* | *Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 13 |
| *10SS0000* | *Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 49 |
| *10ST0000* | *Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 165 |
| *7H24000* | *Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Nitérói - São Gonçalo* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 13 |
| *7H25000* | *Apoio à Implantação da Linha 4 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Centro do Rio - Barra da Tijuca - RJ* | |
| | *Trecho implantado (% de execução física)* | 4 |
| *7I970000* | *Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR - 324 - no Estado da Bahia* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 15 |
| *7K08000* | *Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) - Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ* | |
| | *Trecho implantado (% de execução física)* | 1 |
| *7L530000* | *Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Serra do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Vitória - ES* | |
| | *Trecho implantado (% de execução física)* | 2 |
| *7L550000* | *Apoio à Implantação de Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**9991 Habitação de Interesse Social**

| | | |
|---|---|---|
| *10SJ0000* | *Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 2.601 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 2. Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0101 Qualificação Social e Profissional**

| | | |
|---|---|---|
| *47250000* | *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)* | |
| | *Trabalhador qualificado (unidade)* | 602.893 |

| | | |
|---|---|---|
| *47280000* | *Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)* | |
| | *Trabalhador qualificado (unidade)* | 75.997 |
| *47330000* | *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade* | |
| | *Trabalhador qualificado (unidade)* | 17.098 |
| *66380000* | *Certificação Profissional de Trabalhadores* | |
| | *Trabalhador certificado (unidade)* | 100 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0135 Assentamentos para Trabalhadores Rurais**

| | | |
|---|---|---|
| *44600000* | *Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária* | |
| | *Área obtida (ha)* | 694.564 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0137 Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento**

| | | |
|---|---|---|
| *83960000* | *Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento* | |
| | *Família atendida (unidade)* | 268.917 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas**

| | | |
|---|---|---|
| *21100000* | *Regularização Fundiária de Imóveis Rurais* | |
| | *Área regularizada (ha)* | 4.759.336 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0139 Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário**

| | | |
|---|---|---|
| *21030000* | *Formulação e Avaliação da Política de Desenvolvimento Agrário* | |
| | *(-)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0351 Agricultura Familiar - PRONAF**

| | | |
|---|---|---|
| *2B540000* | *Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 81 |
| *2B810000* | *Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA* | |
| | *Produto adquirido (Ton)* | 248.759 |
| *42800000* | *Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar* | |
| | *Agricultor familiar beneficiado (unidade)* | 11.477 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0352 Abastecimento Agroalimentar**

| | | |
|---|---|---|
| *21300000* | *Formação de Estoques Públicos - PGPM* | |
| | *Produto adquirido (Ton)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0357 Segurança da Sanidade na Agropecuária**

| | | |
|---|---|---|
| *48420000* | *Erradicação da Febre Aftosa* | |
| | *Área livre (km²)* | 8.514.876 |
| *85720000* | *Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais* | |
| | *Área controlada (ha)* | 2.780.000 |
| *86580000* | *Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais* | |
| | *Propriedade atendida (unidade)* | 75.382 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0365 Minimização de Riscos no Agronegócio**

| | | |
|---|---|---|
| *59200000* | *Zoneamento Agrícola* | |
| | *Zoneamento realizado (unidade)* | 300 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte**

| | | |
|---|---|---|
| *27100000* | *Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte* | |
| | *Profissional capacitado (unidade)* | 100.000 |
| *66700000* | *Promoção Comercial de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte* | |
| | *Empresa apoiada (unidade)* | 80 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1016 Artesanato Brasileiro**

| | | |
|---|---|---|
| *27060000* | *Feiras e Eventos para Comercialização da Produção Artesanal* | |
| | *Evento realizado (unidade)* | 500 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio**

| | | |
|---|---|---|
| *46720000* | *Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio* | |
| | *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 25 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social**

| | | |
|---|---|---|
| *46820000* | *Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala* | |
| | *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 4 |
| *46860000* | *Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades* | |
| | *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 20 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1163 Brasil: Destino Turístico Internacional**

| | | |
|---|---|---|
| *82280000* | *Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano* | |
| | *Divisa gerada (US$ milhão)* | 1.270 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca**

| | | |
|---|---|---|
| *10B50000* | *Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aqüícola e Pesqueira* | |
| | *Infra-estrutura apoiada (unidade)* | 117 |

| | | |
|---|---|---|
| *69480000* | *Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 210 |
| *76180000* | *Implantação de Terminal Pesqueiro* | |
| | *Terminal implantado (unidade)* | 2 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura** | |
| *80900000* *Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aqüícola* | |
| *Unidade apoiada (unidade)* | 24 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1350 Educação do Campo (PRONERA)** | |
| *2C72000* *Implantação de Bibliotecas Rurais - Arca das Letras* | |
| *Biblioteca implantada (unidade)* | 600 |
| *83700000* *Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária* | |
| *Profissional formado (unidade)* | 9.005 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1409 Desenvolvimento da Agroenergia** | |
| *10YM000* *Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia* | |
| *Obra executada (% de execução física)* | 15 |
| *10ZS0000* *Implantação do Centro Nacional de Tecnologia do Etanol - CNTE* | |
| *Centro implantado (% de execução física)* | 25 |
| *2D36000* *Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia* | |
| *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 13 |
| *89710000* *Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar** | |
| *42600000* *Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares* | |
| *Agricultor familiar assistido (unidade)* | 635.678 |
| *44700000* *Assistência Técnica e Capacitação de Assentados* | |
| *Família assistida (unidade)* | 565.018 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário** | |
| *7G82000* *Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel* | |
| *Produtor atendido (unidade)* | 30.000 |
| *7H17000* *Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 5.824 |
| *86110000* *Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário* | |
| *Produtor atendido (unidade)* | 15.104 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

# 3. Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com eqüidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0168 Livro Aberto**

| | | |
|---|---|---|
| *15210000* | *Instalação de Bibliotecas Públicas* | |
| | *Biblioteca instalada (unidade)* | 440 |
| *73670000* | *Modernização de Bibliotecas Públicas* | |
| | *Biblioteca modernizada (unidade)* | 580 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos**

| | | |
|---|---|---|
| *09200000* | *Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 309.947 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1061 Brasil Escolarizado**

| | | |
|---|---|---|
| *0A30000* | *Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 10.685 |
| *09690000* | *Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica* | |
| | *Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)* | 926 |
| *84290000* | *Capacitação e Formação Inicial e Continuada, a Distância, de Professores e Profissionais para a Educação Pública* | |
| | *Profissional capacitado (unidade)* | 128.015 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**

| | | |
|---|---|---|
| *1H10000* | *Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica* | |
| | *Unidade de ensino implantada (unidade)* | 143 |
| *63800000* | *Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional* | |
| | *Instituição apoiada (unidade)* | 4 |
| *7I930000* | *Ampliação da Escola Técnica Federal de Cariacica - no Estado do Espírito Santo* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 21 |
| *7J360000* | *Construção de Escolas Técnicas Federais em Municípios do Estado da Bahia* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *7K33000* | *Implantação de Escolas Técnicas no Estado de Pernambuco* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 2 |
| *7L900000* | *Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional* | |
| | *Unidade construída/ ampliada (unidade)* | 3 |
| *82520000* | *Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil* | |
| | *Vaga ofertada (unidade)* | 166.666 |

| | | |
|---|---|---|
| *86500000* | *Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica* | |
| | *Unidade reestruturada (unidade)* | 110 |
| *86520000* | *Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica* | |
| | *Escola modernizada (unidade)* | 255 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1073 Brasil Universitário**

| | | |
|---|---|---|
| *0A12000* | *Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 5.270 |
| *00480000* | *Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais* | |
| | *Entidade apoiada (unidade)* | 25 |
| *10FM000* | *Expansão do Ensino Superior - Campus de Planaltina* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 480 |
| *10FQ000* | *Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 480 |
| *10GZ000* | *Expansão do Ensino Superior - Campus de Divinópolis* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 1 |
| *40020000* | *Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação* | |
| | *Aluno assistido (unidade)* | 61.025 |
| *40090000* | *Funcionamento de Cursos de Graduação* | |
| | *Aluno matriculado (unidade)* | 6.444 |
| *63680000* | *Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino* | |
| | *Laboratório equipado (unidade)* | 3 |
| *7J020000* | *Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe* | |
| | *Obra realizada (% de execução física)* | 25 |
| *7J350000* | *Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidde Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB* | |
| | *Projeto implantado (% de execução física)* | 25 |
| *7J470000* | *Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul* | |
| | *Unidade de ensino implantada (unidade)* | 250 |
| *7J650000* | *Modernização de Infra-Estrutura Física para Expansão e Consolidação da Universidade Federal de Sergipe* | |
| | *Infra-estrutura modernizada (% de execução física)* | 25 |
| *7J660000* | *Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco - SP* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 400 |
| *7J780000* | *Implantação da Universidade Federal do Carajás, do Sul e do Sudeste do Estado do Pará- Marabá - PA* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 2.250 |
| *7K25000* | *Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 40 |
| *7L830000* | *Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior* | |
| | *Unidade construída/ ampliada (unidade)* | 45 |

| | | |
|---|---|---|
| *82820000* | *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI* | |
| | *Vaga disponibilizada (unidade)* | 46.000 |
| *85510000* | *Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior* | |
| | *Instituição apoiada (unidade)* | 58 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania**

| | | |
|---|---|---|
| *88860000* | *Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura* | |
| | *Ponto de cultura apoiado (unidade)* | 2.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1142 Engenho das Artes**

| | | |
|---|---|---|
| *16110000* | *Instalação de Espaços Culturais* | |
| | *Espaço cultural modernizado (unidade)* | 31 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1377 Educação para a Diversidade e Cidadania**

| | | |
|---|---|---|
| *7J420000* | *Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 50 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1448 Qualidade na Escola**

| | | |
|---|---|---|
| *009U000* | *Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 18.000 |
| *05090000* | *Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 522 |
| *09CW000* | *Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica* | |
| | *Escola apoiada (unidade)* | 1.126 |
| *63330000* | *Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica* | |
| | *profissional beneficiado (unidade)* | 110.000 |
| *87460000* | *Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil* | |
| | *Escola equipada (unidade)* | 1.312 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 4. Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

| | | |
|---|---|---|
| *2C61000* | *Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes* | |
| | *Denúncia encaminhada (unidade)* | 17.613 |
| *23830000* | *Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias* | |
| | *Pessoa atendida (unidade)* | 55.222 |

| | | |
|---|---|---|
| *87870000* | *Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR* | |
| | *Município atendido (unidade)* | 52 |
| *89540000* | *Apoio Educacional a Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social* | |
| | *Município atendido (unidade)* | 2.087 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0102 Rede de Proteção ao Trabalho**

| | | |
|---|---|---|
| *2E000000* | *Inserção de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho* | |
| | *Pessoa com deficiência inserida (unidade)* | 20.280 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0107 Erradicação do Trabalho Escravo**

| | | |
|---|---|---|
| *26290000* | *Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo* | |
| | *Fiscalização realizada (unidade)* | 191 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas**

| | | |
|---|---|---|
| *23840000* | *Proteção Social dos Povos Indígenas* | |
| | *Índio atendido (unidade)* | 29.537 |
| *43900000* | *Demarcação e Regularização de Terras Indígenas* | |
| | *Terra indígena regularizada (unidade)* | 21 |
| *69140000* | *Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados ou de Recente Contato* | |
| | *Comunidade protegida (unidade)* | 6 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0152 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE**

| | | |
|---|---|---|
| *85240000* | *Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas* | |
| | *Pessoa atendida (unidade)* | 17.416 |
| *87940000* | *Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 9 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0154 Garantia e Acesso a Direitos**

| | | |
|---|---|---|
| *2A56000* | *Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 12.000 |
| *87990000* | *Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos* | |
| | *Centro apoiado (unidade)* | 1 |
| *88000000* | *Apoio a Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos* | |
| | *Conselho apoiado (unidade)* | 2 |
| *88020000* | *Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica* | |
| | *Documento emitido (unidade)* | 271.776 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0155 Gestão da Política de Direitos Humanos**

| | | |
|---|---|---|
| *10B90000* | *Implantação do Sistema Informatizado de Registro Civil de Nascimento* | |
| | *Sistema implantado (% de implantação)* | 25 |
| *49040000* | *Sistema Nacional de Informações em Direitos Humanos* | |
| | *Sistema mantido (unidade)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0167 Brasil Patrimônio Cultural**

| | | |
|---|---|---|
| *25210000* | *Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico e Cultural* | |
| | *Bem preservado (unidade)* | 15 |
| *26300000* | *Preservação de Acervos Culturais* | |
| | *Bem preservado (unidade)* | 422.505 |
| *26360000* | *Preservação de Bens Culturais de Natureza Material* | |
| | *Bem preservado (unidade)* | 166 |
| *40130000* | *Preservação de Acervos Históricos, Administrativos e Artísticos* | |
| | *Acervo preservado (unidade)* | 70.050 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0171 Museu Memória e Cidadania**

| | | |
|---|---|---|
| *28380000* | *Fomento a Projetos na Área Museológica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 89 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0172 Cultura Afro-Brasileira**

| | | |
|---|---|---|
| *7J570000* | *Implantação do Núcleo de Administração Cultural Afro-Brasileira em São Paulo - SP* | |
| | *Unidade construída (unidade)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão**

| | | |
|---|---|---|
| *09HW000* | *Concessão de Bolsa a Atletas* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 3.115 |
| *7G19000* | *Complexo Esportivo de Pituaçu* | |
| | *Complexo implantado (% de execução física)* | 20 |
| *7G48000* | *Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Vila Velha - No Estado do Espírito Santo* | |
| | *Centro implantado/modernizado (unidade)* | 1 |
| *87660000* | *Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte de Alto Rendimento* | |
| | *Infra-estrutura implantada (unidade)* | 70 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0670 Proteção a Pessoas Ameaçadas**

| | | |
|---|---|---|
| *42780000* | *Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas* | |
| | *Pessoa protegida (unidade)* | 1.137 |
| *67620000* | *Proteção a Defensores de Direitos Humanos* | |
| | *Defensor protegido (unidade)* | 52 |

| | | |
|---|---|---|
| *88060000* | *Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM* | |
| | *Criança e adolescente atendido (unidade)* | 671 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0813 Monumenta**

| | | |
|---|---|---|
| *55380000* | *Preservação do Patrimônio Histórico Urbano* | |
| | *Conjunto histórico preservado (unidade)* | 10 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1078 Nacional de Acessibilidade**

| | | |
|---|---|---|
| *10T2000* | *Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 78 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**

| | | |
|---|---|---|
| *88010000* | *Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios* | |
| | *Conselho implantado (unidade)* | 8 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1336 Brasil Quilombola**

| | | |
|---|---|---|
| *08590000* | *Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos* | |
| | *Área indenizada (ha)* | 1.046.004 |
| *2D48000* | *Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos* | |
| | *Centro de referência apoiado (unidade)* | 10 |
| *64400000* | *Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos* | |
| | *Comunidade atendida (unidade)* | 411 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1402 Educação em Direitos Humanos**

| | | |
|---|---|---|
| *88140000* | *Capacitação em Direitos Humanos* | |
| | *Pessoa capacitada (unidade)* | 5.770 |
| *88150000* | *Comitês de Educação em Direitos Humanos nos Estados e Municípios* | |
| | *Comitê apoiado (unidade)* | 28 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

| | | |
|---|---|---|
| *88170000* | *Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa* | |
| | *Pessoa atendida (unidade)* | 629 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1432 Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial**

| | | |
|---|---|---|
| *83620000* | *Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 570 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres** | |
| *88370000 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde* | |
| *Política implementada (unidade)* | 5 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem** | |
| *0A26000 Concessão de Auxílio-Financeiro* | |
| *Jovem beneficiado (unidade)* | 1.178.800 |
| *2A95000 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo* | |
| *Jovem beneficiado (unidade)* | 439.400 |
| *20B80000 Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos* | |
| *Jovem atendido (unidade)* | 670.200 |
| *47890000 Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo* | |
| *Jovem qualificado (unidade)* | 10.000 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 5. Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0225 Gestão da Política dos Transportes** | |
| *2C00000 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes* | |
| *Estudo realizado (unidade)* | 6 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0271 Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis** | |
| *20500000 Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural* | |
| *Área avaliada (km²)* | 488.388 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0273 Luz para Todos** | |
| *13790000 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional* | |
| *Domicilio georreferenciado (unidade)* | 80.000 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0276 Gestão da Política de Energia** | |
| *48970000 Planejamento do Setor Energético* | |
| *Documento publicado (unidade)* | 73 |
| *69070000 Planejamento do Setor Elétrico* | |
| *Documento produzido (unidade)* | 36 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) |
|---|
| **0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável** |

| | | |
|---|---|---|
| *10A4000* | *Reforma de Unidades Regionais do DNPM* | |
| | *Prédio reformado (% de execução física)* | 20 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0515 Infra-Estrutura Hídrica**

| | | |
|---|---|---|
| *1I670000* | *Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais (Proágua Nacional)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 80 |
| *1P250000* | *Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 23 |
| *1P270000* | *Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 17 |
| *109H000* | *Construção de Barragens* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 1 |
| *109I0000* | *Construção de Açudes* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 11 |
| *18510000* | *Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 10 |
| *59100000* | *Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 10 |
| *7G76000* | *Construção da Barragem de Gasparino - Nordeste - BA* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *7H51000* | *Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Piranhas no Estado de Alagoas* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 1 |
| *7L130000* | *Construção da Barragem do Rio Arraias (Eixo 16) - no Município de Arraias - no Estado do Tocantins* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 14 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0630 Desenvolvimento da Aviação Civil**

| | | |
|---|---|---|
| *29120000* | *Regulação e Fiscalização da Aviação Civil* | |
| | *Item fiscalizado (unidade)* | 12.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária**

| | | |
|---|---|---|
| *51540000* | *Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual* | |
| | *Aeroporto concluído (unidade)* | 2 |
| *7H39000* | *CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 24 |
| *7J520000* | *AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 25 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0643 Calha Norte**

| | | |
|---|---|---|
| *12090000* | *Construção de Embarcações para Controle e Segurança da Navegação Fluvial na Região do Calha Norte* | |
| | *Embarcação construída (unidade)* | 10 |
| *12110000* | *Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 1 |
| *12130000* | *Implantação de Unidades Militares na Região do Calha Norte* | |
| | *Unidade implantada (unidade)* | 20 |
| *24390000* | *Apoio Aéreo na Região do Calha Norte* | |
| | *Hora de vôo realizada (unidade)* | 400 |
| *24410000* | *Manutenção de Aeródromos na Região do Calha Norte* | |
| | *Aeródromo mantido (unidade)* | 8 |
| *24420000* | *Conservação de Rodovias na Região do Calha Norte* | |
| | *Rodovia conservada (km)* | 120 |
| *24430000* | *Manutenção de Pequenas Centrais Elétricas na Região do Calha Norte* | |
| | *Central elétrica mantida (unidade)* | 6 |
| *24450000* | *Manutenção de Embarcações na Região do Calha Norte* | |
| | *Embarcação mantida (unidade)* | 40 |
| *24520000* | *Manutenção da Infra-Estrutura Instalada nos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte* | |
| | *Pelotão mantido (unidade)* | 28 |
| *7H49000* | *Construção de Ponte Sobre o Rio Matapi, entre Mazagão e Santana - AP* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1036 Integração de Bacias Hidrográficas**

| | | |
|---|---|---|
| *10SV0000* | *Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 1 |
| *7L290000* | *Implantação do Cinturão de Águas do Ceará (1º Etapa)* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1045 Brasil com Todo Gás**

| | | |
|---|---|---|
| *7I410000* | *Implantação de Gasoduto - Entroncamento BR-101 (Itaporanga) - Salgado - Lagarto - Simão Dias - no Estado de Sergipe* | |
| | *Gasoduto implantado (% de execução física)* | 25 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1115 Geologia do Brasil**

| | | |
|---|---|---|
| *2D84000* | *Levantamento Geoquímico* | |
| | *Área levantada (km²)* | 1.000.000 |
| *23970000* | *Levantamentos Hidrogeológicos* | |
| | *Levantamento realizado (unidade)* | 35 |
| *23980000* | *Levantamentos Geológicos* | |
| | *Área levantada (km²)* | 210.000 |

| | | |
|---|---|---|
| *48720000* | *Levantamentos Aerogeofísicos* | |
| | *Área levantada (km²)* | 87.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial**

| | | |
|---|---|---|
| *1E360000* | *Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 10 |
| *1O84000* | *Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 33 |
| *1O89000* | *Macrodrenagem no Córrego Cará em Araguaína no Estado do Tocantins* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 100 |
| *1O90000* | *Recuperação e Conclusão dos Diques e Macrodrenagem de Porto Murtinho no Estado do Mato Grosso do Sul* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 4 |
| *1P010000* | *Controle de Processos Erosivos em Paranavaí, Umuarama, Ciarnorte e Loanda no Estado do Paraná* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *7H64000* | *Obras de Macrodrenagem em Hortolândia na Bacia do Ribeirão Quilombo* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 1 |
| *7I960000* | *Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 25 |
| *7K11000* | *Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 40 |
| *7L700000* | *Apoio à Implantação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais em Boa Vista - RR* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 21.200 |
| *7M07000* | *Revitalização e Urbanização de Córregos em Cuiabá - no Estado de Mato Grosso* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1456 Vetor Logístico Amazônico**

| | | |
|---|---|---|
| *110Z0000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MT-240 (Novo Diamantino) - Campos Novos dos Parecis - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 13 |
| *113Y000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 2 |
| *206Z0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 243 |
| *7K42000* | *Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia* | |
| | *Infra-estrutura modernizada (% de execução física)* | 25 |
| *7M62000* | *Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 19 |
| *7M63000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 2 |

| | | |
|---|---|---|
| *7M89000* | *Construção do Porto de Porto Velho (RO)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *7N05000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Ariquemes - Campo Novo de Rondônia - na BR-421 - No Estado de Rondônia* | |
| | *Trecho construído (km)* | 38 |
| *72420000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima* | |
| | *Trecho construído (km)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1457 Vetor Logístico Centro-Norte**

| | | |
|---|---|---|
| *11VD000* | *Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 25 |
| *15470000* | *Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 3 |
| *202I0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 1 |
| *204I0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 1 |
| *204S0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 63 |
| *204T000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 25 |
| *206C000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 215 |
| *7F210000* | *Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 32 |
| *7F280000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Belém - Salinópolis - na BR-316 - no Estado do Pará* | |
| | *Trecho construído (km)* | 38 |
| *7G08000* | *Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 25 |
| *7M59000* | *(VETADO)* | |
| *7M77000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - No Estado do Mato Grosso* | |
| | *Trecho construído (km)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1458 Vetor Logístico Leste**

| | | |
|---|---|---|
| *113S0000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 2 |
| *200T000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| *201J0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 270 |
| *204B0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 25 |
| *33180000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Abadia dos Dourados - Divisa MG/GO - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 1 |
| *7H08000* | *Construção de Acesso Rodoviário - Entroncamento com MG-030 - Entroncamento com BR-040 (Belo Horizonte) - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 1 |
| *7J960000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 40 |
| *7K24000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Viana - Vila Velha - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 4 |
| *7K27000* | *Estudos, Projetos e Adequação de Anel Rodoviário - nas BR¿s 010/020/030/040/050/060/070/080 e 251 - no Distrito Federal* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 30 |
| *7M69000* | *Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - Na Região Centro Oeste* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 10 |
| *7M71000* | *Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Entr-BR-101(B) km 15,5 - Divisa ES/MG km 195,9 - na BR-262 - No Estado do Espírito Santo* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 8 |
| *7M83000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR0040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 34 |
| *7N27000* | *Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 8 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional**

| | | |
|---|---|---|
| *1B990000* | *Construção de Trecho Rodoviário - São Raimundo Nonato - Picos - na BR-020 - no Estado do Piauí* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 11 |
| *1C20000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí* | |
| | *(-)* | 1 |
| *10CC000* | *Recuperação do Porto de Cabedelo (PB)* | |
| | *Projeto realizado (% de execução física)* | 24 |
| *111J0000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 2 |
| *112I0000* | *Construção de Acesso Aquaviário à Ilha de Tatuoca do Porto de Suape (PE)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 1 |
| *201E0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 100 |
| *201G000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 130 |

| | | |
|---|---|---|
| *202X000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 2 |
| *206D000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 47 |
| *209B0000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 6 |
| *7F560000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316 - no Estado de Alagoas* | |
| | *Trecho construído (km)* | 15 |
| *7G05000* | *Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba* | |
| | *Projeto realizado (% de execução física)* | 30 |
| *7G66000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 20 |
| *7I870000* | *ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRE A CASA DE CUSTÓDIA E O POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TERESINA - PI - BR-316 NO ESTADO DO PIAUÍ* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 6 |
| *7J070000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343 - no Estado do Piauí* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 10 |
| *7J110000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olímpio - na BR-222 - no Estado do Piauí* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 1 |
| *7J130000* | *Dragagem de Aprofundamento no Porto de Pecém (CE)* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| *7J390000* | *Construção do Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434 - no Estado da Paraíba* | |
| | *Trecho construído (km)* | 1 |
| *7L030000* | *Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| *7M88000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao Km 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 19 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional**

| | | |
|---|---|---|
| *1C08000* | *Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Candeias - no Estado da Bahia* | |
| | *Contorno construído (km)* | 1 |
| *110R000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado do Sergipe* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 16 |
| *7F480000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 120 |
| *7F490000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 40 |
| *7F510000* | *Contrução de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 50 |

| | | |
|---|---|---|
| *7M17000* | *Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Dias D'Ávila (BA-093) - no Estado da Bahia* | |
| | *Contorno construído (km)* | 5 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste**

| | | |
|---|---|---|
| *1C48000* | *Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Londrina - no Estado do Paraná* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 1 |
| *10HE000* | *Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul* | |
| | *Contorno construído (km)* | 1 |
| *10MG000* | *Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 49 |
| *113L0000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070 - no Estado de Goiás* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 15 |
| *202D000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 77 |
| *205G000* | *Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 113 |
| *7F860000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 6 |
| *7G44000* | *Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho construído (km)* | 8 |
| *7G83000* | *Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná* | |
| | *Contorno construído (km)* | 5 |
| *7G92000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Porangatu - na BR-153 - no Estado de Goiás* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 20 |
| *7I440000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçú - São Miguel do Araguais - na BR-080 - no Estado de Goiás* | |
| | *Trecho construído (km)* | 12 |
| *7I710000* | *Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7I860000* | *Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 20 |
| *7K15000* | *Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 24 |
| *7K18000* | *Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - na Divisa SP/MS - na BR-262 - no Estado de São Paulo* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 20 |
| *7K23000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná* | |
| | *Trecho construído (km)* | 30 |
| *7M80000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho construído (km)* | 8 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **1462** | **Vetor Logístico Sul** | |
| *10L40000* | *Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Front. Brasil/Argentina (Ponte s/ rio Peperiguaçu) - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 7 |
| *7G11000* | *Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná* | |
| | *Projeto acompanhado (unidade)* | 1 |
| *7I630000* | *Contrução de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 10 |
| *7J980000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 25 |
| *7K21000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 12 |
| *7L040000* | *Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 20 |
| *7L250000* | *EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAIS PÚBLICO DO PORTO NOVO DO PORTO DE RIO GRANDE (RS)* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 24 |
| *7M52000* | *Implantação da Hidrovia do Mercosul - Trecho Estrela - Santa Vitória do Palmar - No Estado do Rio Grande do Sul* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 6 |
| *7M65000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 25 |
| *7M66000* | *Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 33 |
| *71920000* | *Construção de Trecho Rodoviário - São José Cerrito - Campos Novos - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina* | |
| | *Trecho pavimentado (km)* | 30 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 6. Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0052** | **Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis** | |
| *49320000* | *Formação de Educadores Ambientais* | |
| | *Pessoa formada (unidade)* | 10.000 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0120** | **Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira** | |
| *65530000* | *Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 76 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0379** | **Desenvolvimento da Agricultura Irrigada** |

| | | |
|---|---|---|
| *1O28000* | *Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2a Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 1 |
| *1P910000* | *Revitalização do Perímetro de Irrigação Rio Formoso com 55.000ha no estado de Tocantins* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 2 |
| *10BC000* | *Implantação de Projetos de Irrigação* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 500 |
| *101A000* | *Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 2a Etapa - com 3.000ha no Estado de Roraima* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 37 |
| *2B690000* | *Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER* | |
| | *perímetro assistido (unidade)* | 59 |
| *53800000* | *Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Propriá com 1.177ha no Estado de Sergipe* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 25 |
| *7H78000* | *Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins* | |
| | *Projeto executado (% de execução física)* | 30 |
| *7H82000* | *Implantação de Energia Eólica em Perímetros Públicos Irrigados no Estado do Ceará* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 2 |
| *7K44000* | *Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso* | |
| | *Projeto implantado (% de execução física)* | 30 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer**

| | | |
|---|---|---|
| *20630000* | *Monitoramento de Queimadas e Prevenção de Incêndios Florestais* | |
| | *Mapa de risco de fogo gerado (unidade)* | 325 |
| *60740000* | *Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas* | |
| | *Área controlada (hectare)* | 730.075 |
| *63070000* | *Fiscalização de Atividades de Desmatamento* | |
| | *Operação realizada (unidade)* | 780 |
| *63290000* | *Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais* | |
| | *Área monitorada (km²)* | 740.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0506 Nacional de Florestas**

| | | |
|---|---|---|
| *10TC000* | *Elaboração do Inventário Florestal Nacional* | |
| | *Inventário realizado (% de execução física)* | 20 |
| *2D12000* | *Planejamento e Gestão das Concessões Florestais* | |
| | *Contrato gerido (ha)* | 1.000.000 |
| *82880000* | *Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas* | |
| | *Área recuperada (ha)* | 567 |
| *82980000* | *Apoio a Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 16 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos** | |
| *2B070000 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade (PROBIO I e II)* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 89 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **0512 Zoneamento Ecológico-Econômico** | |
| *86890000 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000* | |
| *Zoneamento realizado (km²)* | 1.595.494 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO** | |
| *64090000 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 27 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1080 Combate à Desertificação** | |
| *89060000 Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil* | |
| *Estado apoiado (unidade)* | 71 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas** | |
| *29570000 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 15 |
| *49280000 Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos* | |
| *Pessoa capacitada (unidade)* | 20.000 |
| *7I540000 DESASSOREAMENTO DA BACIA DO RIO URUSSANGA EM SANTA CATARINA* | |
| *Área recuperada (ha)* | 2 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1145 Comunidades Tradicionais** | |
| *200I0000 Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais* | |
| *Organização apoiada (unidade)* | 246 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental** | |
| *20AO000 Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 15 |
| *7H90000 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas* | |
| *Unidade adquirida (unidade)* | 15 |
| *7J910000 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Salgado - Receptora do Rio São Francisco* | |
| *Projeto executado (% de execução física)* | 25 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros** | |
| *84920000 Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 8 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais** | |
| *83940000 Fomento aos Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar e Assentamentos da Reforma Agrária* | |
| *Empreendimento apoiado (unidade)* | 16 |
| *89910000 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais* | |
| *Território apoiado (unidade)* | 200 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira** | |
| *80080000 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca* | |
| *Pessoa capacitada (unidade)* | 2.200 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1346 Qualidade Ambiental** | |
| *69250000 Licenciamento Ambiental Federal* | |
| *Licença concedida (unidade)* | 420 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável** | |
| *7J820000 Apoio à Capacitação de Recursos Humanos, Inovação e Difusão Tecnológica* | |
| *Pessoa capacitada (unidade)* | 250 |
| *7K45000 Promoção de Investimentos em Infra-estrutura Econômica na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE* | |
| *Iniciativa apoiada (unidade)* | 30 |
| *7M49000 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná* | |
| *Projeto apoiado (unidade)* | 1 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **8007 Resíduos Sólidos Urbanos** | |
| *10GG000 Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)* | |
| *Família beneficiada (unidade)* | 69.988 |
| *20AM000 Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais* | |
| *Unidade apoiada (unidade)* | 70 |
| *7L660000 Apoio à Construção de Aterro Sanitário da Área de Atuação do Consórcio Público da Região do Agreste - Estado do Sergipe* | |
| *Família beneficiada (unidade)* | 52.000 |
| *82740000 Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos* | |
| *Cooperativa apoiada (unidade)* | 24 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

# 7. Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0472 Proantar** | |
| *23450000 Missão Antártica* | |
| *Estação científica mantida (unidade)* | 1 |
| *41300000 Fomento à Pesquisa na Antártida* | |
| *Pesquisa realizada (unidade)* | 3 |
| *66180000 Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica* | |
| *Relatorio ambiental elaborado (unidade)* | 16 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0496 Informações Integradas para Proteção da Amazônia** | |
| *40910000 Capacitação de Recursos Humanos* | |
| *Servidor capacitado (unidade)* | 150 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0623 Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro** | |
| *29230000 Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro* | |
| *Sistema mantido (unidade)* | 2 |
| *31330000 Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB* | |
| *Sistema desenvolvido (% de execução física)* | 9 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro** | |
| *11U9000 Implantação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva* | |
| *Brigada implantada (% de execução física)* | 3 |
| *31340000 Instalação e Adequação de Organizações Militares* | |
| *Organização militar adequada (unidade)* | 80 |
| *53750000 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército* | |
| *Organização militar modernizada (unidade)* | 4 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0629 Tecnologia de Uso Naval** | |
| *14210000 Construção do Protótipo de Reator Nuclear* | |
| *Protótipo construído (% de execução física)* | 1 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira** | |
| *31280000 Modernização e Revitalização de Aeronaves* | |
| *Aeronave modernizada (unidade)* | 2 |

| | | |
|---|---|---|
| *89690000* | *Aquisição de Aeronaves* | |
| | *Aeronave militar adquirida (unidade)* | 3 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1264 Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular**

| | | |
|---|---|---|
| *60980000* | *Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania* | |
| | *Posto de representação mantido (unidade)* | 1 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

# 8. Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora**

| | | |
|---|---|---|
| *0A84000* | *Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)* | |
| | *(-)* | 1 |
| *7K76000* | *Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe-ZPE/SE* | |
| | *Projeto implantado (% de execução física)* | 26 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação**

| | | |
|---|---|---|
| *09010000* | *Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 1.716 |
| *09020000* | *Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 15.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

| | | |
|---|---|---|
| *10GY000* | *Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais* | |
| | *Infra-estrutura modernizada (% de execução física)* | 23 |
| *2C66000* | *Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA* | |
| | *Pesquisa realizada (unidade)* | 2 |
| *41290000* | *Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas Amazônicos no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA* | |
| | *Artigo publicado (unidade)* | 110 |
| *41580000* | *Fomento à Pesquisa Fundamental* | |
| | *Pesquisa realizada (unidade)* | 1.400 |
| *7J290000* | *Apoio à Implantação da Cidade Diginal no Distrito Federal* | |
| | *Projeto implantado (% de execução física)* | 25 |
| *89890000* | *Apoio a Redes e Laboratórios de Pesquisa em Física de Altas Energias* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 3 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE**

| | | |
|---|---|---|
| *10ZI0000* | *Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imageador Radar - MAPSAR* | |
| | *Satélite desenvolvido (% de execução física)* | 16 |
| *10ZJ0000* | *Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1* | |
| | *Satélite desenvolvido (% de execução física)* | 23 |
| *10ZK000* | *Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3* | |
| | *Satélite desenvolvido (% de execução física)* | 15 |
| *7F400000* | *Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA* | |
| | *Infra-estrutura implantada (% de execução física)* | 27 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1113 Nacional de Atividades Nucleares**

| | | |
|---|---|---|
| *1I310000* | *Implantação de Unidades de Produção de Radioisótopos* | |
| | *Unidade implantada (unidade)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais**

| | | |
|---|---|---|
| *10ZU000* | *Implantação do Centro Nacional de Pesquisa do Pantanal* | |
| | *Centro implantado (% de execução física)* | 27 |
| *49510000* | *Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Ecossistemas do Pantanal* | |
| | *Pesquisa realizada (unidade)* | 4 |
| *7J560000* | *Implantação do Instituto de Excelência em Águas (HIDROEX) em Frutal - MG* | |
| | *Instituto implantado (unidade)* | 1 |
| *7K31000* | *Implantação da Rede de Pesquisa sobre o Cerrado* | |
| | *Rede implantada (% de execução física)* | 5 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)**

| | | |
|---|---|---|
| *2B410000* | *Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energias do Futuro* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 3 |
| *40430000* | *Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 20 |
| *40530000* | *Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 30 |
| *49420000* | *Apoio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 3 |
| *84700000* | *Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 5 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1421 Meteorologia e Mudanças Climáticas**

| | | |
|---|---|---|
| *10GK000* | *Implantação de Infra-Estrutura para o Sistema Científico Brasileiro de Previsão do Clima Espacial* | |
| | *Infra-estrutura implantada (% de execução física)* | 30 |

| | | |
|---|---|---|
| *41760000* | *Monitoramento Ambiental da Amazônia por Satélites* | |
| | *Relatório produzido (unidade)* | 200 |
| *41840000* | *Pesquisa, Desenvolvimento e Operações em Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC* | |
| | *Produto disponibilizado (unidade)* | 77 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 9. Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0156** | **Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres** | |
| *2C52000* | *Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência* | |
| | *Serviço apoiado (unidade)* | 113 |
| *68120000* | *Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência* | |
| | *Pessoa capacitada (unidade)* | 10.000 |
| *88310000* | *Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180* | |
| | *Atendimento realizado (unidade)* | 240.000 |
| *88330000* | *Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 10 |
| *89320000* | *Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 41 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0571** | **Prestação Jurisdicional Trabalhista** | |
| *1B390000* | *Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 24 |
| *1H21000* | *Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís - MA* | |
| | *Sede reformada (% de execução física)* | 100 |
| *11BC000* | *Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI* | |
| | *Edifício construído (% de execução física)* | 6 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0661** | **Aprimoramento da Execução Penal** | |
| *10M1000* | *Construção da Quinta Penitenciária Federal* | |
| | *Obra concluída (% de execução física)* | 50 |
| *23140000* | *Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 10 |
| *23160000* | *Serviço Penitenciário Federal* | |
| | *Preso mantido (unidade)* | 83 |
| *89140000* | *Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais* | |
| | *Vaga contratada (unidade)* | 3.700 |
| *89150000* | *Apoio à Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais* | |
| | *Unidade reformada (unidade)* | 11 |

| | | |
|---|---|---|
| *89160000* | *Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais* | |
| | *Unidade aparelhada (unidade)* | 115 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0662 Prevenção e Repressão à Criminalidade**

| | | |
|---|---|---|
| *27260000* | *Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União* | |
| | *Operação realizada (unidade)* | 500 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais**

| | | |
|---|---|---|
| *20360000* | *Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal* | |
| | *Ponto de controle mantido (unidade)* | 250 |
| *27230000* | *Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais* | |
| | *Rodovia policiada (km)* | 62.000 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas**

| | | |
|---|---|---|
| *82360000* | *Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 32 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0697 Defesa do Consumidor**

| | | |
|---|---|---|
| *7J830000* | *Apoio a Serviços Municipais de Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor* | |
| | *Município atendido (unidade)* | 1.250 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**0699 Assistência Jurídica Integral e Gratuita**

| | | |
|---|---|---|
| *7J180000* | *INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE DEFENSORIA PÚBLICA - LEI MARIA DA PENHA* | |
| | *Unidade instalada (unidade)* | 200 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1027 Prevenção e Preparação para Desastres**

| | | |
|---|---|---|
| *83480000* | *Apoio a Obras Preventivas de Desastres* | |
| | *Obra realizada (unidade)* | 14 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**

| | | |
|---|---|---|
| *2B000000* | *Força Nacional de Segurança Pública* | |
| | *Servidor aprestado (unidade)* | 5.000 |
| *2C56000* | *Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG* | |
| | *Rede mantida (unidade)* | 1 |
| *2E160000* | *Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC* | |
| | *Sistema implantado (% de execução física)* | 25 |
| *23200000* | *Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional* | |
| | *Profissional capacitado (unidade)* | 100.000 |

| | | |
|---|---|---|
| *7H04000* | *Reaparelhamento do Programa Ronda do Quarteirão - no Estado do Ceará* | |
| | *Instituição reaparelhada (% de execução física)* | 25 |
| *81240000* | *Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 98 |
| *85450000* | *Apoio à Operações Policiais Qualificadas e Integradas* | |
| | *Operação apoiada (unidade)* | 4 |
| *89870000* | *Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Instituição modernizada (unidade)* | 22 |
| *89880000* | *Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Unidade aparelhada (unidade)* | 361 |
| *89920000* | *Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 15 |
| *89940000* | *Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais* | |
| | *Sistema implantado (% de execução física)* | 25 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1353 Modernização da Polícia Federal**

| | | |
|---|---|---|
| *17780000* | *Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pró-Amazônia)* | |
| | *Sistema implantado (% de execução física)* | 16 |
| *18990000* | *Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró-Amazônia)* | |
| | *Instituição reaparelhada (% de execução física)* | 9 |
| *38320000* | *Integração dos Sistemas da Polícia Federal com os Sistemas de Proteção e Vigilância da Amazônia - SIPAM/SIVAM (Promotec/Pró-Amazônia)* | |
| | *Sistema integrado (% de execução física)* | 1 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1386 Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal**

| | | |
|---|---|---|
| *200G000* | *Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal* | |
| | *Unidade construída (unidade)* | 60 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI**

| | | |
|---|---|---|
| *20B60000* | *Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros.* | |
| | *Profissional capacitado (unidade)* | 225.000 |
| *7H58000* | *Construção e Implantação da Academia da Polícia Civil do Distrito Federal - DF* | |
| | *Escola implantada (% de execução física)* | 1 |
| *7K02000* | *APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL EM ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA* | |
| | *unidade de atendimento implantada (unidade)* | 7 |
| *83750000* | *Campanha do Desarmamento* | |
| | *Indenização paga (unidade)* | 133.000 |
| *88530000* | *Apoio à Implementação de Políticas Sociais* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 300.000 |

| | | |
|---|---|---|
| *88550000* | *Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 30 |
| *88560000* | *Modernização de Estabelecimentos Penais* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 51 |
| *88570000* | *Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 78.000 |
| *88580000* | *Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública* | |
| | *Profissional capacitado (unidade)* | 125.156 |
| *88600000* | *Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais* | |
| | *Vaga contratada (unidade)* | 4.630 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 10. Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0068** | **Erradicação do Trabalho Infantil** | |
| *20600000* | *Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho* | |
| | *Criança/adolescente atendido (unidade)* | 1.567.500 |
| *26880000* | *Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil* | |
| | *Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)* | 22.795 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **0085** | **Qualidade dos Serviços Previdenciários** | |
| *55090000* | *Reformulação das Unidades de Atendimento da Previdência Social* | |
| | *Unidade de atendimento reformulada (unidade)* | 90 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **1201** | **Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde** | |
| *86360000* | *Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 55 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **1214** | **Atenção Básica em Saúde** | |
| *85810000* | *Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde* | |
| | *Serviço estruturado (unidade)* | 1.000 |
| *87300000* | *Atenção Básica em Saúde Bucal* | |
| | *Equipe mantida (unidade)* | 20.845 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | |
|---|---|---|
| **1220** | **Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada** | |
| *7G61000* | *Implantação do Hospital Público HC Criança* | |
| | *Obra concluída (% de execução física)* | 22 |

| | | |
|---|---|---|
| *7G62000* | *Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO* | |
| | *Unidade construída (% de execução física)* | 4 |
| *7H91000* | *Implantação de Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON (Nível II) em Campo Grande - MS* | |
| | *Centro implantado (unidade)* | 1 |
| *7H95000* | *Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES* | |
| | *Atendimento realizado (unidade)* | 100.000 |
| *7H96000* | *Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR* | |
| | *Unidade construída (unidade)* | 1 |
| *7I020000* | *Construção de Hospital em Joinville - SC* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 15 |
| *7L180000* | *Construção do Hospital Regional de Urgências no Norte Goiano - Porangatu - GO* | |
| | *Unidade implantada (% de execução física)* | 5 |
| *85350000* | *Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde* | |
| | *unidade estruturada (unidade)* | 868 |
| *87360000* | *Atenção Especializada em Saúde* | |
| | *unidade estruturada (unidade)* | 48 |
| *87610000* | *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192* | |
| | *SAMU apoiado (unidade)* | 653 |
| *89330000* | *Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar* | |
| | *unidade estruturada (unidade)* | 360 |
| *89340000* | *Atenção Especializada em Saúde Bucal* | |
| | *População coberta (milhar)* | 759 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**

| | | |
|---|---|---|
| *20AE000* | *Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde* | |
| | *População coberta (unidade)* | 15.000.000 |
| *43680000* | *Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos* | |
| | *Medicamento adquirido distribuído (unidade)* | 263.944.314 |
| *84150000* | *Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares* | |
| | *Farmácia mantida (unidade)* | 600 |

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

**1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde**

| | | |
|---|---|---|
| *2B640000* | *Atenção à Saúde da População Negra* | |
| | *Pessoa assistida (unidade)* | 48.360.000 |
| *7I260000* | *Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência* | |
| | *Unidade instalada (unidade)* | 100 |
| *87390000* | *Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH* | |
| | *Câmara técnica criada (unidade)* | 400 |

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **1384 Proteção Social Básica** | |
| *2A60000 Serviços de Proteção Social Básica às Famílias* | |
| *Família referenciada (unidade)* | 23.675.000 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1385 Proteção Social Especial** | |
| *2A69000 Serviços Específicos de Proteção Social Especial* | |
| *Pessoa atendida (unidade)* | 200.000 |
| *2B310000 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial* | |
| *unidade estruturada (unidade)* | 3.658 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos** | |
| *60310000 Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças* | |
| *Dose distribuída (milhar)* | 360.800 |
| *62350000 Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue* | |
| *Caso notificado (unidade)* | 337.600 |
| *86700000 Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis* | |
| *Preservativo adquirido (milhar)* | 1.400.000 |

## OBJETIVOS DE GOVERNO

## 99. Programas não associados aos objetivos de Governo

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
|---|---|
| **0360 Gestão da Política Agropecuária** | |
| *11TR000 Modernização do Sistema Integrado de Informações Agropecuárias* | |
| *Sistema de Informação implantado (% de execução física)* | 14 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **0570 Gestão do Processo Eleitoral** | |
| *7I450000 Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará* | |
| *Prédio construído (% de execução física)* | 25 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **0750 Apoio Administrativo** | |
| *20040000 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes* | |
| *Pessoa beneficiada (unidade)* | 34.174 |
| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | |
| **1008 Inclusão Digital** | |
| *11T7000 Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos* | |
| *Telecentro implantado (unidade)* | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| *64920000* | *Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 15 |
| *7K07000* | *Apoio a implantação do Programa Cinturão Digital* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |

## ANEXO II

## RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - receitas próprias e vinculadas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos na Lei Orçamentária de 2009, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos 3 (três) exercícios;

XII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa;

XIII - evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, do Orçamento da Seguridade Social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos;

XIV - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XV - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

XVI - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo programa, órgão orçamentário e dotação;

XVII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, incluídas no programa de trabalho de órgãos do Orçamento Fiscal, e o respectivo programa, órgão orçamentário e dotação; e

XVIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora.

## ANEXO III

## RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2006 e 2007, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2006 e 2007, a execução provável em 2008 e o programado para 2009;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2008:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego;

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo

por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2006 e 2007;

3. valores estimados para 2008 e 2009, acompanhados de suas memórias de cálculo;

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável;

VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, este mês a mês, até junho;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2009, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas, brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2007 a 2009 apresentados mês a mês, destacando para 2009 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária;

5. (VETADO)

6. Demais Receitas Primárias;

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XIII - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2007 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2008, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVI - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2006 e 2007, a execução provável para 2008 e as estimativas para 2009, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações), os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro e os recursos de outras fontes;

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XVII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVIII - relação das dotações do exercício de 2009, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XIX - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2008 e com previsão de gastos para 2009, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2009;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo;

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2007, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2008 e 2009, segregando-se por item de receita;

XXI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2006 e 2007, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXII - estimativas para 2009 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXIII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário-mínimo em 1 ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XXIV - dotações de 2009, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXV - relação das dotações destinadas ao pagamento de despesas com precatórios, na forma de banco de dados, explicitando possíveis divergências entre os valores alocados no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e os valores constantes da relação a que se refere o art. 28 desta Lei;

XXVI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, contendo ao menos, para os exercícios de 2008 e 2009, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2008;

XXVII - despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de *softwares* no exercício de 2007, e as estimadas para 2008 e 2009, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXVIII - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, discriminados por órgão, programa e ação;

XXIX - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2009, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2008, e as previsões para 31 de dezembro de 2008 e 2009;

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXX - pareceres previstos no § 1º do art. 14 desta Lei;

XXXI - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2006 e 2007 e a execução provável em 2008 e 2009, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2006 e 2007 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXXII - efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2007, revisto para 2008 e previsto para 2009;

XXXIII - (VETADO)

XXXIV - demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, conforme definidos no art. 10 da Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008, contendo:

a) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que se encontra;

c) valor total do projeto;

d) cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e estimativas para os exercícios de 2010 e 2011;

f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 109 desta Lei;

XXXV – (VETADO)

XXXVI - (VETADO)

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- Projeção Atuarial dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- Projeção Atuarial dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo MPS e corroborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados; e
- Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV. 1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, inciso II do § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, LDO-2009, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB, para o exercício de 2009, e indica as metas de 2010 e 2011. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

Um dos objetivos da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. No quadro recente da economia brasileira, o cumprimento desse objetivo passa pela criação das condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a queda sustentável das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez sofrem influencia de uma série de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal do governo promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura. Nessa linha, o governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Por outro lado, as políticas sociais redistributivas do governo têm contribuído para um desenvolvimento com maior justiça social, com o país alcançando, em 2007, um posto no clube de países de Alto Desenvolvimento Humano.

Cabe também ressaltar que a política fiscal atua em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, de modo a criar ambiente econômico estável, que estimule o crescimento sustentado da economia. É o sucesso na consolidação da estabilidade econômica, levado a cabo no último qüinqüênio, combinado com o esforço de investimento na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que cria condições para um crescimento mais acelerado da economia nos próximos anos. O aumento do investimento público pode ser observado na elevação do valor dos investimentos executados no âmbito do Projeto-piloto de Investimento - PPI.

Em 2007, o resultado primário do Setor Público Não-Financeiro atingiu 3,97% do PIB, superior à meta para o ano, em decorrência do esforço de ajuste fiscal de todas as esferas de governo. O PIB cresceu 5,4% em termos reais em 2007, acima da previsão (4,7%) e de forma sustentável, com aumento da capacidade produtiva, por meio do elevado crescimento do investimento em dois anos consecutivos (10 % e 13,4%, respectivamente em 2006 e 2007). Ademais, em 2007, a demanda interna cresceu 7%, impulsionada pela recuperação do rendimento dos trabalhadores, pelo crescimento da oferta de emprego e pela redução nos juros da economia. Apesar do aumento na demanda e de certas pressões pontuais no item alimentação, a inflação, medida pelo IPCA, permaneceu abaixo do centro da meta, auxiliada pela valorização cambial e pelo aumento na oferta, proveniente de um maior volume importado e da maturação de investimentos.

Pelo lado da demanda externa, o crescimento das importações de bens, alta de 22%, superou o das exportações, alta de 5,5%. Ainda assim, o saldo comercial alcançou saldo positivo de US$ 40 bilhões, em decorrência da melhora nos termos de troca, e o superávit em transações correntes somou US$ 3,6 bilhões. Ademais, os sucessivos superávits em transações correntes, desde 2003, bem como o grande afluxo de recursos na conta capital, inclusive com saldo recorde em investimento estrangeiro direto, permitiram o acúmulo de reservas internacionais, tendo o país alcançado, pela primeira vez na história, à posição de credor externo líquido em janeiro de 2008**.** A manutenção de excepcional resultado nas contas externas, aliado à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse em patamar baixo, com trajetória de queda no primeiro semestre e pequena elevação no segundo semestre, afetada pelo acirramento da crise do mercado *subprime* nos Estados Unidos da América. O risco permaneceu abaixo dos trezentos pontos-base, ficando, ao contrário da história recente, abaixo do risco-país médio das principais economias emergentes.

Houve continuidade na melhora do perfil da dívida pública federal[1]. Durante o ano de 2007, caíram a proporção da dívida corrigida pela taxa Selic (2,7 pontos percentuais, atingindo 30,7% do total) e a parcela atrelada ao câmbio (4,0 pontos percentuais, perfazendo 8,2% do total), enquanto a parcela formada por títulos pré-fixados e por títulos atrelados a índices de preços atingiu 59,2% do total. Verificou-se, também, diminuição do custo médio da dívida (de 13,8% a.a. em 2006 para 11,8% a.a. em 2007), bem como a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em doze meses, de 32,4% em 2006 para 28,2% em 2007, menor nível desde junho de 2002. Desse modo, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como a sensibilidade da dívida federal a choques nas variáveis econômicas (câmbio e juros), o governo tem conseguido diminuir os riscos de mercado e de refinanciamento da dívida.

Quanto às medidas fiscais e financeiras de estímulo à atividade econômica adotadas em 2007, foram aprovadas leis de desoneração tributária, inclusive de estímulo à infra-estrutura, à inclusão digital e às exportações de desenvolvimento do mercado de crédito, em especial do crédito imobiliário, de fortalecimento do ambiente de negócios, incluindo a aprovação da Lei da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de incentivo ao mercado de capitais, e de aprimoramento do marco regulatório do setor de resseguros. Foi também elaborada e encaminhada ao Congresso Nacional proposta de Reforma Tributária, na qual o Governo pretende simplificar o sistema tributário, continuar o processo de desoneração e eliminar distorções que prejudicam o crescimento econômico e a competitividade das empresas.

As perspectivas para 2008 indicam um crescimento real do PIB de 5%. A continuidade da expansão do investimento privado, beneficiado principalmente pela redução da taxa de juros, e do consumo das famílias, estimulado pela manutenção do crescimento da massa salarial e pelas melhores condições de crédito pessoal, deverão contribuir para esse desempenho. A economia brasileira deverá continuar a gerar saldos comerciais positivos, o que, apesar do déficit em conta corrente previsto, deverá, junto com o ingresso de investimentos estrangeiros diretos e de aplicações em carteira, gerar uma situação confortável no balanço de pagamentos. A taxa de inflação medida pelo IPCA deverá manter-se consistente com a meta fixada pelo governo, cujo ponto central é 4,5% ao ano.

Ao lado da política macroeconômica, o PAC continuará implicando aumento do investimento público em infra-estrutura, especialmente em transporte e energia, sob um modelo que contempla também a participação do setor privado e que visa garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo da

[1] A DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (90% do estoque da DPF no mercado) com a Dívida Pública Federal externa – DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que na DPF não se considera a parcela da DPMFi em poder do Banco Central do Brasil.

responsabilidade fiscal, uma vez que o governo permanece comprometido com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB. Além do PAC, a reforma tributária e as reformas institucionais destinadas a aprimorar os marcos legais de regulação econômica e de defesa da concorrência, assim como as que visam estimular a poupança privada e a eficiência dos mercados financeiros, são prioridade do governo e podem contribuir decisivamente para taxas maiores de crescimento do PIB.

A Tabela 1 apresenta as projeções dos indicadores econômicos para o triênio 2009-2011. O crescimento do PIB real está estimado em 5% a.a. e a taxa de inflação em 2008 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, mantendo-se, como hipótese, o mesmo percentual para os demais anos. As estimativas de taxa de câmbio apontam para uma relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, uma queda progressiva das taxas de juros reais.

**Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados**

| Variáveis | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento% a. a.) | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Taxa de juros implícita s/a dívida líquida do setor público (média % a.a.) | 12,7 | 12,2 | 11,6 |
| Taxa Selic Efetiva (média % a.a.) | 10,63 | 10,02 | 9,37 |
| Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro) | 1,85 | 1,91 | 1,94 |

Em 2009, a meta de superávit primário está fixada em 3,80% do PIB para o setor público consolidado e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. Essa meta de superávit é compatível com a queda gradual da relação dívida líquida do governo federal como proporção do PIB (ver Tabela 2). Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário externo relativamente favorável, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira. Por outro lado, também é verdade, que o firme e contínuo compromisso do Governo com a gestão fiscal e com a política monetária elevaram a credibilidade do governo e do País, o que minoraria os ajustes de política necessários em caso de crise externa.

A meta anual de superávit primário do Governo Central para o próximo triênio é de 2,20% do PIB, o que equivale a R$ 68,5 bilhões em 2009. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, será de 0,65% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R$ 20,2 bilhões, em 2009. Assim, o superávit primário do Governo Federal[2] será de 2,85% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2009, a R$ 88,7 bilhões. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a meta de superávit prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo Governo Federal, de forma a atingir a meta global de 3,80%.

A receita primária do Governo Central deverá manter-se, no próximo triênio, ligeiramente acima de 24,3% do PIB, enquanto a despesa primária deve manter-se em 22,1% do PIB no triênio. A perda de arrecadação proveniente da não aprovação da prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF seria compensada pela redução da despesa primária, pelo crescimento de receita proveniente do ciclo econômico favorável (devido as suas repercussões sobre o faturamento, o lucro, a renda de pessoas físicas e a formalização de empresas) e pela elevação das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre o sistema financeiro. Com isso, será possível cumprir a meta de superávit primário do Governo Central, de 2,20% do PIB em 2009.

[2] Governo Central mais empresas estatais federais.

**Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal**

| Variáveis (em % do PIB) | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|
| Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro | 3,80 | 3,80 | 3,80 |
| Previsão para o reconhecimento de passivos | 0,23 | 0,18 | 0,20 |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos | 38,0 | 34,6 | 31,1 |
| Resultado Nominal | 0,76 | 0,24 | -0,34 |

* Não considera a redução relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos – PPI no percentual máximo de 0,5% do PIB.

A manutenção do superávit primário em 3,80% do PIB e o crescimento projetado da economia a uma taxa real de 5% ao ano entre 2009 e 2011 permitem a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público consolidado como proporção do PIB. A relação dívida pública líquida/PIB depende também do reconhecimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Contudo, mesmo considerando esses passivos, a trajetória decrescente da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece, queda dos 42,7% observados em 2007 para 31,1% em 2011. As projeções de mais longo prazo indicam que o País pode alcançar déficit fiscal nominal zero para o setor público consolidado (ou seja, o equilíbrio fiscal nominal) entre 2009 e 2011 (Tabela 2).

Dessa forma, as metas fixadas para o triênio 2009-2011 confirmam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

# Anexo IV. 1 a – Anexo de Metas Fiscais Anuais

**Preços Correntes**

| Discriminação | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB |
| I. Receita Primária | 757.456,2 | 24,33 | 831.117,2 | 24,33 | 911.576,9 | 24,33 |
| II. Despesa Primária | 688.958,2 | 22,13 | 755.958,2 | 22,13 | 829.141,9 | 22,13 |
| III. Resultado Primário Governo Central ( I - II ) | 68.498,0 | 2,20 | 75.159,0 | 2,20 | 82.435,0 | 2,20 |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais | 20.245,2 | 0,65 | 22.214,0 | 0,65 | 24.364,5 | 0,65 |
| V. Resultado Primário Governo Federal ( III + IV ) | 88.743,2 | 2,85 | 97.373,0 | 2,85 | 106.799,5 | 2,85 |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal | -8.627,0 | -0,28 | 7.659,0 | 0,22 | 28.883,0 | 0,77 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal | 763.772,0 | 24,00 | 747.312,0 | 21,41 | 712.304,0 | 18,62 |

**Observações**:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

**Preços Médios de 2008 - IGP-DI**

| Discriminação | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB |
| I. Receita Primária | 723.007,8 | 24,33 | 759.162,6 | 24,33 | 798.083,2 | 24,33 |
| II. Despesa Primária | 657.625,1 | 22,13 | 690.510,5 | 22,13 | 725.911,6 | 22,13 |
| III. Resultado Primário Governo Central ( I - II ) | 65.382,8 | 2,20 | 68.652,0 | 2,20 | 72.171,6 | 2,20 |
| IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais | 19.324,5 | 0,65 | 20.290,8 | 0,65 | 21.331,1 | 0,65 |
| V. Resultado Primário Governo Federal ( III + IV ) | 84.707,2 | 2,85 | 88.942,8 | 2,85 | 93.502,7 | 2,85 |
| VI. Resultado Nominal Governo Federal | -8.234,7 | -0,28 | 6.995,9 | 0,22 | 25.287,0 | 0,77 |
| VII. Dívida Líquida Governo Federal | 729.036,4 | 24,00 | 682.612,9 | 21,41 | 623.620,3 | 18,62 |

**Observações**:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV. 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior - 2007
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – LDO-2007, em seu art. 2º, determina que a execução da Lei Orçamentária 2007 deve ser compatível com a meta de superávit primário para o setor público consolidado de 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB. Naquela oportunidade, a meta de superávit primário do Governo Central para o exercício de 2007 foi estabelecida em 2,45% do PIB, o equivalente, à época, a R$ 56,2 bilhões, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais. A meta para as empresas estatais federais do setor público não financeiro, por sua vez, foi estabelecida em 0,70% do PIB (R$ 16,1 bilhões). Assim, o esforço do Governo Federal em 2007 (Governo Central mais empresas estatais federais) estava traduzido em um superávit primário de 3,15% do PIB, o equivalente a R$ 72,3 bilhões.

Em março de 2007, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou nova metodologia de apuração do PIB, o que provocou mudança nos valores apurados anteriormente para este agregado, bem como nas suas estimativas para o ano em curso. Tal modificação, por sua vez, acarretou a necessidade de recálculo da meta de superávit primário requerido para manter a trajetória de queda da dívida pública em relação ao PIB originalmente pretendida. Para tanto foi editada, em 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.477, que modificou a LDO-2007, e estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o exercício de 2007 em R$ 71,1 bilhões, sendo R$ 53 bilhões referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 18,1 bilhões ao Orçamento de Investimento das empresas estatais federais.

Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo no exercício de 2007. Por ocasião da elaboração do mencionado cronograma, foi realizada a avaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo resultado indicou a necessidade de ajuste nas despesas não obrigatórias a fim de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2007. Assim, como medida preventiva, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, o montante global de R$ 89,3 bilhões, inferior em R$ 16,4 bilhões ao autorizado na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual de 2007 – LOA-2007.

Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas do exercício, com vistas a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO-2007. Tais revisões convalidaram as projeções elaboradas à época da edição do Decreto nº 6.046, de 2007. Desse modo, em conformidade com o art. 9º da LRF, o Poder Executivo efetuou a distribuição da limitação de R$ 16,4 bilhões entre os Poderes e o MPU, seguindo o critério definido no art. 77 da LDO-2007. Assim, a limitação em relação à LOA-2007 que coube aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao MPU foi de, respectivamente, R$ 15,1 bilhões, R$ 336,9 milhões, R$ 744 milhões e R$ 165,4 milhões. No âmbito do Poder Executivo, tal avaliação foi efetivada por meio do Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007. Entretanto, o Poder Judiciário e o MPU efetivaram suas limitações de empenho e movimentação financeira em valores inferiores aos indicados no relatório enviado pelo Poder Executivo. Desse modo, o valor que não foi possível ser contingenciado pelo Poder Judiciário e MPU, correspondente a R$ 643,3 milhões, foi limitado no âmbito do Poder Executivo a fim de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2007. Por isso, foi publicada no Diário

Oficial da União do dia 20 de abril de 2007 a retificação do Decreto nº 6.076, de 2007, alterando os valores das despesas discricionárias do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU, a fim de torná-los compatíveis com as limitações de empenho efetivadas.

Após o término do segundo bimestre, nova avaliação de receitas e despesas primárias foi realizada. Em termos gerais, a revisão das estimativas de receita, que resultou em um crescimento de R$ 2,3 bilhões, foi compensada pelo crescimento equivalente na projeção das despesas obrigatórias. Dessa forma, as projeções convalidaram a necessidade de ajuste das despesas discricionárias apresentada por ocasião da reavaliação do primeiro bimestre.

A reavaliação efetuada ao final do terceiro bimestre, por sua vez, dados o incremento na previsão das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda – SRFB/MF e a redução no déficit previdenciário, indicou a possibilidade de ampliação dos limites para movimentação e empenho e de pagamento em relação ao Decreto nº 6.076, de 2007, no montante de R$ 6,8 bilhões.

Encerrado o quarto bimestre, novamente foi possível a ampliação dos limites para movimentação e empenho e de pagamento em relação à terceira avaliação bimestral no montante de R$ 1,0 bilhão. Novamente as receitas administradas pela SRFB/MF foram o principal item que possibilitou essa ampliação.

Ao final do quinto bimestre, nova ampliação dos limites para movimentação e empenho e de pagamento foi realizada, dessa vez no montante de R$ 5,0 bilhões, devido à combinação do decréscimo na projeção das despesas obrigatórias com discreto aumento nas receitas.

No que diz respeito ao cumprimento da meta fiscal em 2007, o superávit primário do Governo Federal foi de R$ 71,3 bilhões, conforme estatísticas divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, dos quais R$ 59,4 bilhões foram gerados pelo Governo Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) e R$ 11,9 bilhões pelas empresas estatais federais não financeiras. Comparando-se o superávit alcançado com a meta prevista na LDO-2007, de R$ 71,1 bilhões, observa-se que esta foi efetivamente cumprida. Ressalta-se que o disposto no § 1º do art. 2º da LDO-2007 permite a compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Central e para as empresas estatais federais não-financeiras.

O resultado primário alcançado pelo Governo Federal e pelos governos subnacionais em 2007, de R$ 101,6 bilhões, permitiu a diminuição da relação dívida/Produto Interno Bruto do setor público consolidado em 2,0 pontos percentuais do PIB em relação a 2006. Assim, ao final de 2007, a dívida líquida atingiu 42,7% do PIB valorizado estimado para o último mês do período, apresentando redução pelo quarto ano consecutivo.

As despesas com juros nominais do Governo Central totalizaram R$ 119 bilhões, refletindo a trajetória da taxa básica de juros e do câmbio ao longo do ano. Com isso, o déficit nominal do Governo Central apurado pelo Banco Central perfez R$ 59,6 bilhões.

Em suma, no exercício de 2007 o Poder Executivo cumpriu rigorosamente os dispositivos previstos na LRF no sentido de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário definidas na LDO-2007, sendo que a limitação efetiva incidente nas despesas discricionárias foram suficientes para garantir tais resultados. Essas medidas permitiram ao Governo Federal alcançar um superávit primário de R$ 71,3 bilhões, cumprindo com margem a meta estabelecida na LDO-2007 para o exercício (R$ 71,1 bilhões).

# Anexo IV. 2 a - Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Preços Correntes**

| Discriminação | 2006* | | 2007 | Reprogramação 2008 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | R$ milhões | % PIB |
| I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO | 65.779,4 | 3,15 | 71.100,0 | 80.881,2 | 2,85 |
| II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI | 63.027,3 | 3,02 | 65.998,3 | 67.057,0 | 2,36 |
| III. Resultado Primário Obtido | 64.895,3 | 3,11 | 71.347,3 | 67.057,0 | 2,36 |
| Fiscal e Seguridade Social | 51.351,6 | 2,46 | 59.438,7 | 48.610,4 | 1,71 |
| Estatais Federais | 13.543,7 | 0,65 | 11.908,6 | 18.446,6 | 0,65 |
| IV. Resultado Obtido - Meta (III - II) | 1.868,0 | 0,09 | 5.349,0 | n.d. | n.d. |
| V. Resultado Nominal Governo Federal | -56.521,4 | -2,71 | -43.361,0 | -13.017,0 | -0,46 |
| VI. Dívida Líquida Governo Federal | 673.269,3 | 31,52 | 745.321,3 | 759.538,0 | 26,18 |

* PIB anterior à revisão metodológica feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Preços Médios de 2008 - IGP-DI**

| Discriminação | 2006* | | 2007 | Reprogramação 2008 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | R$ milhões | % PIB |
| I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO | 75.055,9 | 3,15 | 77.196,8 | 80.881,2 | 2,85 |
| II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI | 71.915,7 | 3,02 | 71.657,6 | n.d. | 2,36 |
| III. Resultado Primário Obtido | 74.047,1 | 3,11 | 77.465,3 | 67.057,0 | 2,36 |
| Fiscal e Seguridade Social | 58.593,4 | 2,46 | 64.535,5 | 48.610,4 | 1,71 |
| Estatais Federais | 15.453,7 | 0,65 | 12.929,7 | 18.446,6 | 0,65 |
| IV. Resultado Obtido - Meta (III - II) | 2.131,4 | 0,09 | 5.807,7 | n.d. | n.d. |
| V. Resultado Nominal Governo Federal | -64.492,3 | -2,71 | -47.079,1 | -13.017,0 | -0,46 |
| VI. Dívida Líquida Governo Federal | 768.216,7 | 31,52 | 809.232,0 | 759.538,0 | 26,18 |

* PIB anterior à revisão metodológica feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**TABELA 1. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ milhões

| | 2007 | | 2006 | | 2005 | | 2004 | | 2003 | | 2002 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Patrimônio/Capital | 176.851 | 81,9 | -173.195 | -192,4 | -270.764 | -133,4 | -209.062 | -220,2 | -271.305 | -776,5 | -259.726 | 1.100,30 |
| Reservas | 3.196 | 1,5 | 2.931 | 3,3 | 7.639 | 3,8 | 6.555 | 6,9 | 6.867 | 19,7 | 6.697 | -28,4 |
| Resultado Acumulado | 35.759 | 16,6 | 260.264 | 289,2 | 466.034 | 229,7 | 297.435 | 313,3 | 299.379 | 856,8 | 229.423 | -971,9 |
| TOTAL | **215.806** | **100** | **90.000** | **100** | **202.909** | **100** | **94.928** | **100** | **34.941** | **100** | **-23.606** | **100** |

FONTE: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional.
Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

**GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

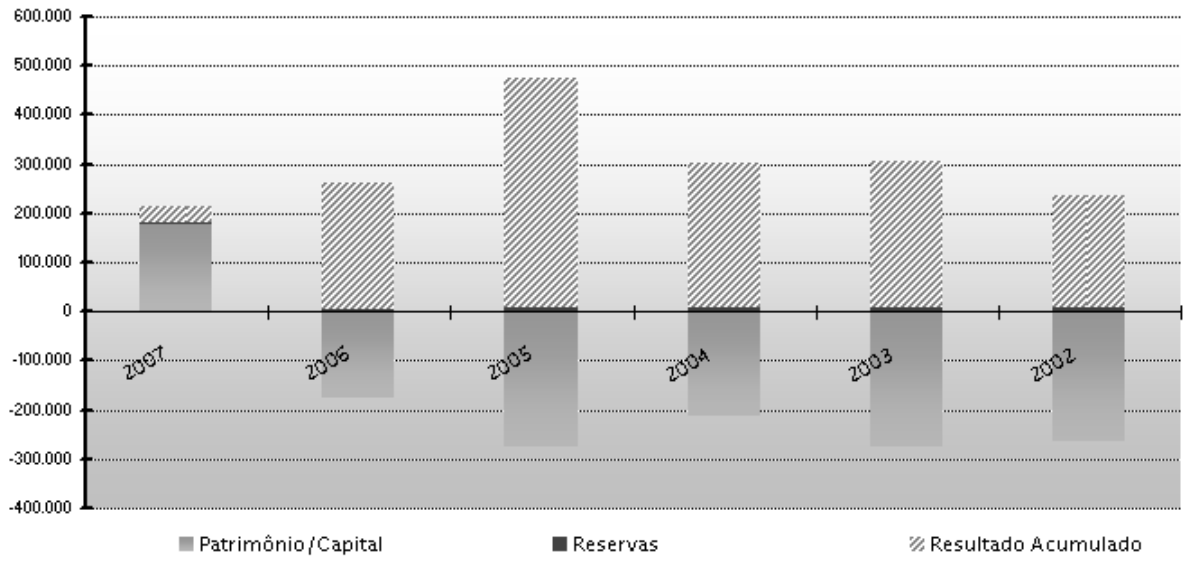


FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional.

A evolução do Patrimônio Líquido no exercício de 2002 reflete, principalmente, a baixa de Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R$ 156.910 milhões, e a atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I. Tais fatos afetaram a rubrica Patrimônio/Capital como pôde ser observado no Gráfico 1.

No ano de 2003, destaca-se o resultado superavitário de R$ 59.018 milhões como principal conseqüência na alteração do Patrimônio Líquido.

Em 2004, pode-se verificar um aumento de 22,94% na rubrica Patrimônio/Capital em relação ao ano de 2003. Esse aumento refere-se, principalmente, ao impacto ocasionado pelo resultado patrimonial superavitário apurada na Administração Direta no valor de R$ 57.290 milhões. O Patrimônio Líquido ainda é impactado pelo superávit verificado no resultado patrimonial da Administração Indireta no valor de R$ 3.598 milhões. Tais resultados em conjunto demonstram o resultado patrimonial global dos órgãos e entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R$ 60.818 milhões evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais daquele exercício.

Com relação ao aumento de 113,8% do Patrimônio Líquido em 2005, destaca-se o crescimento de R$ 168.559 milhões na rubrica Resultado Acumulado decorrente, principalmente, do resultado superavitário, no valor de R$ 145.737 milhões, verificado na Fundação Nacional do Índio - FUNAI em virtude de reconhecimento contábil de bens imóveis de uso especial, e do valor de R$ 29,5 milhões da incorporação de resultados de exercícios anteriores dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A redução de R$ 62 milhões na rubrica Patrimônio/Capital decorre, principalmente, do resultado deficitário verificado na Administração Direta.

Por outro lado, o decréscimo de 55,6% do Patrimônio Líquido em 2006 teve, em grande parte, origem também no resultado da FUNAI, que no exercício de 2006 foi deficitário em R$ 149.225 milhões, sobretudo em razão de ajustes dos citados bens que foram reconhecidos no exercício de 2005. O valor total dos ajustes de bens registrados a título de "desvalorização de bens" na FUNAI foi de R$ 150.183 milhões.

**TABELA 2. DETALHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2007 E 2006**

| | VALOR | | | % | |
|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 (a) | 2006 (b) | % Variação | 2007 | 2006 |
| Patrimônio/Capital | 176.851 | -173.195 | 202,1 | 81,9 | -192,4 |
| Reservas | 3.196 | 2.931 | 9 | 1,5 | 3,3 |
| Resultado Acumulado | 35.759 | 260.264 | -86,3 | 16,6 | 289,2 |
| **TOTAL** | **215.806** | **90.000** | 139,8 | **100** | **100** |

FONTE: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional.
Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

No exercício de 2007, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva no valor de R$ 215.806 milhões, revelando acréscimo de 139,8% em relação ao exercício anterior, mesmo com decréscimo de 86,3% no Resultado Acumulado. Esse incremento verificado deve-se principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – no valor superavitário de R$ 123.796 milhões.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No período de 2002 a 2005, verificou-se a redução de 75,7% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na natureza Receita de Outros Títulos Mobiliários referente à alienação de bens móveis. Com relação ao ano anterior, 2005 apresenta um aumento de 35,9% nas receitas de operações de crédito. No ano de 2003, a principal receita verificada nessa natureza deu-se em função do cancelamento de garantias decorrentes de títulos mobiliários, *par bonds* e *discount bonds*.

Em 2002, a alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R$ 1.697 milhões, e, em 2001, a alienação de ações da Petrobrás, de R$ 2.042 milhões, mais as liberações de garantias de títulos mobiliários, como ocorreu em 2003, foram os principais itens que contribuíram para a realização da receita de capital decorrente de alienação de ativos.

No período de 2003 a 2006, verificou-se o aumento de 131,9% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na alienação de bens móveis.

## TABELA 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ milhares

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2007 | 2006 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 1.376.866 | 4.908.077 | 841.705 | 619.499 | 2.116.165 | 3.468.110 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.293.284 | 4.804.682 | 761.986 | 545.714 | 2.053.618 | 3.403.783 |
| Alienação de Bens Imóveis | 83.582 | 103.395 | 79.719 | 73.785 | 62.547 | 64.327 |
| **TOTAL** | **1.376.866** | **4.908.077** | **841.705** | **619.499** | **2.116.165** | **3.468.110** |

| DESPESAS | LIQUIDADAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2007 | 2006 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 1.006.181 | 4.569.763 | 750.772 | 619.499 | 2.116.165 | 6.012.362 |
| Investimentos | 301.979 | 304.119 | 204.002 | 164.908 | 1.068.609 | 911.490 |
| Inversões Financeiras | 695.342 | 1.015.487 | 451.850 | 435.961 | 117.039 | 1.821.118 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 8.860 | 3.250.156 | 94.920 | 18.630 | 930.517 | 3.279.754 |
| **TOTAL** | **1.006.181** | **4.569.763** | **750.772** | **619.499** | **2.116.165** | **6.012.362** |
| | | | | | | |
| **SALDO FINANCEIRO** | **370.685** | **338.314** | **90.933** | **-** | **-** | **-2.544.252** |

Fonte: STN/CCONT/GEINC

**GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

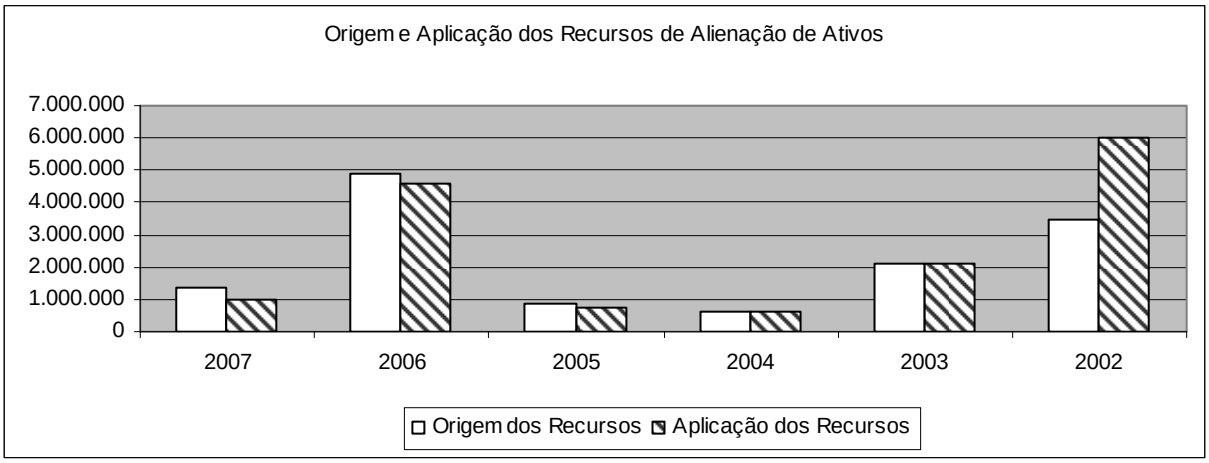


As aplicações dos recursos da alienação em 2003 e 2004 acompanharam a evolução das arrecadações em valores totais, embora nos anos de 2001 e 2002 tenha ocorrido um superávit e um déficit, respectivamente, no valor de R$ 2.544 milhões.

No exercício de 2004, o total da receita de Alienação de Ativos é decorrente principalmente da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM no montante de R$ 388 milhões. As despesas liquidadas ficaram concentradas nas despesas com Inversões Financeiras no valor de R$ 436 milhões.

Em 2005, constatou-se aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R$ 841.705 mil de receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R$ 451 milhões. Assim, como no ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R$ 528 milhões.

Em 2006, constatou-se aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R$ 4.908.077 mil de receitas, 97,9% refere-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas na amortização/refinanciamento da dívida no valor de R$ 3.250.156 mil.

No exercício de 2007, constatou-se diminuição de 71,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2006 e de 78,0% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R$ 1.376.866 mil de receitas, 93,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas nas inversões financeiras no valor de R$ 695.342 mil. Apesar da

diminuição no montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro aumentou 9,6% em relação ao exercício de 2006.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

# PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS**

**Brasília, março de 2008**

# ÍNDICE

*LISTA DE ABREVIATURAS* ..... *4*

*1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO* ..... *5*

*2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL* ..... *8*

**2.1 Aposentadoria por Idade** ..... **9**

**2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição** ..... **10**

**2.3 Aposentadoria Especial** ..... **11**

**2.4 Aposentadoria por Invalidez** ..... **11**

**2.5 Auxílio-doença** ..... **12**

**2.6 Salário-família** ..... **12**

**2.7 Salário-maternidade** ..... **13**

**2.8 Pensão por morte** ..... **13**

**2.9 Auxílio-reclusão** ..... **14**

**2.10 Auxílio-acidente** ..... **14**

**2.11 Reabilitação Profissional** ..... **15**

**2.12 Abono Anual** ..... **15**

*3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS* ..... *15*

*4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO* ..... *22*

*5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS* ..... *26*

**5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios** ..... **26**

**5.2. Resultados** ..... **27**

*6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS* ..... *29*

*ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS* ..... *30*

*ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES* ..... *35*

## LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

PIB – Produto Interno Bruto.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo depende da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, os quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção dois deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário, é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a

dinâmica demográfica do País é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população torna-se essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção três deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação desse modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro dessas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um

segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada nesse tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em reposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do PIB. A seção quatro deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção cinco, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um RGPS. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de 144 contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{\left[1 + \left(Id + Tc * a\right)\right]}{100}$$

Onde:
f = fator previdenciário;
Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;
Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;
Id = idade no momento da aposentadoria; e
a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de um salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

## 2.1 Aposentadoria por Idade

**Fórmula do benefício**: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de doze contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade, a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

**Condições para habilitação**: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

**TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA**

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|---|---|
| 2001 | 120 meses |
| 2002 | 126 meses |
| 2003 | 132 meses |
| 2004 | 138 meses |
| 2005 | 144 meses |
| **Ano de implementação das condições** | **Meses de contribuição exigidos** |
| 2006 | 150 meses |
| 2007 | 156 meses |
| 2008 | 162 meses |
| 2009 | 168 meses |
| 2010 | 174 meses |
| 2011 | 180 meses |

Fonte/Elaboração: SPS/MPS.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

**Fórmula do benefício**:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

**Condições para habilitação**:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

  Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

  Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

  Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher, respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao

requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.3 Aposentadoria Especial

**Fórmula do benefício**: 100% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação**: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.4 Aposentadoria por Invalidez

**Fórmula do benefício**: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

**Condições para habilitação**: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a esse benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao RGPS, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.5 Auxílio-doença

**Fórmula do benefício**: 91% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação**: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros quinze dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao RGPS, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

## 2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Fórmula do benefício:** a partir de março de 2008 o valor do salário-família passou a ser de R$ 24,23, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R$ 472,43. Para o trabalhador que receber de R$ 472,43 até R$ 710,08 o valor do salário-família, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R$ 17,07.

**Condições para habilitação**: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude dos benefícios**: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

## 2.7 Salário-maternidade

**Fórmula do benefício**: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, um salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

**Condições para habilitação**: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de dez contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude dos benefícios**: Renda mensal temporária por 120 dias.

## 2.8 Pensão por morte

**Fórmula do benefício**: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

**Condições para habilitação**: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

**Amplitude dos benefícios**: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais; e
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

## 2.9 Auxílio-reclusão

**Fórmula do benefício**: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

**Condições para habilitação**: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 586,19.

**Amplitude dos benefícios**: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

## 2.10 Auxílio-acidente

**Fórmula do benefício**: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

**Condições para habilitação**: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social; e

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

**Amplitude dos benefícios**: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

### 2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Fórmula do benefício**: custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação**: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

**Amplitude dos benefícios**: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

### 2.12 Abono Anual

**Fórmula do benefício**: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os doze meses.

O recebimento de benefício por período inferior a doze meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a quinze dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação**: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude dos benefícios**: pagamento único no mês de dezembro.

## 3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Nesse sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo IBGE e atualizadas pelo IPEA no ano

de 2007, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2. [1]

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,4% na década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 1% entre 2010 e 2020.

**Gráfico 3.1**
**Taxa de Crescimento Populacional - Média Anual por Década - 1960/2020 -**

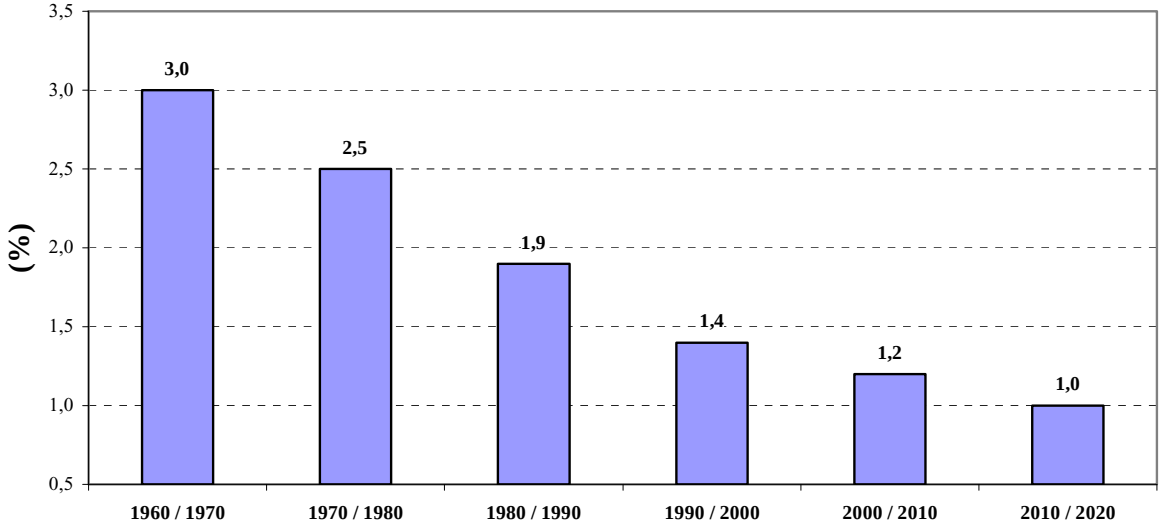


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/ MPS.

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observam-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2024, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada.

[1] As projeções foram realizadas tomando-se como base a revisão 2004 da projeção populacional do IBGE.

GRÁFICO 3.2
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 1980

Valores em milhões)

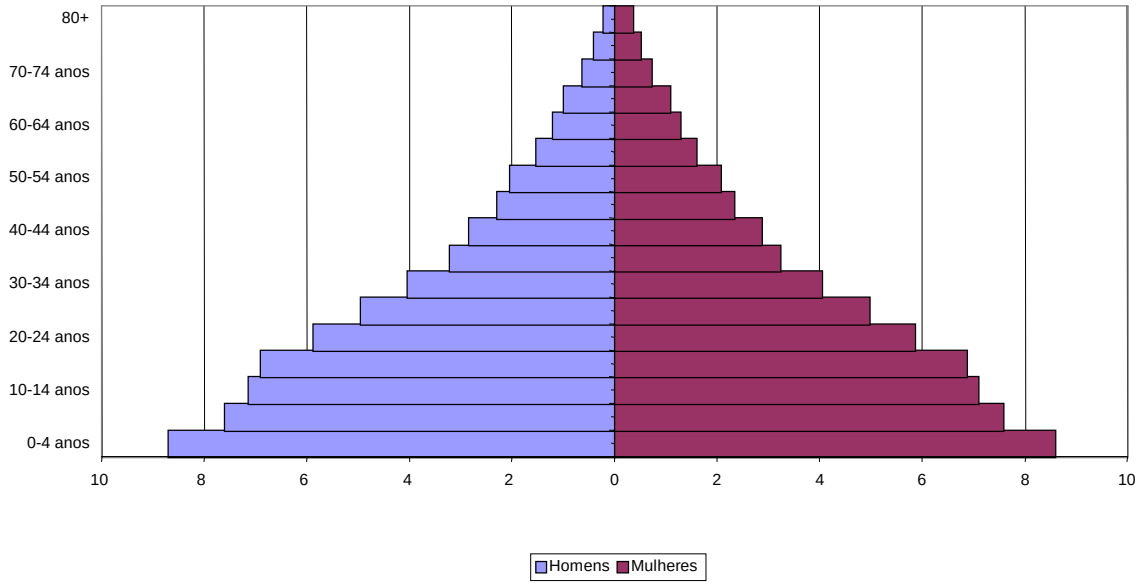


**GRÁFICO 3.3**
**PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2005**
**(Valores em Milhões)**

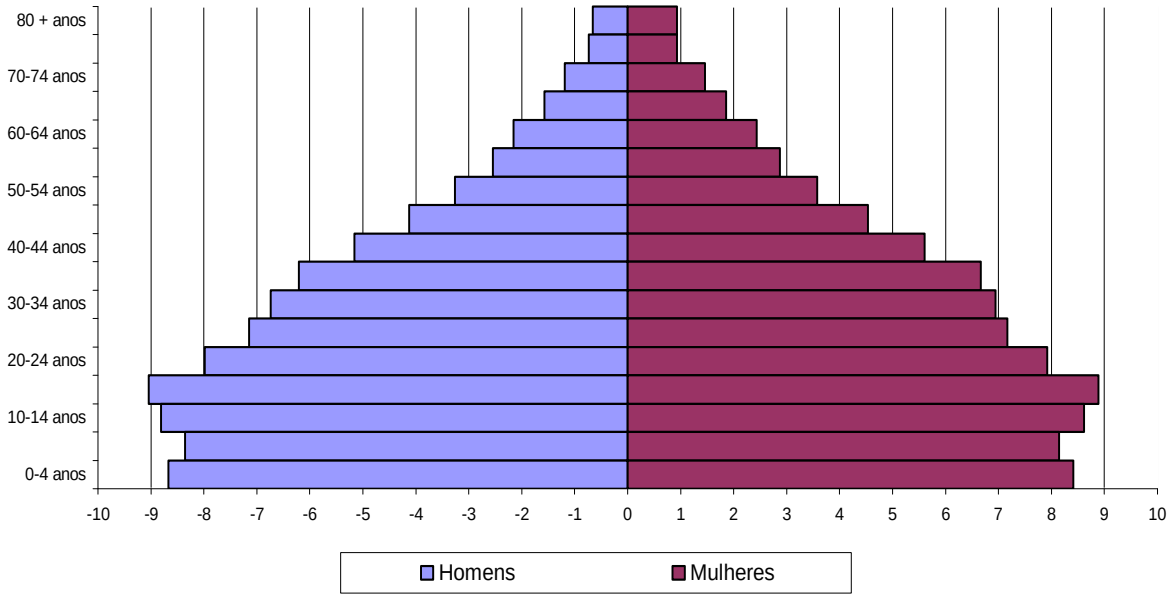

**GRÁFICO 3.4**
**PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2024**
**(Valores em Milhões)**

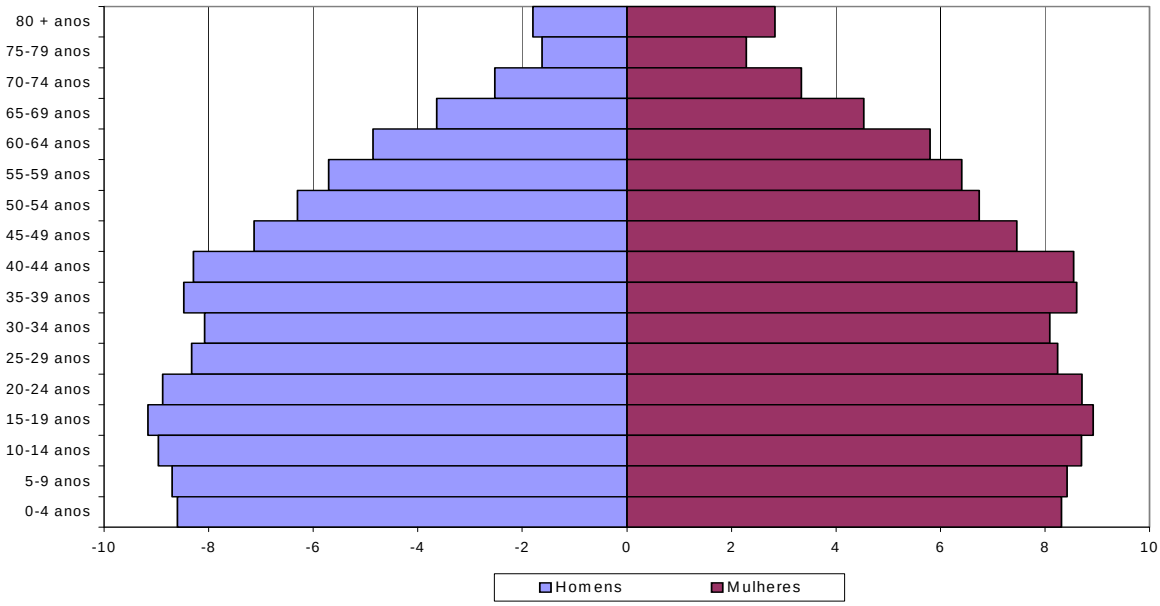


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/MPS.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, como pode ser observado na Tabela 3.1.

**TABELA 3.1**
**EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/2000 -**

| Idade | 1930/40 | | 1970/80 | | 2000 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher |
| 0 | 39 | 43 | 55 | 60 | 64 | 72 |
| 10 | 45 | 48 | 53 | 57 | 58 | 65 |
| 20 | 38 | 40 | 45 | 48 | 48 | 55 |
| 30 | 31 | 33 | 37 | 40 | 40 | 46 |
| 40 | 24 | 26 | 29 | 32 | 31 | 36 |
| 50 | 18 | 20 | 22 | 24 | 23 | 27 |
| 55 | 16 | 17 | 19 | 21 | 19 | 23 |
| 60 | 13 | 14 | 16 | 17 | 16 | 19 |
| 65 | 11 | 11 | 13 | 14 | 13 | 15 |
| 70 | 8 | 9 | 11 | 11 | 10 | 12 |

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2004 para apenas 2,1. A queda nas taxas de

fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

**Gráfico 3.5 - Evolução da Taxa de Fecundidade**
**Brasil - 1940-2004**

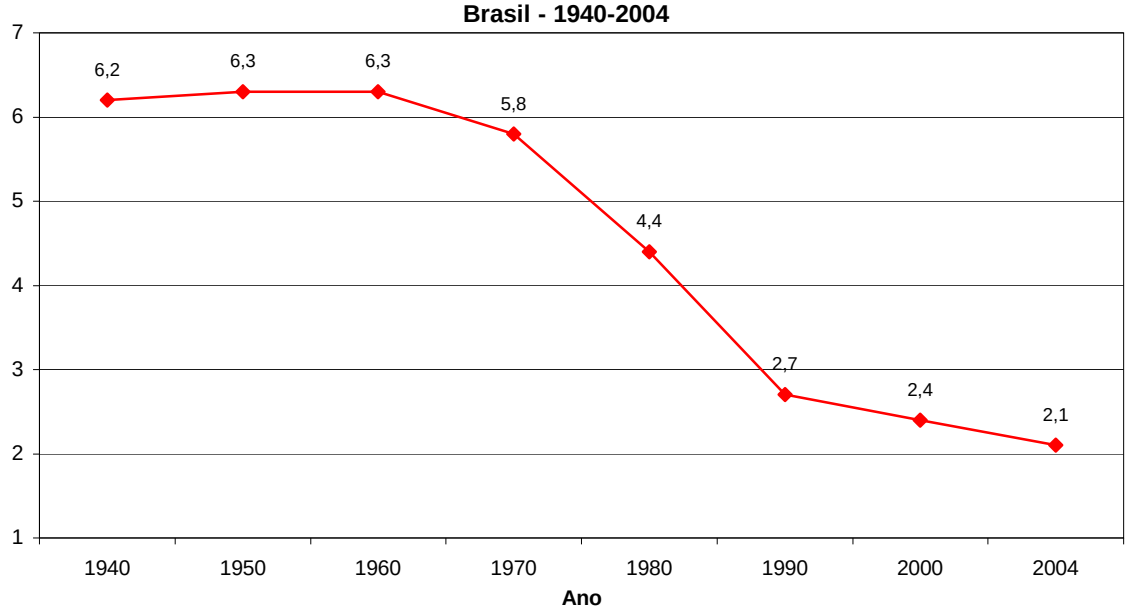


Fonte: Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 9,4% no ano 2008 para 15,9% no ano 2027. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 7,4% no período 2006/2025, passando de 10,2% no ano 2008 para 17,6% em 2027. Para os homens, o crescimento da população idosa no período será de 5,6%, passando de 8,5% no ano 2008 para 14,1% em 2027. Isso ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observa-se que ainda haverá um crescimento de cerca de 0,5 ponto percentual entre 2008 e 2013, com posterior estagnação e decréscimo a partir de 2019. A queda é mais acelerada em relação às mulheres, mas de qualquer forma, a participação dessa parcela da população praticamente se mantém estável, saindo de 54,9% em 2008 para 53,9% em 2027 (Gráfico 3.7).

**Gráfico 3.6 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - (2008/2027)**

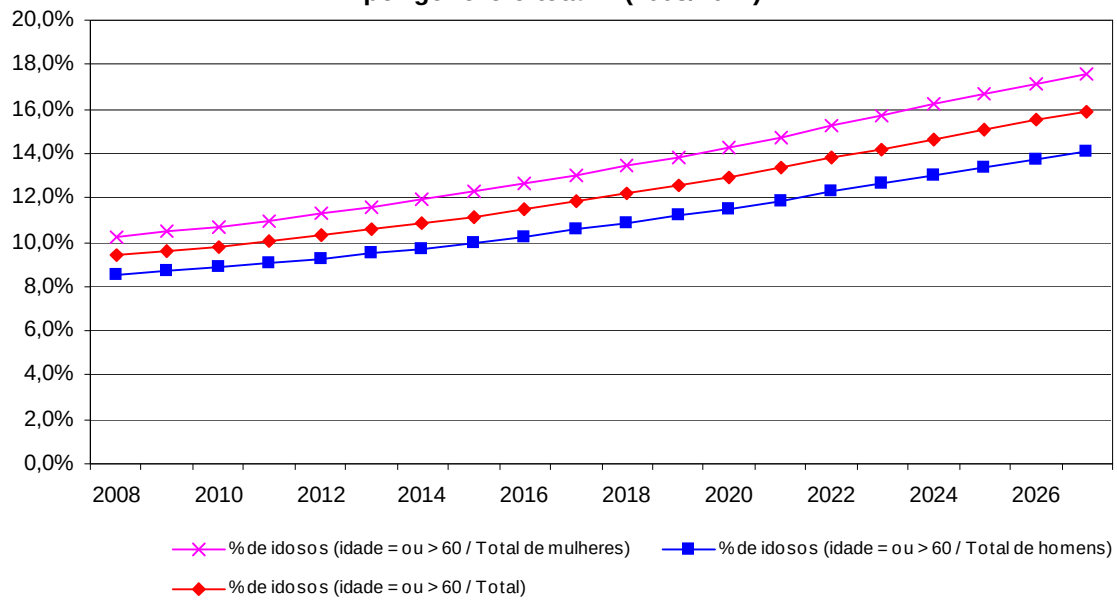


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/MPS.

**Gráfico 3.7 Evolução da participação da população entre 20 e 60 anos por gênero e total - (2008/2027)**

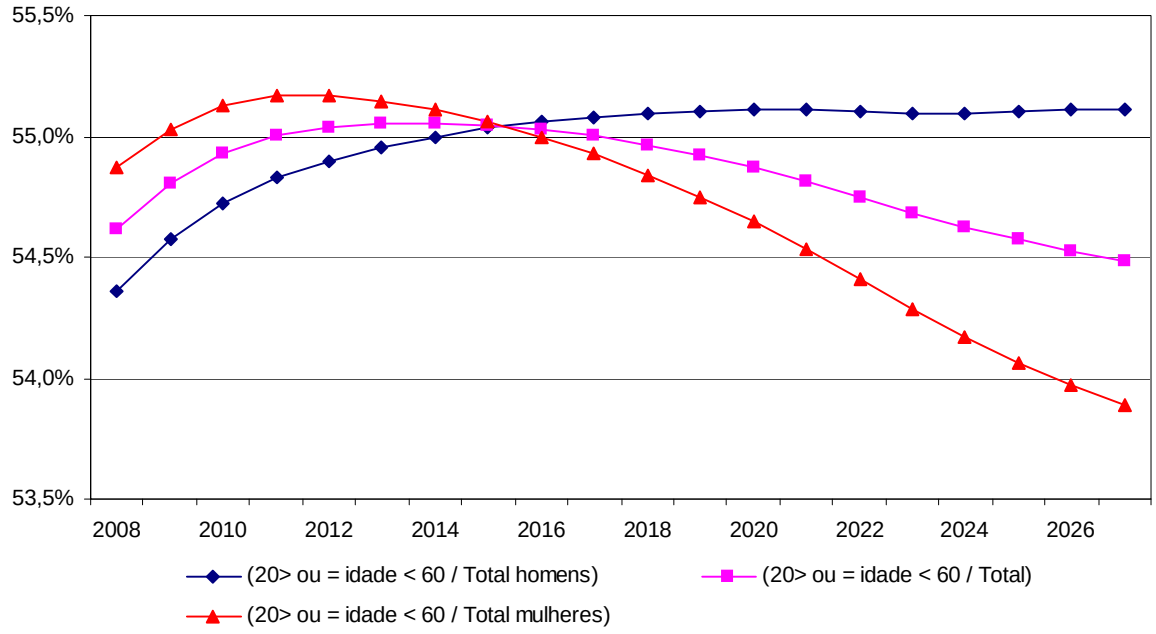


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/MPS.

A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2008 até 2027. No ano 2008, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total era de 36,3%, caindo para 29,3% em 2027. Para as mulheres, o percentual cai de 34,9%

em 2008 para 28,5% em 2027, enquanto para os homens a queda no período foi de 37,1% para 30,8% (Gráfico 3.8).

**Gráfico 3.8 Evolução da participação da população com menos de 20 anos por gênero e total - (2008/2027)**

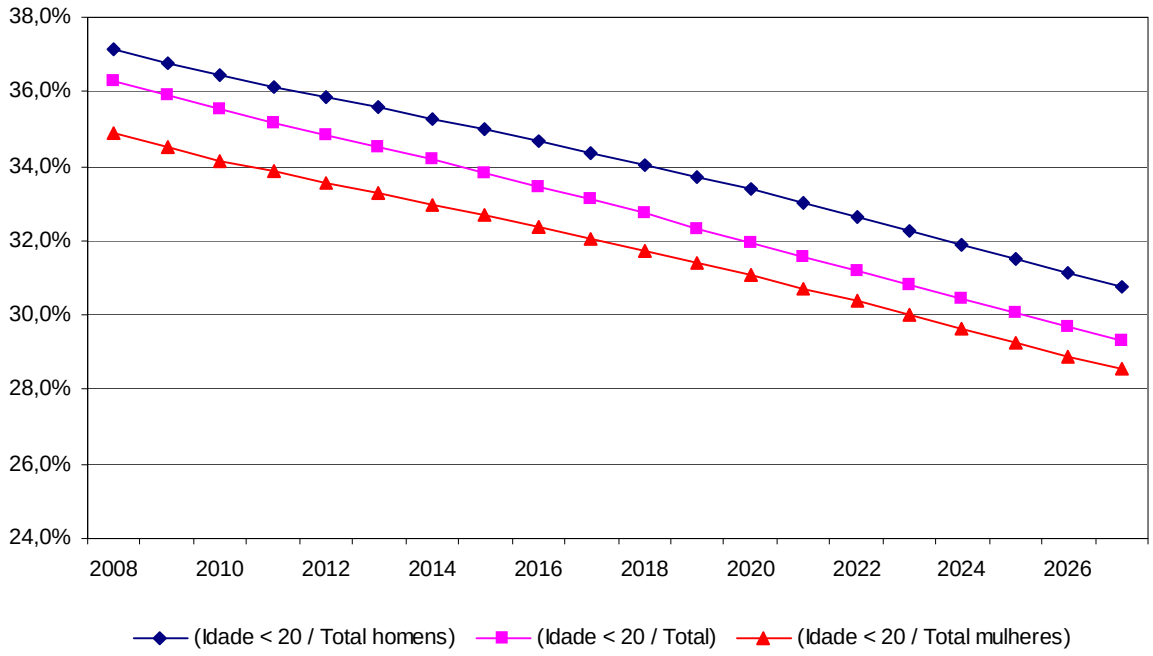


Fonte: IBGE.
Elaboração: SPS/MPS.

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração dessa relação nos próximos 20 anos. No ano 2008, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,8 pessoas com idade entre 20 e 60. No ano 2027, essa relação deverá diminuir para 3,4 (Gráfico 3.9).

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Entretanto, o aumento relativo dessa parcela da população deverá ocorrer somente até 2013 e a taxas menores do que a de incremento na participação dos idosos. Após 2013, a tendência é de declínio relativo da participação do contingente com idade entre 20 e 60 anos no total. Em 2027, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 3,4 pessoas com idade entre 20 e 60 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está ao redor de seis, mas ainda é superior à encontrada nos países europeus, onde as razões de dependência invertidas situavam-se, já no ano 2000, abaixo de quatro.

**Gráfico 3.9 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - (2008/2027)**

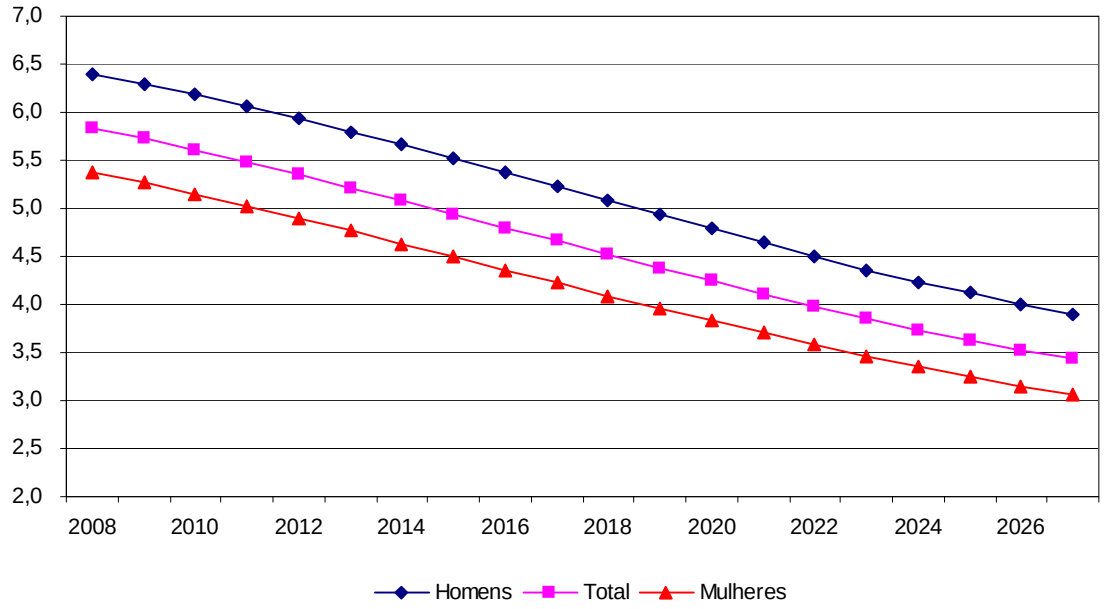


Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Apesar da tendência de envelhecimento, o Brasil ainda permanecerá durante as primeiras décadas deste século como um País relativamente jovem. Assim, os principais problemas atuais do sistema previdenciário estão relacionados à prodigalidade do plano de benefícios e à baixa cobertura, conforme analisado na próxima seção, que trata da dinâmica do mercado de trabalho.

## 4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2027 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2005 pelo IPEA.

A metodologia original adotada pela SPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao RGPS, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos Anexos 3 e 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a PNAD de 2005.

Como pode ser observado no Gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

**Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2005**

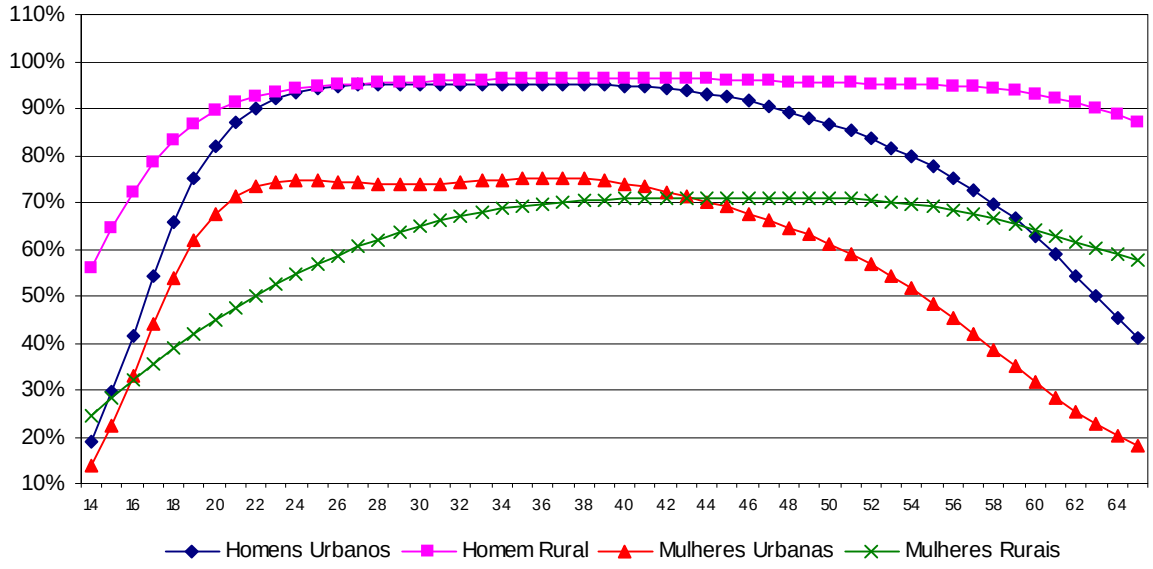


Fonte: PNAD 2005.
Elaboração: IPEA.

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à estabilidade para os homens até a idade de 40 anos, passando, a partir daí a adotar uma tendência decrescente. Para as mulheres, o pico é observado aos 25 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de suave queda que se acentua a partir dos quarenta anos.

**Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2005**

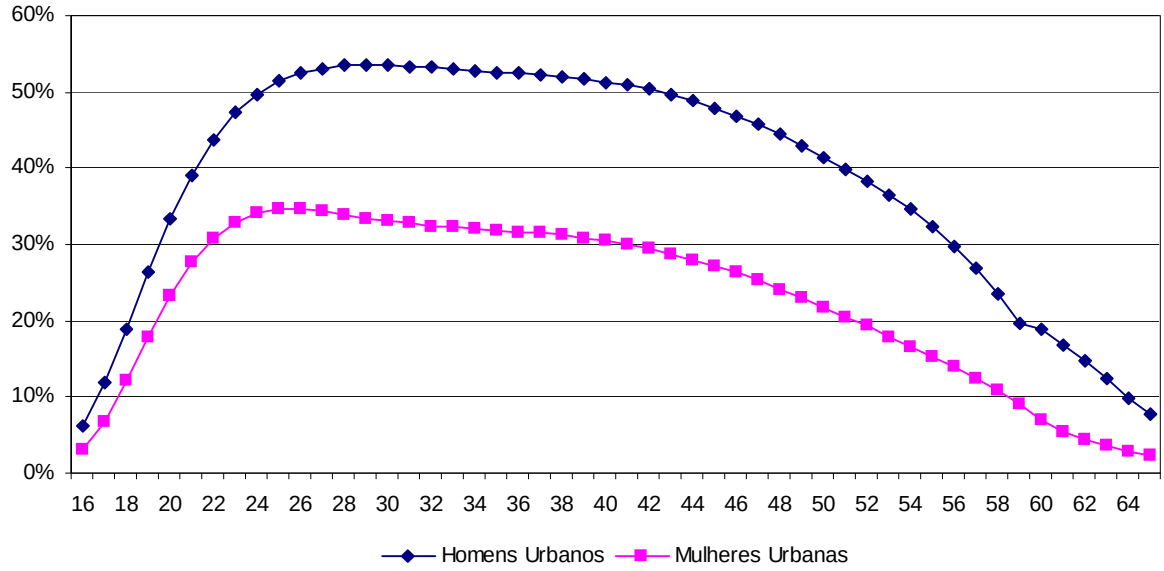


Fonte: PNAD 2005.
Elaboração: IPEA.

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

**Gráfico 4.3 - Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2005**
**Base Homem Urbano de 20 anos = 100%**

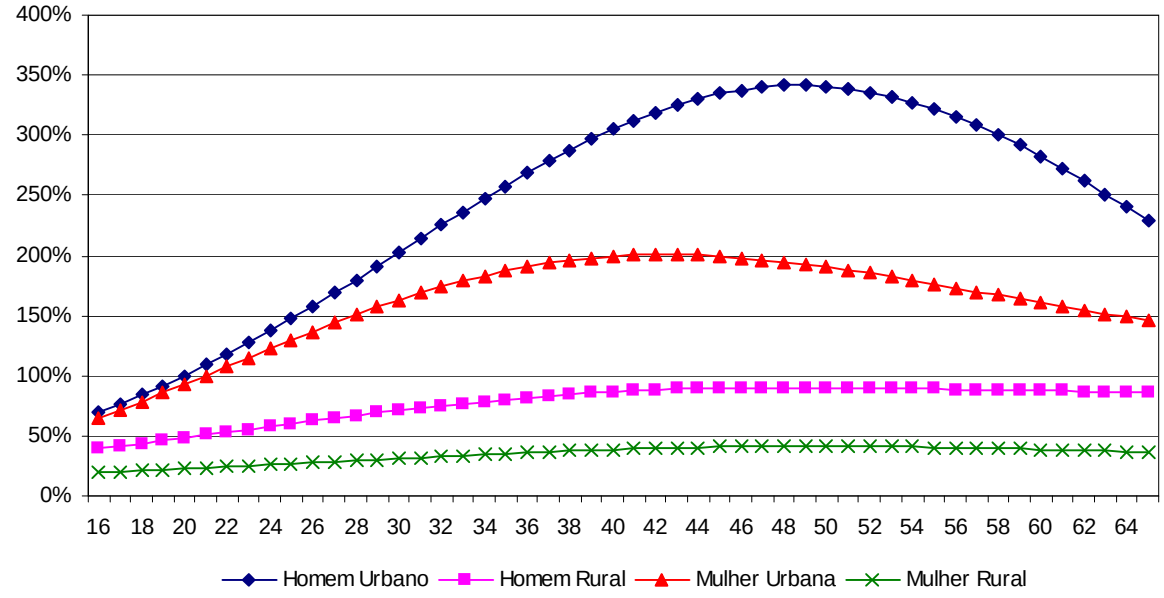


Fonte: PNAD 2005.
Elaboração: IPEA.

A limitada cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da PNAD de 2005, dispostos na Tabela 4.1, das 78,9 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 50,1 milhões (63,5%) estão socialmente protegidas, sendo que

35,0 milhões (44,4%) estão filiadas ao RGPS, 5,3 milhões (6,7%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios - 8,5 milhões (10,8%) são Segurados Especiais e 1,3 milhão de pessoas (1,7%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 28,5 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 37% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total[2], cerca de 12,2 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a um salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 15,2 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

TABELA 4.1
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA POPULAÇÃO OCUPADA ENTRE 16 E 59 ANOS* (Inclusive Área Rural de todos os Estados da Região Norte)

| Categorias | Quantidade de Trabalhadores | % |
|---|---|---|
| Contribuintes RGPS (A) | 35.065.983 | 44,4% |
| Contribuintes RPPS (B) | 5.262.915 | 6,7% |
| *Militares* | *254.520* | *0,3%* |
| *Estatutarios* | *5.008.395* | *6,3%* |
| Segurados Especiais** (RGPS) (C) | 8.489.553 | 10,8% |
| Não contribuintes (D) | 30.112.000 | 38,2% |
| **Total (E = A+B+C+D)** | **78.930.451** | **100,0%** |
| Beneficiários não contribuintes*** (F) | 1.302.366 | 1,7% |
| **Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)** | **50.120.817** | **63,5%** |
| **Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)** | **28.809.634** | **36,5%** |
| *Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo* | *12.259.623* | 15,5% |
| *Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário minimo* | *16.263.901* | 20,6% |
| *Desprotegidos com rendimento ignorado* | *286.110* | 0,4% |

*Fonte: PNAD/IBGE - 2004.*
*Elaboração: SPS/MPS.*
**Independentemente de critério de renda.*
*** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.*
**** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.*

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na LOAS[3].

[2] Ressalte-se que, desse total, 313.803 pessoas possuem rendimento ignorado.
[3] Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

## 5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2027, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções três e quatro, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

### 5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na Tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2008 e 2011, consideraram-se os cenários estabelecidos pela SPE do MF na Grade de Parâmetros de 17 de março de 2008. A partir de 2012, a taxa de crescimento do PIB iguala-se ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2008, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 9,21% (R$ 380,00 para R$ 415,00) e 5,00% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

**Tabela 5.1**
**Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2008/2027**

| Exercício | Massa Salarial | Crescimento Vegetativo | Taxa de Inflação Anual (IGP-DI Média) | Variação Real do PIB | Reajuste do Salário Mínimo | Reajuste dos Demais Benefícios |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | % | % | % | % | % | % |
| 2008 | 12,59% | 3,39% | 8,57% | 5,00% | 9,21% | 5,00% |
| 2009 | 12,07% | 3,38% | 4,76% | 5,00% | 9,32% | 3,70% |
| 2010 | 11,92% | 3,36% | 4,50% | 5,00% | 8,64% | 3,47% |
| 2011 | 11,92% | 3,34% | 4,33% | 5,00% | 9,40% | 4,19% |
| 2012 | 7,26% | 3,32% | 3,50% | 3,11% | 3,50% | 3,50% |
| 2013 | 7,13% | 3,30% | 3,50% | 3,05% | 3,50% | 3,50% |
| 2014 | 7,00% | 3,29% | 3,50% | 2,98% | 3,50% | 3,50% |
| 2015 | 6,93% | 3,27% | 3,50% | 2,95% | 3,50% | 3,50% |
| 2016 | 6,86% | 3,24% | 3,50% | 2,90% | 3,50% | 3,50% |
| 2017 | 6,94% | 3,22% | 3,50% | 2,79% | 3,50% | 3,50% |
| 2018 | 6,69% | 3,19% | 3,50% | 2,77% | 3,50% | 3,50% |
| 2019 | 6,69% | 3,15% | 3,50% | 2,69% | 3,50% | 3,50% |
| 2020 | 6,67% | 3,11% | 3,50% | 2,67% | 3,50% | 3,50% |
| 2021 | 6,61% | 3,07% | 3,50% | 2,66% | 3,50% | 3,50% |
| 2022 | 6,51% | 3,03% | 3,50% | 2,63% | 3,50% | 3,50% |
| 2023 | 6,46% | 2,97% | 3,50% | 2,52% | 3,50% | 3,50% |
| 2024 | 6,53% | 2,91% | 3,50% | 2,49% | 3,50% | 3,50% |
| 2025 | 6,28% | 2,85% | 3,50% | 2,45% | 3,50% | 3,50% |
| 2026 | 6,13% | 2,79% | 3,50% | 2,45% | 3,50% | 3,50% |
| 2027 | 6,09% | 2,74% | 3,50% | 2,39% | 3,50% | 3,50% |

Fonte: MP/SPS e MF/SPE.

## 5.2. Resultados

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2008 é de R$ 158,7 bilhões, o que corresponde a 5,59% do PIB. Para 2027, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R$ 602,5 bilhões, o que altera o valor relativo da arrecadação em função do PIB, o qual passará ao patamar de 6,04%.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R$ 201,8 bilhões em 2008, o que corresponde a 7,11% do PIB. Em 2027, este montante poderá alcançar o patamar de R$ 757,2 bilhões, o que corresponderá a 7,59% do PIB.

Nesse sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2008, situar-se-á em torno de R$ 43,0 bilhões, deverá atingir, em 2027, o patamar de R$ 154,6 bilhões, equivalente a uma proporção de 1,55% do PIB.

Como se pode observar no Gráfico 5.1, a seguir, a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará decréscimo entre 2008 e 2011 e voltará a apresentar trajetória de crescimento a partir de 2012.

Esse resultado é bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 5,0% entre 2008 e 2011. A partir de 2012 as taxas de crescimento apresentam queda, chegando a cerca de 2,74 % em 2026, conforme visto na Tabela 5.1. Afeta também esse resultado a projeção de crescimento da massa salarial no período inicial da série. Como a massa salarial afeta diretamente a arrecadação previdenciária, os valores estimados para o

período 2008/2011 aumentam significativamente a participação da arrecadação no PIB, redundando em menor necessidade de financiamento.

**Tabela 5.2**
**Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R$ milhões e como proporção do PIB - 2008/2027**

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Financiamento | Necessidade de Financiamento / PIB | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2008 | 158.764 | 5,59% | 201.819 | 7,11% | 43.055 | 1,52% | 2.837.936 |
| 2009 | 178.868 | 5,75% | 222.274 | 7,14% | 43.405 | 1,39% | 3.113.399 |
| 2010 | 201.132 | 5,89% | 243.866 | 7,14% | 42.734 | 1,25% | 3.416.170 |
| 2011 | 226.240 | 6,04% | 268.309 | 7,16% | 42.069 | 1,12% | 3.746.886 |
| 2012 | 241.447 | 6,04% | 286.926 | 7,18% | 45.479 | 1,14% | 3.998.725 |
| 2013 | 257.519 | 6,04% | 306.776 | 7,19% | 49.257 | 1,15% | 4.264.911 |
| 2014 | 274.467 | 6,04% | 327.952 | 7,21% | 53.486 | 1,18% | 4.545.587 |
| 2015 | 292.457 | 6,04% | 350.519 | 7,24% | 58.062 | 1,20% | 4.843.543 |
| 2016 | 311.469 | 6,04% | 374.560 | 7,26% | 63.091 | 1,22% | 5.158.402 |
| 2017 | 331.366 | 6,04% | 400.147 | 7,29% | 68.780 | 1,25% | 5.487.937 |
| 2018 | 352.477 | 6,04% | 427.361 | 7,32% | 74.884 | 1,28% | 5.837.553 |
| 2019 | 374.638 | 6,04% | 456.270 | 7,35% | 81.632 | 1,32% | 6.204.584 |
| 2020 | 398.088 | 6,04% | 486.949 | 7,39% | 88.861 | 1,35% | 6.592.954 |
| 2021 | 422.983 | 6,04% | 519.459 | 7,42% | 96.477 | 1,38% | 7.005.240 |
| 2022 | 449.312 | 6,04% | 553.908 | 7,44% | 104.596 | 1,41% | 7.441.297 |
| 2023 | 476.765 | 6,04% | 590.326 | 7,48% | 113.561 | 1,44% | 7.895.955 |
| 2024 | 505.727 | 6,04% | 628.796 | 7,51% | 123.069 | 1,47% | 8.375.616 |
| 2025 | 536.228 | 6,04% | 669.372 | 7,54% | 133.145 | 1,50% | 8.880.754 |
| 2026 | 568.570 | 6,04% | 712.151 | 7,56% | 143.582 | 1,52% | 9.416.389 |
| 2027 | 602.561 | 6,04% | 757.244 | 7,59% | 154.684 | 1,55% | 9.979.329 |

Fonte: MP/SPS e MF/SPE.

Parâmetros SPE/MF de 17/03/2008.

**Gráfico 5.1 Evolução da necessidade de financiamento do RGPS como proporção do PIB**

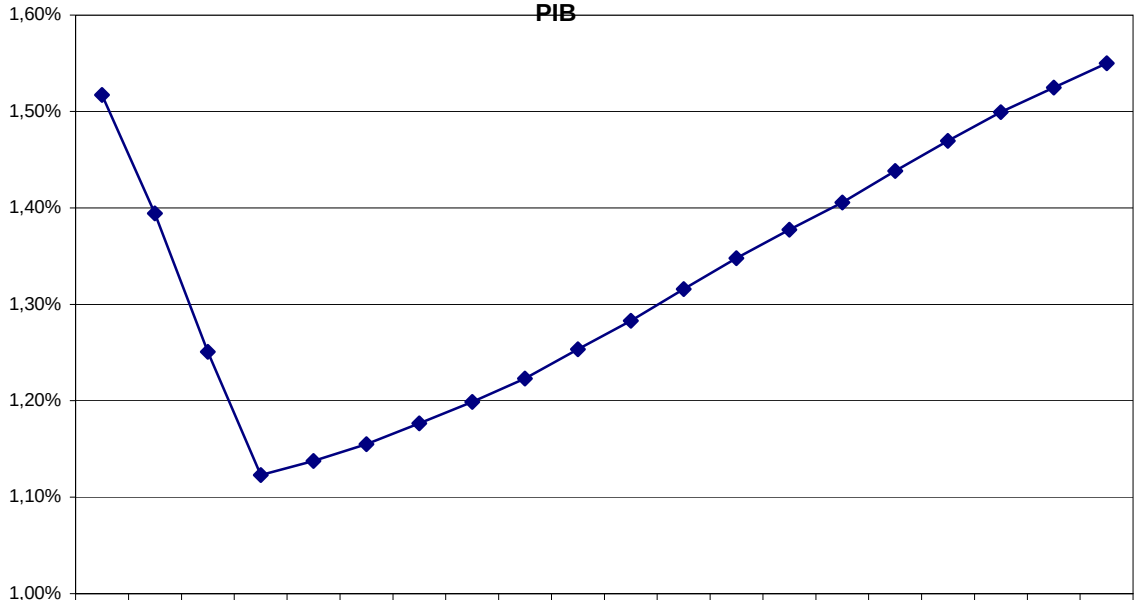


| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NFPS/PIB | 1,52 | 1,39 | 1,25 | 1,12 | 1,14 | 1,15 | 1,18 | 1,20 | 1,22 | 1,25 | 1,28 | 1,32 | 1,35 | 1,38 | 1,41 | 1,44 | 1,47 | 1,50 | 1,52 | 1,55 |

Fonte/Elaboração: SPS/MPS.

Finalmente, é importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

## 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo).

## ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados na seção três intitulado "Tendências Demográficas", os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, englobando, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, que constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

### A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;

- O valor da taxa refere-se à media anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[ \left( \frac{P\,(t+n)}{P\,(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada;
$P_{(t)}$ = população no início do período (ano t);
$P_{(t+n)}$ = população no ano t+n; e
n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

### B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados; a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

P i,j = população na idade i e sexo j;
i = idade de 0, 1,..., 80; e
j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e
j = 2, mulheres.

**C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

**CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

**CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60,2}^{80} P_{i,2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

**D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

**DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

**DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20,2}^{59} P_{i,2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

**F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0,j}^{19} P_{i,j}}{\sum_{i=0,j}^{80} P_{i,j}} \times 100$$

**FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

**FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos**

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,2}^{19} P_{i,2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

**G - Razão de Dependência Invertida**

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

**GH - Razão de Dependência Invertida - Homens**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

**GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15,\,2}^{59} P_{i,\,2}}{\sum_{i=60,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

## ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas na seção quatro intitulado "Estrutura do Mercado de Trabalho". Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

### I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; i = 0, 1,..., 80;

t – indexa o tempo, t = 2008, 2009,..., 2027;

s – indexa o sexo, s = 1 para homens, s =2 para mulheres;

c – indexa a clientela, c = 1 para clientela rural, c =2 para clientela urbana; e

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação *X* (i, t, s, c) representa o valor da variável quadrimensional *X* para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s* e clientela *c*. Por sua vez, a notação *X* (i,t,s,c,k) representa o valor da variável pentadimensional para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s*, clientela *c* e tipo de benefício *k*.

### II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \qquad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo *k* com idade *i*, no ano *t* para o sexo s e clientela c; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \qquad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo *k*, PS(i, t, s, c) a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade *i-1* no ano *t-1* a idade *i* no ano *t*.

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano *t* é dado por:

$$\sum_{i} \sum_{s} \sum_{c} \sum_{k} EB \quad (i, t, s, c, k) \tag{3}$$

**III – Determinação da Despesa com Benefícios.**

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) + FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \tag{4}$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

**IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes**

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_{i} \sum_{s} \sum_{c} C(i,t,s,c) \equiv \sum_{i} \sum_{s} \sum_{c} P(i,t,s,c) * Part\ (i,t,s,c) * \left[1 - Desemp\ (i,t,s,c)\right] * d(i,t,s,c) \tag{5}$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

**V – Determinação do Valor da Receita**

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_{i} \sum_{s} \sum_{c} C(i,t,s,c) * \left[\tau_1 * Min\ (T, W(i,t,s,c) + \tau_2 * W(i,t,s,c)\right] \tag{6}$$

$\tau 1$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;
$\tau 2$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;
*T* é o teto de contribuição para o INSS; e
*W* é o salário.

**ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA**
**2008 – 2027**

| Período | TOTAL | Clientela | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Urbana | | | Rural | | |
| | (urb. + rural) | Total | Masculino | Feminino | Total | Masculino | Feminino |
| 2008 | 191.869.683 | 155.451.602 | 74.518.994 | 80.932.608 | 36.418.081 | 19.711.913 | 16.706.168 |
| 2009 | 194.370.095 | 157.457.188 | 75.453.981 | 82.003.207 | 36.912.907 | 19.976.312 | 16.936.595 |
| 2010 | 196.834.086 | 159.426.602 | 76.370.778 | 83.055.824 | 37.407.484 | 20.241.063 | 17.166.421 |
| 2011 | 199.254.414 | 161.355.180 | 77.266.933 | 84.088.247 | 37.899.234 | 20.504.992 | 17.394.242 |
| 2012 | 201.625.492 | 163.239.618 | 78.140.710 | 85.098.908 | 38.385.874 | 20.767.047 | 17.618.827 |
| 2013 | 203.950.099 | 165.083.251 | 78.993.706 | 86.089.546 | 38.866.848 | 21.027.029 | 17.839.818 |
| 2014 | 206.230.807 | 166.889.378 | 79.827.506 | 87.061.872 | 39.341.429 | 21.284.654 | 18.056.775 |
| 2015 | 208.468.035 | 168.659.641 | 80.642.904 | 88.016.737 | 39.808.394 | 21.539.352 | 18.269.042 |
| 2016 | 210.663.930 | 170.396.892 | 81.441.406 | 88.955.486 | 40.267.038 | 21.790.786 | 18.476.252 |
| 2017 | 212.820.814 | 172.103.921 | 82.224.507 | 89.879.414 | 40.716.893 | 22.038.713 | 18.678.180 |
| 2018 | 214.941.017 | 173.783.260 | 82.993.575 | 90.789.685 | 41.157.757 | 22.282.960 | 18.874.797 |
| 2019 | 217.025.858 | 175.436.381 | 83.749.496 | 91.686.885 | 41.589.477 | 22.523.311 | 19.066.166 |
| 2020 | 219.077.729 | 177.065.332 | 84.493.457 | 92.571.875 | 42.012.397 | 22.759.786 | 19.252.611 |
| 2021 | 221.098.714 | 178.671.622 | 85.226.401 | 93.445.221 | 42.427.092 | 22.992.519 | 19.434.573 |
| 2022 | 223.089.661 | 180.255.557 | 85.948.643 | 94.306.915 | 42.834.104 | 23.221.646 | 19.612.457 |
| 2023 | 225.050.475 | 181.816.539 | 86.659.999 | 95.156.540 | 43.233.936 | 23.447.310 | 19.786.626 |
| 2024 | 226.979.194 | 183.352.402 | 87.359.476 | 95.992.927 | 43.626.792 | 23.669.521 | 19.957.270 |
| 2025 | 228.873.717 | 184.860.805 | 88.046.000 | 96.814.804 | 44.012.912 | 23.888.322 | 20.124.591 |
| 2026 | 230.731.063 | 186.338.655 | 88.718.161 | 97.620.494 | 44.392.408 | 24.103.675 | 20.288.733 |
| 2027 | 232.547.226 | 187.782.097 | 89.374.157 | 98.407.940 | 44.765.129 | 24.315.418 | 20.449.711 |

Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA.

## ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2005.

| Idade | *Homens Urbanos* | | | *Mulheres Urbanas* | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Taxa de participação | Taxa de cobertura do RGPS | Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100 | Taxa de Participação | Taxa de cobertura do RGPS | Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100 |
| 16 | 41,5% | 6,28% | 69,4% | 32,90% | 3,03% | 65,02% |
| 17 | 54,2% | 11,77% | 76,4% | 43,92% | 6,77% | 71,60% |
| 18 | 65,7% | 18,77% | 83,8% | 53,85% | 12,03% | 78,45% |
| 19 | 75,1% | 26,25% | 91,7% | 61,75% | 17,88% | 85,51% |
| 20 | 82,0% | 33,24% | 100,0% | 67,41% | 23,32% | 92,74% |
| 21 | 86,8% | 39,14% | 108,7% | 71,11% | 27,71% | 100,09% |
| 22 | 90,0% | 43,78% | 117,9% | 73,29% | 30,89% | 107,53% |
| 23 | 92,1% | 47,25% | 127,5% | 74,38% | 32,94% | 114,98% |
| 24 | 93,4% | 49,72% | 137,4% | 74,75% | 34,07% | 122,39% |
| 25 | 94,2% | 51,41% | 147,6% | 74,70% | 34,53% | 129,72% |
| 26 | 94,6% | 52,50% | 158,2% | 74,44% | 34,55% | 136,90% |
| 27 | 94,9% | 53,13% | 169,0% | 74,14% | 34,29% | 143,88% |
| 28 | 95,0% | 53,45% | 180,0% | 73,90% | 33,91% | 150,61% |
| 29 | 95,1% | 53,54% | 191,2% | 73,80% | 33,49% | 157,05% |
| 30 | 95,1% | 53,49% | 202,5% | 73,84% | 33,09% | 163,15% |
| 31 | 95,1% | 53,36% | 213,8% | 74,01% | 32,74% | 168,86% |
| 32 | 95,1% | 53,18% | 225,0% | 74,28% | 32,46% | 174,16% |
| 33 | 95,1% | 53,00% | 236,2% | 74,58% | 32,22% | 179,01% |
| 34 | 95,1% | 52,81% | 247,1% | 74,87% | 32,02% | 183,39% |
| 35 | 95,1% | 52,62% | 257,8% | 75,08% | 31,84% | 187,29% |
| 36 | 95,1% | 52,43% | 268,2% | 75,18% | 31,66% | 190,68% |
| 37 | 95,1% | 52,22% | 278,2% | 75,13% | 31,45% | 193,57% |
| 38 | 95,0% | 51,98% | 287,6% | 74,92% | 31,20% | 195,95% |
| 39 | 94,9% | 51,69% | 296,5% | 74,52% | 30,88% | 197,83% |
| 40 | 94,8% | 51,33% | 304,8% | 73,95% | 30,50% | 199,21% |
| 41 | 94,5% | 50,88% | 312,4% | 73,21% | 30,02% | 200,11% |
| 42 | 94,1% | 50,32% | 319,2% | 72,32% | 29,46% | 200,55% |
| 43 | 93,7% | 49,64% | 325,2% | 71,30% | 28,80% | 200,54% |
| 44 | 93,1% | 48,83% | 330,3% | 70,17% | 28,04% | 200,12% |
| 45 | 92,4% | 47,90% | 334,5% | 68,95% | 27,20% | 199,30% |
| 46 | 91,5% | 46,84% | 337,7% | 67,63% | 26,26% | 198,12% |
| 47 | 90,5% | 45,65% | 340,0% | 66,21% | 25,25% | 196,61% |
| 48 | 89,4% | 44,36% | 341,2% | 64,68% | 24,16% | 194,80% |
| 49 | 88,1% | 42,97% | 341,5% | 63,01% | 23,01% | 192,71% |
| 50 | 86,7% | 41,49% | 340,7% | 61,18% | 21,80% | 190,39% |
| 51 | 85,1% | 39,93% | 338,8% | 59,14% | 20,56% | 187,85% |
| 52 | 83,5% | 38,27% | 336,0% | 56,86% | 19,28% | 185,15% |
| 53 | 81,7% | 36,50% | 332,2% | 54,33% | 17,97% | 182,30% |
| 54 | 79,7% | 34,55% | 327,5% | 51,54% | 16,64% | 179,33% |
| 55 | 77,6% | 32,37% | 321,9% | 48,50% | 15,28% | 176,27% |
| 56 | 75,3% | 29,87% | 315,4% | 45,25% | 13,86% | 173,16% |
| 57 | 72,7% | 26,95% | 308,1% | 41,86% | 12,38% | 170,01% |
| 58 | 69,7% | 23,52% | 300,0% | 38,39% | 10,81% | 166,85% |
| 59 | 66,4% | 19,58% | 291,4% | 34,95% | 9,10% | 163,70% |
| 60 | 62,8% | 18,87% | 282,1% | 31,61% | 6,92% | 160,58% |
| 61 | 58,8% | 16,91% | 272,2% | 28,45% | 5,40% | 157,52% |
| 62 | 54,4% | 14,70% | 262,0% | 25,51% | 4,36% | 154,52% |
| 63 | 50,0% | 12,32% | 251,3% | 22,82% | 3,56% | 151,61% |
| 64 | 45,4% | 9,93% | 240,4% | 20,38% | 2,89% | 148,81% |
| 65 | 41,0% | 7,70% | 229,2% | 18,18% | 2,30% | 146,11% |

Fonte: PNAD 2005. Elaboração: IPEA.

Obs.: Os salários para as diferentes idades foram normalizados tendo como base o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

# Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da

# UNIÃO – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

**Brasília – DF, 28 de março de 2008**

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

# SUMÁRIO


1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 4
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 6
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA ..... 9
4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES ..... 11
5. BASES TÉCNICAS ..... 14
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 19

# 1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º da Lei Complementar n° 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;
- Banco Central do Brasil;
- Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- Poder Judiciário
  - Justiça Eleitoral
  - Justiça do Trabalho;
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
  - Supremo Tribunal Federal;
  - Superior Tribunal de Justiça;
  - Superior Tribunal Militar;
- Tribunal de Contas da União;
- Câmara dos Deputados;
- Conselho de Justiça Federal;
- Senado Federal
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público Militar;

- Ministério Público do Trabalho.

Em relação à avaliação realizada com base em 2006, registram-se os mesmos órgãos desta base de dados, contemplando os servidores vinculados a todos os Poderes da União.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses definidas pelos órgãos responsáveis por sua elaboração e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto, em especial as normas estabelecidas com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

## 2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

1) dados cadastrais dos servidores ativos;
2) dados cadastrais dos servidores inativos;
3) dados dos pensionistas;
4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
5) tabela de órgãos;
6) tabela de parentesco;
7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

1) Banco Central do Brasil;
2) ABIN;
3) Tribunal Superior Eleitoral e órgãos da Justiça Eleitoral;
4) Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
5) TJDF;
6) Supremo Tribunal Federal;
7) Superior Tribunal de Justiça;
8) Superior Tribunal Militar;
9) Conselho de Justiça que encaminhou o dado de todos outros servidores do Judiciário;
10) Tribunal de Contas da União;

11) Câmara dos Deputados;

12) Senado Federal;

13) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

14) Ministério Público Federal;

15) Ministério Público Militar; e

16) Ministério Público do Trabalho.

Em relação aos dados referentes ao Tribunal Superior Eleitoral e aos órgãos da Justiça Eleitoral, devido ao fato das informações não terem sido fornecidas de forma completa e dentro de uma estrutura padrão atualizada, foram consideradas as mesmas informações cadastrais da base de dados utilizada na avaliação atuarial para o exercício 2007, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2007, para fins de avaliação atuarial para o exercício 2008.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 1.281.640, estando divididos da seguinte forma:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Servidores Civis da UNIÃO*

*Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário*

| Grupo | Masculino | Feminino | Geral |
|---|---|---|---|
| **Ativos** | | | |
| Quantidade | 318.471 | 254.942 | 573.413 |
| Remuneração média (R$) | 5.193,85 | 4.556,71 | 4.910,57 |
| Idade média (anos) | 46,8 | 45,8 | 46,4 |
| **Inativos** | | | |
| Quantidade | 211.732 | 185.304 | 397.036 |
| Remuneração média (R$) | 4.166,32 | 3.811,51 | 4.000,72 |
| Idade média (anos) | 70,5 | 66,5 | 68,7 |
| **Pensionistas** | | | |
| Quantidade | 29.753 | 281.438 | 311.191 |
| Remuneração média (R$) | 2.009,39 | 2.261,39 | 2.237,30 |
| Idade média (anos) | 40,9 | 62,8 | 60,7 |

# 3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

***Dados de servidores ativos***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

***Dados de servidores inativos***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;

- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

***Dados de pensionistas***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

***Dados de dependentes de servidores ativos e inativos***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuária).

De forma global, pelas críticas identificadas a qualidade dos dados foi considerada satisfatória.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## 4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES

O resultado dos testes de consistência revelou alguns problemas nos dados, que estão relacionados abaixo:

### *Matrículas nulas ou zeradas*

Esse erro teve uma baixa incidência, tendo sido observado que apenas 2 (dois) servidores ativos, 4 (quatro) aposentados e 2 (duas) pensionistas apresentaram matrículas nulas. Optou-se por criar uma matrícula fictícia para esses servidores, de forma a não se perder as demais informações referentes a cada registro que se encontravam em perfeitas condições de uso na avaliação atuarial.

### *Datas de nascimento nulas, zeradas ou inconsistentes*

Do grupo de servidores ativos, 52 (cinqüenta e dois) registros continham datas de nascimento zeradas, nulas ou inconsistentes. As datas foram ajustadas com base na idade média, na data da avaliação do grupo dos servidores ativos. Com relação aos aposentados e pensionistas, identificou-se a existência de 6 (seis) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) registros, respectivamente, com datas que apresentavam os mesmos erros encontrados nos dados dos servidores ativos, ajustando-se a data com base na idade média dos respectivos grupos.

### *Datas de posse no Serviço Público nulas, zeradas ou inconsistentes*

Do grupo de servidores ativos 3.930 (três mil, novecentos e trinta) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no Serviço Público. Os valores para essas datas foram estimados como se o servidor ativo tomasse posse aos 18 (dezoito) anos de idade. Essa hipótese está em conformidade ao disposto na Portaria nº 4.992/99, Anexo I – Das Normas de Atuaria, que determina que na falta de dados cadastrais a idade de início da fase contributiva seja igual ou inferior a 18 anos.

***Datas de posse no último cargo nulas, zeradas ou inexistentes***

Do grupo de servidores ativos, aproximadamente 0,29% apresentou problemas com a data de posse no cargo mais recente, tendo os valores para esse campo sido estimados com base na data de posse no serviço público.

***Informação sobre o sexo nula ou inválida***

Foram identificados 21 (vinte e um) registros de servidores ativos, 4 (quatro) inativos e 463 (quatrocentos e sessenta e três) pensionistas com erros na informação sobre o sexo. Considerou-se, para esses registros, que os segurados são do sexo feminino.

***Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) superior a R$ 24.500,00***

Foram identificados 95 (noventa e cinco) servidores ativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição superiores a R$ 24.500,00 e 305 (trezentos e cinco) inativos e 247 (duzentos e quarenta e sete) pensionistas que apresentaram valores de benefícios superiores a R$ 24.500,00. Os valores dessas remunerações e benefícios foram atualizados para o valor de R$ 24.500,00.

***Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) inferior a R$ 380,00***

Foram identificados 279 (duzentos e setenta e nove) servidores ativos e 1.365 (um mil e trezentos e sessenta e cinco) inativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição inferiores ao salário mínimo vigente na data da avaliação atuarial (R$ 380,00). Os valores dessas remunerações, para os ativos e inativos, foram atualizadas para o valor do salário mínimo, respectivamente. Para os pensionistas os valores foram mantidos, dado que no arquivo são informadas as quotas de pensão, ou seja, o valor ao qual cada pensionista tem direito, sendo possível encontrarmos valores de quotas de pensão inferiores ao salário mínimo.

***Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) com valores igual a zero ou nulos***

Foram identificados 176 (cento e setenta seis) servidores ativos, 134 (cento e trinta e quatro) inativos e 69 (sessenta e nove) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição ou benefícios zerados ou

nulos. Os valores dessas remunerações foram estimados como sendo igual à média da remuneração ou benefício de cada grupo (ativos, inativos e pensionistas).

***Tempo de serviço anterior à posse no Serviço Público***

Os meses de serviço do servidor anteriores à sua posse no Serviço Público foram estimados com base na Portaria nº 4.992/99, tomando-se por base a idade de 18 anos no início da fase de contribuição para regimes de previdência.

# 5. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social. As hipóteses atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

***Tábuas biométricas***

1) sobrevivência de válidos: AT-49 male
2) mortalidade de válidos: AT-49 male
3) sobrevivência de inválidos: Experiência do IAPC
4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

***Crescimento salarial por mérito***

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

***Crescimento salarial por produtividade***

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

***Crescimento real dos benefícios***

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por

produtividade.

***Taxa de inflação futura***

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2007.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada ano futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2008[1]: 5,63%
- 2009[1]: 4,48%
- 2010[1]: 4,50%
- 2011[1]: 4,46%
- 2012 em diante[2]: 3,50%

***Reposição de servidores***

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

[1] Fonte: Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008.

[2] Fonte: MPS/SPS/CGEDA

***Alíquotas de contribuição***

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que excede R$ 2.894,28 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

***Família-padrão***

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e dois anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo.

***Idade de entrada no mercado de trabalho***

Adotou-se o limite máximo estabelecido na Portaria nº 4.992/99, considerando-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.

***Taxa de rotatividade***

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

***Taxa de Juros***

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

***Regras de Elegibilidades***

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2007, data-base dezembro de 2006, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

***Regime financeiro e método de custeio***

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

# 6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2007, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de segurados atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os segurados atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda de dezembro/2007 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R$ 425,1 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição e sendo o regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é

obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras (R$ 98,7 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros (R$ 523,8 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não é capitalizado, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

Convém ressaltar que a informação relativa ao tempo de serviço dos servidores ativos não foi informada pelos órgãos responsáveis pela coleta dos dados para a avaliação atuarial, fato que conduziu à necessidade de se estimar essa informação com base nas normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/99.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios, estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro. Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2027, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos anos, devendo estar extinta em torno de 2047, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários. Observa-se uma elevação forte do déficit devido a uma quantidade maior de aposentadorias e pela rápida redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de

previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Brasília – DF, 28 de março de 2008.

***Renata Morais Duarte Serpa***
*Atuária – MIBA 1.172*

DE ACORDO:

***Otoni Gonçalves Guimarães***
*Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos-CGAAI*
*Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS*
*Ministério da Previdência Social - MPS*

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I**
**Balanço Atuarial**
**UNIÃO - Servidores Civis**
**Data-base: Dezembro/2007**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | 98.731.385.368,75 | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | 302.418.401.709,14 |
| Sobre Salários | 75.081.134.264,85 | Aposentadorias | 176.108.443.309,56 |
| Sobre Benefícios | 23.650.251.103,90 | Pensões | 126.309.958.399,58 |
| **Déficit Atuarial** | 425.052.849.273,00 | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | 221.365.832.932,62 |
| | | Aposentadorias | 178.382.472.128,74 |
| | | Pensões | 42.983.360.803,88 |
| **Total** | **523.784.234.641,75** | | **523.784.234.641,75** |

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II**

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — Em R$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO |
|---|---|---|---|
| | Valor (A) | Valor (B) | Valor (B-A) |
| 2008 | 11.704.723.252,80 | 32.528.975.379,23 | 20.824.252.126,43 |
| 2009 | 12.356.385.485,28 | 37.844.573.679,76 | 25.488.188.194,48 |
| 2010 | 12.393.870.171,85 | 39.704.462.654,80 | 27.310.592.482,94 |
| 2011 | 12.145.189.253,76 | 42.252.402.833,54 | 30.107.213.579,78 |
| 2012 | 11.590.455.736,28 | 44.836.820.910,38 | 33.246.365.174,10 |
| 2013 | 11.252.636.992,27 | 46.862.625.286,29 | 35.609.988.294,01 |
| 2014 | 11.004.771.000,77 | 48.578.176.571,67 | 37.573.405.570,91 |
| 2015 | 10.687.637.918,15 | 50.433.924.909,92 | 39.746.286.991,77 |
| 2016 | 10.218.021.842,12 | 52.685.740.950,21 | 42.467.719.108,09 |
| 2017 | 9.709.109.816,03 | 55.005.759.273,90 | 45.296.649.457,87 |
| 2018 | 9.305.415.486,90 | 56.930.833.351,84 | 47.625.417.864,94 |
| 2019 | 8.934.194.943,96 | 58.662.812.058,01 | 49.728.617.114,05 |
| 2020 | 8.593.084.108,86 | 60.215.831.210,80 | 51.622.747.101,94 |
| 2021 | 8.165.296.230,99 | 61.877.145.840,59 | 53.711.849.609,60 |
| 2022 | 7.682.939.773,76 | 63.557.056.720,24 | 55.874.116.946,48 |
| 2023 | 7.277.488.902,51 | 64.948.915.142,36 | 57.671.426.239,85 |
| 2024 | 6.914.230.290,70 | 66.098.150.600,65 | 59.183.920.309,95 |
| 2025 | 6.650.197.078,03 | 66.846.107.838,65 | 60.195.910.760,61 |
| 2026 | 6.392.020.939,56 | 67.466.047.619,87 | 61.074.026.680,31 |
| 2027 | 6.134.136.237,43 | 67.960.902.818,23 | 61.826.766.580,81 |
| 2028 | 5.881.977.783,45 | 68.301.489.429,63 | 62.419.511.646,19 |
| 2029 | 5.630.750.243,39 | 68.500.525.579,86 | 62.869.775.336,46 |
| 2030 | 5.378.786.206,05 | 68.555.260.683,33 | 63.176.474.477,28 |
| 2031 | 5.132.771.853,03 | 68.442.448.157,01 | 63.309.676.303,98 |
| 2032 | 4.884.289.353,53 | 68.176.034.238,88 | 63.291.744.885,35 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2033 | 4.648.971.587,86 | 67.710.748.446,91 | 63.061.776.859,06 |
| 2034 | 4.414.565.109,33 | 67.082.193.619,13 | 62.667.628.509,80 |
| 2035 | 4.173.836.021,70 | 66.309.595.964,74 | 62.135.759.943,04 |
| 2036 | 3.929.765.948,02 | 65.377.905.102,67 | 61.448.139.154,65 |
| 2037 | 3.688.361.194,73 | 64.281.618.936,40 | 60.593.257.741,67 |
| 2038 | 3.463.594.553,56 | 62.986.597.264,95 | 59.523.002.711,39 |
| 2039 | 3.252.594.686,87 | 61.510.764.360,11 | 58.258.169.673,24 |
| 2040 | 3.055.727.647,81 | 59.865.764.148,41 | 56.810.036.500,61 |
| 2041 | 2.876.840.133,14 | 58.053.857.399,47 | 55.177.017.266,33 |
| 2042 | 2.708.079.438,83 | 56.115.210.601,74 | 53.407.131.162,91 |
| 2043 | 2.558.690.195,51 | 54.040.519.699,72 | 51.481.829.504,21 |
| 2044 | 2.426.837.862,98 | 51.849.289.515,62 | 49.422.451.652,63 |
| 2045 | 2.307.386.626,01 | 49.568.295.906,35 | 47.260.909.280,34 |
| 2046 | 2.194.900.567,24 | 47.226.342.887,28 | 45.031.442.320,04 |
| 2047 | 2.086.309.265,20 | 44.847.312.209,92 | 42.761.002.944,72 |
| 2048 | 1.980.253.547,88 | 42.448.056.062,18 | 40.467.802.514,29 |
| 2049 | 1.875.274.388,65 | 40.045.834.343,90 | 38.170.559.955,26 |
| 2050 | 1.770.870.646,55 | 37.654.848.329,19 | 35.883.977.682,64 |
| 2051 | 1.666.759.322,78 | 35.288.099.760,83 | 33.621.340.438,05 |
| 2052 | 1.563.156.108,82 | 32.954.806.954,35 | 31.391.650.845,53 |
| 2053 | 1.460.563.769,23 | 30.666.242.287,39 | 29.205.678.518,16 |
| 2054 | 1.359.220.417,81 | 28.429.920.230,15 | 27.070.699.812,34 |
| 2055 | 1.259.548.754,91 | 26.254.583.572,55 | 24.995.034.817,64 |
| 2056 | 1.161.918.703,40 | 24.147.418.157,02 | 22.985.499.453,62 |
| 2057 | 1.066.694.392,83 | 22.114.750.392,08 | 21.048.055.999,25 |
| 2058 | 974.366.080,48 | 20.163.678.878,21 | 19.189.312.797,73 |
| 2059 | 885.267.910,79 | 18.298.650.842,77 | 17.413.382.931,98 |
| 2060 | 799.716.441,10 | 16.523.556.614,34 | 15.723.840.173,24 |
| 2061 | 718.113.368,65 | 14.842.745.059,15 | 14.124.631.690,49 |
| 2062 | 640.749.814,16 | 13.258.866.068,26 | 12.618.116.254,10 |
| 2063 | 567.853.855,13 | 11.773.859.334,94 | 11.206.005.479,81 |
| 2064 | 499.709.149,74 | 10.389.958.837,80 | 9.890.249.688,06 |
| 2065 | 436.545.267,63 | 9.108.585.126,20 | 8.672.039.858,57 |
| 2066 | 378.506.608,96 | 7.930.093.619,86 | 7.551.587.010,90 |
| 2067 | 325.644.498,04 | 6.853.841.866,06 | 6.528.197.368,02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2068 | 277.948.269,09 | 5.878.577.341,07 | 5.600.629.071,98 |
| 2069 | 235.370.107,57 | 5.002.569.706,23 | 4.767.199.598,66 |
| 2070 | 197.691.732,64 | 4.221.831.595,27 | 4.024.139.862,63 |
| 2071 | 164.667.265,64 | 3.532.079.332,90 | 3.367.412.067,27 |
| 2072 | 136.021.063,48 | 2.928.572.558,08 | 2.792.551.494,59 |
| 2073 | 111.527.821,62 | 2.406.709.418,41 | 2.295.181.596,79 |
| 2074 | 90.698.252,11 | 1.958.935.763,84 | 1.868.237.511,73 |
| 2075 | 73.201.854,14 | 1.579.179.987,33 | 1.505.978.133,19 |
| 2076 | 58.658.506,72 | 1.260.680.802,31 | 1.202.022.295,59 |
| 2077 | 46.615.712,41 | 995.709.059,48 | 949.093.347,07 |
| 2078 | 36.742.445,22 | 777.663.393,33 | 740.920.948,11 |
| 2079 | 28.715.423,02 | 600.426.440,84 | 571.711.017,82 |
| 2080 | 22.200.594,79 | 457.578.965,84 | 435.378.371,05 |
| 2081 | 17.020.105,59 | 344.465.341,90 | 327.445.236,31 |
| 2082 | 12.916.367,84 | 255.794.497,69 | 242.878.129,85 |
| 2083 | 9.700.564,55 | 187.280.548,87 | 177.579.984,31 |
| 2084 | 7.178.848,39 | 134.662.838,12 | 127.483.989,73 |
| 2085 | 5.246.082,95 | 95.163.274,18 | 89.917.191,23 |
| 2086 | 3.762.057,72 | 65.852.089,85 | 62.090.032,14 |
| 2087 | 2.530.253,64 | 43.367.954,37 | 40.837.700,73 |
| 2088 | 1.645.394,88 | 27.596.955,82 | 25.951.560,94 |
| 2089 | 999.518,47 | 16.638.636,37 | 15.639.117,90 |
| 2090 | 542.579,84 | 9.225.502,78 | 8.682.922,94 |
| 2091 | 251.215,47 | 4.561.523,48 | 4.310.308,01 |
| 2092 | 109.579,64 | 2.138.559,78 | 2.028.980,14 |
| 2093 | 34.870,21 | 741.281,47 | 706.411,25 |
| 2094 | 9.972,99 | 252.254,04 | 242.281,05 |
| 2095 | 543,07 | 44.236,08 | 43.693,00 |
| 2096 | 190,65 | 17.457,88 | 17.267,23 |
| 2097 | 61,75 | 6.400,20 | 6.338,45 |
| 2098 | 18,26 | 2.156,17 | 2.137,91 |
| 2099 | 4,97 | 657,26 | 652,28 |
| 2100 | 1,29 | 175,53 | 174,25 |
| 2101 | 0,27 | 37,83 | 37,56 |

FONTES: DEPSP/SPS/MPS.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a UNIÃO.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 2.894,28.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

6 - As taxas de inflação utilizadas nas projeções tiveram como fonte os Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008, para os anos de 2008 a 2011 e os parâmetros estabelecidos pelo MPS/SPS/CGEDA para os anos de 2012 em diante.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III**
**Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios**
**UNIÃO - Servidores Civis**
**Massa Fechada - Em Moeda Corrente**
**Data-Base: Dezembro/2007**

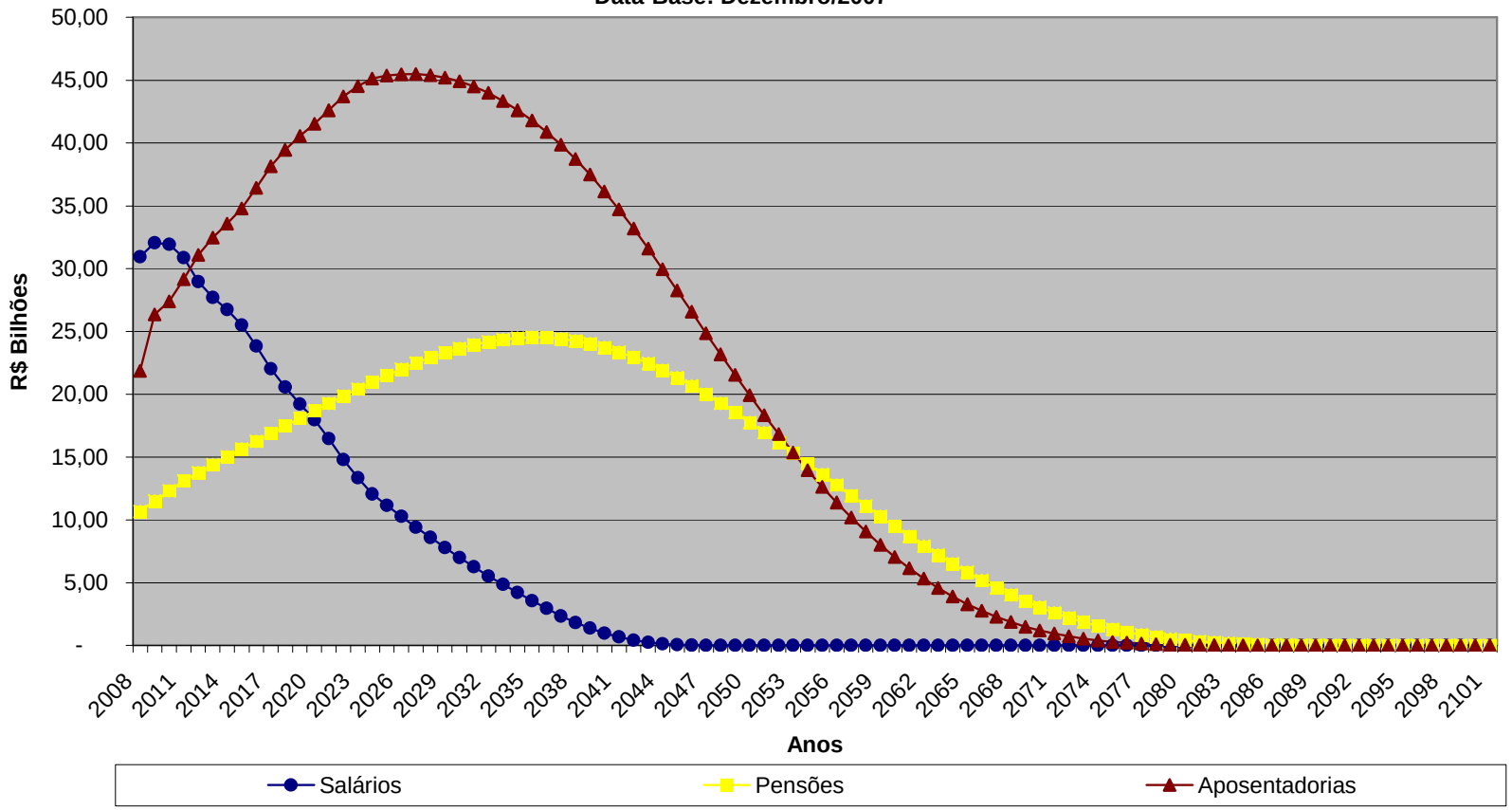

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IV**
**Projeções Atuariais das Contribuições**
**UNIÃO - Servidores Civis**
**Massa Fechada - Em Moeda Corrente**
**Data-Base: Dezembro/2007**

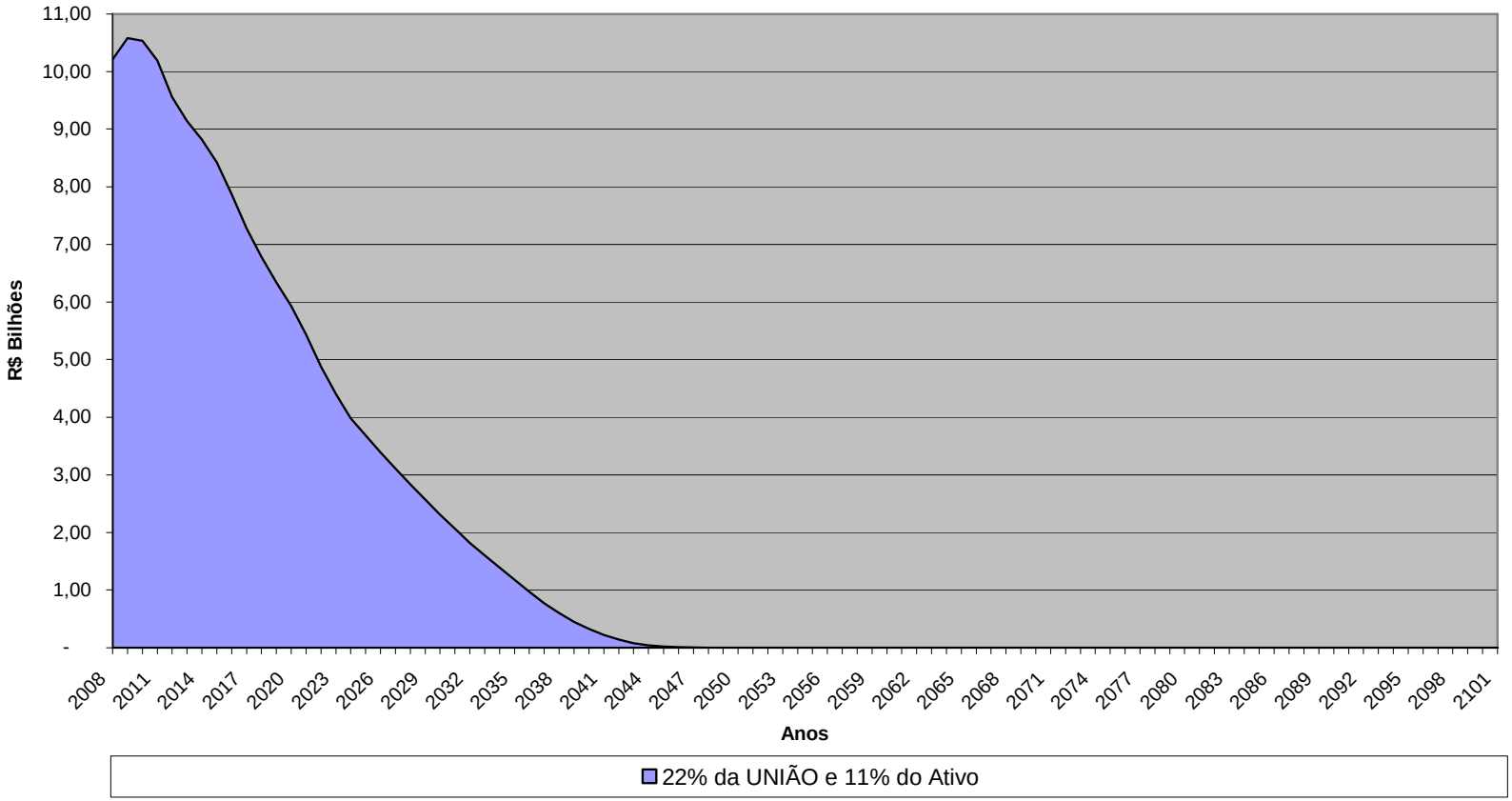

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO V**
**Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários**
**UNIÃO - Servidores Civis**
**Massa Fechada - Em Moeda Corrente**
**Data-Base: Dezembro/2007**

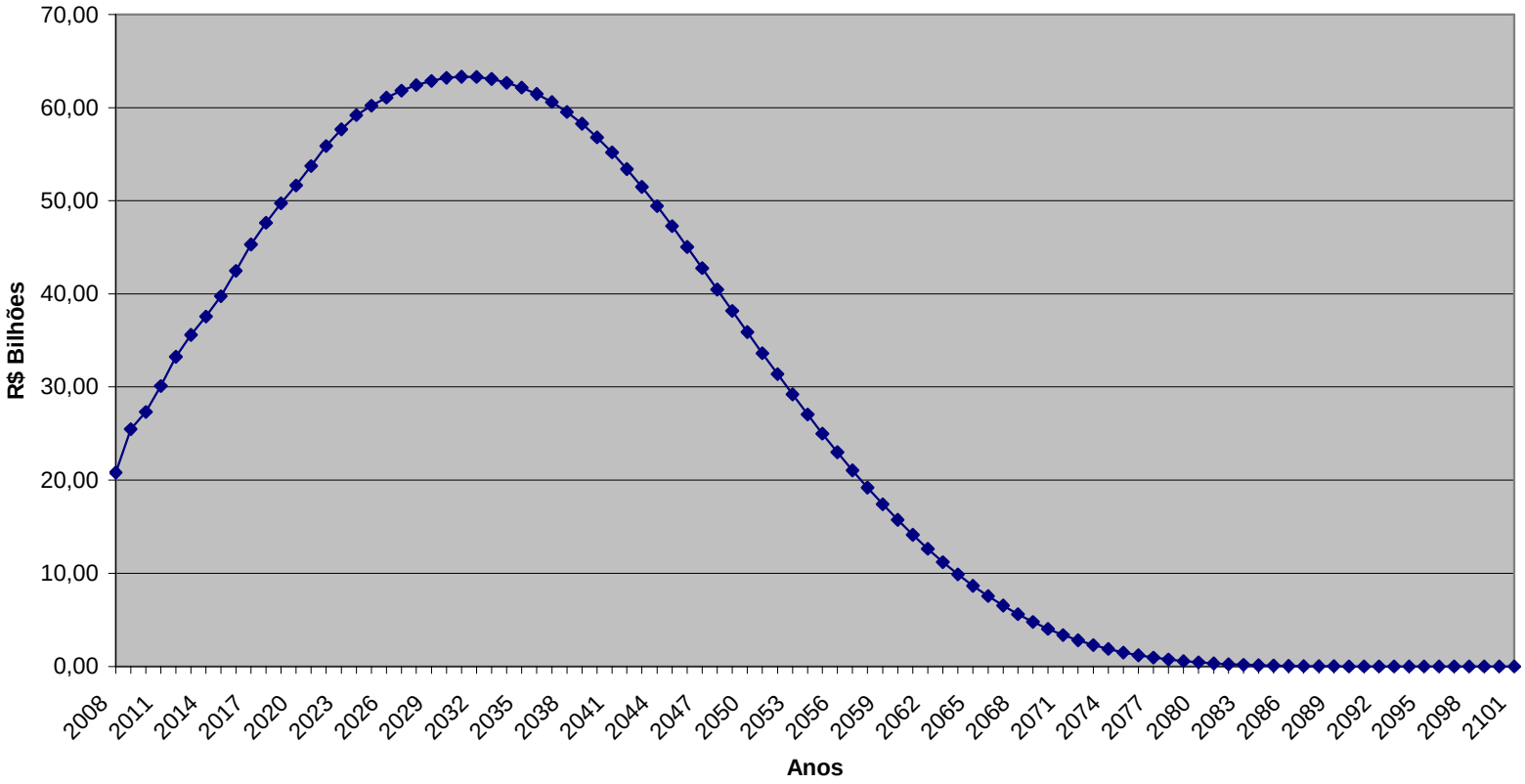

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Militares da União

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
Secretaria de Organização Institucional
Departamento de Organização e Legislação

# Avaliação Atuarial dos Compromissos Financeiros da União com os Militares das Forças Armadas e seus Pensionistas

- Março de 2008 -

## I – INTRODUÇÃO

Essa avaliação foi produzida pelos técnicos do Ministério da Defesa, dentro de um horizonte prospectivo de 75 anos, e contempla os compromissos financeiros a cargo da União, representados pelo pagamento de remunerações e proventos dos militares ativos e inativos das Forças Armadas, bem como do pagamento de pensões e do fluxo de receitas geradas pelas contribuições para pensão. Por essas características, o presente trabalho pode servir como um instrumento de planejamento a médio e longo prazo.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG). Esta base de dados é alimentada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações.

As informações obtidas a partir da base de dados do BIEG foram processadas mediante o uso de um aplicativo específico, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social e cedido ao Ministério da Defesa para emprego neste trabalho. Esse aplicativo, por meio do qual são efetuados os cálculos apresentados nesta avaliação, vem sendo utilizado para esse fim desde 2002.

As premissas, hipóteses e métodos adotados na presente avaliação procuram representar, de maneira tão fiel quanto possível, fatos e características dos sistemas de remuneração dos militares e de pensões.

O modelo atuarial que fundamenta esta avaliação envolve um amplo conjunto de variáveis, algumas delas de difícil previsão. Em razão disso, adverte-se que os resultados expostos na seção IV do presente trabalho devem ser analisados com cautela, especialmente nos seus efeitos de longo prazo. Revisões periódicas dos cálculos elaborados e das conclusões por eles encaminhadas devem ser empreendidas com o propósito de corrigir imprecisões e agregar informações de relevância que venham a se fazer disponíveis.

## II – ANÁLISE DOS DADOS

Esta avaliação atuarial foi elaborada com dados cadastrais e financeiros referentes ao mês de dezembro de 2007. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas. Tais problemas, observados, em sua maioria nos dados cadastrais, acham-se detalhadamente descritos a seguir.

### a. Dados de militares ativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, conforme se segue:

a) três registros (menos de 0,01% do total) com as datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da MB, calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 17 registros (0,03% do total) com as datas de ingresso na Força inválidas, as quais foram mantidas, já que não se pode afirmar se há incorreções. Caso hajam, limitam-se ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

2) Exército Brasileiro (EB)

Apresentou inconsistência o campo referente à data de ingresso na Força, de acordo com o descrito a seguir:

a) 196 registros (0,14% do total) que indicam que o militar ingressou no EB com mais de 37 anos de idade. As datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e às de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 53 registros (0,09% do total) com datas de nascimento inválidas. Esses valores foram substituídos pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da FAB, calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 74 registros (0,13% do total) com datas de ingresso inválidas neste campo. Seis desses registros tiveram as datas de ingresso substituídas pelas datas correspondentes ao tempo de serviço médio dos ativos da FAB, obtido separadamente por posto e graduação. Os outros 68 registros indicam que o militar ingressou na FAB com mais de 37 anos de idade. Nestes casos, as

datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

**b. Dados de militares inativos**

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 97 registros (0,23% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

2) Exército Brasileiro (EB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos concernentes à data de inatividade, como descrito abaixo:

a) 51 registros (0,08% do total) com data de inatividade inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, como se segue:

a) 9 registros (0,03% do total) com datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pela data correspondente à idade média dos militares inativos da FAB.

b) 28 registros (0,09% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

**c. Dados de pensionistas**

Antes de se efetuar a análise dos dados de pensionistas, deve-se registrar que existem algumas pensões, entre aquelas pagas pelos Comandos Militares, que foram instituídas para pagamento de benefícios exclusivamente aos ex-combatentes brasileiros e a seus dependentes. O pagamento de tais pensões é estabelecido por uma grande variedade de normas e regulamentos e, muitas vezes, não tem a devida indicação das fontes de custeio, como especificado na Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, conhecida como a "Lei da Praia". Não se tratam, portanto, de benefícios regularmente concedidos aos dependentes de militares de carreira após o seu falecimento e sim, de pensões especiais, que totalizaram R$ 1.424.865.201,03 no ano de 2007.

Ressalte-se uma pequena limitação, porém importante, no que diz respeito aos pensionistas: os instituidores das pensões. Sabe-se que o óbito de um militar gera uma única

“pensão-tronco”, cujo valor total será dividido entre os pensionistas legalmente instituídos. Em decorrência disso, existe um número maior de pensionistas do que o de “pensões-tronco”. A instituição do título de pensão, bem como a reversão da mesma entre os beneficiários, passa por rigorosa avaliação pelos Órgãos competentes, no âmbito das Forças Armadas. No entanto, nas informações enviadas pelos Comandos, por meio eletrônico, para o cálculo atuarial, notou-se uma pequena variação a menor, na identificação de “pensões-tronco”, especificamente nos processos mais antigos. Identificar a “pensão-tronco” permite compreender o real comportamento dos benefícios pagos aos dependentes dos militares falecidos: o valor médio, seu prolongamento no tempo e a variação da quantidade, além da média de dependentes por instituidor.

Assim, para efeito desta avaliação, cada pensão, cujo instituidor não foi identificado, recebeu tratamento de uma “pensão-tronco”.

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme descrito a seguir:

a) 16 registros (0,03% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da MB.

2) Exército Brasileiro (EB)

Observaram-se pequenas inconsistências nos campos referentes à data de nascimento, como se segue:

a) um registro (menos de 0,01% do total) com data de nascimento inválida, que foi substituída pela data correspondente à idade média dos pensionistas do EB.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme se segue:

a) 13 registros (0,05% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da FAB.

## III - BASES TÉCNICAS

Nesta seção estão descritas as principais premissas, hipóteses e métodos de cálculo assumidos para a construção do modelo atuarial.

## 1. GRUPOS AVALIADOS

A fim de obter resultados com maior precisão nos cálculos que constam desta avaliação, dividiu-se o conjunto de militares ativos, inativos e de pensionistas de cada um dos Comandos em grupos, conforme descrito no Quadro 1.

**Quadro 1**

| Grupos | Descrição |
|---|---|
| 1 | Oficiais de carreira da ativa que descontam 9% para pensão |
| 2 | Oficiais de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão |
| 3 | Praças de carreira da ativa que descontam 9% para pensão |
| 4 | Praças de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão |
| 5 | Oficiais temporários |
| 6 | Praças temporários |
| 7 | Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 9% para pensão |
| 8 | Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 7,5% para pensão |
| 9 | Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 9% para pensão |
| 10 | Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 7,5% para pensão |
| 11 | Pensionistas, exceto ex-combatentes |
| 12 | Ex-combatentes |

## 2. IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO SERVIÇO ATIVO PARA GERAÇÃO FUTURA

É sabido que o militar ingressa regularmente nas Forças Armadas por meio de uma das várias escolas de formação mantidas pelos Comandos. Essas escolas conduzem cursos que têm características muito diferentes entre si, como idade limite de ingresso, tempo de duração do curso, posto ou graduação a que o aluno tem acesso ao concluir o curso de formação, efetivo de alunos em cada curso etc. Todas essas variáveis influenciam diretamente na formulação de uma hipótese acerca da idade média de entrada na Força.

Baseado no tempo total de serviço, na data de nascimento e na data de ingresso na Força, constantes no BIEG, estimou-se a idade média de entrada no serviço ativo em 22 anos para os oficiais de carreira, com tempo de serviço anterior de 2 anos, em média. Para os oficiais temporários, a idade média é de 25 anos, sem tempo de serviço anterior. E para os praças, a estimativa para a idade média de entrada no serviço ativo é de 21 anos, sem tempo de serviço anterior.

## 3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas empregadas foram as seguintes:
- Sobrevivência/Mortalidade de válidos: AT-49 Homens.
- Sobrevivência/Mortalidade de inválidos: IAPC.
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

## 4. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO

Assumiu-se a hipótese de que os militares de carreira são transferidos para a reserva aos 31 anos de efetivo serviço, em média. Considerou-se que os militares com tempo de serviço igual ou superior a 31 anos no mês de referência da avaliação, ou seja, em dezembro de 2006, passaram imediatamente para a inatividade. Os militares temporários, por hipótese, permanecem em atividade por 7 anos. Após esse período, são desligados da Força sem passar à condição de inativos e sem perceberem remuneração regular. Também foram desconsideradas quaisquer indenizações por término de tempo de serviço.

## 5. REPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DE MILITARES DA ATIVA

No presente estudo, o contingente de militares ativos foi mantido constante ao longo dos 75 anos abrangidos. Dessa forma, cada militar que deixa o serviço ativo é substituído por outro, na mesma Força, com o mesmo tipo de atividade (carreira ou temporário) e no mesmo círculo hierárquico (oficiais ou praças).

## 6. FAMÍLIA-PADRÃO

Foi elaborado um modelo de família-padrão para projetar os benefícios dos futuros pensionistas com base em informações do Fundo de Saúde do Exército. O modelo está fundamentado nas seguintes hipóteses:
- A diferença de idade entre o militar e seu cônjuge é igual a 4 anos;
- A filha nasce quando o militar atinge a idade de 27 anos; e
- O filho nasce quando o militar atinge a idade de 28 anos.

Para os futuros pensionistas, que vierem a adquirir direitos em função de relação de parentesco com futuros militares ativos, ou seja, aqueles que ainda virão a ser integrados às Forças Armadas e que são considerados neste trabalho por meio do mecanismo de reposição, foi estimada uma função de distribuição que determina, com base em dados do Fundo de Saúde do Exército, a probabilidade de que o titular deixe pensão para uma pensionista de mesma idade.

Para os atuais pensionistas, já em gozo do benefício, o cálculo do fluxo de pensões foi feito considerando dados financeiros reais, extraídos do BIEG.

## 7. EVOLUÇÃO SALARIAL

A evolução salarial foi elaborada a partir da média dos salários dos militares ativos por tempo de serviço, o círculo hierárquico e o tipo de atividade, tendo sido estimada uma curva exponencial que representa a evolução salarial ao longo da carreira, sendo possível determinar as taxas médias de crescimento anual para cada grupo, conforme demonstrado no Quadro 2. Para os praças temporários do EB e oficiais e praças temporários da FAB, o modelo exponencial não se ajustou adequadamente. Para estes, optou-se por trabalhar com a média dos salários e crescimento anual zero.

A remuneração inicial dos contingentes de reposição (futuros militares) é dada pela função estimada para cada grupo específico. Os proventos dos militares inativos e os benefícios de pensão são constantes a partir do momento da concessão.

**Quadro 2**

| FORÇA | CÍRCULO HIERÁRQUICO | TIPO DE ATIVIDADE | TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL |
|---|---|---|---|
| MB | OFICIAIS | CARREIRA | 2,18% |
| | | TEMPORÁRIOS | 1,89% |
| | PRAÇAS | CARREIRA | 4,88% |
| EB | OFICIAIS | CARREIRA | 1,42% |
| | | TEMPORÁRIOS | 4,26% |
| | PRAÇAS | CARREIRA | 1,53% |
| | | TEMPORÁRIOS | 0% |
| FAB | OFICIAIS | CARREIRA | 1,78% |
| | | TEMPORÁRIOS | 2,16% |
| | PRAÇAS | CARREIRA | 1,49% |
| | | TEMPORÁRIOS | 5,14% |

## 8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO TOTAL

O salário de contribuição é constituído pela soma das parcelas remuneratórias (soldo, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação orgânica e adicional de permanência) sobre as quais o militar contribui para a pensão militar. Este foi o valor considerado neste estudo, por refletir melhor o salário regularmente pago aos militares.

Objetivando evitar distorções nos resultados da análise, não foram incluídas no estudo as parcelas recebidas em caráter eventual. É o caso das diárias, transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

O valor total de todas as parcelas efetivamente pagas aos militares na ativa e na inatividade, não incluídas no salário de contribuição, foi de aproximadamente 2,1 bilhões de reais em 2007.

## IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da presente avaliação atuarial estão resumidos nesta seção, demonstrados em gráficos que sintetizam as projeções elaboradas a partir dos dados disponíveis e das premissas, hipóteses e métodos descritos nas seções anteriores. Os valores a partir do qual foram produzidos os gráficos apresentados nesta seção acham-se detalhados nas tabelas que constam do Anexo desta avaliação.

### 1. EFETIVO

O efetivo total de ativos foi mantido constante, por hipótese do modelo adotado. Vê-se que, à luz das premissas consideradas, o número de militares inativos diminuiu, saindo de cerca de 130.000 para em torno de 120.000. O efetivo de pensionistas apresenta variações, em decorrência de mudanças introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, como o fim das pensões vitalícias para filhas de militares.

Gráfico 1 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

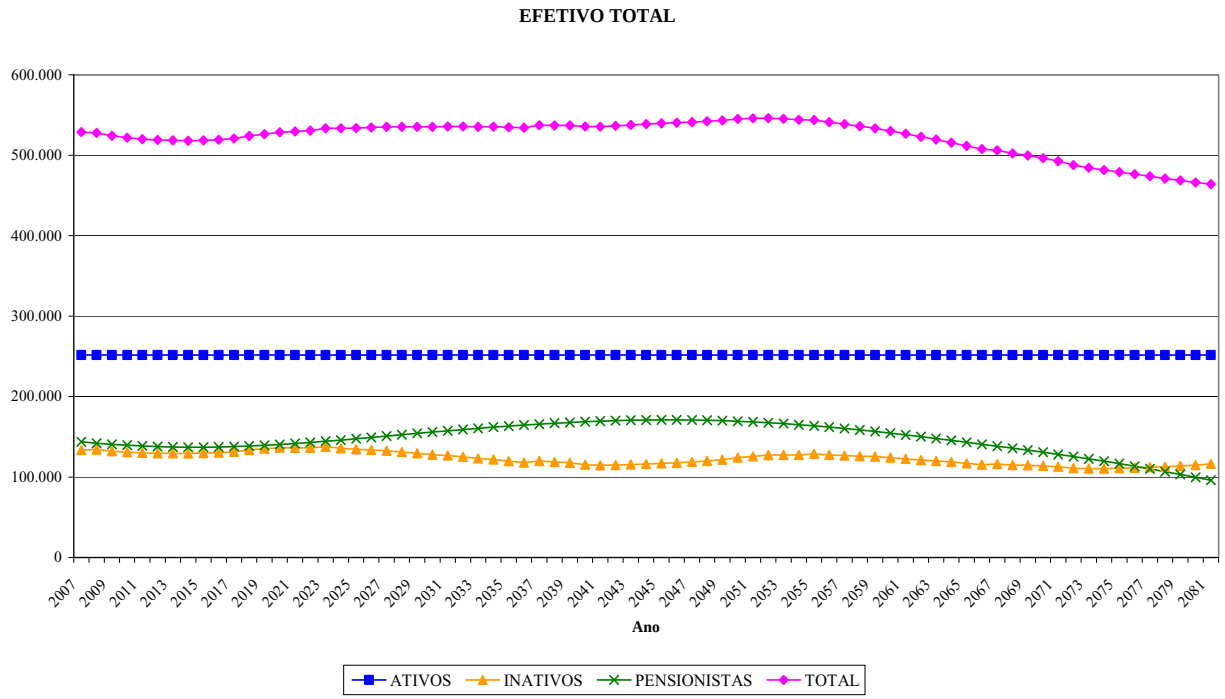


### 2. REMUNERAÇÃO MÉDIA

O Gráfico 2 mostra a projeção da remuneração média dos militares ativos, inativos e pensionistas. A partir dele, percebe-se que o salário médio dos ativos mantém-se constante ao longo do tempo. Isso ocorre porque a taxa de crescimento anual empregada para o salário médio dos ativos no modelo atuarial foi a mesma para os atuais e futuros ativos, o que, de fato, não ocorre. Os atuais ativos têm uma taxa um pouco maior, pois muitos possuem o adicional de tempo de serviço, cujo percentual foi congelado em 2000.

Os proventos dos inativos terão, em média, uma redução em torno de 17% nos próximos 30 anos. Em sua maior parte, essa redução deve-se à supressão do direito de transferência para a reserva remunerada com vencimentos do posto superior e do congelamento do percentual de tempo de serviço.

Na análise do comportamento dos benefícios médios dos pensionistas, ocorre uma ligeira queda no início, em relação aos inativos, devido a não identificação de algumas pensões-tronco de pensionistas atuais. Como cada pensionista cujo instituidor não foi identificado recebeu tratamento de uma pensão-tronco, o valor médio do benefício foi puxado para baixo. Este fato, ao se observar o Gráfico 2, dá uma idéia de aumento inicial e posterior diminuição do benefício médio dos pensionistas. Na verdade, a tendência de queda dos proventos médios dos inativos é acompanhada pelos benefícios pagos aos pensionistas.

Gráfico 2 - Projeção Atuarial da Remuneração Média de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

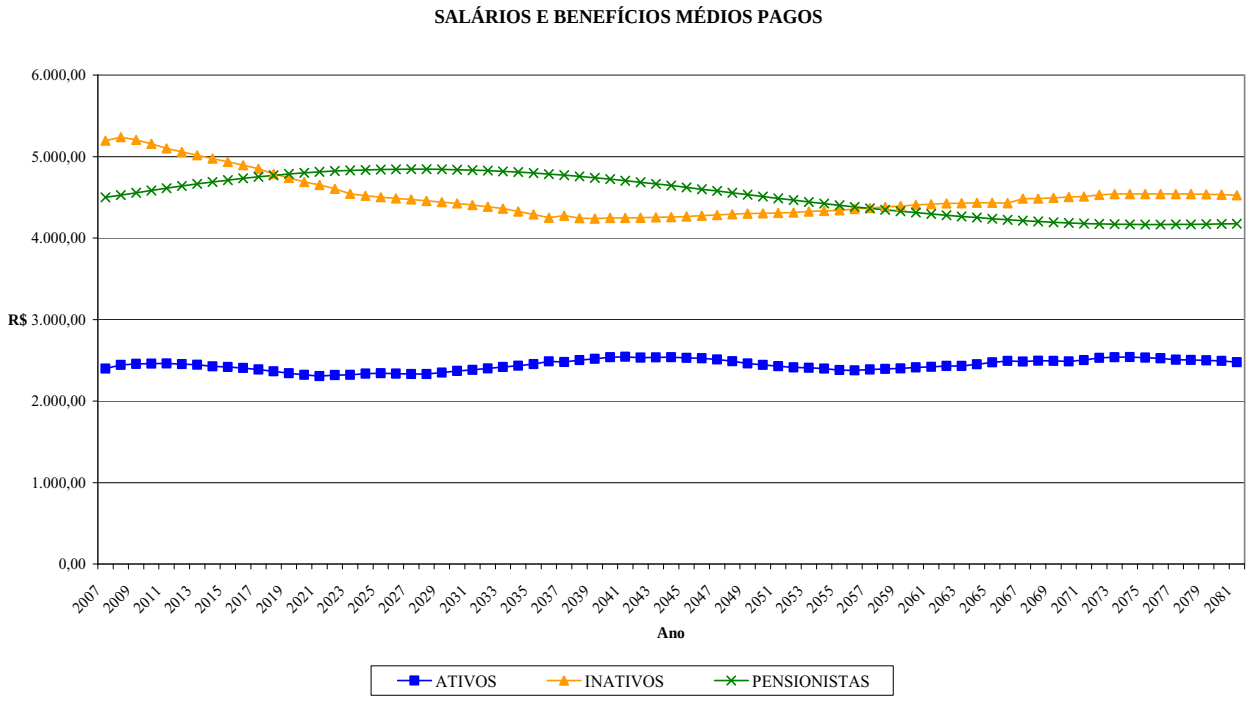


## 3. TOTAL DE PAGAMENTOS

O total dos salários pagos aos militares ativos projetado para os próximos 75 anos revela valores que variam em torno de 8,0 bilhões de reais por ano, mantendo coerência com a constância dos salários médios.

Para os militares inativos, as projeções mostram uma tendência de queda no total dos valores pagos, também guardando relação direta com as projeções feitas para os proventos médios. Quanto aos pensionistas, os benefícios continuarão crescendo até próximo do ano de 2040, a partir de quando começarão a diminuir, acentuadamente, como efeito das modificações legais já mencionadas, especialmente a extinção do direito à pensão vitalícia pelas filhas dos militares e o direito à transferência para a reserva com vencimentos do posto superior.

O Gráfico 3 mostra a evolução do total de pagamentos efetuados aos militares ativos,

inativos e aos pensionistas.

Gráfico 3 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

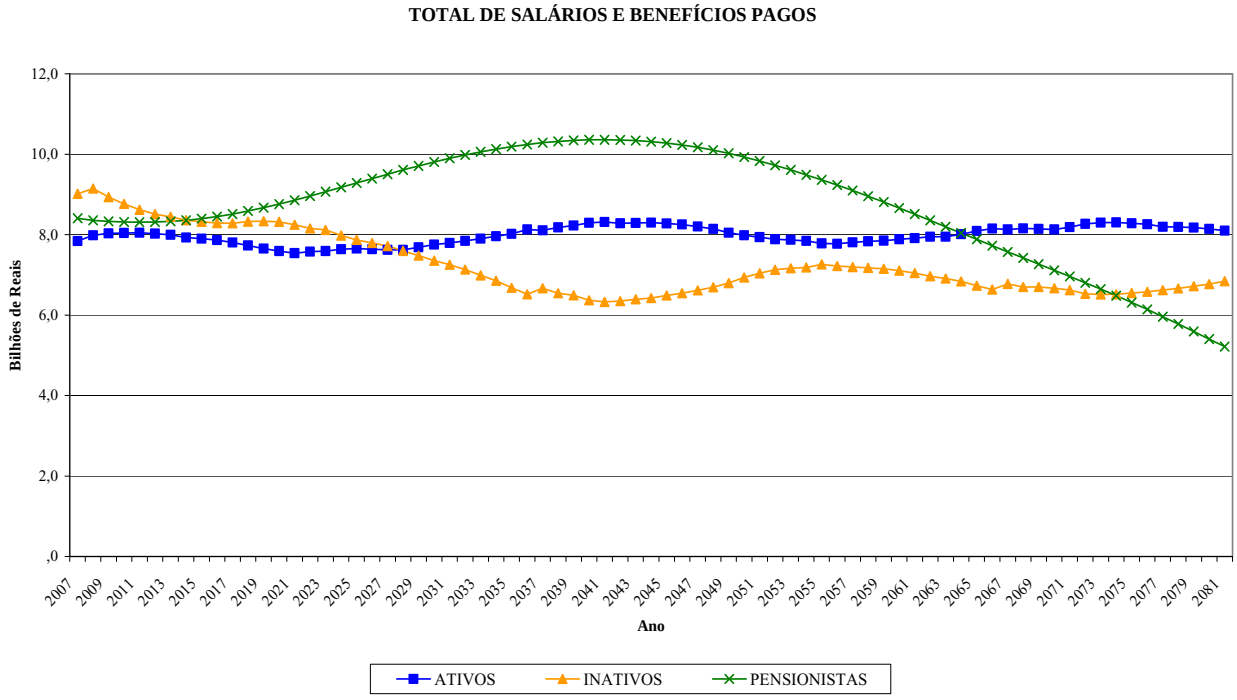


No Gráfico 4, mostra-se a evolução do total de pagamentos. Observa-se que o aumento com o gasto de pensionistas é compensado pela redução nos pagamentos de inativos. Assim, as projeções apontam para a manutenção do montante dos pagamentos, incluindo os salários de contribuição dos militares ativos, dos militares inativos e os benefícios de pensionistas, na casa dos 25 bilhões de reais. Tais valores começam a reduzir-se a partir de 2050.

Gráfico 4 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

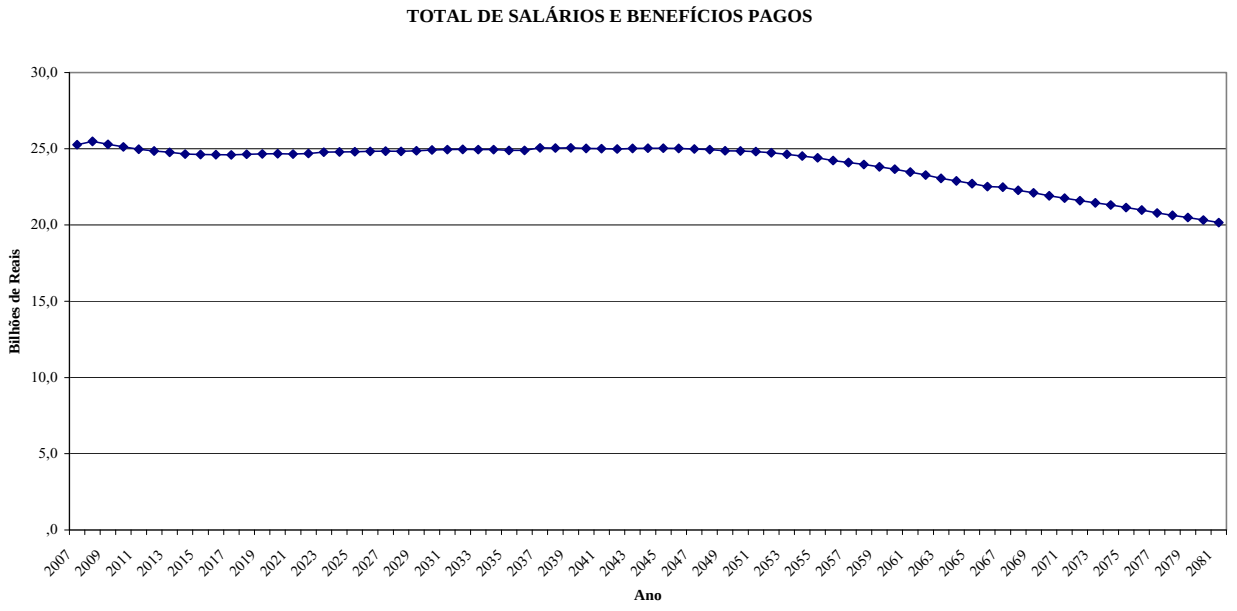

## 4. DÉFICIT ATUARIAL

Ao confrontar os recursos financeiros necessários para o pagamento das pensões militares com os valores arrecadados, mensalmente, na remuneração dos militares da ativa e da inatividade, acrescidos da contribuição patronal correspondente (duas vezes o valor da contribuição do militar), observa-se um déficit atuarial que, apesar de crescente, está controlado pelos efeitos das medidas introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10. Observa-se, também, através do Gráfico 5 que esse déficit iniciará o seu declínio a partir de 2043, em valores nominais.

Gráfico 5 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

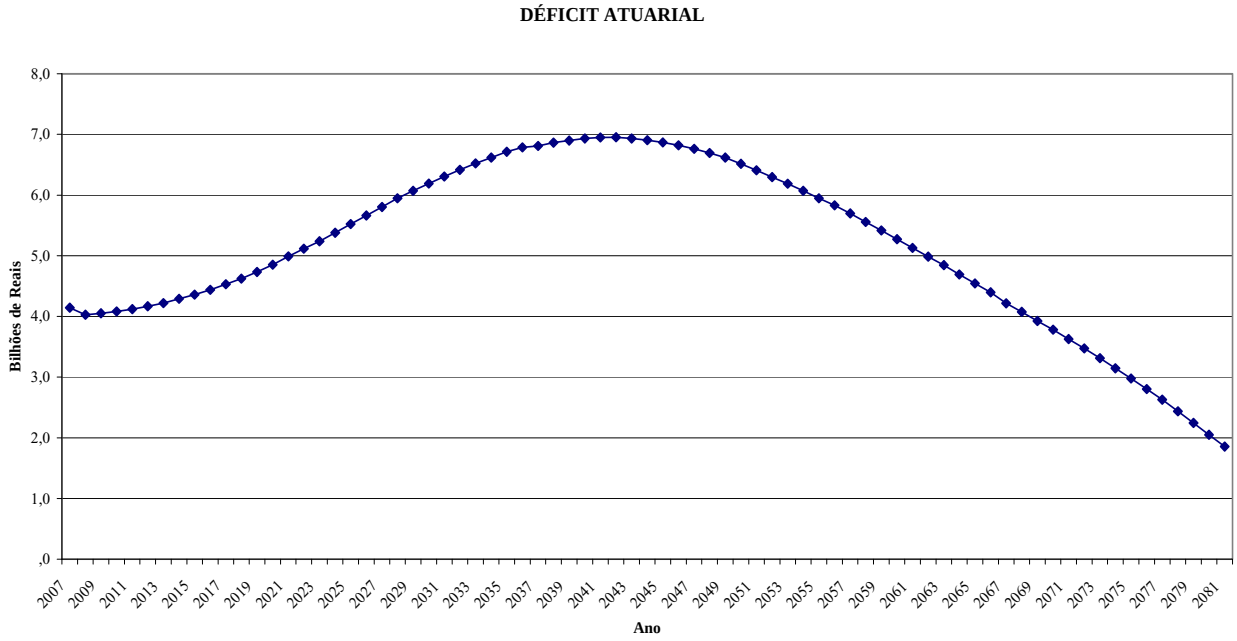


## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as medidas necessárias para diminuir os gastos com as pensões dos militares federais já foram tomadas. O déficit atuarial crescente até 2042, em valores nominais, deve-se às pessoas que já estavam nas Forças Armadas quando foi alterada a legislação. Depois dessa data, contudo, o déficit tende a diminuir até se extinguir, sem que haja necessidade de novas mudanças.

Brasília, 20 de março de 2008.

RUBENS SAKAY
Diretor do Departamento de Organização e Legislação - DEORG

MARA PATRÍCIA SANCHEZ ABREU – Cap QCO
Assessor do Departamento de Organização e Legislação - DEORG

**ANEXO**

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.
Posição: Jan/2008 Continua

| Ano | Militares Ativos | Militares Inativos | Pensionistas | Total |
|---|---|---|---|---|
| 2007 | 251.540 | 133.504 | 143.704 | 528.748 |
| 2008 | 251.540 | 134.282 | 141.958 | 527.780 |
| 2009 | 251.540 | 132.039 | 140.633 | 524.212 |
| 2010 | 251.540 | 130.767 | 139.493 | 521.800 |
| 2011 | 251.540 | 129.949 | 138.575 | 520.064 |
| 2012 | 251.540 | 129.484 | 137.873 | 518.898 |
| 2013 | 251.540 | 129.450 | 137.386 | 518.376 |
| 2014 | 251.540 | 129.319 | 137.121 | 517.980 |
| 2015 | 251.540 | 129.678 | 137.118 | 518.336 |
| 2016 | 251.540 | 130.330 | 137.343 | 519.213 |
| 2017 | 251.540 | 131.421 | 137.795 | 520.756 |
| 2018 | 251.540 | 133.732 | 138.472 | 523.744 |
| 2019 | 251.540 | 135.312 | 139.330 | 526.182 |
| 2020 | 251.540 | 136.524 | 140.383 | 528.447 |
| 2021 | 251.540 | 136.347 | 141.591 | 529.478 |
| 2022 | 251.540 | 136.231 | 142.938 | 530.709 |
| 2023 | 251.540 | 137.472 | 144.391 | 533.403 |
| 2024 | 251.540 | 135.824 | 145.933 | 533.297 |
| 2025 | 251.540 | 134.489 | 147.540 | 533.569 |
| 2026 | 251.540 | 133.604 | 149.193 | 534.338 |
| 2027 | 251.540 | 132.689 | 150.870 | 535.099 |
| 2028 | 251.540 | 131.110 | 152.554 | 535.204 |
| 2029 | 251.540 | 129.535 | 154.230 | 535.305 |
| 2030 | 251.540 | 127.855 | 155.882 | 535.277 |
| 2031 | 251.540 | 126.665 | 157.498 | 535.703 |
| 2032 | 251.540 | 125.106 | 159.066 | 535.711 |
| 2033 | 251.540 | 123.216 | 160.572 | 535.327 |
| 2034 | 251.540 | 121.827 | 162.002 | 535.370 |
| 2035 | 251.540 | 119.718 | 163.351 | 534.609 |
| 2036 | 251.540 | 118.023 | 164.615 | 534.179 |
| 2037 | 251.540 | 120.007 | 165.790 | 537.336 |
| 2038 | 251.540 | 118.658 | 166.865 | 537.063 |
| 2039 | 251.540 | 117.751 | 167.835 | 537.126 |
| 2040 | 251.540 | 115.385 | 168.690 | 535.615 |
| 2041 | 251.540 | 114.639 | 169.425 | 535.604 |
| 2042 | 251.540 | 114.910 | 170.031 | 536.481 |
| 2043 | 251.540 | 115.553 | 170.509 | 537.602 |
| 2044 | 251.540 | 116.100 | 170.845 | 538.486 |
| 2045 | 251.540 | 116.962 | 171.029 | 539.531 |

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.
Posição: Jan/2008 Fim

| Ano | Militares Ativos | Militares Inativos | Pensionistas | Total |
|---|---|---|---|---|
| 2046 | 251.540 | 117.734 | 171.052 | 540.325 |
| 2047 | 251.540 | 118.770 | 170.907 | 541.217 |
| 2048 | 251.540 | 120.007 | 170.584 | 542.131 |
| 2049 | 251.540 | 121.623 | 170.075 | 543.237 |
| 2050 | 251.540 | 124.043 | 169.378 | 544.961 |
| 2051 | 251.540 | 125.731 | 168.510 | 545.782 |
| 2052 | 251.540 | 127.163 | 167.487 | 546.190 |
| 2053 | 251.540 | 127.378 | 166.326 | 545.244 |
| 2054 | 251.540 | 127.511 | 165.023 | 544.074 |
| 2055 | 251.540 | 128.673 | 163.588 | 543.800 |
| 2056 | 251.540 | 127.526 | 162.019 | 541.085 |
| 2057 | 251.540 | 126.634 | 160.327 | 538.501 |
| 2058 | 251.540 | 125.979 | 158.510 | 536.029 |
| 2059 | 251.540 | 125.320 | 156.568 | 533.428 |
| 2060 | 251.540 | 124.090 | 154.515 | 530.145 |
| 2061 | 251.540 | 122.683 | 152.362 | 526.585 |
| 2062 | 251.540 | 121.131 | 150.129 | 522.800 |
| 2063 | 251.540 | 120.066 | 147.834 | 519.440 |
| 2064 | 251.540 | 118.645 | 145.490 | 515.675 |
| 2065 | 251.540 | 116.805 | 143.114 | 511.459 |
| 2066 | 251.540 | 115.300 | 140.708 | 507.548 |
| 2067 | 251.540 | 116.198 | 138.276 | 506.015 |
| 2068 | 251.540 | 114.940 | 135.813 | 502.294 |
| 2069 | 251.540 | 114.649 | 133.311 | 499.499 |
| 2070 | 251.540 | 113.881 | 130.746 | 496.167 |
| 2071 | 251.540 | 112.903 | 128.110 | 492.553 |
| 2072 | 251.540 | 110.860 | 125.394 | 487.794 |
| 2073 | 251.540 | 110.355 | 122.578 | 484.474 |
| 2074 | 251.540 | 110.476 | 119.640 | 481.656 |
| 2075 | 251.540 | 110.965 | 116.571 | 479.076 |
| 2076 | 251.540 | 111.471 | 113.376 | 476.387 |
| 2077 | 251.540 | 112.195 | 110.071 | 473.805 |
| 2078 | 251.540 | 112.877 | 106.671 | 471.087 |
| 2079 | 251.540 | 113.878 | 103.191 | 468.609 |
| 2080 | 251.540 | 114.890 | 99.653 | 466.084 |
| 2081 | 251.540 | 116.284 | 96.085 | 463.909 |

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Continua

| Ano | Salários de Contribuição | | Benefícios | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Militares Ativos | Militares Inativos | Pensionistas | |
| 2007 | 7.842.422.523 | 9.017.117.647 | 8.407.631.814 | 25.267.171.985 |
| 2008 | 7.986.042.116 | 9.143.846.675 | 8.357.274.978 | 25.487.163.769 |
| 2009 | 8.031.984.551 | 8.932.532.121 | 8.330.499.446 | 25.295.016.117 |
| 2010 | 8.041.749.410 | 8.764.515.140 | 8.313.494.806 | 25.119.759.355 |
| 2011 | 8.044.323.763 | 8.618.177.120 | 8.307.910.480 | 24.970.411.363 |
| 2012 | 8.023.590.152 | 8.512.774.828 | 8.313.347.073 | 24.849.712.053 |
| 2013 | 7.997.033.624 | 8.441.709.122 | 8.329.964.257 | 24.768.707.003 |
| 2014 | 7.928.640.883 | 8.363.107.704 | 8.357.936.729 | 24.649.685.316 |
| 2015 | 7.904.339.783 | 8.318.282.763 | 8.398.421.491 | 24.621.044.037 |
| 2016 | 7.864.086.130 | 8.291.612.470 | 8.450.223.609 | 24.605.922.209 |
| 2017 | 7.803.191.439 | 8.285.578.515 | 8.513.304.325 | 24.602.074.278 |
| 2018 | 7.731.095.062 | 8.324.077.747 | 8.586.661.424 | 24.641.834.233 |
| 2019 | 7.653.622.967 | 8.335.952.288 | 8.668.983.882 | 24.658.559.137 |
| 2020 | 7.591.286.186 | 8.318.588.904 | 8.759.893.591 | 24.669.768.681 |
| 2021 | 7.541.956.613 | 8.245.973.933 | 8.857.601.553 | 24.645.532.099 |
| 2022 | 7.577.579.182 | 8.154.561.421 | 8.960.495.492 | 24.692.636.094 |
| 2023 | 7.592.325.492 | 8.119.704.258 | 9.067.196.399 | 24.779.226.149 |
| 2024 | 7.638.408.170 | 7.979.634.416 | 9.176.145.417 | 24.794.188.003 |
| 2025 | 7.654.067.148 | 7.869.136.087 | 9.286.206.268 | 24.809.409.504 |
| 2026 | 7.639.989.924 | 7.791.696.941 | 9.395.943.544 | 24.827.630.409 |
| 2027 | 7.621.894.711 | 7.715.642.370 | 9.504.014.507 | 24.841.551.588 |
| 2028 | 7.624.689.150 | 7.597.107.449 | 9.609.234.763 | 24.831.031.362 |
| 2029 | 7.683.624.259 | 7.478.352.862 | 9.710.518.834 | 24.872.495.955 |
| 2030 | 7.750.777.386 | 7.355.785.463 | 9.806.995.241 | 24.913.558.089 |
| 2031 | 7.792.255.325 | 7.251.935.527 | 9.897.780.648 | 24.941.971.499 |
| 2032 | 7.847.052.025 | 7.130.465.197 | 9.982.128.219 | 24.959.645.441 |
| 2033 | 7.902.332.246 | 6.986.249.183 | 10.059.336.131 | 24.947.917.560 |
| 2034 | 7.957.284.129 | 6.852.307.708 | 10.128.544.753 | 24.938.136.590 |
| 2035 | 8.021.959.010 | 6.677.599.946 | 10.189.330.249 | 24.888.889.206 |
| 2036 | 8.128.743.101 | 6.518.360.967 | 10.241.367.186 | 24.888.471.254 |
| 2037 | 8.107.442.596 | 6.667.655.611 | 10.284.328.460 | 25.059.426.666 |
| 2038 | 8.180.145.044 | 6.546.448.958 | 10.317.919.588 | 25.044.513.590 |
| 2039 | 8.228.897.198 | 6.491.022.820 | 10.342.063.558 | 25.061.983.576 |
| 2040 | 8.296.455.649 | 6.371.301.585 | 10.356.377.449 | 25.024.134.683 |
| 2041 | 8.315.402.493 | 6.330.118.907 | 10.360.893.525 | 25.006.414.925 |
| 2042 | 8.282.908.281 | 6.349.954.234 | 10.355.260.525 | 24.988.123.040 |
| 2043 | 8.290.994.807 | 6.392.356.089 | 10.339.627.258 | 25.022.978.155 |
| 2044 | 8.298.246.434 | 6.427.331.799 | 10.313.422.802 | 25.039.001.036 |
| 2045 | 8.276.855.123 | 6.486.718.489 | 10.276.552.376 | 25.040.125.988 |

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Fim

| Ano | Salários de Contribuição | | Benefícios | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Militares Ativos | Militares Inativos | Pensionistas | |
| 2046 | 8.253.734.961 | 6.543.926.551 | 10.228.833.048 | 25.026.494.560 |
| 2047 | 8.203.617.758 | 6.614.351.582 | 10.170.561.474 | 24.988.530.814 |
| 2048 | 8.142.781.140 | 6.695.623.560 | 10.101.466.110 | 24.939.870.811 |
| 2049 | 8.048.314.910 | 6.799.689.328 | 10.021.366.900 | 24.869.371.137 |
| 2050 | 7.986.152.582 | 6.937.737.971 | 9.930.408.536 | 24.854.299.089 |
| 2051 | 7.938.113.202 | 7.041.783.047 | 9.830.400.689 | 24.810.296.938 |
| 2052 | 7.888.684.591 | 7.129.857.589 | 9.722.673.871 | 24.741.216.051 |
| 2053 | 7.870.715.000 | 7.162.290.234 | 9.608.789.305 | 24.641.794.539 |
| 2054 | 7.843.740.759 | 7.184.740.486 | 9.488.575.535 | 24.517.056.779 |
| 2055 | 7.782.501.591 | 7.260.289.614 | 9.363.091.957 | 24.405.883.161 |
| 2056 | 7.775.437.953 | 7.220.636.041 | 9.232.361.365 | 24.228.435.359 |
| 2057 | 7.806.532.367 | 7.192.334.451 | 9.096.854.271 | 24.095.721.090 |
| 2058 | 7.832.365.222 | 7.175.045.991 | 8.956.633.146 | 23.964.044.359 |
| 2059 | 7.849.603.592 | 7.155.930.551 | 8.811.489.575 | 23.817.023.718 |
| 2060 | 7.887.828.639 | 7.108.533.342 | 8.662.112.637 | 23.658.474.617 |
| 2061 | 7.913.273.436 | 7.043.818.776 | 8.509.143.145 | 23.466.235.357 |
| 2062 | 7.946.199.519 | 6.970.150.318 | 8.353.920.207 | 23.270.270.044 |
| 2063 | 7.947.282.961 | 6.913.204.281 | 8.197.471.168 | 23.057.958.410 |
| 2064 | 8.012.299.742 | 6.837.853.114 | 8.040.471.027 | 22.890.623.883 |
| 2065 | 8.091.911.240 | 6.731.970.162 | 7.883.982.703 | 22.707.864.105 |
| 2066 | 8.150.626.936 | 6.638.734.328 | 7.728.406.909 | 22.517.768.173 |
| 2067 | 8.127.086.583 | 6.775.310.645 | 7.573.957.001 | 22.476.354.229 |
| 2068 | 8.155.771.307 | 6.701.903.661 | 7.420.534.727 | 22.278.209.695 |
| 2069 | 8.144.189.347 | 6.699.009.680 | 7.267.746.267 | 22.110.945.294 |
| 2070 | 8.127.215.359 | 6.669.701.558 | 7.114.510.067 | 21.911.426.983 |
| 2071 | 8.184.641.178 | 6.620.458.442 | 6.960.249.210 | 21.765.348.831 |
| 2072 | 8.269.070.965 | 6.527.809.891 | 6.804.215.159 | 21.601.096.015 |
| 2073 | 8.297.928.859 | 6.511.657.673 | 6.645.341.887 | 21.454.928.419 |
| 2074 | 8.305.867.220 | 6.519.738.636 | 6.482.200.260 | 21.307.806.116 |
| 2075 | 8.283.211.702 | 6.548.622.121 | 6.314.185.937 | 21.146.019.760 |
| 2076 | 8.256.116.802 | 6.578.160.560 | 6.141.057.332 | 20.975.334.694 |
| 2077 | 8.198.633.180 | 6.620.525.655 | 5.963.050.987 | 20.782.209.821 |
| 2078 | 8.192.132.202 | 6.661.221.656 | 5.780.690.437 | 20.634.044.294 |
| 2079 | 8.172.940.364 | 6.718.875.108 | 5.594.626.496 | 20.486.441.968 |
| 2080 | 8.143.884.058 | 6.769.192.114 | 5.406.119.883 | 20.319.196.056 |
| 2081 | 8.097.659.251 | 6.841.407.005 | 5.216.451.646 | 20.155.517.902 |

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.
Posição: Jan/2008 Continua

| Ano | Contribuição | | | Benefício | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|
| | Militares | União | Total | Pensionistas | |
| 2007 | 1.421.836.219 | 2.843.672.437 | 4.265.508.656 | 8.407.631.814 | -4.142.123.158 |
| 2008 | 1.443.610.058 | 2.887.220.117 | 4.330.830.175 | 8.357.274.978 | -4.026.444.803 |
| 2009 | 1.426.807.794 | 2.853.615.589 | 4.280.423.383 | 8.330.499.446 | -4.050.076.062 |
| 2010 | 1.410.618.474 | 2.821.236.948 | 4.231.855.422 | 8.313.494.806 | -4.081.639.384 |
| 2011 | 1.395.595.115 | 2.791.190.231 | 4.186.785.346 | 8.307.910.480 | -4.121.125.134 |
| 2012 | 1.381.942.691 | 2.763.885.383 | 4.145.828.074 | 8.313.347.073 | -4.167.518.999 |
| 2013 | 1.370.480.841 | 2.740.961.681 | 4.111.442.522 | 8.329.964.257 | -4.218.521.735 |
| 2014 | 1.355.360.145 | 2.710.720.291 | 4.066.080.436 | 8.357.936.729 | -4.291.856.293 |
| 2015 | 1.346.111.742 | 2.692.223.484 | 4.038.335.225 | 8.398.421.491 | -4.360.086.266 |
| 2016 | 1.337.055.940 | 2.674.111.880 | 4.011.167.820 | 8.450.223.609 | -4.439.055.789 |
| 2017 | 1.328.017.663 | 2.656.035.325 | 3.984.052.988 | 8.513.304.325 | -4.529.251.337 |
| 2018 | 1.321.491.857 | 2.642.983.714 | 3.964.475.571 | 8.586.661.424 | -4.622.185.853 |
| 2019 | 1.312.589.328 | 2.625.178.655 | 3.937.767.983 | 8.668.983.882 | -4.731.215.899 |
| 2020 | 1.302.656.095 | 2.605.312.190 | 3.907.968.285 | 8.759.893.591 | -4.851.925.306 |
| 2021 | 1.289.590.099 | 2.579.180.197 | 3.868.770.296 | 8.857.601.553 | -4.988.831.257 |
| 2022 | 1.281.525.521 | 2.563.051.042 | 3.844.576.563 | 8.960.495.492 | -5.115.918.929 |
| 2023 | 1.276.170.705 | 2.552.341.410 | 3.828.512.116 | 9.067.196.399 | -5.238.684.284 |
| 2024 | 1.265.335.569 | 2.530.671.138 | 3.796.006.706 | 9.176.145.417 | -5.380.138.710 |
| 2025 | 1.254.482.151 | 2.508.964.302 | 3.763.446.454 | 9.286.206.268 | -5.522.759.815 |
| 2026 | 1.243.921.308 | 2.487.842.615 | 3.731.763.923 | 9.395.943.544 | -5.664.179.621 |
| 2027 | 1.233.212.753 | 2.466.425.506 | 3.699.638.259 | 9.504.014.507 | -5.804.376.247 |
| 2028 | 1.220.941.786 | 2.441.883.573 | 3.662.825.359 | 9.609.234.763 | -5.946.409.404 |
| 2029 | 1.212.930.941 | 2.425.861.881 | 3.638.792.822 | 9.710.518.834 | -6.071.726.012 |
| 2030 | 1.205.317.141 | 2.410.634.281 | 3.615.951.422 | 9.806.995.241 | -6.191.043.819 |
| 2031 | 1.197.240.425 | 2.394.480.850 | 3.591.721.274 | 9.897.780.648 | -6.306.059.373 |
| 2032 | 1.188.905.383 | 2.377.810.765 | 3.566.716.148 | 9.982.128.219 | -6.415.412.071 |
| 2033 | 1.178.984.647 | 2.357.969.295 | 3.536.953.942 | 10.059.336.131 | -6.522.382.189 |
| 2034 | 1.169.888.600 | 2.339.777.199 | 3.509.665.799 | 10.128.544.753 | -6.618.878.954 |
| 2035 | 1.158.541.391 | 2.317.082.781 | 3.475.624.172 | 10.189.330.249 | -6.713.706.078 |
| 2036 | 1.151.589.491 | 2.303.178.982 | 3.454.768.473 | 10.241.367.186 | -6.786.598.713 |
| 2037 | 1.158.248.271 | 2.316.496.542 | 3.474.744.812 | 10.284.328.460 | -6.809.583.647 |
| 2038 | 1.151.747.152 | 2.303.494.304 | 3.455.241.455 | 10.317.919.588 | -6.862.678.133 |
| 2039 | 1.148.460.665 | 2.296.921.329 | 3.445.381.994 | 10.342.063.558 | -6.896.681.564 |
| 2040 | 1.141.840.575 | 2.283.681.149 | 3.425.521.724 | 10.356.377.449 | -6.930.855.725 |
| 2041 | 1.137.543.011 | 2.275.086.022 | 3.412.629.032 | 10.360.893.525 | -6.948.264.493 |
| 2042 | 1.134.041.746 | 2.268.083.491 | 3.402.125.237 | 10.355.260.525 | -6.953.135.288 |
| 2043 | 1.135.354.576 | 2.270.709.151 | 3.406.063.727 | 10.339.627.258 | -6.933.563.531 |
| 2044 | 1.136.126.147 | 2.272.252.294 | 3.408.378.441 | 10.313.422.802 | -6.905.044.361 |
| 2045 | 1.136.658.771 | 2.273.317.541 | 3.409.976.312 | 10.276.552.376 | -6.866.576.064 |

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.
Posição: Jan/2008 Fim

| Ano | Contribuição | | | Benefício | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|
| | Militares | União | Total | Pensionistas | |
| 2046 | 1.136.977.332 | 2.273.954.663 | 3.410.931.995 | 10.228.833.048 | -6.817.901.054 |
| 2047 | 1.136.342.290 | 2.272.684.579 | 3.409.026.869 | 10.170.561.474 | -6.761.534.605 |
| 2048 | 1.135.798.187 | 2.271.596.373 | 3.407.394.560 | 10.101.466.110 | -6.694.071.550 |
| 2049 | 1.134.524.698 | 2.269.049.397 | 3.403.574.095 | 10.021.366.900 | -6.617.792.804 |
| 2050 | 1.138.308.502 | 2.276.617.003 | 3.414.925.505 | 9.930.408.536 | -6.515.483.031 |
| 2051 | 1.140.689.768 | 2.281.379.536 | 3.422.069.304 | 9.830.400.689 | -6.408.331.385 |
| 2052 | 1.141.860.651 | 2.283.721.303 | 3.425.581.954 | 9.722.673.871 | -6.297.091.917 |
| 2053 | 1.141.312.550 | 2.282.625.099 | 3.423.937.649 | 9.608.789.305 | -6.184.851.656 |
| 2054 | 1.139.438.015 | 2.278.876.030 | 3.418.314.044 | 9.488.575.535 | -6.070.261.491 |
| 2055 | 1.139.076.243 | 2.278.152.487 | 3.417.228.730 | 9.363.091.957 | -5.945.863.227 |
| 2056 | 1.134.239.527 | 2.268.479.055 | 3.402.718.582 | 9.232.361.365 | -5.829.642.782 |
| 2057 | 1.133.219.303 | 2.266.438.606 | 3.399.657.909 | 9.096.854.271 | -5.697.196.363 |
| 2058 | 1.132.733.947 | 2.265.467.895 | 3.398.201.842 | 8.956.633.146 | -5.558.431.304 |
| 2059 | 1.131.569.674 | 2.263.139.348 | 3.394.709.021 | 8.811.489.575 | -5.416.780.553 |
| 2060 | 1.129.959.228 | 2.259.918.457 | 3.389.877.685 | 8.662.112.637 | -5.272.234.952 |
| 2061 | 1.126.189.653 | 2.252.379.306 | 3.378.568.959 | 8.509.143.145 | -5.130.574.186 |
| 2062 | 1.122.404.075 | 2.244.808.151 | 3.367.212.226 | 8.353.920.207 | -4.986.707.981 |
| 2063 | 1.117.574.290 | 2.235.148.579 | 3.352.722.869 | 8.197.471.168 | -4.844.748.299 |
| 2064 | 1.116.243.530 | 2.232.487.061 | 3.348.730.591 | 8.040.471.027 | -4.691.740.436 |
| 2065 | 1.113.795.916 | 2.227.591.833 | 3.341.387.749 | 7.883.982.703 | -4.542.594.954 |
| 2066 | 1.110.801.671 | 2.221.603.341 | 3.332.405.012 | 7.728.406.909 | -4.396.001.897 |
| 2067 | 1.119.218.729 | 2.238.437.457 | 3.357.656.186 | 7.573.957.001 | -4.216.300.815 |
| 2068 | 1.115.584.502 | 2.231.169.003 | 3.346.753.505 | 7.420.534.727 | -4.073.781.223 |
| 2069 | 1.114.271.330 | 2.228.542.660 | 3.342.813.990 | 7.267.746.267 | -3.924.932.277 |
| 2070 | 1.110.617.174 | 2.221.234.349 | 3.331.851.523 | 7.114.510.067 | -3.782.658.544 |
| 2071 | 1.111.085.519 | 2.222.171.038 | 3.333.256.558 | 6.960.249.210 | -3.626.992.653 |
| 2072 | 1.110.356.211 | 2.220.712.423 | 3.331.068.634 | 6.804.215.159 | -3.473.146.525 |
| 2073 | 1.111.222.608 | 2.222.445.217 | 3.333.667.825 | 6.645.341.887 | -3.311.674.062 |
| 2074 | 1.112.358.714 | 2.224.717.428 | 3.337.076.143 | 6.482.200.260 | -3.145.124.117 |
| 2075 | 1.112.777.523 | 2.225.555.046 | 3.338.332.569 | 6.314.185.937 | -2.975.853.368 |
| 2076 | 1.112.925.724 | 2.225.851.449 | 3.338.777.173 | 6.141.057.332 | -2.802.280.158 |
| 2077 | 1.111.766.414 | 2.223.532.828 | 3.335.299.243 | 5.963.050.987 | -2.627.751.744 |
| 2078 | 1.114.313.206 | 2.228.626.413 | 3.342.939.619 | 5.780.690.437 | -2.437.750.818 |
| 2079 | 1.117.185.200 | 2.234.370.400 | 3.351.555.599 | 5.594.626.496 | -2.243.070.897 |
| 2080 | 1.118.770.871 | 2.237.541.741 | 3.356.312.612 | 5.406.119.883 | -2.049.807.272 |
| 2081 | 1.120.714.236 | 2.241.428.472 | 3.362.142.709 | 5.216.451.646 | -1.854.308.938 |

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 8 – Projeções de Longo Prazo dos Amparos Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

# PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO DOS AMPAROS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS**

**Brasília, março de 2008**

# ÍNDICE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS** ____ **4**

**2. METODOLOGIA** ____ **4**

**3. HIPÓTESES UTILIZADAS** ____ **5**

**4. RESULTADOS** ____ **6**

**Anexo 1 – Projeção da população brasileira - 2008-2027** ____ **9**

**Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas** ____ **9**

**Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB – 2008-2027** ____ **10**

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo apresentar projeções de longo prazo para os benefícios de amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência física previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Os amparos assistenciais são pagos aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo, excluindo deste cálculo os benefícios de LOAS, e às pessoas portadoras de deficiência que atendam as mesmas condições de renda familiar. O benefício é equivalente a um salário mínimo.

Este documento está dividido em três partes, além destas considerações iniciais. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda, são definidas as hipóteses básicas do modelo e, na terceira, são apresentados os resultados.

## 2. METODOLOGIA

Para projeção da quantidade de beneficiários foi utilizado o denominado "método do estoque", que funciona por meio da construção de probabilidades dinâmicas dos indivíduos receberem os amparos assistenciais para determinada coorte de sexo e idade. As projeções apresentadas resultam da combinação das probabilidades dinâmicas em conjunto com a projeção demográfica do IBGE.

As projeções dos amparos assistenciais são condicionadas pela evolução demográfica e pela evolução do nível de renda da população mais pobre (com renda *per capita* domiciliar inferior a um quarto do salário mínimo, excluindo os benefícios de LOAS). Além disso, é importante frisar que se trata de um benefício cujo número de concessões está em fase de transição em direção à maturidade, pois começou a ser concedido em janeiro de 1996 e passou em 2003 por alterações de regras de concessão em função da aprovação do Estatuto do Idoso[1].

Nesse estudo foi usada a mesma metodologia tanto para o amparo assistencial ao idoso quanto ao portador de deficiência.

Primeiramente, observou-se a evolução do quantitativo total de LOAS desde o início da concessão do benefício para analisar o seu comportamento. Depois, foram construídas as probabilidades dinâmicas de recebimento do benefício para coortes de sexo e idade e para cada tipo de benefício a partir dos dados de estoque. Finalmente, aplicaram-se as probabilidades construídas para cada coorte de sexo e idade e para cada benefício à projeção populacional do IBGE até o ano de 2027.

[1] O Estatuto do Idoso alterou a concessão dos benefícios de LOAS em dois aspectos: em primeiro lugar, reduziu a idade de concessão de 67 para 65 anos; em segundo lugar, exclui os benefícios de LOAS do cálculo da renda familiar *per capita* para efeitos de recebimento do benefício.

Para se construir a probabilidade de recebimento do benefício para determinada coorte, usou-se a seguinte equação:

$$P_{x,t,g,b} = \frac{QL_{x,t,g,b}}{QT_{x,t,g}}$$

$P_{x,t,g,b}$ = probabilidade de uma pessoa na idade "x", gênero "g", no tempo "t" e para o benefício "b" estar recebendo o benefício;
b = "1" para o benefício de amparo assistencial ao idoso; "2" para o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência;
$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade "x", no ano "t", gênero "g" e para o benefício "b";
$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade "x", no ano "t" e gênero "g".

O tratamento de dinâmica de transição de acordo com o método do estoque estabelece probabilidades variáveis ao longo do tempo, aqui denominadas de $P'_{x,g,t}$ , onde:

$$P'_{x,g,t,b} = \begin{cases} P_{x,g,t,b}, \textit{se } P_{x,g,t,b} \geq P_{x-1,g,t-1,b} \\ P_{x-1,g,t-1,b}, \textit{caso contrário.} \end{cases}$$

A equação utilizada para se encontrar a quantidade de benefícios na idade x e no ano t está a seguir:

$$QL_{x,t,g,b} = QT_{x,t,g} * P'_{x,g,t,b}$$

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade "x", no ano "t", gênero "g" e para o benefício "b";
$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade "x", no ano "t" e gênero "g" determinada pela projeção demográfica do IBGE.

## 3. HIPÓTESES UTILIZADAS

As projeções utilizadas são extremamente sensíveis às hipóteses de reajuste dos benefícios, dinâmica demográfica, nível de renda das unidades familiares mais pobres e evolução do PIB.

Adotou-se a hipótese de reajuste do salário mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF na Grade de Parâmetros de 17 de março de 2008 até o ano 2011 e, a partir de 2012, considerou-se que o salário mínimo manteria o valor real médio de 2011. As projeções demográficas foram feitas pelo IBGE e estão apresentadas no Anexo 1. Observa-se nesse anexo que, em 2008, 6,45% da população encontrar-se-á na faixa etária acima de 65 anos, chegando a 11,02% em 2027, ou seja, em 2008 haverá 12,37 milhões de pessoas que preencherão o primeiro requisito para a obtenção do benefício da LOAS para idosos. Em 2027, esse número estará próximo a 25,61 milhões.

Em relação ao nível de renda, optou-se pela hipótese conservadora de manter fixa a relação entre o número de pessoas cuja renda *per capita* domiciliar é menor que um quarto do salário mínimo e o total da população existente no horizonte temporal da projeção.

Para a análise da despesa total com benefícios em relação ao PIB, considerou-se a evolução do PIB real de 5,4% em 2007 e de 5,0% entre 2008 e 2011, seguindo parâmetros definidos pela SPE/MF. Para o período posterior, foi adotada a mesma hipótese de crescimento do PIB utilizada na projeção de longo prazo encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional para preparação do Relatório de Execução Orçamentária exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal'[2]. Os parâmetros estão no Anexo 2.

## 4. RESULTADOS

Analisando os resultados obtidos pelo método do estoque, apresentados no Anexo 3, observa-se a trajetória de crescimento para os benefícios ao longo do tempo. A projeção inicia no ano 2008 com 2,84 milhões de benefícios de amparo assistencial ao idoso e ao portador de deficiência, chegando a 5,44 milhões de benefícios em 2027, como pode ser observado no Gráfico 1.

**GRÁFICO 1**
**EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS EMITIDOS DE AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE - 2008 a 2027**

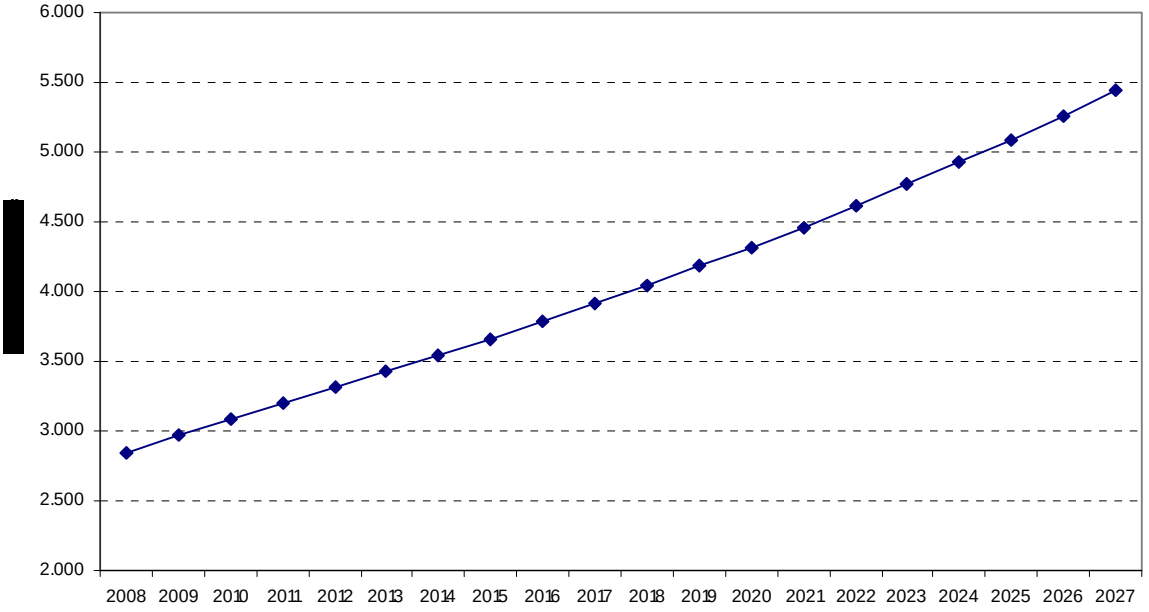


Fonte: MPS/SPS.

[2] Deve ser observado que, embora as taxas de crescimento do PIB sejam idênticas às adotadas no Relatório de Execução Orçamentária, os valores absolutos são diferentes, uma vez que o dados agora utilizados já consideram o valor do PIB de 2007 divulgado pelo IBGE em março de 2008.

**GRÁFICO 2 - Evoluçãodo gasto total com Amparos Assistencia ao Idoso e ao Portador de Deficiência - 2008-2027**

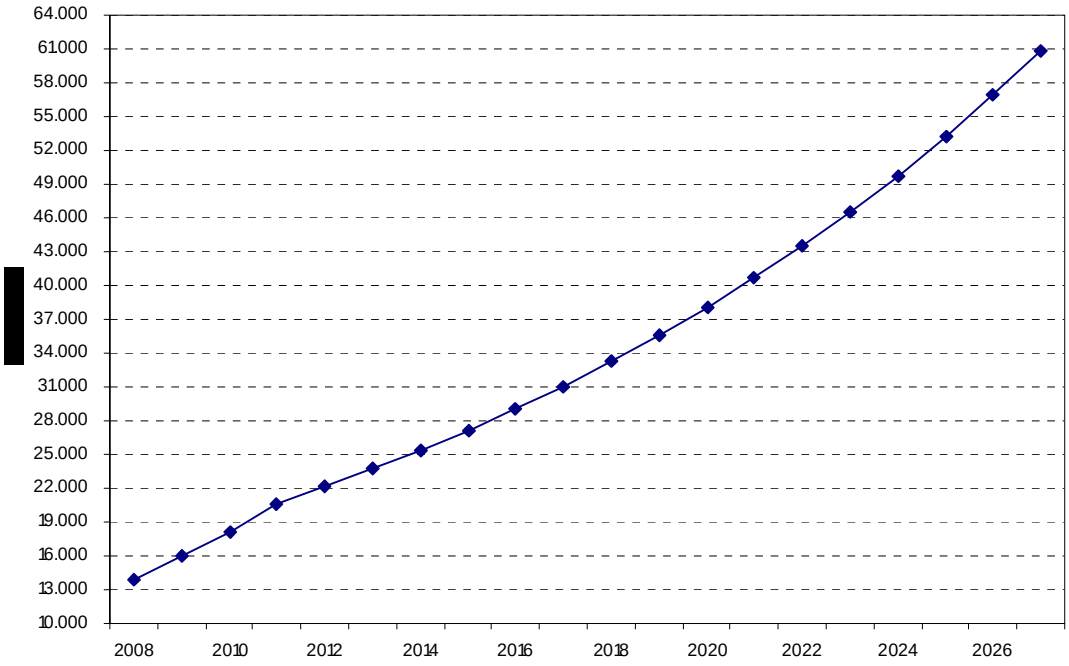


Fonte: MPS/SPS.

A evolução do gasto total com benefício de amparo assistencial ao idoso e ao deficiente apresenta a mesma trajetória da quantidade total. Isso ocorre devido ao fato de a despesa evoluir em uma relação direta com a quantidade, pois o valor de cada benefício é igual ao valor do salário mínimo. Conforme assinalado, essas projeções consideram que o valor do salário mínimo será mantido em termos reais de 2012 em diante. Observa-se que, no ano 2008, o gasto com o benefício estará na casa dos R$ 13,8 bilhões (Gráfico 2), chegando a mais de R$ 60,8 bilhões em 2027.

Conforme Gráfico 3, a seguir, a relação Despesa/PIB passa de 0,488% em 2008 para 0,512% no ano seguinte, 0,531% em 2009, 0,549% no ano de 2010, flutuando em torno de 0,55 e 0,56% do PIB no período de 2012 a 2018, iniciando uma curva ascendente até alcançar 0,612% em 2027.

Esses resultados estão diretamente ligados à hipótese da manutenção do valor real do salário mínimo nos níveis atingidos em 2011. Como existe previsão de aumento real do salário mínimo no período 2008-2011, a despesa como proporção do PIB aumenta significativamente nesse período pelo efeito conjunto do aumento da quantidade e do aumento do valor dos benefícios. A partir de 2012, o crescimento da despesa como proporção do PIB passa a ser determinado apenas pelo crescimento da quantidade de benefícios.

Os números apresentados apontam alguma variação em relação à última projeção, e essas variações devem-se basicamente aos índices de reajustes dos benefícios utilizados para as projeções no período 2007 a 2010, bem como à antecipação do reajuste em um mês ao ano até 2010. Não deve ser desconsiderada também a importância da variação do PIB no cálculo da despesa relativa, uma vez que a taxa de crescimento observada em 2007 foi bastante elevada, o que reduziu o nível relativo da despesa.

**Gráfico 3 - Evolução do gasto total com Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Portador de Deficiência como proporção do PIB - 2008 A 2027**

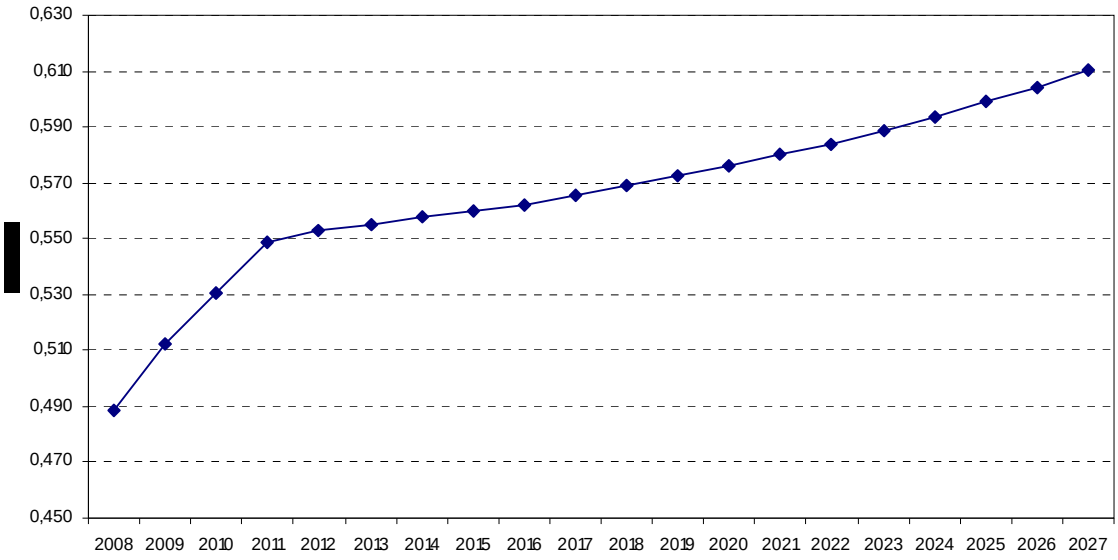


Fonte: MPS/SPS.

Deve ser observado ainda que, no ano de 2007, foi realizada a atualização dos parâmetros do modelo de projeção de longo prazo do Regime Geral de Previdência Social, que origina as taxas de crescimento do PIB utilizadas no Relatório de Execução Orçamentária e nessa projeção. Como efeito dessa atualização houve uma redução nas taxas de crescimento do para o longo prazo. Isso explica, em parte, o crescimento da despesa relativa no final do período em relação à projeção realizada em 2007.

## Anexo 1 – Projeção da população brasileira - 2008-2027

| Período | População Total (A) | População Acima de 65 Anos (B) | % C = (B)/(A) |
|---|---|---|---|
| 2008 | 191.869.683 | 12.377.850 | 6,45% |
| 2009 | 194.370.095 | 12.773.880 | 6,57% |
| 2010 | 196.834.086 | 13.193.706 | 6,70% |
| 2011 | 199.254.414 | 13.641.019 | 6,85% |
| 2012 | 201.625.492 | 14.116.567 | 7,00% |
| 2013 | 203.950.099 | 14.622.393 | 7,17% |
| 2014 | 206.230.807 | 15.159.779 | 7,35% |
| 2015 | 208.468.035 | 15.729.829 | 7,55% |
| 2016 | 210.663.930 | 16.333.776 | 7,75% |
| 2017 | 212.820.814 | 16.973.290 | 7,98% |
| 2018 | 214.941.017 | 17.650.247 | 8,21% |
| 2019 | 217.025.858 | 18.366.824 | 8,46% |
| 2020 | 219.077.729 | 19.124.739 | 8,73% |
| 2021 | 221.098.714 | 19.922.484 | 9,01% |
| 2022 | 223.089.661 | 20.759.491 | 9,31% |
| 2023 | 225.050.475 | 21.638.925 | 9,62% |
| 2.024 | 226.979.194 | 22.564.650 | 9,94% |
| 2025 | 228.873.717 | 23.537.186 | 10,28% |
| 2026 | 230.731.063 | 24.557.004 | 10,64% |
| 2027 | 232.547.226 | 25.616.943 | 11,02% |

Fonte: IBGE.

Elaboração: MPS/SPS.

## Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas

| Exercício | Taxa de Inflação Anual – IGP-DI médio % | Variação Real do PIB % | Reajuste do Salário Mínimo % | Valor do PIB R$ milhões |
|---|---|---|---|---|
| 2008 | 8,57% | 5,00% | 9,21% | 2.837.936 |
| 2009 | 4,76% | 5,00% | 9,32% | 3.113.399 |
| 2010 | 4,50% | 5,00% | 8,64% | 3.416.170 |
| 2011 | 4,33% | 3,11% | 9,40% | 3.746.886 |
| 2012 | 3,50% | 3,05% | 3,50% | 3.998.725 |
| 2013 | 3,50% | 2,98% | 3,50% | 4.264.911 |
| 2014 | 3,50% | 2,95% | 3,50% | 4.545.587 |
| 2015 | 3,50% | 2,90% | 3,50% | 4.843.543 |
| 2016 | 3,50% | 2,79% | 3,50% | 5.158.402 |
| 2017 | 3,50% | 2,77% | 3,50% | 5.487.937 |
| 2018 | 3,50% | 2,69% | 3,50% | 5.837.553 |
| 2019 | 3,50% | 2,67% | 3,50% | 6.204.584 |
| 2020 | 3,50% | 2,66% | 3,50% | 6.592.954 |
| 2021 | 3,50% | 2,63% | 3,50% | 7.005.240 |
| 2022 | 3,50% | 2,52% | 3,50% | 7.441.297 |
| 2023 | 3,50% | 2,49% | 3,50% | 7.895.955 |
| 2024 | 3,50% | 2,45% | 3,50% | 8.375.616 |
| 2025 | 3,50% | 2,45% | 3,50% | 8.880.754 |
| 2026 | 3,50% | 2,39% | 3,50% | 9.416.389 |
| 2027 | 3,50% | 2,32% | 3,50% | 9.979.329 |

Fonte: SPE/MF e SPS/MPS. Elaboração SPS/MPS.

**Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB – 2008-2027**

| Período | Número de Benefícios | Despesa Anual | % PIB |
|---|---|---|---|
| 2.008 | 2.842.380 | 13.856.422.544 | 0,488 |
| 2.009 | 2.970.989 | 15.944.332.574 | 0,512 |
| 2.010 | 3.086.601 | 18.134.808.051 | 0,531 |
| 2.011 | 3.199.934 | 20.556.861.410 | 0,549 |
| 2.012 | 3.310.847 | 22.110.082.292 | 0,553 |
| 2.013 | 3.425.554 | 23.676.768.744 | 0,555 |
| 2.014 | 3.543.181 | 25.346.923.076 | 0,558 |
| 2.015 | 3.661.883 | 27.112.948.181 | 0,560 |
| 2.016 | 3.784.874 | 29.004.412.082 | 0,562 |
| 2.017 | 3.912.719 | 31.033.560.768 | 0,565 |
| 2.018 | 4.045.295 | 33.208.061.038 | 0,569 |
| 2.019 | 4.181.495 | 35.527.548.592 | 0,573 |
| 2.020 | 4.319.901 | 37.988.123.117 | 0,576 |
| 2.021 | 4.463.645 | 40.625.997.901 | 0,580 |
| 2.022 | 4.612.078 | 43.446.154.767 | 0,584 |
| 2.023 | 4.766.004 | 46.467.516.867 | 0,588 |
| 2.024 | 4.925.941 | 49.707.814.449 | 0,593 |
| 2.025 | 5.091.900 | 53.180.895.669 | 0,599 |
| 2.026 | 5.264.125 | 56.903.943.701 | 0,604 |
| 2.027 | 5.442.338 | 60.889.445.182 | 0,610 |

Elaboração: MPS/SPS.

# Anexo IV
# Metas Fiscais
## IV. 9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**SECRETARIA EXECUTIVA**
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA Nº 028/2008 - CGFAT/SPOA/SE/MTE

**Assunto**: Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, e em consonância ao estabelecido na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.

A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos seis anos, de 2002 a 2007, são apresentados os comportamentos da arrecadação das contribuições para o PIS (Programa de Integração Social) e para o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo e seus resultados; bem como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de 31/12/2007, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do Fundo para os exercícios de 2008 a 2011, seguindo anexos os quadros demonstrativos de fluxos financeiros das projeções.

## I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

### 1. INTRODUÇÃO

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;

II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP e as receitas financeiras provenientes:

*i) das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES, destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;*

*ii) das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;*

*iii) das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT; e*

*iv) das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desenprego e Abono Salarial.*

Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical, a restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores, algumas multas destinadas ao FAT[1], e outros recursos repassados para o FAT pelo Tesouro Nacional.

[1] Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:

  *i). demitido sem justa-causa;*

  *ii). com bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso;*

  *iii). resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*

  *iv) pescador artesanal em período de defeso; e*

  *v). empregado doméstico dispensado sem justa causa;*

- qualificação profissional;
- intermediação de mão-de-obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. - BBDTVM, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em

um respeitável instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

Diferentemente do empréstimo constitucional direcionado ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com prazos menores de exigibilidade, constituindo-se em importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais são remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, de acordo com a boa prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

## 2. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O PASEP.

A receita proveniente da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, a partir de março de 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996, e Emenda Constitucional n.º 17 de 22 de novembro de 1997), parte da arrecadação PIS/PASEP tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, como desvinculação de receita.

Até 31 de dezembro de 1999, eram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos. A partir de 21/03/2000 são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional n.º 27, de 21 de março de 2000, prorrogada pelas Emendas Constitucionais n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 56, de 20 de dezembro de 2007.

No período de 2002 a 2007, a preços de dezembro de 2007 (IGP-DI), foram arrecadados como contribuições para o PIS e para o PASEP R$ 142,2 bilhões, sendo que R$ 113,7 bilhões ingressaram no FAT como receitas dessa arrecadação e R$ 28,4 bilhões foram direcionados ao Tesouro Nacional como DRU, representando 20,0% do total arrecadado.

### QUADRO I
### ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP DE 2002 A 2007 E RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO FAT

**R$ MILHÕES (*)**

| ANO | ARRECADAÇÃO (A) | DRU (B) | % ( C = B / A) | FAT ( D = A - B) | VARIAÇÃO ANO |
|---|---|---|---|---|---|
| **2002** | **20.062,1** | **4.008,0** | **20,0%** | **16.054,1** | |
| **2003** | **21.779,8** | **4.356,0** | **20,0%** | **17.423,8** | **8,5%** |
| **2004** | **23.051,1** | **4.610,2** | **20,0%** | **18.440,9** | **5,8%** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2005 | 23.819,3 | 4.763,9 | 20,0% | 19.055,4 | 3,3% |
| 2006 | 26.088,1 | 5.217,6 | 20,0% | 20.870,5 | 9,5% |
| 2007 | 27.368,9 | 5.473,8 | 20,0% | 21.895,1 | 4,9% |
| TOTAL | 142.169,2 | 28.429,4 | 20,0% | 113.739,8 | |

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME
(*) A Preços de dezembro de 2007 – IGP-DI
Obs.: Arrecadação pelo regime de competência

Desde a instituição da primeira desvinculação das Contribuições para o PIS e para o PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2007, a preços de dezembro de 2007 (IGP-DI), foram direcionados para o Tesouro Nacional o montante de R$ 66,6 bilhões das contribuições para o PIS e para o PASEP, sendo R$ 28,4 bilhões no período de 2002 a 2007.

## 3. RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

O FAT destina suas receitas aos programas executados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego, nas suas modalidades, e do Abono Salarial, sendo as disponibilidades de caixa, enquanto não utilizadas nesses pagamentos, aplicadas no Fomento ao Emprego pela via dos financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

O Quadro II apresenta o total das receitas e despesas do Fundo apuradas nos exercícios de 2002 a 2007, registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, valorizados a preços de 31/12/2007, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

## QUADRO II
### RECEITAS E DESPESAS DO FAT

| ANO | RECEITAS | DESPESAS | | | | | | RESULTADO PRIMÁRIO | OUTRAS RECEITAS | TOTAL DAS RECEITAS | RESULTADO OPERACIONAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ARRECADAÇÃO PIS/PASEP - FAT | EMPRÉSTIMOS BNDES - 40% | SEGURO-DESEMPREGO PAGAMENTO | ABONO SALARIAL PAGAMENTO | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | OUTRAS | TOTAL DAS DESPESAS | | | | |
| | (A) | (B) | (C) | (D) | (E) | (F) | (G) | (H) | (I) | (J)=(A+I) | (K)=(J-G) |
| 2002 | 16.495,1 | 6.685,5 | 9.398,8 | 2.024,7 | 245,9 | 862,2 | 19.217,2 | (2.722,1) | 10.103,0 | 26.598,1 | 7.380,9 |
| 2003 | 16.934,1 | 7.118,0 | 8.637,9 | 2.341,9 | 58,2 | 522,7 | 18.678,6 | (1.744,5) | 10.558,2 | 27.492,2 | 8.813,6 |
| 2004 | 18.049,4 | 7.420,9 | 8.541,3 | 2.660,4 | 83,7 | 464,6 | 19.170,9 | (1.121,5) | 9.388,0 | 27.437,3 | 8.266,4 |
| 2005 | 19.245,9 | 7.679,2 | 9.665,7 | 3.100,1 | 94,8 | 512,9 | 21.052,7 | (1.806,8) | 10.938,6 | 30.184,5 | 9.131,8 |
| 2006 | 21.629,6 | 8.404,2 | 12.066,7 | 4.337,9 | 89,3 | 649,5 | 25.547,6 | (3.918,0) | 10.134,8 | 31.764,4 | 6.216,8 |
| 2007 | 20.349,6 | 8.041,2 | 13.352,8 | 5.298,3 | 63,8 | 597,5 | 27.353,5 | (7.003,9) | 10.205,1 | 30.554,6 | 3.201,1 |

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.
/(*) – Preços de dezembro de 2007 – IGP-DI
Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência.

As receitas do FAT, em quase a sua totalidade, são originárias das contribuições para o PIS e para o PASEP e das remunerações das aplicações das disponibilidades do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2007, pelo regime de caixa, e a preços de 31 de dezembro, atualizados mensalmente pelo IGP-DI/FGV, as receitas do Fundo alcançaram à importância de R$ 30,6 bilhões, com redução real de 3,8% em relação aos R$ 31,8 bilhões observados no exercício anterior, sendo R$ 20,3 bilhões provenientes da arrecadação PIS/PASEP e R$ 10,2 bilhões das outras receitas do FAT.

A redução das receitas ocorrida no exercício de 2007 se deu em razão de o Tesouro Nacional ter deixado de repassar, por restrições orçamentárias, o montante de R$ 1,6 bilhão da receita da arrecadação PIS/PASEP ao FAT, o que refletiu na inflexão da curva de receitas totais do Fundo, conforme se verifica no gráfico abaixo.

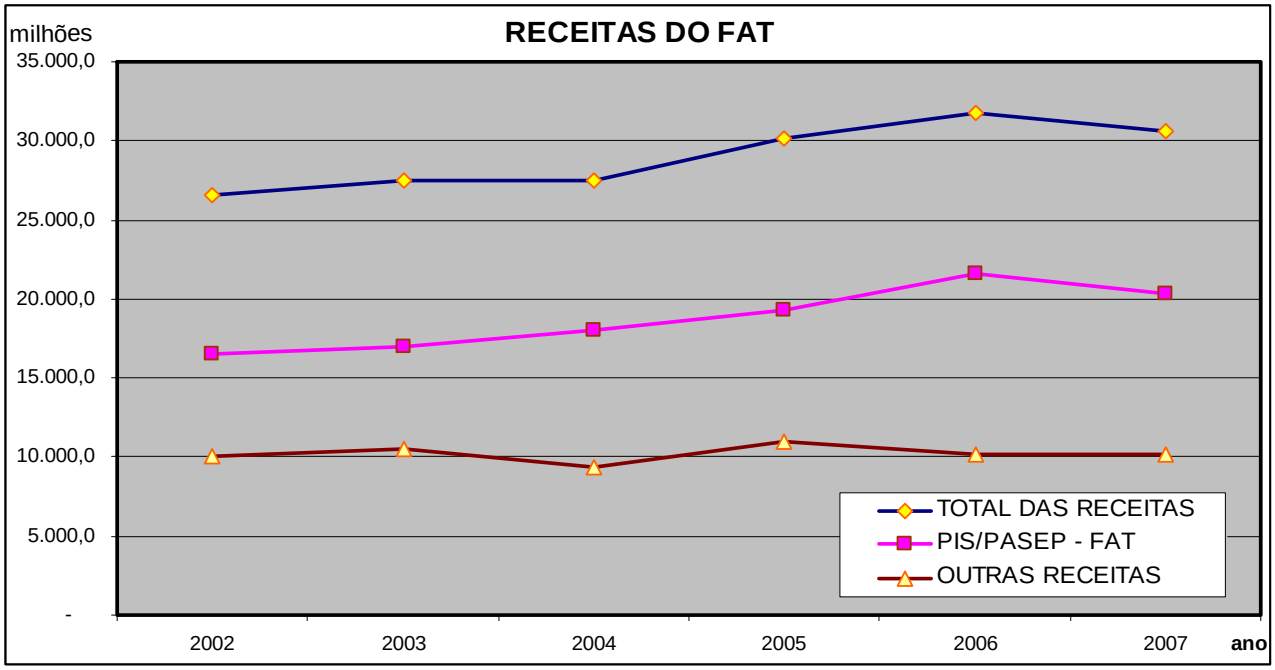


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

O FAT registra em sua contabilidade despesas de capital e despesas correntes, tendo, no exercício de 2007, totalizado R$ 27,3 bilhões; cerca de 7,1% maior que o total das despesas realizadas no exercício de 2006.

A despesa de capital é constituída pelos recursos transferidos para o BNDES para aplicação em financiamentos de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o parágrafo 2º do artigo 239 da Constituição Federal, que, no exercício de 2007, somou R$ 8,04 bilhões, representando uma redução de 4,3% em relação ao exercício anterior, que somou R$ 8,40 bilhões.

As despesas correntes do Fundo são constituídas pelo pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e custeio das atividades de qualificação profissional, além de outras despesas, que, a preços de 31 de dezembro, atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV, somaram R$ 19,3 bilhões em 2007, com incremento de 12,7% em relação ao ano anterior, que totalizou R$ 17,1 bilhões.

Dentre as rubricas de despesas correntes do FAT, no exercício de 2007, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego que consumiu R$ 13,4 bilhões, correspondendo a 69,1% do total das despesas correntes do Fundo, representando, em termos reais, um incremento da despesa de 10,7% em relação ao ano anterior.

As despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançaram à cifra de R$ 5,3 bilhões, superando em 22,1% as despesas do ano anterior, que totalizou R$ 4,3 bilhões. Essa rubrica correspondeu a 27,4% do total das despesas correntes do FAT no exercício de 2007.

A Qualificação Profissional absorveu R$ 63,8 milhões do Fundo durante o exercício de 2007. Esse valor correspondeu a 0,3% do total das despesas correntes do FAT. Uma redução de 28,3% em relação ao exercício anterior, que totalizou R$ 89,3milhões.

O item “Outras Despesas" refere-se a dispêndios com outras ações, tais como intermediação de mão-de-obra e gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pesquisas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R$ 597,5 milhões durante o exercício de 2007, correspondendo a 3,1% do total das despesas correntes do FAT. Nesse exercício, em relação ao exercício anterior, houve uma redução de 8,0% nessa despesa, que totalizou R$ 649,5 milhões, também a preços de 31 de dezembro, atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV.

Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial tiveram, principalmente a partir de 2004, um incremento em sua inclinação positiva, impactando significativamente no crescimento das despesas do FAT.

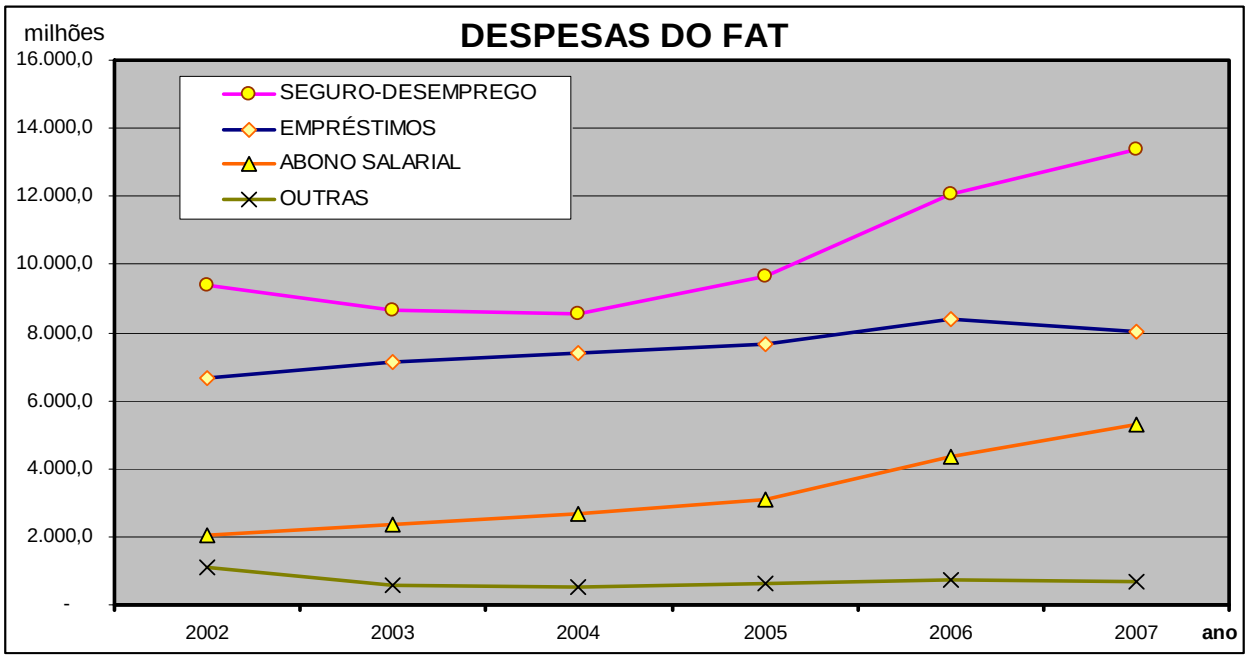


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

O mercado de trabalho brasileiro vem apresentado, nos anos recentes, um significativo crescimento, ampliando o número de empregos formais em mais de sete milhões de postos de trabalho, saindo do estoque de 22,3 milhões, no início de 2002, para 29,1 milhões no final de 2007, conforme se pode observar no gráfico que apresenta a evolução do número de trabalhadores no mercado de trabalho formal no País no período de 2000 a 2007.

Esse incremento impactou diretamente no crescimento do número de beneficiários do Seguro-Desemprego, que passou de 4,9 milhões em 2002 para 6,4 milhões em 2007, aumentando a despesa com pagamento desse benéfico, haja vista a manutenção da alta taxa de rotatividade de mão-de-obra.

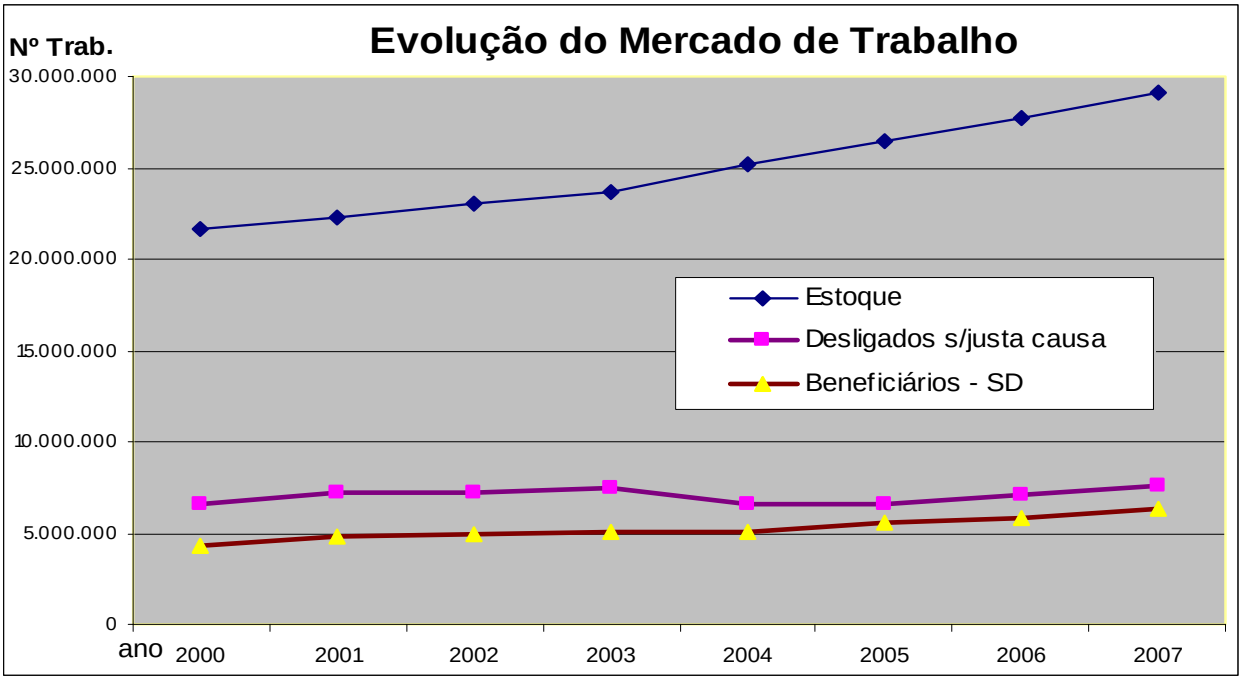


Fonte: CAGED/MTE.

Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade da mão-de-obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, a média de rotatividade da mão-de-obra no Brasil nos últimos sete anos (2001 a 2007) foi de 42,0%, sendo que em 2007 esse percentual alcançou 44,8%, haja vista que 14.341.289 trabalhadores foram admitidos e 12.723.897 trabalhadores desligados (por demissões, aposentadorias, mortes), e a média do estoque da força de trabalho, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, foi de 28.386.847 trabalhadores.

Esses percentuais são de fato muito elevados, e podem estar superestimados, se considerarmos que muitos dos postos não mudaram de ocupante, simplesmente desapareceram por fechamento de firmas ou redução do estoque, ou, ainda, por que os trabalhadores tiveram sua tarefa finalizada, como é o caso de destruição de postos de trabalho na indústria da construção civil, quando do término de uma obra. Entretanto, para efeito de pagamento do seguro-desemprego, todos os trabalhadores formais dispensados tiveram direito de acesso ao beneficio.

Apesar de a rotatividade ser inerente a qualquer mercado de trabalho, ela gera custos. Se esses custos são altos, os empregadores, na expectativa de ter sua força de trabalho renovada constantemente, têm menos incentivos para investir no treinamento individual dos trabalhadores.

Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão-de-obra. Sobre essa matéria, observa-se unanimidade em torno da idéia de que, quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego desta. Isso gera diferenças de nível de rotatividade da mão-de-obra entre setores de atividade econômica, já que os diferentes setores da economia utilizam diferentes tecnologias de produção.

Fundamentada no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e, por isso, devem contribuir mais para fundo de seguro-desemprego do que aquelas que provocam menos dispensas; a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 239, parágrafo 4º, estabeleceu a contribuição empresarial para complementação dos recursos do financiamento do seguro-desemprego, cuja implementação deve ser baseada nos índices de rotatividade de mão-de-obra das empresas. Essa medida ainda merece ser regulamentada por Lei, que, certamente, contribuirá para o sustento do FAT.

A introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: (a) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do seguro-desemprego e (b) criar um elemento delimitação às praticas de rotatividade da mão-de-obra pelas empresas.

Como conseqüência do crescimento do número de empregos formais, também ocorreu um incremento substancial no número de trabalhadores com direito ao benefício do Abono Salarial (7,3 milhões), que passou de 6,5 milhões para 13,8 milhões, entre 2002 e 2007, conforme observado no gráfico abaixo.

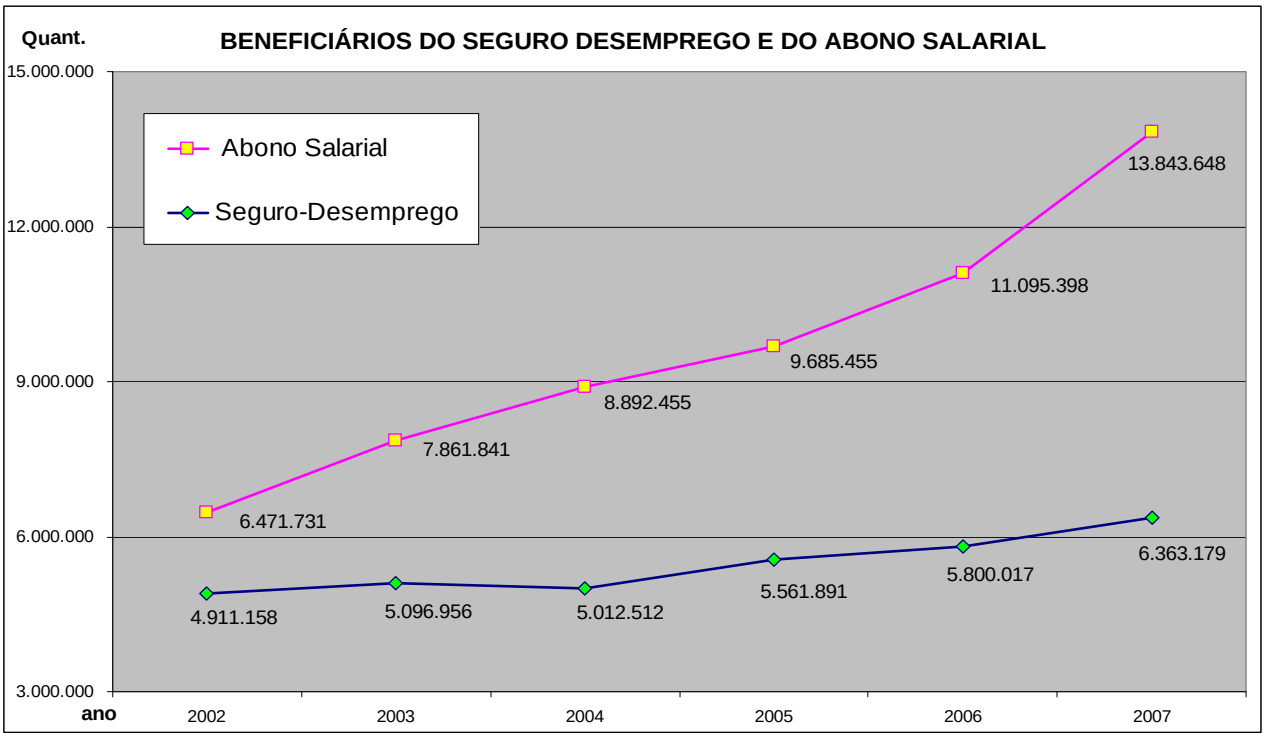

Fonte: CAGED/MTE.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), indicam que mais de 90% dos empregos formais criados nos últimos anos têm remuneração de até dois salários mínimos, o que tem contribuído significativamente para o aumento com gastos com benefícios do Abono Salarial.

Segundo o mesmo cadastro, no exercício de 2000, 32,6% dos trabalhadores formais recebiam até dois salários mínimos. No exercício de 2007, esse percentual aumentou para 54,7%, o que explica, em parte, o significativo crescimento da despesa com pagamento do benefício do Abono Salarial.

Como resultado do forte crescimento das despesas do Fundo, em proporção bem menores que o crescimento das receitas, o FAT vem reduzindo a sua margem de recursos para a realização das ações de geração de trabalho, emprego e renda, por meio de aplicações de depósitos especiais.

A propósito, esse movimento teve início quando da instituição dos fundos FSE/FEF/DRU, em fevereiro de 1994, que desvinculou parte dos recursos das contribuições para o PIS e para o PASEP destinando-a ao Tesouro Nacional, quando o FAT apresentou seu primeiro déficit primário (receita PIS/PASEP menor que as despesas)[2]. O desempenho da receita PIS/PASEP observado nos últimos anos não foi suficiente para anular o déficit primário estrutural do FAT, que no exercício de 2007 totalizou R$ 7,0 bilhões.

Esses déficits vêm sendo cobertos por outras receitas do FAT, cuja quase totalidade é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades do Fundo. Por ter tais receitas é que o Fundo obtém resultados finais superavitários, o que, até o momento, lhe permitiu dar sustentação aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação de recursos em depósitos especiais, tendo, no exercício de 2007, alcançado o montante de R$ 9,5 bilhões.

Entretanto, conforme se pode observar no gráfico abaixo, as curvas de receitas e despesas tendem a se encontrar nos próximos exercícios, gerando, além do déficit primário, déficit operacional, sinalizando que medidas devem ser tomadas para evitar a dilapidação do Fundo, via aumento de receitas e/ou redução de despesas, tais como a redução do crescimento das despesas com pagamentos de benefícios do Seguro-Desemprego por meio da redução da rotatividade da mão-de-obra.

[2] Inclusive os empréstimos realizados ao BNDES em virtude do que determina o parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Federal (pelo menos 40% do total das receitas das contribuições para o PIS e para o PASEP).

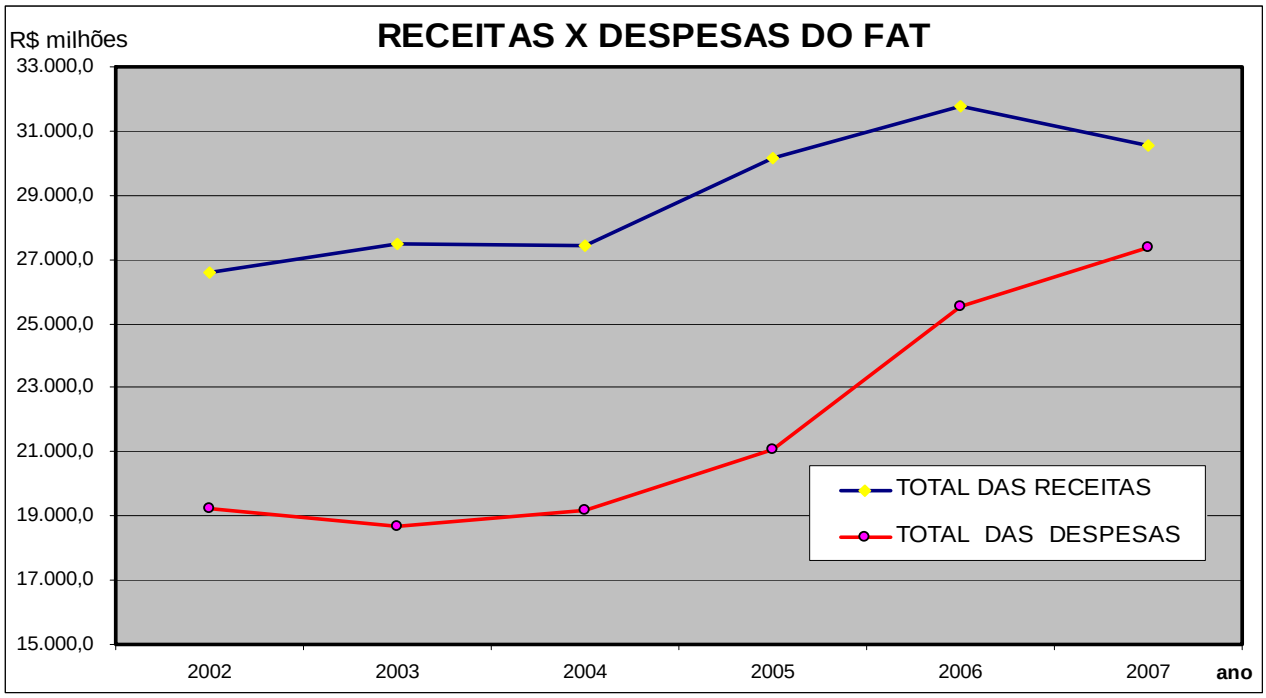


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

## 4. O PATRIMÔNIO DO FAT

Os valores da evolução do patrimônio financeiro do FAT, que historicamente, para efeitos de comparação, têm sido corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, são compostos, basicamente, por recursos financeiros aplicados nas instituições financeiras oficiais federais, alocados nas modalidades apresentadas no Quadro III:

### QUADRO III
### COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT

Posição : 31/dez — R$ milhões(*)

| HISTÓRICO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - EXTRAMERCADO | 11.916,9 | 17.582,2 | 17.620,4 | 15.527,8 | 8.801,3 | 9.975,3 |
| II - Empréstimos ao BNDES | 68.713,7 | 67.361,5 | 67.835,9 | 73.835,6 | 78.526,3 | 79.842,4 |
| III - DEPÓSITOS ESPECIAIS | 27.335,9 | 28.074,0 | 31.008,4 | 41.057,0 | 52.315,1 | 49.271,8 |
| III.1 - Banco do Nordeste | 3.048,9 | 2.188,5 | 1.726,5 | 1.049,2 | 725,7 | 550,2 |
| III.2 - Banco do Brasil | 6.118,0 | 8.124,9 | 10.112,3 | 13.326,1 | 19.691,6 | 17.908,4 |
| III.3 - BNDES | 16.020,0 | 15.197,8 | 16.516,9 | 23.266,0 | 27.135,8 | 25.817,3 |
| III.4 - FINEP | 82,8 | 109,9 | 176,5 | 399,1 | 764,9 | 889,9 |
| III.5 - CAIXA | 2.066,3 | 2.414,2 | 2.407,0 | 2.987,0 | 3.972,1 | 4.082,8 |
| III.6 - BASA | 0,0 | 38,7 | 69,3 | 29,5 | 24,9 | 23,2 |
| IV - IMOBILIZADO | 163,7 | 157,4 | 151,1 | 164,5 | 172,9 | 162,4 |
| V - VALORES EM CAIXA | 85,8 | 12,5 | 34,4 | 29,1 | 57,2 | 99,6 |
| VI - VALORES EM TRANSITO | 31,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL | 108.247,7 | 113.187,5 | 116.650,2 | 130.614,0 | 139.872,8 | 139.351,5 |

Posição: Saldos em 31/dez de cada exercício, atualizado pelo IGP-DI/FGV até dez/2007.

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

- Empréstimo ao BNDES – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o § 1º do artigo 239 da Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP ingressados no FAT são destinados ao Banco com essa finalidade;

- Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais nos termos do que determina a Lei 8.352/1991. São recursos destinados ao financiamento de projetos com potencial de geração de trabalho, emprego e renda, como por exemplo, o PROGER, o PRONAF, o PROEMPREGO, o FAT - HABITAÇÃO, FAT – INFRA-ESTRUTURA, dentre outros;

- Extramercado – Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais geridos pelo Banco do Brasil por meio da BB Administração de Ativos Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S/A, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;

- Bens - existe uma pequena parcela alocada em bens móveis e imóveis administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se encontram nos estados foram adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Programa de Qualificação Profissional e do Programa Primeiro Emprego;

- Recursos em Caixa ou em Trânsito - também pode acontecer de, transitoriamente, existir algum recurso na conta única ou em trânsito (p.ex.: recursos destinados às instituições financeiras, mas que ainda não foram recebidos por elas, em razão do prazo de compensação das ordens bancárias), no final do exercício financeiro.

A maior parte dos recursos do patrimônio do FAT está no BNDES. Em 2007, os empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco para financiamento de programas de desenvolvimento econômico alcançaram 57,3% do patrimônio do Fundo. Acrescentando-se os depósitos especiais realizados pelo FAT no Banco, esta participação sobe para 75,8%, tendo, em termos reais (atualizados pelo IGP-DI), o mesmo volume de recursos do exercício anterior, de R$ 105,7 bilhões.

Também importante tem sido o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, relacionadas no Quadro III, que representa 35,4% do patrimônio do Fundo, no montante de R$ 49,3 bilhões.

Nos depósitos especiais, o BNDES, com participação de 52,4%, é a principal instituição no direcionamento de recursos do FAT, com saldo de R$ 25,8 bilhões, em dezembro de 2007. O

Banco do Brasil é o segundo na detenção de depósitos especiais do FAT (36,3%), com um montante de R$ 17,9 bilhões, e a Caixa Econômica Federal, o terceiro, com participação de 8,3% dos depósitos especiais, no montante de R$ 4,1 bilhões.

As outras instituições financeiras detêm cerca de 3,0% do patrimônio do FAT, R$ 1,5 bilhão, aplicados na forma de depósitos especiais, sendo que destes: 37,6% (R$ 550,2 milhões) no Banco do Nordeste, 60,8% (R$ 889,9 milhões) na Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e 1,6% (R$ 23,2 milhões) no Banco da Amazônia.

Os depósitos especiais são importantes na medida em que constituem aplicações que viabilizam a geração de trabalho, empregos e renda para o trabalhador, e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e de suas famílias. No quadro IV, apresenta-se o desempenho desses programas e linhas de crédito especiais no período de 2002 a 2007, com a realização, no período, de 11,9 milhões de operações de crédito no montante contratado de R$ 94,2 bilhões.

# QUADRO IV

## DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EXECUTADOS MEDIANTE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT EXERCÍCIOS DE 2002 a 2007

R$ 1,00

| PROGRAMAS | QUANTIDADE DE OPERAÇÕES | MONTANTE CONTRATADO |
|---|---|---|
| PROGER Urbano | 8.312.067 | 27.713.344.804 |
| FAT-Empreendedor Popular | 251.885 | 576.810.984 |
| PROGER Turismo | 5.856 | 257.602.021 |
| PROGER - Bens de Consumo Duráveis | 10.022 | 7.565.435 |
| PROGER Exportação | 617 | 47.253.408 |
| Jovem Empreendedor | 242 | 3.104.367 |
| PROGER Rural | 87.620 | 1.192.945.368 |
| PRONAF | 2.075.133 | 9.339.265.331 |
| PROEMPREGO | 3.079 | 7.849.097.392 |
| PROTRABALHO | 238 | 32.226.618 |
| PCPP | 144.919 | 169.351.000 |
| FAT-HABITAÇÃO | 13.387 | 681.314.794 |
| FAT-Material de Construção | 919.147 | 2.124.385.484 |
| FAT-Revitalização | 2 | 363.800 |
| FAT-FOMENTAR | 31.103 | 9.162.083.590 |
| FAT-INTEGRAR | 853 | 463.403.641 |
| FAT GIRO RURAL | 11.294 | 3.242.242.147 |
| FAT GIRO Setorial (*) | 14.643 | 2.887.806.734 |
| FAT GIRO Coop. Agropecuário (*) | 38 | 40.314.522 |
| FAT Inclusão Digital | 13.169 | 15.192.680 |
| INFRA ESTRUTURA Econômica | 5.237 | 12.812.732.882 |
| INFRA ESTR. - Insumos Básicos | 1.420 | 2.787.261.000 |
| FAT Vila Panamericana | 1 | 189.379.602 |
| FAT-EXPORTAR | 1.145 | 11.052.784.770 |
| FINEP - Inovação Tecnológica | 194 | 1.560.783.296 |
| **TOTAL** | **11.903.311** | **94.208.615.671** |

*Fonte: CGER/DES/SPPE/MTE*

No exercício de 2007, foram contratadas com recursos do FAT 2.082,3 mil operações de crédito, no montante de R$ 20,4 bilhões, tendo uma redução, em relação ao exercício de 2006, de 25,0% no número de operações (2.776,6 mil), e 18,6% do montante contratado (R$ 25,0 bilhões).

Outra modalidade importante de aplicação dos recursos do FAT é a realizada no Banco do Brasil, por meio da BBDTVM, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, cujas disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2007, alcançaram à importância de R$ 10,0 bilhões. Somando os depósitos especiais às disponibilidades financeiras aplicadas no Extramercado, o Banco do Brasil fica na segunda colocação, após o BNDES, em montante de recursos aplicados, no montante de R$ 27,9 bilhões, correspondendo a 20,0% do patrimônio do Fundo.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do patrimônio do FAT, com destaque para as modalidades de aplicação financeira: Empréstimos ao BNDES (art. 239 da CF/1988); Depósitos Especiais e Aplicações no Fundo BB Extramercado FAT, de onde se pode observar o forte incremento na aplicação em depósitos especiais após o exercício de 2004, com redução proporcional nos saldos das disponibilidades do Fundo aplicadas no Extramercado.

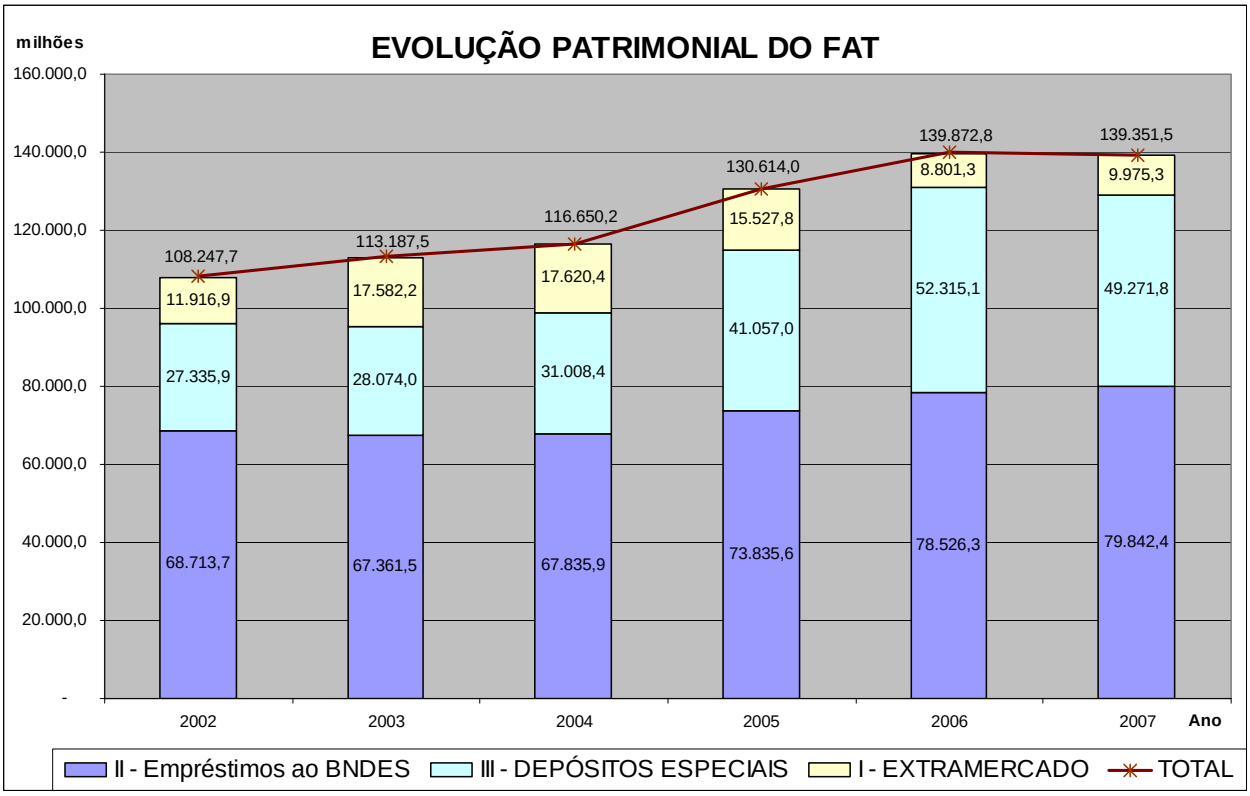


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

A pequena redução do patrimônio do FAT em 2007, em termos reais, se deu, principalmente, em razão de: i) a taxa de atualização dos saldos dos exercícios anteriores (IGP-DI) ter sido maior que a taxa que efetivamente remunerou os recursos do Fundo (TJLP); ii) cerca de 21,5% dos recursos do FAT emprestados ao BNDES estavam aplicados em operações que têm por base de remuneração a variação cambial mais taxa interbancária. Com a desvalorização da moeda norte-americana, moeda base dos contratos, em 17,15% frente ao Real, resultou numa perda financeira para o FAT de R$ 3,3 bilhões, impactando diretamente na manutenção do Patrimônio do FAT em torno de R$ 140 bilhões.

## II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 a 2011.

O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que em 2007 representou 67% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do fundo, soma-se a esta as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da cota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de

desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES, e ações na geração de trabalho, emprego e renda.

No Quadro V apresenta-se o fluxo de receitas e despesas do FAT e apuração de resultados nos exercícios de 2006 a 2011, sendo as informações de 2008 a 2011 decorrentes da projeção das receitas e despesas do Fundo para o quadriênio.

## QUADRO V

### ESTIMATIVA DO FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT
### Exercícios de 2008 a 2011

R$ mil

| EXERCÍCIOS | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | | | | | | |
| 1.Contribuição PIS/PASEP (F.140) | 24.527.827 | 24.185.792 | 31.063.064 | 31.945.750 | 35.052.474 | 38.461.327 |
| Dedução por Desvinculação de Receita da União - DRU | (4.905.565) | (4.837.158) | (6.212.613) | (6.389.150) | (7.010.495) | (7.692.265) |
| **Resultado Líquido PIS/PASEP (A)** | **19.622.261** | **19.348.634** | **24.850.451** | **25.556.600** | **28.041.979** | **30.769.062** |
| 2.Cota Parte - Contr.Sindical (F.176) | 49.783 | 378.662 | 252.045 | 276.556 | 303.451 | 332.962 |
| 3.Remuneração de Aplicações no Extramercado | | 0 | | | | |
| Aplicações Financeiras (F.180) | 2.052.432 | 1.246.658 | 1.575.938 | 1.952.168 | 2.318.392 | 2.248.836 |
| 4.Remuneraçao de Depósitos Especiais: | | | | | | |
| - TJLP + SELIC | 3.212.747 | 3.873.873 | 3.028.353 | 2.856.061 | 2.551.339 | 2.301.906 |
| 5.Remuneração de Saldos não Desembolsados (F. 180) | 8.480 | 13.899 | 16.802 | 17.826 | 19.087 | 28.746 |
| 6. Outras Receitas Patrimoniais (F. 150) | 42 | 930 | 1.045 | 1.092 | 1.141 | 1.192 |
| 7.Remuneração s/repasse p/Progr. Desenvolvimento | | 0 | | | | |
| Econômico pelo BNDES (40% Const.) (F.180) | 3.625.494 | 3.961.690 | 4.452.653 | 4.990.176 | 5.562.164 | 5.158.274 |
| 8. Multas e Juros devidas ao FAT (F. 174) | 7.043 | 11.913 | 12.644 | 13.213 | 13.808 | 14.429 |
| 9. Restituição de Convênios (F. 150) | 22.214 | 27.576 | 23.720 | 34.394 | 41.273 | 49.527 |
| 10. Restituição de Benefícios não Desembolsados (F. 150) | 171.437 | 207.415 | 183.687 | 211.664 | 239.558 | 272.126 |
| 11 .Recursos do Tesouro Nacional (FONTE 100) | 21.810 | 5.714 | 378.218 | 0 | 0 | 0 |
| 12 . Recursos do CONFIS (FONTE 153) | 5.693 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL DAS RECEITAS (B)** | **28.799.437** | **29.076.963** | **34.775.557** | **35.909.750** | **39.092.191** | **41.177.060** |
| **DESPESAS** | | | | | | |
| 1 . Emprestimos ao BNDES p/aplicação em Programas de | | | | | | |
| Desenvolvimento Econômico (Art.239/CF - 40% - F.140) | 7.628.057 | 7.647.647 | 9.940.180 | 10.222.640 | 11.216.792 | 12.307.625 |
| 2. Seguro-Desemprego - Benefício | 10.952.991 | 12.733.733 | 15.035.664 | 16.909.346 | 19.163.191 | 21.440.664 |
| 3. Seguro-Desemprego - Apoio Operacional | 219.595 | 218.913 | 181.600 | 253.640 | 287.448 | 321.610 |
| 4. Abono Salarial - Benefício | 3.957.194 | 5.096.312 | 6.130.734 | 7.046.460 | 8.049.389 | 9.237.882 |
| 5. Abono Salarial - Apoio Operacional | 123.447 | 106.237 | 42.581 | 91.604 | 104.642 | 120.092 |
| 6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | 81.839 | 61.350 | 386.078 | 559.813 | 671.775 | 806.130 |
| 7. Intermediação do Emprego | 89.393 | 90.056 | 88.323 | 128.068 | 153.682 | 184.418 |
| 8. Apoio Operacional ao PROGER | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9.Outras Projetos/Atividades | 161.947 | 161.287 | 237.278 | 344.053 | 412.864 | 495.436 |
| **TOTAL DAS DESPESAS (C)** | **23.214.463** | **26.115.536** | **32.042.437** | **35.555.624** | **40.059.783** | **44.913.858** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (A - C)** | **(3.592.202)** | **(6.766.902)** | **(7.191.986)** | **(9.999.025)** | **(12.017.804)** | **(14.144.797)** |
| **RESULTADO OPERACIONAL (B - C)** | **5.584.974** | **2.961.427** | **2.733.119** | **354.125** | **(967.592)** | **(3.736.798)** |

*Obs.: até 2007 - valores realizados (Fonte SIAFI)*

No Quadro VI apresenta-se parâmetros utilizados na elaboração da estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2008 a 2011, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

## QUADRO VI

**PARÂMENTOS PARA O FLUXO DE CAIXA DE 2008 - 2011**

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Taxa de inflação % (IPCA) | 3,14 | 4,46 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Taxa de Cresc. do PIB % | 3,75 | 5,42 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP % | 7,87 | 6,37 | 6,25 | 6,25 | 6,25 | 6,25 |
| Taxa Extramercado/SELIC | 15,08 | 11,88 | 11,34 | 10,63 | 10,02 | 9,37 |
| Salário Mínimo (R$) | 350,00 | 380,00 | 415,00 | 453,67 | 492,89 | 538,73 |
| Taxa de Cresc. do Salário Mínimo % | 16,67 | 8,57 | 9,21 | 9,32 | 8,65 | 9,30 |

*Parâmetros elaborados pela SPE/MF (em 17/03/2008).*

### 1. RECEITAS DO FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, com expectativa de receita do FAT constante do Quadro V, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos:

### 1.1. Arrecadação das Contribuições para o PIS e para o PASEP.

A receita da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao FAT pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Essa receita é repassada ao FAT após a dedução dos 20% da arrecadação PIS/PASEP, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU).

Na projeção para o exercício de 2008, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2007 foram atualizados pelos IGP-DI e ajustados, *pro rata* mês, pela taxa média real (atualizada pelo IGP-DI) de crescimento da arrecadação PIS/PASEP dos últimos quatro exercícios (2004 a 2007,) de 5,72% e pelo índice de inflação (IPCA), de 4,5%.

Com base na projeção da receita para 2008, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2009 a 2011, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

No exercício de 2008, a receita da arrecadação PIS/PASEP, no montante de R$ 24,8 bilhões, está acrescida de R$ 1,6 bilhão relativo à parte da receita do FAT não repassada pelo Tesouro Nacional no mês de dezembro/2007.

### 1.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n. º 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n º 1.166,

de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Com base na arrecadação da contribuição sindical realizados em 2007, corrigida, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2008 a 2011, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

Na estimativa da receita da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical do exercício de 2008, na importância de R$ 252,0 milhões, foi descontada da receita realizada em 2007 a receita relativa à arrecadação de 2006, o montante de R$ 150,3milhões, e repassada pelo Tesouro Nacional ao FAT no mês de janeiro e março de 2007.

Na receita da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical do exercício de 2007 estava aumentada em R$ 150,3 milhões, relativa à parte da arrecadação de 2006, somente repassada naquele exercício. No cálculo dessa receita para 2008 (R$ 252,0 milhões), tomou-se por base o montante da arrecadação de competência de 2007, no montante de R$ 229,7 milhões.

### 1.3. Remuneração de Aplicações no Extramercado

São decorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, e n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LFT, LTN, NTN-F e operações compromissadas) cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo de caixa do FAT. No exercício de 2007 a rentabilidade do Fundo atingiu 99,87% da Taxa SELIC. Assim, para os exercícios de 2008 a 2011, estima-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam iguais as taxas SELIC para o período.

### 1.4. Remuneração de Depósitos Especiais.

A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/90, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/91.

Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

No cálculo dessa receita tomou-se por base que 97% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estarão aplicados em operações de crédito e que 3% restantes estarão disponíveis para aplicação.

### 1.5. Remuneração de Saldos de recursos não desembolsados

A Receita proveniente da remuneração de saldos de recursos não desembolsados é baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas contas suprimentos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,7% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, seja remunerado pela Taxa Extramercado do BACEN, que se estima seja igual à taxa média SELIC em cada exercício.

### 1.6. Remuneração Sobre Repasse de Recursos para Programas de Desenvolvimento Econômico por intermédio do BNDES.

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT emprestados ao BNDES, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/90, relativos aos 40% das Contribuições para o PIS e para o PASEP destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor) ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando a aplicação for nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo os juros limitados a 6% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e pela Libor e Treasury Bonds quando indexados pelo Dólar, na expectativa de que do total do empréstimo do FAT ao BNDES: 25% dos recursos estarão sendo remunerados pela Libor/ Treasury Bonds, com taxa média de 3% ao ano, e os outros 75% pela TJLP.

### 1.7. Multas e Juros devidos ao FAT

A receita de multas e juros devidos ao FAT é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, pela inobservância das normas do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, pela inobservância das normas relativas ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pelo descumprimento das normas relativas ao Vale-Pedágio, quando

aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2007, estimando-se para os exercícios de 2008 a 2011 o mesmo montante, ajustado pela taxa de inflação (IPCA), em relação à receita do exercício anterior.

### 1.8. Restituição de Convênios

A receita de restituição de convênios é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2008 a 2011, considerou-se que 5 % dos gastos com qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra sejam anualmente restituídos ao Fundo pelos convenetes das execuções de ações descentralizadas.

### 1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício em curso.

Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial no exercício anterior ao de referência.

## 2. DESPESAS DO FAT

As despesas do FAT, projetadas para os exercícios de 2008 a 2011, constante do Quadro V, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2007 e nas expectativas de gastos para os próximos exercícios, detalhadas da seguinte forma:

### 2.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

Em cada exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP ingressada no FAT, conforme disposto no artigo 239 da Constituição Federal, sendo considerada como despesa de capital. Estima-se para os próximos exercícios um crescimento dessa despesa na razão direta do crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

### 2.2. Seguro-Desemprego

O Programa do Seguro-Desemprego tem como objetivo prover assistência financeira temporária a: a) trabalhadores formais (empregados de pessoa jurídica ou física a ela equiparada) demitidos sem justa causa; b) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; c) pescador artesanal em período de defeso; d) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e e)

trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

Durante o exercício de 2007, 6,4 milhões de trabalhadores foram beneficiários do Seguro-Desemprego, com incremento de 9,7% em relação ao exercício de 2006, em que foram beneficiados 5,8 milhões de trabalhadores.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2008 a 2011, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego no exercício de 2007; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); e o valor do salário mínimo no período, que tem o início de vigência antecipada em um mês a cada ano, conforme apresentados nos Quadros VII e VIII.

## QUADRO VII

**METAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP- Nº DE BENEFICIÁRIOS**
**ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2011**

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE TRABALHADORES BENEFICIADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO | 4.092 | 4.522 | 2.833 | 3.116 | 3.428 | 3.771 | 4.148 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL | 5.362.968 | 5.583.167 | 6.052.069 | 6.294.152 | 6.482.976 | 6.612.636 | 6.744.889 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | 181.896 | 197.425 | 292.277 | 321.505 | 353.655 | 389.021 | 427.923 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 9.807 | 11.713 | 11.501 | 12.651 | 13.916 | 15.308 | 16.839 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 3.128 | 3.191 | 4.499 | 4.589 | 4.681 | 4.774 | 4.870 |
| **SEGURO DESEMPREGO** | **5.561.891** | **5.800.017** | **6.363.179** | **6.636.013** | **6.858.656** | **7.025.509** | **7.198.668** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP | 9.685.455 | 11.095.398 | 13.843.648 | 14.812.703 | 15.553.339 | 16.331.005 | 17.147.556 |
| **ABONO SALARIAL** | **9.685.455** | **11.095.398** | **13.843.648** | **14.812.703** | **15.553.339** | **16.331.005** | **17.147.556** |

| ESPECIFICAÇÃO | VARIAÇÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO | 33,77% | 10,51% | -37,35% | 10,00% | 10,00% | 10,00% | 10,00% |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL | 11,45% | 4,11% | 8,40% | 4,00% | 3,00% | 2,00% | 2,00% |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | -2,20% | 8,54% | 48,04% | 10,00% | 10,00% | 10,00% | 10,00% |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 3,34% | 19,43% | -1,81% | 10,00% | 10,00% | 10,00% | 10,00% |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 59,19% | 2,00% | 41,01% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| **SEGURO DESEMPREGO** | **10,96%** | **4,28%** | **9,71%** | **4,29%** | **3,36%** | **2,43%** | **2,46%** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP | 8,92% | 14,56% | 24,77% | 7,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| **ABONO SALARIAL** | **8,92%** | **14,56%** | **24,77%** | **7,00%** | **5,00%** | **5,00%** | **5,00%** |

## QUADRO VIII

## CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

## ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA 2008 A 2011

| ESPECIFICAÇÃO | Nº BENEFICIÁRIOS | Nº Parcelas/ Beneficiário(*) | Nº CHEQUES (DSD) | Valor Médio do DSD em SM(*) (un) | VALOR SALÁRIO (R$) | CÁLCULO DO BENEFÍCIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ESTIMATIVA ANO 2008** | | | | | | **21.166.397.801** |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JAN E FEV) | 582 | 3,76000 | 2.188 | 1,320000 | 380,00 | 1.097.309 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (MAR A DEZ) | 2.534 | 3,76000 | 9.530 | 1,320000 | 415,00 | 5.220.353 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JAN E FEV) | 1.104.624 | 4,35000 | 4.805.113 | 1,290000 | 380,00 | 2.355.466.298 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO(MAR A DEZ) | 5.189.528 | 4,35000 | 22.574.447 | 1,290000 | 415,00 | 12.085.230.388 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL ((JAN E FEV) | 81.952 | 4,39000 | 359.767 | 1,000000 | 380,00 | 136.711.572 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (MAR A DEZ) | 239.553 | 4,39000 | 1.051.638 | 1,000000 | 415,00 | 436.429.910 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JAN E FEV) | 2.306 | 3,00000 | 6.919 | 1,000000 | 380,00 | 2.629.177 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (MAR A DEZ) | 10.345 | 3,00000 | 31.034 | 1,000000 | 415,00 | 12.879.282 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO ((JAN E FEV) | 295 | 3,00000 | 885 | 1,000000 | 380,00 | 336.381 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (MAR A DEZ) | 4.294 | 3,00000 | 12.882 | 1,000000 | 415,00 | 5.345.916 |
| **TOTAL - SEGURO DESEMPREGO** | **6.636.013** | | **28.840.636** | | | **15.035.664.290** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JAN E FEV) | 472.525 | 1,00000 | 472.525 | 1,000000 | 380,00 | 179.559.590 |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (MAR A DEZ) | 14.340.178 | 1,00000 | 14.340.178 | 1,000000 | 415,00 | 5.951.173.921 |
| **TOTAL - ABONO SALARIAL** | **14.812.703** | | **14.812.703** | | | **6.130.733.511** |
| **ESTIMATIVA ANO 2009** | | | | | | **23.955.806.161** |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (JAN ) | 311 | 3,76000 | 1.170 | 1,320000 | 415,00 | 641.103 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO (FEV A DEZ) | 3.117 | 3,76000 | 11.719 | 1,320000 | 453,67 | 7.017.674 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JAN ) | 568.557 | 4,35000 | 2.473.223 | 1,290000 | 415,00 | 1.324.039.959 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO(FEV A DEZ) | 5.914.419 | 4,35000 | 25.727.724 | 1,290000 | 453,67 | 15.056.746.494 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL ((JAN ) | 45.091 | 4,39000 | 197.950 | 1,000000 | 415,00 | 82.149.101 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (FEV A DEZ) | 308.564 | 3,00000 | 925.692 | 1,000000 | 453,67 | 419.958.874 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JAN ) | 1.268 | 3,00000 | 3.803 | 1,000000 | 415,00 | 1.578.370 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (FEV A DEZ) | 12.648 | 3,00000 | 37.945 | 1,000000 | 453,67 | 17.214.658 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO ((JAN ) | 151 | 3,00000 | 452 | 1,000000 | 415,00 | 187.647 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO (FEV A DEZ) | 4.530 | 3,00000 | 13.590 | 1,000000 | 453,67 | 6.165.429 |
| **TOTAL - SEGURO DESEMPREGO** | **6.858.656** | | **29.379.227** | | | **16.909.346.233** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JAN ) | 248.853 | 1,00000 | 248.853 | 1,000000 | 415,00 | 103.274.168 |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (FEV A DEZ) | 15.304.485 | 1,00000 | 15.304.485 | 1,000000 | 453,67 | 6.943.185.761 |
| **TOTAL - ABONO SALARIAL** | **15.553.339** | | **15.553.339** | | | **7.046.459.928** |
| **ESTIMATIVA ANO 2010** | | | | | | **27.212.580.431** |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO | 3.771 | 3,76000 | 14.178 | 1,320000 | 492,89 | 9.224.364 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO | 6.612.636 | 4,35000 | 28.764.966 | 1,290000 | 492,89 | 18.289.573.615 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | 389.021 | 4,39000 | 1.707.801 | 1,000000 | 492,89 | 841.757.944 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 15.308 | 3,00000 | 45.923 | 1,000000 | 492,89 | 22.635.230 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 4.774 | 3,00000 | 14.323 | 1,000000 | 492,89 | 7.059.725 |
| **TOTAL - SEGURO DESEMPREGO** | **7.025.509** | | **30.532.868** | | | **19.163.191.153** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL | 16.331.005 | 1,00000 | 16.331.005 | 1,000000 | 492,89 | 8.049.389.278 |
| **TOTAL - ABONO SALARIAL** | **16.331.005** | | **16.331.005** | | | **8.049.389.278** |
| **ESTIMATIVA ANO 2011** | | | | | | **30.678.546.012** |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR TRAB. SUSPENSO | 4.148 | 3,76000 | 15.596 | 1,320000 | 538,73 | 11.090.452 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO | 6.744.889 | 4,35000 | 29.340.265 | 1,290000 | 538,73 | 20.390.314.040 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | 427.923 | 4,39000 | 1.878.581 | 1,000000 | 538,73 | 1.012.045.576 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 16.839 | 3,00000 | 50.516 | 1,000000 | 538,73 | 27.214.338 |
| PAGTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 4.870 | 3,00000 | 14.610 | 1,000000 | 538,73 | 7.870.605 |
| **TOTAL - SEGURO DESEMPREGO** | **7.198.668** | | **31.284.958** | | | **21.440.664.406** |
| PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL | 17.147.556 | 1,00000 | 17.147.556 | 1,000000 | 538,73 | 9.237.881.605 |
| **TOTAL - ABONO SALARIAL** | **17.147.556** | | **17.147.556** | | | **9.237.881.605** |

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade trabalhador formal, estima-se crescimento no número de segurados de 4%, 3%, 2% e 2% para os exercícios de 2008 a 2011, respectivamente, levando-se em consideração o maior número de trabalhadores formais no mercado de trabalho e a rotatividade da mão-de-obra da economia brasileira.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Bolsa Qualificação Profissional, destinada ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com base no exercício de 2007, estima-se o crescimento de 10% ao ano no número de beneficiários para os exercícios de 2008 a 2011. O comportamento desse benefício se dá em função da necessidade das empresas melhor qualificarem seus trabalhadores para aumento de produtividade e redução de custos, implicando, neste caso, em suspender despesas com salários dos trabalhadores em treinamento, por até cinco meses.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Trabalhador Resgatado, que é a concessão do Seguro-Desemprego e de assistência ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo, projeta-se o incremento de 2,0% ao ano no número de beneficiários para os exercícios de 2008 a 2011, em função das ações de fiscalização.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal, com base no exercício de 2007, projeta-se o crescimento de 10% ao ano para os exercícios e 2008 a 2011, levando-se em consideração a organização dos trabalhadores dessa categoria profissional, bem como a necessidade da utilização de defeso de pesca, dado as contingências de controle ambiental.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade trabalhador empregado doméstico, com base no exercício de 2007, estima-se, o crescimento de 10% ao ano para os exercícios de 2008 a 2011, considerando a expectativa do crescimento da formalização do trabalho doméstico.

## 2.3. Abono Salarial

O Abono Salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido, no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP. Exige-se, ainda, que o trabalhador tenha trabalhado, no mínimo, 30 dias com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou em cargo público no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos. O valor do benefício está limitado a um salário mínimo anual.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial para os exercícios de 2008 a 2011, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Abono no

em cada exercício e o valor do salário mínimo no período, que tem o início de vigência antecipada em um mês a cada ano, conforme apresentados nos Quadros VII e VIII.

Para o exercício de 2008 estima-se crescimento no número de segurados de 7%, em relação a 2007, e de 5% anuais, para os exercícios de 2009 a 2011, com base no número de beneficiários do exercício anterior.

No exercício de 2007, 13,8 milhões de trabalhadores foram beneficiados com o Abono Salarial, um crescimento de 24,8% em relação ao ano anterior, onde foram beneficiados 11,1 milhões de trabalhadores.

Como resultado das projeções de crescimento, estima-se que em 2011 estarão recebendo o benefício do Abono Salarial cerca de 17,1 milhões de trabalhadores e o Seguro-Desemprego 7,2 milhões, seguindo as curvas de crescimento apresentadas no gráfico abaixo:

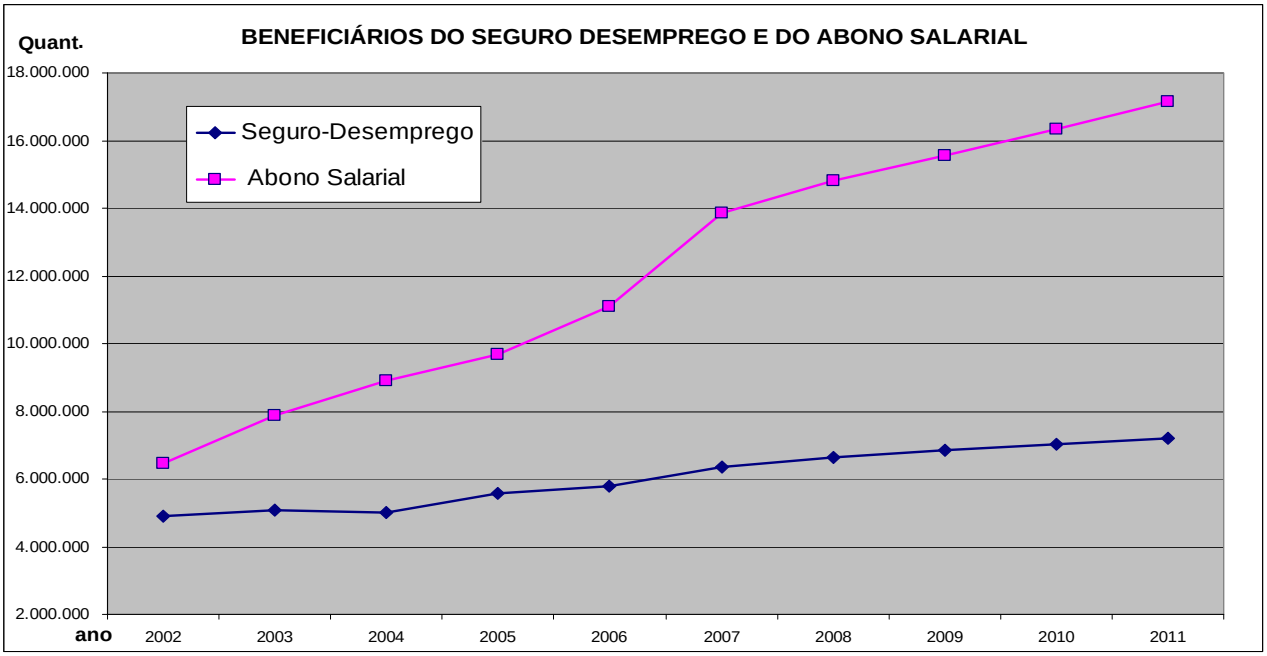


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

## 2.4. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo das despesas operacionais para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para os exercícios de 2008 e 2011, estima-se os gastos anuais de 1,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, e de 1,3% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Abono Salarial.

## 2.5. Qualificação Profissional (PNQ)

No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a 2011, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se

o crescimento anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do exercício anterior.

### 2.6. Intermediação de Emprego

No cálculo da despesa com o com intermediação de emprego, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a 2011, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do exercício anterior.

### 2.7. Apoio Operacional ao PROGER

No cálculo da despesa com apoio operacional ao PROGER, considerando-se a necessidade de acompanhamento e supervisão das aplicações em depósitos especiais do FAT, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a 2011, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do exercício anterior.

### 2.8. Outros Projetos/Atividades

As principais despesas relacionadas em outros projetos/atividades são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, pesquisas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE.

No cálculo da despesa com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a 2011, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do exercício anterior.

Como resultado da movimentação dos recursos do FAT, estima-se que as receitas do FAT crescerão, em média, 9,3% ao ano, entre 2008 e 2011, que passam de R$ 29,1 bilhões, registradas em 2007, para R$ 41,2 bilhões, em 2011, versus as despesas, que crescerão, em média, 14,6% ao ano, no mesmo período, passando de R$ 26,1 bilhões para R$ 44,9 bilhões, sendo, deste, R$ 30,7 bilhões somente para pagamento de benefícios. Isso nos aponta que, *ceteris paribus*, a partir do exercício de 2010, com a geração de déficit operacional, haverá necessidade de novos aportes de recursos do Tesouro Nacional ao FAT, a fim de eliminar seu déficit operacional e obter o equilíbrio orçamentário.

Diante das expectativas de crescimento das despesas maiores que o das receitas, projeta-se que as curvas de receitas e despesas se cruzarão no início do exercício de 2010, conforme observado no gráfico abaixo, ocorrendo o primeiro déficit operacional do FAT, com resultado negativo de R$ 967,6 milhões, e expectativa de aumento do déficit para R$ R$ 3,7 bilhões no exercício de 2011.

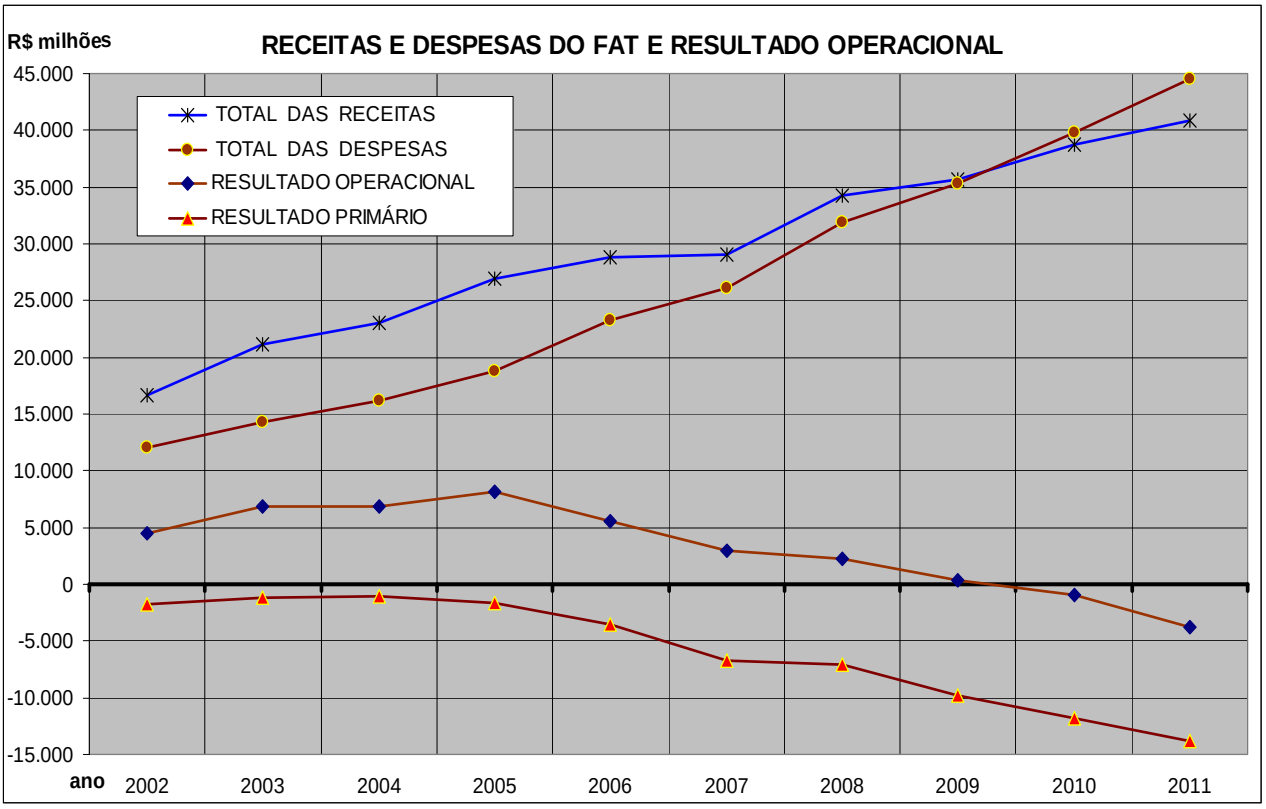


Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Como se pode observar, a curva de resultado operacional teve ponto de inflexão convexa em 2005, passando para resultado negativo em 2010.

A apuração de resultados primários e operacionais deficitários será muito prejudicial para a situação patrimonial do FAT, significando, no primeiro momento, paralisar a realização de depósitos especiais com recursos do FAT, e, na corrosão do patrimônio dos trabalhadores, implicando em prejuízos para o desenvolvimento da economia nacional.

À semelhança dos resultados deficitários do fluxo operacional do FAT, os resultados no conceito acima da linha[3], apresentados no Quadro IX, indicam que, a partir do exercício de 2010, o Fundo também apresentará resultado deficitário, no montante de R$ 201,8 milhões, aumentando esse resultado para R$ 1,2 bilhão em 2011.

[3] Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e a as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

# QUADRO IX

## Demonstração do Resultado no Conceito Acima da Linha
## Exercícios de 2008 a 2011

R$ milhões

| RECEITAS | 2006 | 2007 | 2008 | | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizado | | Orçamento(*) | Projeção | Projeção | | |
| **I. Acima da Linha** | **19.894,59** | **19.980,84** | **24.534,11** | **25.701,81** | **26.093,52** | **28.641,21** | **31.439,30** |
| Contribuição PIS/PASEP (F. 140) | 19.622,26 | 19.348,63 | 23.648,16 | 24.850,45 | 25.556,60 | 28.041,98 | 30.769,06 |
| Tesouro Nacional (F.100 e 151) | 21,81 | 5,71 | 378,22 | 378,22 | - | - | - |
| Cota-Parte da Contribuição Sindical | 49,78 | 378,66 | 253,10 | 252,04 | 276,56 | 303,45 | 332,96 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,04 | 0,93 | 0,06 | 1,04 | 1,09 | 1,14 | 1,19 |
| Multas e Juros devidas ao FAT | 7,04 | 11,91 | 11,80 | 12,64 | 13,21 | 13,81 | 14,43 |
| Restituição de Convênios | 22,21 | 27,58 | 16,29 | 23,72 | 34,39 | 41,27 | 49,53 |
| Restituição de Benefícios Não Desembolsados | 171,44 | 207,41 | 226,48 | 183,69 | 211,66 | 239,56 | 272,13 |
| **II. Abaixo da Linha** | **8.899,15** | **9.096,12** | **9.286,67** | **9.073,75** | **9.816,23** | **10.450,98** | **9.737,76** |
| Remuneração de Aplicações no Extramercado | 2.052,43 | 1.246,66 | 0,10 | 1.575,94 | 1.952,17 | 2.318,39 | 2.248,84 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 3.212,75 | 3.873,87 | 4.875,82 | 3.028,35 | 2.856,06 | 2.551,34 | 2.301,91 |
| Remuneração de Recursos Não Desembolsad | 8,48 | 13,90 | 10,01 | 16,80 | 17,83 | 19,09 | 28,75 |
| Remuneração s/ Repasse para BNDES | 3.625,49 | 3.961,69 | 4.400,73 | 4.452,65 | 4.990,18 | 5.562,16 | 5.158,27 |
| **TOTAL** | **28.793,74** | **29.076,96** | **33.820,77** | **34.775,56** | **35.909,75** | **39.092,19** | **41.177,06** |

| DESPESAS | 2006 | 2007 | 2008 | | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizado | | Orçamento | Projeção | Projeção | | |
| **III. Acima da Linha** | **15.586,41** | **18.467,89** | **20.273,72** | **22.102,26** | **25.332,98** | **28.842,99** | **32.606,23** |
| Seguro-Desemprego - Benefício | 10.952,99 | 12.733,73 | 13.844,04 | 15.035,66 | 16.909,35 | 19.163,19 | 21.440,66 |
| Seguro-Desemprego - Apoio Operacional | 219,60 | 218,91 | 181,60 | 181,60 | 253,64 | 287,45 | 321,61 |
| Abono Salarial - Benefício | 3.957,19 | 5.096,31 | 5.493,82 | 6.130,73 | 7.046,46 | 8.049,39 | 9.237,88 |
| Abono Salarial - Apoio Operacional | 123,45 | 106,24 | 42,58 | 42,58 | 91,60 | 104,64 | 120,09 |
| Qualificação Profissional | 81,84 | 61,35 | 386,08 | 386,08 | 559,81 | 671,78 | 806,13 |
| Intermediação de Emprego | 89,39 | 90,06 | 88,32 | 88,32 | 128,07 | 153,68 | 184,42 |
| Outros Projetos/Atividades | 161,95 | 161,29 | 237,28 | 237,28 | 344,05 | 412,86 | 495,44 |
| **IV. Abaixo da Linha** | **7.628,06** | **7.647,65** | **9.459,26** | **9.940,18** | **10.222,64** | **11.216,79** | **12.307,62** |
| Emprestimos ao BNDES p/aplicação Prog. Des | 7.628,06 | 7.647,65 | 9.459,26 | 9.940,18 | 10.222,64 | 11.216,79 | 12.307,62 |
| **TOTAL** | **23.214,46** | **26.115,54** | **29.732,98** | **32.042,44** | **35.555,62** | **40.059,78** | **44.913,86** |
| **RESULTADO ACIMA DA LINHA ( I - III )** | **4.308,18** | **1.512,95** | **4.260,39** | **3.599,55** | **760,53** | **(201,78)** | **(1.166,94)** |

(*) Lei nº 11.647, de 24/03/2008 (LOA/2008).
Obs.: 2006 e 2007 - valores realizados (Fonte SIAFI); e de 2009 a 2011 - valores estimados.

Há de destacar que as despesas orçamentárias fixadas na LOA/2008, no montante de R$ 29,7 bilhões, estão R$ 2,3 bilhões menores do que as projeções apresentadas neste documento, no montante de R$ 32,0 bilhões, evidenciado nos Quadros V e IX desta Nota.

Por oportuno, não se pode deixar de comentar sobre a Proposta de Emenda à Constituição para reforma tributária encaminhada para apreciação do Congresso Nacional, pois trás impactos sobre as receitas do FAT.

A proposta de Reforma Tributária pretende a simplificação do sistema tributário nacional; avanço no processo de desoneração tributária; e arrefecimento das distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade das empresas instaladas no Brasil. Também permitirá reduzir obstáculos para uma produção mais eficiente e menos custosa, por meio da redução da carga fiscal que incide sobre produtores e consumidores, além de estimular

a formalização do mercado de trabalho e fomentar um desenvolvimento mais equilibrado entre Estados e Municípios.

Na simplificação do sistema tributário, encontra-se a consolidação de tributos com incidências semelhantes, pela unificação de um conjunto de tributos indiretos incidentes no processo de produção e comercialização de bens e serviços, e dentre eles a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Tal unificação se daria com a criação de um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços – que, nas discussões sobre a reforma tributária, vem sendo denominado de Imposto sobre o Valor Adicionado Federal (IVA-F) –, consubstanciada na inclusão do inciso VIII e dos parágrafos 6º e 7º no art. 153 da Constituição, bem como pela revogação dos dispositivos constitucionais que instituem a Cofins (art. 195, I, "b" e IV, e § 12 deste artigo), a CIDE-Combustíveis (art. 177, § 4º) e a contribuição para o PIS (modificações no art. 239).

A proposta prevê a destinação de 6,7% de uma base ampla de tributos – o imposto de renda (IR), o IVA-F e o imposto sobre produtos industrializados (IPI) – a serem destinados ao FAT para o financiamento de suas atividades.

Nesse contexto, faz-se algumas considerações:

i) no cálculo da receita, para estabelecer o percentual a ser destinado ao FAT (6,7%) da base de tributos, tomou-se por base a receita realizada em 2006, no montante de R$ 308,0 bilhões, sendo, deste, R$ 20,6 bilhões a arrecadação PIS.

No entanto, no exercício de 2006, segundo a SRF/MF, a arrecadação PIS/PASEP totalizou R$ 22,53 bilhões, sendo R$ 18,97 bilhões do PIS e R$ 3,56 bilhões do PASEP.

Ou ainda, no ano de 2006 foi arrecadado, em regime de caixa, R$ 23,68 bilhões, sendo repassado ao FAT como receita da arrecadação PIS/PASEP, o montante de R$ 18,94 bilhões, depois de descontados R$ 4,74 bilhões por desvinculação de receitas da União (DRU), conforme registros do SIAFI.

Assim, havendo incerteza sobre o valor da arrecadação PIS, utilizado para o cálculo do percentual de distribuição do IVA-F, resta dúvida quanto à suficiência do percentual de 6,7% a ser destinado ao FAT, constante na proposta de reforma tributária. Suficiência essa já afetada pela incidência da DRU sobre a arrecadação PIS/PASEP.

ii) as despesas obrigatórias de pagamento de benefícios vêm aumentando em percentual maior que o aumento das atuais receitas do FAT. A evolução ascendente do dispêndio com pagamento com benefícios deveu-se à recuperação do poder de compra do salário mínimo e o crescimento do estoque de assalariados com carteira.

Diante da expectativa de projeção de déficit operacional do FAT, a partir do exercício de 2010, e da perspectiva de desoneração das folhas de pagamento das firmas, com esperança de um significativo aumento da formalização da mão-de-obra no País, seria de bom alvitre que novos estudos sejam realizados para adequar a realidade que se avizinha aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro, inclusive com previsão de mais recursos para pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial, a serem custeados com recursos do FAT.

Assim, após essa avaliação, em atendimento à solicitação constante no Ofício nº. 11/SOF/MP, de 07/03/2008, propõe-se o envio desta Nota à Secretaria e Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Recursos do FAT.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**
Líder do Ambiente de aplicações Financeiras

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica à Senhora Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo-se à solicitação constante no Ofício nº11/SOF/MP, de 07/03/2008, cópia anexa.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

**MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

**ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO**
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**
Secretário-Executivo do MTE
Substituto

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 10 – Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO I
### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

Em R$ 1,00

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 79.379.963 | 466.920.551 | 344.358.711 | 2.824.689.219 | 580.548.657 | 4.295.897.100 |
| Saúde | 210.592.163 | 780.451.310 | 933.645.320 | 9.814.059.999 | 1.187.481.299 | 12.926.230.092 |
| Trabalho | 141.083.472 | 750.814.775 | 824.005.360 | 6.817.000.521 | 1.349.361.494 | 9.882.265.622 |
| Educação | 174.296.422 | 484.907.457 | 340.173.170 | 2.656.830.013 | 768.941.389 | 4.425.148.450 |
| Cultura | 32.088.696 | 55.416.428 | 103.719.878 | 1.059.632.467 | 119.685.534 | 1.370.543.003 |
| Direitos da Cidadania | 5.507.248 | 39.665.296 | 25.087.244 | 376.341.597 | 90.365.242 | 536.966.627 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 36.301.739 | 143.447.167 | 82.597.805 | 932.059.315 | 234.803.680 | 1.429.209.706 |
| Saneamento | 7.375.975 | 18.015.795 | 14.650.199 | 162.802.392 | 32.318.376 | 235.162.737 |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 30.835.047 | 143.523.189 | 73.705.039 | 2.568.115.191 | 395.224.761 | 3.211.403.227 |
| Agricultura | 1.348.563.274 | 859.608.546 | 505.869.562 | 4.417.927.478 | 737.312.276 | 7.869.281.136 |
| Organização Agrária | 931.156 | 2.512.934 | 5.128.613 | 13.206.937 | 6.886.553 | 28.666.193 |
| Indústria | 6.490.853.355 | 4.538.509.817 | 623.054.481 | 5.827.845.349 | 1.755.478.916 | 19.235.741.918 |
| Comércio e Serviço | 11.629.395.461 | 1.907.481.263 | 1.101.275.570 | 10.664.800.289 | 4.294.080.720 | 29.597.033.303 |
| Comunicações | | | | | | |
| Energia | 2.446.417 | 14.598.441 | 11.787.106 | 106.346.725 | 20.053.239 | 155.231.928 |
| Transporte | 48.337.447 | 143.490.565 | 79.618.508 | 963.115.033 | 181.656.852 | 1.416.218.404 |
| Desporto e Lazer | 8.063.649 | 21.639.227 | 22.816.887 | 344.507.325 | 72.689.558 | 469.716.647 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| **Total** | **20.246.051.484** | **10.371.002.761** | **5.091.493.453** | **49.549.279.850** | **11.826.888.544** | **97.084.716.092** |
| **Arrecadação Estimada** | **10.709.704.633** | **28.302.195.738** | **55.937.632.922** | **355.830.987.394** | **58.377.770.005** | **509.158.290.693** |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO II
### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

Em %

| Função Orçamentária | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Legislativa | | | | | | |
| Judiciária | | | | | | |
| Essencial à Justiça | | | | | | |
| Administração | | | | | | |
| Defesa Nacional | | | | | | |
| Segurança Pública | | | | | | |
| Relações Exteriores | | | | | | |
| Assistência Social | 1,85 | 10,87 | 8,02 | 65,75 | 13,51 | 100 |
| Saúde | 1,63 | 6,04 | 7,22 | 75,92 | 9,19 | 100 |
| Trabalho | 1,43 | 7,60 | 8,34 | 68,98 | 13,65 | 100 |
| Educação | 3,94 | 10,96 | 7,69 | 60,04 | 17,38 | 100 |
| Cultura | 2,34 | 4,04 | 7,57 | 77,31 | 8,73 | 100 |
| Direitos da Cidadania | 1,03 | 7,39 | 4,67 | 70,09 | 16,83 | 100 |
| Urbanismo | | | | | | |
| Habitação | 2,54 | 10,04 | 5,78 | 65,22 | 16,43 | 100 |
| Saneamento | | | | | | |
| Gestão Ambiental | | | | | | |
| Ciência e Tecnologia | 0,96 | 4,47 | 2,30 | 79,97 | 12,31 | 100 |
| Agricultura | 17,14 | 10,92 | 6,43 | 56,14 | 9,37 | 100 |
| Organização Agrária | | | | | | |
| Indústria | 33,74 | 23,59 | 3,24 | 30,30 | 9,13 | 100 |
| Comércio e Serviço | 39,29 | 6,44 | 3,72 | 36,03 | 14,51 | 100 |
| Comunicações | | | | | | |
| Energia | 1,58 | 9,40 | 7,59 | 68,51 | 12,92 | 100 |
| Transporte | 3,41 | 10,13 | 5,62 | 68,01 | 12,83 | 100 |
| Desporto e Lazer | 1,72 | 4,61 | 4,86 | 73,34 | 15,48 | 100 |
| Encargos Especiais | | | | | | |
| **Total** | **20,85** | **10,68** | **5,24** | **51,04** | **12,18** | **100** |
| **Gastos/Arrecadação** | **189,04** | **36,64** | **9,10** | **13,92** | **20,26** | **19,07** |

**Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas**
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## QUADRO III
## PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009
## POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

Em R$ 1,00

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Previsão 2009 (R$) | Total (R$) | % |
|---|---|---|---|---|
| Legislativa | | | | 0,00 |
| Judiciária | | | | 0,00 |
| Essencial à Justiça | | | | 0,00 |
| Administração | | | | 0,00 |
| Defesa Nacional | | | | 0,00 |
| Segurança Pública | | | | 0,00 |
| Relações Exteriores | | | | 0,00 |
| Assistência Social | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 156.623.013 | 4.295.897.100 | 4,42 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.637.614.797 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 993.235.179 | | |
| | Deficiente Físico | 36.341.274 | | |
| | | | | |
| | Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF | 1.472.082.837 | | |
| Saúde | Despesas Médicas do IRPF | 3.773.378.726 | 12.926.230.092 | 13,31 |
| | Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ | 2.367.323.384 | | |
| | Produtos Químicos e Farmacêuticos | | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social | 2.029.561.908 | | |
| | Medicamentos | 4.755.966.073 | | |
| Trabalho | Programa de Alimentação do Trabalhador | 387.092.137 | 9.882.265.622 | 10,18 |
| | Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ | 1.818.679.136 | | |
| | Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ | 144.619.299 | | |
| | Previdência Privada Fechada - IRPJ | 2.611.482.747 | | |
| | Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF | 2.261.227.831 | | |
| | Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF | 249.116.296 | | |
| | Idenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF | 2.127.004.370 | | |
| | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 283.043.806 | | |
| Educação | Despesas com Educação - IRPF | 1.641.401.766 | 4.425.148.450 | 4,56 |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação | 2.233.068.610 | | |
| | Livros Técnicos e Científicos | 137.985.582 | | |
| | Revitaliza - Transporte Escolar | | | |
| | PROUNI | 394.012.308 | | |
| | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 18.680.184 | | |

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Previsão 2009 (R$) | Total (R$) | % |
|---|---|---|---|---|
| Cultura | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.032.884.712 | 1.370.543.003 | 1,41 |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 26.201.573 | | |
| | Atividade Audiovisual | 178.886.546 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural | 132.570.171 | | |
| Direitos da Cidadania | Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 245.117.826 | 536.966.627 | 0,55 |
| | Horário Eleitoral Gratuito | 291.848.801 | | |
| Urbanismo | | | | 0,00 |
| Habitação | Operações de Crédito com Fins Habitacionais | 405.325.142 | 1.429.209.706 | 1,47 |
| | Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ | 14.993.146 | | |
| | Caderneta de Poupança - IRPF | 1.008.891.417 | | |
| Saneamento | REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 235.162.737 | 235.162.737 | 0,00 |
| | Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura | 0 | | |
| Gestão Ambiental | | | | 0,00 |
| Ciência e Tecnologia | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 336.970.652 | 3.211.403.227 | 3,31 |
| | PDTI/PDTA | 158.590.258 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica | 154.627.977 | | |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 26.201.573 | | |
| | Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ | 375.308.483 | | |
| | Inclusão Digital | 1.084.779.986 | | |
| | PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | | | |
| | PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | | | |
| | Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ | 1.074.924.297 | | |
| Agricultura | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 833.097.953 | 7.869.281.136 | 8,11 |
| | ADA | 310.228.164 | | |
| | ADENE | 408.423.218 | | |
| | FINOR | 69.526.003 | | |
| | FINAM | 9.239.872 | | |
| | FUNRES | 524.125 | | |
| | Agricultura e Agroindústria | 6.187.666.127 | | |
| | Operações de Creditos - Fundos Constitucionais | 50.575.672 | | |
| Organização Agrária | Imóvel Rural | 28.666.193 | 28.666.193 | 0,03 |
| Indústria | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 4.272.444.258 | 19.235.741.918 | 19,81 |
| | Setor Automobilístico | 1.947.732.806 | | |
| | ADA | 1.590.968.425 | | |
| | ADENE | 2.094.550.141 | | |
| | FINOR | 356.555.879 | | |
| | FINAM | 47.385.591 | | |
| | FUNRES | 2.687.915 | | |
| | Operações de Creditos - Fundos Constitucionais | 259.371.351 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 4.617.138.453 | | |
| | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 6.238.336 | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |

| Função Orçamentária | Gasto Tributário | Previsão 2009 (R$) | Total (R$) | % |
|---|---|---|---|---|
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM | 410.883.292 | | |
| | Petroquímica | 472.909.764 | | |
| | Informática | 3.156.875.706 | | |
| Comércio e Serviço | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 9.488.727.664 | 29.597.033.303 | 30,49 |
| | Áreas de Livre Comércio | 168.397.311 | | |
| | Empreedimentos Turísticos | 355.650 | | |
| | Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 13.854.803 | | |
| | Mercadorias - Zona Franca de Manaus | 539.562.773 | | |
| | Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | | | |
| | Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | | | |
| | Alíquotas Diferenciadas - ZFM | 912.536.109 | | |
| | Promoção de Produtos Brasileiros | 5.045.181 | | |
| | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 18.468.553.810 | | |
| Comunicações | | | | |
| Energia | REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 77.997.311 | 155.231.928 | 0,16 |
| | Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura | 0 | | |
| | Biodiesel | | | |
| | Termoeletricidade | 77.234.617 | | |
| Transporte | Extensão do RECAP aos Estaleiros | | 1.416.218.404 | 1,46 |
| | REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.184.510.305 | | |
| | Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura | 0 | | |
| | REPORTO | | | |
| | Embarcações | 40.311.227 | | |
| | TAXI | 191.396.873 | | |
| Desporto e Lazer | Incentivo ao Desporto | 205.007.196 | 469.716.647 | 0,48 |
| | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 26.201.573 | | |
| | Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa | 238.507.877 | | |
| Encargos Especiais | | | | 0,00 |
| **Total** | | **97.084.716.092** | | 100,00 |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO IV
### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R$ 1,00

| Class. | Função Orçametária | Previsão (R$) | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---|---|---|---|
| 1 | Comércio e Serviço | 29.597.033.303 | 30,49 |
| 2 | Indústria | 19.235.741.918 | 19,81 |
| 3 | Saúde | 12.926.230.092 | 13,31 |
| 4 | Trabalho | 9.882.265.622 | 10,18 |
| 5 | Agricultura | 7.869.281.136 | 8,11 |
| 6 | Educação | 4.425.148.450 | 4,56 |
| 7 | Assistência Social | 4.295.897.100 | 4,42 |
| 8 | Ciência e Tecnologia | 3.211.403.227 | 3,31 |
| 9 | Habitação | 1.429.209.706 | 1,47 |
| 10 | Transporte | 1.416.218.404 | 1,46 |
| 11 | Cultura | 1.370.543.003 | 1,41 |
| 12 | Direitos da Cidadania | 536.966.627 | 0,55 |
| 13 | Desporto e Lazer | 469.716.647 | 0,48 |
| 14 | Saneamento | 235.162.737 | 0,24 |
| 15 | Energia | 155.231.928 | 0,16 |
| 16 | Organização Agrária | 28.666.193 | 0,03 |
| | **Total** | **97.084.716.092** | **100** |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## QUADRO V
## PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

Em R$ 1,00

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **I. Imposto sobre Importação** | **3.253.404.805** | **0,10** | **0,64** | **3,35** |
| **II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza** | **37.135.158.037** | **1,19** | **7,29** | **38,25** |
| II.a) - Pessoa Física | 12.904.998.276 | 0,41 | 2,53 | 13,29 |
| II.b) - Pessoa Jurídica | 24.110.873.875 | 0,77 | 4,74 | 24,83 |
| II.c) - Retido na Fonte | 119.285.887 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| **III. Imposto sobre Produtos Industrializados** | **18.513.742.997** | **0,59** | **3,64** | **19,07** |
| III.a) - Operações Internas | 15.995.416.566 | 0,51 | 3,14 | 16,48 |
| III.b) - Vinculado à Importação | 2.518.326.431 | 0,08 | 0,49 | 2,59 |
| **IV. Imposto sobre Operações Financeiras** | **768.881.585** | **0,02** | **0,15** | **0,79** |
| **V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural** | **28.666.193** | **0,00** | **0,01** | **0,03** |
| **VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **5.070.120.040** | **0,16** | **1,00** | **5,22** |
| **VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** | **5.874.954.521** | **0,19** | **1,15** | **6,05** |
| **VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social** | **26.439.766.278** | **0,85** | **5,19** | **27,23** |
| **IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **21.636** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Total** | **97.084.716.092** | **3,12** | **19,07** | **100,00** |
| **Receita Administrada - RFB** | **509.158.290.693** | **16,35** | **100,00** | |
| **PIB** | **3.113.398.670.185** | **100,00** | | |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI**

## PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009
## CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

Em R$ 1,00

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **I. Imposto sobre Importação** | **3.253.404.805** | **0,10** | **0,64** | **3,35** |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem) | 2.293.337.691 | 0,07 | 0,45 | 2,36 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 6.178.689 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 224.646.509 | 0,01 | 0,04 | 0,23 |
| 4. Componentes de Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 5. Empresas Montadoras | 679.832.689 | 0,02 | 0,13 | 0,70 |
| 6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | ni | ... | ... | ... |
| 7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | ni | ... | ... | ... |
| 8. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 49.409.227 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 9. REPORTO | ni | ... | ... | ... |
| **II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** | **37.135.158.037** | **1,19** | **7,29** | **38,25** |
| **II.a) Pessoa Física** | **12.904.998.276** | **0,41** | **2,53** | **13,29** |
| 1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis | 7.118.322.751 | 0,23 | 1,40 | 7,33 |
| 1.1 Indenização por recisão de contrato de trabalho | 2.127.004.370 | 0,07 | 0,42 | 2,19 |
| 1.2 Declarantes com 65 anos ou mais | 1.472.082.837 | 0,05 | 0,29 | 1,52 |
| 1.3 Pecúlio por morte ou invalidez | 249.116.296 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| 1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho | 2.261.227.831 | 0,07 | 0,44 | 2,33 |
| 1.5 Caderneta de poupança | 1.008.891.417 | 0,03 | 0,20 | 1,04 |
| 1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Deduções do Rendimento Tributável | 5.414.780.492 | 0,17 | 1,06 | 5,58 |
| 2.1 Despesas Médicas | 3.773.378.726 | 0,12 | 0,74 | 3,89 |
| 2.2 Despesas com Educação | 1.641.401.766 | 0,05 | 0,32 | 1,69 |
| 3. Deduções do Imposto Devido | 371.895.033 | 0,01 | 0,07 | 0,38 |
| 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura | 4.500.390 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Atividade Audiovisual | 1.135.942 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente | 55.987.769 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 283.043.806 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 3.5 Incentivo ao Desporto | 27.227.125 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **II.b) Pessoa Jurídica** | **24.110.873.875** | **0,77** | **4,74** | **24,83** |
| 1.Desenvolvimento Regional | 4.404.169.949 | 0,14 | 0,86 | 4,54 |
| 1.1 ADENE | 2.502.973.359 | 0,08 | 0,49 | 2,58 |
| 1.2 ADA | 1.901.196.589 | 0,06 | 0,37 | 1,96 |
| 2.Fundos de Investimentos | 485.919.385 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 2.1 FINOR | 426.081.882 | 0,01 | 0,08 | 0,44 |
| 2.2 FINAM | 56.625.463 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 2.3 FUNRES | 3.212.040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos | 355.650 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Programa de Alimentação do Trabalhador | 387.092.137 | 0,01 | 0,08 | 0,40 |
| 5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual | 1.123.068.621 | 0,04 | 0,22 | 1,16 |
| 5.1. Apoio à Cultura | 1.028.384.322 | 0,03 | 0,20 | 1,06 |
| a)Dedução do IR Devido | 855.257.696 | 0,03 | 0,17 | 0,88 |
| b)Dedução como Despesa Operacional | 173.126.626 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 5.2Atividade Audiovisual | 94.684.299 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| a)Dedução do IR Devido | 64.696.835 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| b)Dedução como Despesa Operacional | 29.987.464 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente | 189.130.057 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 7.529.614.634 | 0,24 | 1,48 | 7,76 |
| 8. PDTI/PDTA | 139.521.721 | 0,00 | 0,03 | 0,14 |
| 9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 13.487.393 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos | 113.084.326 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 11. Horário Eleitoral Gratuito | 291.848.801 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados | 2.367.323.384 | 0,08 | 0,46 | 2,44 |
| 13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI | 1.818.679.136 | 0,06 | 0,36 | 1,87 |
| 14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 144.619.299 | 0,00 | 0,03 | 0,15 |
| 15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.074.924.297 | 0,03 | 0,21 | 1,11 |
| 16. Entidades Sem Fins Lucrativos | 3.467.527.819 | 0,11 | 0,68 | 3,57 |
| 16.1. Imunes | 1.470.235.132 | 0,05 | 0,29 | 1,51 |
| a) Educação | 770.213.582 | 0,02 | 0,15 | 0,79 |
| b) Assistência Social | 700.021.549 | 0,02 | 0,14 | 0,72 |
| 16.2. Isentas | 1.997.292.688 | 0,06 | 0,39 | 2,06 |
| a) Associação Civil | 564.834.038 | 0,02 | 0,11 | 0,58 |
| b) Cultural | 45.725.127 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| c) Previdência Privada Fechada | 900.733.400 | 0,03 | 0,18 | 0,93 |
| d) Filantrópica | 342.579.364 | 0,01 | 0,07 | 0,35 |
| e) Recreativa | 82.264.381 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| f) Científica | 53.333.143 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| g) Associações de Poupança e Empréstimo | 7.823.234 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. | 259.014.307 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 18. PROUNI | 123.712.886 | 0,00 | 0,02 | 0,13 |
| 19. Incentivo ao Desporto | 177.780.072 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | ni | ... | ... | ... |

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **II.c) Retido na Fonte** | **119.285.887** | **0,00** | **0,02** | **0,12** |
| 1. PDTI/PDTA | 18.768.147 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2. Atividade Audiovisual | 83.066.305 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3. Associações de Poupança e Empréstimo | 7.169.913 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. | 5.236.340 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. Promoção de Produtos Brasileiros | 5.045.181 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **III. Imposto sobre Produtos Industrializados** | **18.513.742.997** | **0,59** | **3,64** | **19,07** |
| **III.a) Operações Internas** | **15.995.416.566** | **0,51** | **3,14** | **16,48** |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental | 9.922.375.383 | 0,32 | 1,95 | 10,22 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 157.407.477 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 3. Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 4. PDTI/PDTA | 300.390 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 1.305.094.245 | 0,04 | 0,26 | 1,34 |
| 6. Setor Automobilístico | 1.267.900.118 | 0,04 | 0,25 | 1,31 |
| 6.1. Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA. | 262.334.541 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2. Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO. | 1.005.565.577 | 0,03 | 0,20 | 1,04 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Transporte Autonômo - TAXI | 144.984.234 | 0,00 | 0,03 | 0,15 |
| 8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física | 29.144.493 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 9. Informática | 3.156.875.706 | 0,10 | 0,62 | 3,25 |
| 10. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. | 11.334.520 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | n.i | ... | ... | ... |
| 12. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | n.i | ... | ... | ... |
| 13. REPORTO | n.i | ... | ... | ... |
| **III.b) Vinculado à Importação** | **2.518.326.431** | **0,08** | **0,49** | **2,59** |
| 1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem) | 2.378.556.801 | 0,08 | 0,47 | 2,45 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Áreas de Livre Comércio | 4.811.145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq | 112.324.144 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 4. Componentes de Embarcações | ni | ... | ... | ... |
| 5. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | n.i | ... | ... | ... |
| 7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | n.i | ... | ... | ... |
| 8. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 22.634.341 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 9. REPORTO | n.i | ... | ... | ... |

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **IV. Imposto sobre Operações Financeiras** | **768.881.585** | **0,02** | **0,15** | **0,79** |
| 1. PDTI/PDTA | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Operações de crédito com fins habitacionais | 405.325.142 | 0,01 | 0,08 | 0,42 |
| 3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais | 309.947.023 | 0,01 | 0,06 | 0,32 |
| 4. Operações crédito aquisição automóveis destinados: | 53.609.420 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 4.1. Transporte autonômo de passageiros - (TAXI) | 46.412.639 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 4.2. Pessoas portadoras de deficiência física | 7.196.781 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. Desenvolvimento Regional | ni | ... | ... | ... |
| **V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural** | **28.666.193** | **0,00** | **0,01** | **0,03** |
| **VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **5.070.120.040** | **0,16** | **1,00** | **5,22** |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 2.106.115.567 | 0,07 | 0,41 | 2,17 |
| 2. Embarcações | 5.871.938 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3. Medicamentos | 830.434.785 | 0,03 | 0,16 | 0,86 |
| 4. Termoeletricidade | 13.746.335 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5. PROUNI | 35.333.405 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 6. Agricultura e Agroindústria | 1.142.856.797 | 0,04 | 0,22 | 1,18 |
| 7. Livros Técnicos e Científicos | 24.525.338 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" | 193.567.713 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 9. Biodiesel | ni | ... | ... | ... |
| 10.Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 3.576.208 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11. Extensão do RECAP aos Estaleiros | ni | ... | ... | ... |
| 12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus | 95.872.672 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | ni | ... | ... | ... |
| 16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | ni | ... | ... | ... |
| 17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 267.542.526 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |
| 18. Petroquímica | 113.462.768 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM | 236.052.768 | 0,01 | 0,05 | 0,24 |
| 20. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.161.221 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21. Produtos Químicos e Farmacêuticos | ni | ... | ... | ... |
| 22. Revitaliza - Transporte Escolar | ni | ... | ... | ... |
| 23. REPORTO | ni | ... | ... | ... |

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| **VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** | **5.874.954.521** | **0,19** | **1,15** | **6,05** |
| 1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 5.192.792 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos | 43.538.687 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 3.657.018.096 | 0,12 | 0,72 | 3,77 |
| 4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos. | 99.723.317 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 1.998.035.434 | 0,06 | 0,39 | 2,06 |
| 5.1. Imunes | 849.084.602 | 0,03 | 0,17 | 0,87 |
| a) Educação | 444.810.819 | 0,01 | 0,09 | 0,46 |
| b) Assistência Social | 404.273.783 | 0,01 | 0,08 | 0,42 |
| 5.2. Isentas | 1.148.950.833 | 0,04 | 0,23 | 1,18 |
| a) Associação Civil | 326.200.805 | 0,01 | 0,06 | 0,34 |
| b) Cultural | 26.407.002 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| c) Previdência Privada Fechada | 520.188.128 | 0,02 | 0,10 | 0,54 |
| d) Filantrópica | 197.845.132 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| e) Recreativa | 47.509.012 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| f) Científica | 30.800.754 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6. PROUNI | 71.446.195 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| **VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social** | **26.439.766.278** | **0,85** | **5,19** | **27,23** |
| 1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | 8.487.849.722 | 0,27 | 1,67 | 8,74 |
| 2. Embarcações | 34.439.289 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 3. Medicamentos | 3.925.531.289 | 0,13 | 0,77 | 4,04 |
| 4. Termoeletricidade | 63.488.282 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 5. Entidades Sem Fins Lucrativos | 4.572.929.246 | 0,15 | 0,90 | 4,71 |
| 5.1. Imunes | 1.943.310.785 | 0,06 | 0,38 | 2,00 |
| a) Educação | 1.018.044.209 | 0,03 | 0,20 | 1,05 |
| b) Assistência Social | 925.266.576 | 0,03 | 0,18 | 0,95 |
| 5.2. Isentas | 2.629.618.462 | 0,08 | 0,52 | 2,71 |
| a) Associação Civil | 746.579.954 | 0,02 | 0,15 | 0,77 |
| b) Cultural | 60.438.042 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| c) Previdência Privada Fechada | 1.190.561.219 | 0,04 | 0,23 | 1,23 |
| d) Filantrópica | 452.810.683 | 0,01 | 0,09 | 0,47 |
| e) Recreativa | 108.734.484 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| f) Científica | 70.494.080 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 6. PROUNI | 163.519.821 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 7. Agricultura e Agroindústria | 5.044.809.330 | 0,16 | 0,99 | 5,20 |
| 8. Livros Técnicos e Científicos | 113.460.244 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" | 891.212.274 | 0,03 | 0,18 | 0,92 |
| 10. Biodiesel | ni | ... | ... | ... |
| 11. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus | 16.516.932 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12. Extensão do RECAP aos Estaleiros | ni | ... | ... | ... |

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | Receita Administrada | Total dos Gastos |
| 13. Mercadorias - Zona Franca de Manaus | 443.690.101 | 0,01 | 0,09 | 0,46 |
| 14. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 15. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus | ni | ... | ... | ... |
| 16. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | ni | ... | ... | ... |
| 17. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | ni | ... | ... | ... |
| 18. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.230.127.826 | 0,04 | 0,24 | 1,27 |
| 19. Petroquímica | 359.446.997 | 0,01 | 0,07 | 0,37 |
| 20. Alíquotas Diferenciadas - ZFM | 1.087.366.633 | 0,03 | 0,21 | 1,12 |
| 21. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 5.378.293 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 22. Produtos Químicos e Farmacêuticos | ni | ... | ... | ... |
| 23. Revitaliza - Transporte Escolar | ni | ... | ... | ... |
| 24. REPORTO | ni | ... | ... | ... |
| **IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico** | **21.636** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores | ni | ... | ... | ... |
| 2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital | ni | ... | ... | ... |
| 3. Evento Esportivo, Cultural e Científico | 21.636 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **97.084.716.092** | **3,12** | **19,07** | **100,00** |
| **Receita Administrada - RFB** | **509.158.290.693** | **16,35** | **100,00** | |
| **PIB** | **3.113.398.670.185** | **100,00** | | |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
## QUADRO VII

Em R$ 1,00

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I.Imposto sobre Importação | 3.253.404.805 | 2.303.566.715 | 21.568.000 | 15.921.099 | 814.402.861 | 97.946.130 |
| II.Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 37.135.158.037 | 2.749.445.329 | 5.996.554.122 | 2.438.014.426 | 20.941.219.316 | 5.009.924.844 |
| II.a)-Pessoa Física | 12.904.998.276 | 390.826.217 | 1.695.334.531 | 960.873.762 | 7.963.343.467 | 1.894.620.299 |
| II.b)-Pessoa Jurídica | 24.110.873.875 | 2.344.407.699 | 4.297.718.302 | 1.467.885.772 | 12.894.425.168 | 3.106.436.934 |
| II.c)-Retido na Fonte | 119.285.887 | 14.211.413 | 3.501.289 | 9.254.892 | 83.450.680 | 8.867.612 |
| III.Imposto sobre Produtos Industrializados | 18.513.742.997 | 12.494.553.460 | 1.323.965.087 | 355.105.378 | 3.371.638.138 | 968.480.933 |
| III.a)-Operações Internas | 15.995.416.566 | 10.109.224.518 | 1.316.673.318 | 347.146.706 | 3.266.601.815 | 955.770.209 |
| III.b)-Vinculado à Importação | 2.518.326.431 | 2.385.328.942 | 7.291.769 | 7.958.672 | 105.036.323 | 12.710.724 |
| IV.Imposto sobre Operações Financeiras | 768.881.585 | 65.866.046 | 232.329.014 | 89.180.295 | 316.065.141 | 65.441.090 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 28.666.193 | 931.156 | 2.512.934 | 5.128.613 | 13.206.937 | 6.886.553 |
| VI.Contribuição Social para o PIS-PASEP | 5.070.120.040 | 412.253.692 | 309.793.222 | 338.038.515 | 3.339.397.769 | 670.636.843 |
| VII.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 5.874.954.521 | 137.189.546 | 548.570.854 | 416.348.190 | 3.552.189.886 | 1.220.656.045 |
| VIII.Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 26.439.766.278 | 2.082.244.894 | 1.935.708.331 | 1.433.756.924 | 17.201.143.810 | 3.786.912.319 |
| IX.Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 21.636 | 646 | 1.197 | 14 | 15.992 | 3.787 |
| **Total** | **97.084.716.092** | **20.246.051.484** | **10.371.002.761** | **5.091.493.453** | **49.549.279.850** | **11.826.888.544** |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO VIII
### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

Em %

| Tributo | Previsão 2009 (R$) | Participação Percentual por Região | | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | |
| I. Imposto sobre Importação | 3.253.404.805 | 70,80 | 0,66 | 0,49 | 25,03 | 3,01 | 100,00 |
| II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza | 37.135.158.037 | 7,40 | 16,15 | 6,57 | 56,39 | 13,49 | 100,00 |
| II.a) - Pessoa Física | 12.904.998.276 | 3,03 | 13,14 | 7,45 | 61,71 | 14,68 | 100,00 |
| II.b) - Pessoa Jurídica | 24.110.873.875 | 9,72 | 17,82 | 6,09 | 53,48 | 12,88 | 100,00 |
| II.c) - Retido na Fonte | 119.285.887 | 11,91 | 2,94 | 7,76 | 69,96 | 7,43 | 100,00 |
| III. Imposto sobre Produtos Industrializados | 18.513.742.997 | 67,49 | 7,15 | 1,92 | 18,21 | 5,23 | 100,00 |
| III.a) - Operações Internas | 15.995.416.566 | 63,20 | 8,23 | 2,17 | 20,42 | 5,98 | 100,00 |
| III.b) - Vinculado à Importação | 2.518.326.431 | 94,72 | 0,29 | 0,32 | 4,17 | 0,50 | 100,00 |
| IV. Imposto sobre Operações Financeiras | 768.881.585 | 8,57 | 30,22 | 11,60 | 41,11 | 8,51 | 100,00 |
| V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural | 28.666.193 | 3,25 | 8,77 | 17,89 | 46,07 | 24,02 | 100,00 |
| VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 5.070.120.040 | 8,13 | 6,11 | 6,67 | 65,86 | 13,23 | 100,00 |
| VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 5.874.954.521 | 2,34 | 9,34 | 7,09 | 60,46 | 20,78 | 100,00 |
| VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social | 26.439.766.278 | 7,88 | 7,32 | 5,42 | 65,06 | 14,32 | 100,00 |
| IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 21.636 | 2,99 | 5,53 | 0,06 | 73,91 | 17,50 | 100,00 |
| **Total** | **97.084.716.092** | **20,85** | **10,68** | **5,24** | **51,04** | **12,18** | **100,00** |

## Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO IX
### PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009

Em R$ 1,00

| Class. | Modalidade | Previsão | Participação (%) no Total dos Gastos |
|---|---|---|---|
| **1** | Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES | 23.085.692.263 | 23,78 |
| **2** | Zona Franca de Manaus | 16.645.742.501 | 17,15 |
| **3** | Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes | 10.045.662.413 | 10,35 |
| **4** | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 7.118.322.751 | 7,33 |
| **5** | Agricultura e Agroindústria | 6.187.666.127 | 6,37 |
| **6** | Deduções do Rendimento Tributável do IRPF | 5.414.780.492 | 5,58 |
| **7** | Desenvolvimento Regional | 4.890.089.334 | 5,04 |
| **8** | Medicamentos | 4.755.966.073 | 4,90 |
| **9** | Benefícios Trabalhador | 4.717.713.956 | 4,86 |
| **10** | Informática | 4.241.655.693 | 4,37 |
| **11** | Setor Automobilístico | 1.947.732.806 | 2,01 |
| **12** | Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos | 1.945.793.691 | 2,00 |
| **13** | REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura | 1.497.670.352 | 1,54 |
| **14** | Cultura e Audiovisual | 1.211.771.259 | 1,25 |
| **15** | Petroquímica | 472.909.764 | 0,49 |
| **16** | Operações Credito Habitacional | 405.325.142 | 0,42 |
| **17** | PROUNI | 394.012.308 | 0,41 |
| **18** | Operações com Fundos Constitucionais | 309.947.023 | 0,32 |
| **19** | Horário Eleitoral Gratuito | 291.848.801 | 0,30 |
| **20** | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 283.043.806 | 0,29 |
| **21** | Estatuto da Criança e do Adolescente | 245.117.826 | 0,25 |
| **22** | Taxi - Deficiente Físico | 227.738.147 | 0,23 |
| **23** | Incentivo ao Desporto | 205.007.196 | 0,21 |
| **24** | Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 175.303.197 | 0,18 |
| **25** | Livros Técnicos e Científicos | 137.985.582 | 0,14 |
| **26** | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 78.604.718 | 0,08 |
| **27** | Termoeletricidade | 77.234.617 | 0,08 |
| **28** | Embarcações | 40.311.227 | 0,04 |
| **29** | ITR | 28.666.193 | 0,03 |
| **30** | Promoção de Produtos Brasileiros | 5.045.181 | 0,005 |
| **31** | Empreendimentos Turísticos | 355.650 | 0,000 |
| | **Total dos Gastos Tributários** | **97.084.716.092** | **100** |

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 11 – Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## Anexo IV. 11 – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO I
### RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
### - Previsão 2009 -

| Modalidade | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) no total das Renúncias 2009 | Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2009 | Participação (%) no PIB 2009 |
|---|---|---|---|---|
| SIMPLES[1] | 9.081.480.463 | 53,01% | 5,01% | 0,29% |
| Entidades Filantrópicas[2] | 5.404.527.002 | 31,54% | 2,98% | 0,17% |
| Exportação da Produção Rural[3] | 2.646.966.594 | 15,45% | 1,46% | 0,09% |
| **Total** | **17.132.974.059** | **100,00%** | **9,45%** | **0,55%** |

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.
Elaboração: RFB/MF.

[1] Valores de massa salarial realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (17/03/2008); valores de repasse da STN/MF realizados até 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER).

[2] Valores realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 17/03/2008).

[3] Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R$ 181.306.848.007,38. .

## Anexo IV. 11 – Estimativa das Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO II
### RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
### - Previsão 2009 -

Em R$ 1,00

| Região | Norte | Nordeste | Sudeste | Sul | Centro-Oeste | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SIMPLES[1] | 243.374.324 | 913.845.804 | 5.238.178.921 | 2.087.374.783 | 598.706.632 | 9.081.480.463 |
| Entidades Filantrópicas[2] | 83.973.316 | 459.754.878 | 3.337.328.738 | 1.227.791.053 | 295.679.016 | 5.404.527.002 |
| Exportação da Produção Rural[3] | 85.157.484 | 188.641.719 | 1.101.876.436 | 806.746.894 | 464.544.062 | 2.646.966.594 |
| **Total** | **412.505.124** | **1.562.242.401** | **9.677.384.094** | **4.121.912.730** | **1.358.929.710** | **17.132.974.059** |

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.
Elaboração: RFB/MF.

1 Valores de massa salarial realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (17/03/2008); valores de repasse da STN/MF realizados até 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER).

2 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 17/03/2008).

3 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R$ 181.306.848.007,38. .

**Anexo IV. 11 – Estimativa das Renúncias Previdenciárias**
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## QUADRO III
## RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
## - Previsão 2009 -

| Modalidade | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) por Região | | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Norte | Nordeste | Sudeste | Sul | Centro-Oeste | |
| SIMPLES[1] | 9.081.480.463 | 2,68% | 10,06% | 57,68% | 22,98% | 6,59% | 100,00% |
| Entidades Filantrópicas[2] | 5.404.527.002 | 1,55% | 8,51% | 61,75% | 22,72% | 5,47% | 100,00% |
| Exportação da Produção Rural[3] | 2.646.966.594 | 3,22% | 7,13% | 41,63% | 30,48% | 17,55% | 100,00% |
| **Total** | **17.132.974.059** | **2,41%** | **9,12%** | **56,48%** | **24,06%** | **7,93%** | **100,00%** |

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.
Elaboração: RFB/MF.

1 Valores de massa salarial realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (17/03/2008); valores de repasse da STN/MF realizados até 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER).

2 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 17/03/2008).

3 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R$ 181.306.848.007,38. .

**Anexo IV. 11 – Estimativa das Renúncias Previdenciárias**
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV**
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**
**DESCRIÇÃO LEGAL**
**- Previsão 2009 -**

| Modalidade | Prazo de Vigência | Previsão 2009 (R$) | Participação (%) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | Arrecadação Previdenciária |
| **SIMPLES NACIONAL**[1]<br>Contribuição previdenciária patronal reduzida.<br>Lei Complementar nº 123/2006. | Indeterminado | 9.081.480.463 | 0,29% | 5,01% |
| **Entidades Filantrópicas**[2]<br>Isenção de Contribuição previdenciária patronal.<br>Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP nº 2.187-13/2001. | Indeterminado | 5.404.527.002 | 0,17% | 2,98% |
| **Exportação da Produção Rural**[3]<br>Não Incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal, art. 149, § 2º, I;<br>Lei nº 8.870/94, art 25. | Indeterminado | 2.646.966.594 | 0,09% | 1,46% |
| **Total das Renúncias** | **-** | **17.132.974.059** | **0,55%** | **9,45%** |

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.
Elaboração: RFB/MF.

1 Valores de massa salarial realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF (17/03/2008); valores de repasse da STN/MF realizados até 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER).

2 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF em 17/03/2008).

3 Valores realizados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R$ 181.306.848.007,38. .

# Anexo IV
# Metas Fiscais
# IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,0% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 14,49%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2009. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2007 no valor de 5,42%, o qual eleva as despesas com os benefícios previdenciários, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, abono salarial e benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em cerca de R$ 5,6 bilhões, bem como o crescimento vegetativo dessas despesas, responsável pela ampliação em R$ 7,6 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2009, no montante de R$ 1,7 bilhão.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 7,0 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Saldo da Margem de Expansão (R$ milhões)**

| Discriminação | 2009 |
|---|---|
| 1. Arrecadação – efeitos quantidade e legislação | 28.813 |
| 2. Transferências Constitucionais | 6.893 |
| 3. Saldo (1-2) | 21.920 |
| 4. Saldo já utilizado | 14.905 |
| 4.1. Impacto do aumento real do salário mínimo | 5.589 |
| 4.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais | 7.589 |
| 4.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas | 1.727 |
| 5. Margem de Expansão (3-4) | 7.015 |

## ANEXO V

## DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

**I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:**

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

9. Contribuição à Previdência Privada;

10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);

16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

29. Pessoal e Encargos Sociais;

30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

31. Serviço da dívida;

32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);

35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);

36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007);

59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

60. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

61. Assistência médica e odontológica a servidores, ativos e inativos, e dependentes (Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 4.978, de 03/02/2004);

62. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

63. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição).

**II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:**

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

4. Despesas do programa Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

5. (VETADO)

6. Contribuições a organismos internacionais;

7. (VETADO)

8. (VETADO)

# Anexo VI

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

**(de acordo com o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

# ÍNDICE


**Introdução** ..... **5**

**Conceitos Relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes** ..... **5**

*Riscos orçamentários* ..... *5*
*Riscos da Dívida Pública Mobiliária* ..... *6*
*Passivos Contingentes* ..... *6*
*Riscos Decorrentes da Previsão da Receita* ..... *7*
*Riscos Decorrentes da Programação da Despesa* ..... *7*
*Conceito e Abrangência dos Passivos Contingentes* ..... *9*
*Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária* ..... *11*
*Demandas Judiciais de Natureza Tributária* ..... *12*
*Passivos Contingentes das Empresas Estatais* ..... *12*
*Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação* ..... *12*
*Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento* ..... *13*
*Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação* ..... *13*
*Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS* ..... *13*
*Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS* ..... *14*
*Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União* ..... *14*
*Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais* ..... *15*
*Passivo do Banco Central* ..... *17*
*Ativos Contingentes* ..... *17*
*Dívida Ativa da União* ..... *17*
*Haveres Financeiros da União* ..... *19*
*Haveres originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas* ..... *20*
*Haveres originários de Privatizações* ..... *20*
*Haveres originários de Legislação Específica* ..... *20*
*Haveres originários de Crédito Rural* ..... *20*
*Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação* ..... *23*

**Estimativa dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes para o exercício de 2009** ..... **25**

*Riscos Decorrentes da Previsão da Receita* ..... *25*
*Riscos Decorrentes da Programação da Despesa* ..... *26*
*Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública* ..... *28*
*Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações* ..... *33*
*Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN* ..... *41*
*Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária* ..... *42*
*Passivos Contingentes das Empresas Estatais* ..... *43*
*Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação* ..... *44*
*Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento* ..... *45*
*Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação* ..... *46*
*Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro* ..... *49*
*Passivo dos Fundos Constitucionais* ..... *50*
*Passivo do Banco Central* ..... *50*
*Ativos contingentes* ..... *55*
*Dívida Ativa da União* ..... *55*

*Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS* ..... *58*
*Haveres Financeiros da União* ..... *58*
*Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação* ..... *61*

# ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – IMPACTO NA PROJEÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DE ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS ..... 26
TABELA 2 – IMPACTO NA PROJEÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ..... 27
TABELA 3 – RESULTADOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF ..... 28
TABELA 4 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF ..... 32
TABELA 5 – DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS ..... 44
TABELA 6 – DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO ..... 46
TABELA 7 – PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL DECORRENTE DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO ..... 48
TABELA 8 – PROVISÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS ..... 50
TABELA 9 – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PROVISÕES NO EXERCÍCIO ..... 51
TABELA 10 - PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO ..... 52
TABELA 11 - RESUMO DA PROVISÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL ..... 54
TABELA 12 - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO ..... 54
TABELA 13 - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO ..... 55
TABELA 14 – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL ..... 56
TABELA 15 – PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL ..... 56
TABELA 16 – ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS ..... 58
TABELA 17 – ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS ..... 58
TABELA 18 –- HAVERES DA UNIÃO: RECOOP E PRONAF ..... 59
TABELA 19 –- OPERAÇÕES DO FGE ..... 60
TABELA 20 –- CRÉDITOS DO BACEN COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO ..... 61

**Anexo VI**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009**
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

# Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

# Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

### RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

#### RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

#### PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2009.

## RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

## RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

## RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); as despesas previstas no Fundo de Combate à Pobreza, nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000; e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Pelo que foi exposto anteriormente, o montante das despesas de Seguridade e Assistência Social é influenciado, principalmente, pela incorporação de novos beneficiários e pelo valor do salário mínimo. Pela sua magnitude, os reajustes concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm apresentado impactos significativos sobre a despesa total. No intuito de conferir maior previsibilidade a tais gastos e permitir um aperfeiçoamento do planejamento governamental, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, como uma das medidas que compõem o Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, o Projeto de Lei - PL nº 01, de 2007, que altera a metodologia de cálculo do salário mínimo.

**RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA**

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise

de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

As estimativas, dada a atual composição da DPF, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress[1], que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB.

**CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;

[1] O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da

execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

**DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA**

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das freqüentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por provisória, provoca, com freqüência, avalanches de ações.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as -se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

**DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS**

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

**PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

## PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

## DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos detidos pelas entidades públicas federais relacionadas na tabela abaixo, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria "Diversos" que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

## DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado

pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

**DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como "Subsídios Concedidos", refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos do FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de "Dívida Direta", refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do **pro rata** correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

**PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO**

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias

honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

**PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS**

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

O banco operador poderá utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

No caso das operações em que o banco administrador detenha risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco serão devolvidos:

a. o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo;

b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

a. em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco;

b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Caso a devolução referida no **caput** não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

## PASSIVO DO BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil - BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

O Banco Central avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em da conta de provisões durante o exercício.

O Banco Central, no primeiro semestre de 2005, efetuou os ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às normas internacionais de contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido, de acordo com a NIC 8 (Normas Internacionais de Contabilidade - Políticas Contábeis - Mudanças de Estimativas e Erros).

Aquelas ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas.

## ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

## DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Segundo o **Manual de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional** a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4.320, de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

*"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*
*§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*
*§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*
*§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*"

A Lei nº 4.320, de 1964, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus artigos nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

**HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO**

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

- Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;

- Operações Estruturadas;
- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

**HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS**

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.04.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 09.04.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 02.04.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 02.04.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

**HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES**

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

**HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.05.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.08.01).

**HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL**

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº

2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.08.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 02.06.99).

**Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop**

Por meio da Medida Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medias, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

**Securitização Agrícola - PESA**

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30/4/2007.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à

exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras, atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

## CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

### Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;

ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;

iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

**CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO**

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;

ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subseqüentes.

# Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2009

## RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

**Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos[2]**

| PARÂMETRO | VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO |
|---|---|
| PIB | -0,61% |
| INFLAÇÃO | -0,63% |
| CÂMBIO | -0,07% |
| JUROS (Taxa Selic) | -0,04% |

Fonte: Receita Federal do Brasil

**RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA**

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia as despesas indexadas a esse parâmetro, tais como, os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual as estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida no PLP nº 01/2007, em tramitação no Congresso Nacional, que define a regra de reajuste para o salário mínimo, qual seja: aplicação da taxa de inflação acumulada pelo INPC, acrescida do crescimento real do produto interno bruto - PIB com dois anos de defasagem, sendo o mês de concessão antecipado em um mês a cada ano até chegar a janeiro em 2010. A partir dessa regra e considerando as atuais estimativas para inflação e crescimento do PIB, chega-se a um salário mínimo de R$ 412,42 em 2008 e de R$ 442,69 para 2009.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

[2] A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

**Tabela 2 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo**

| Descrição | Impacto decorrente do aumento de R$ 1,00 salário mínimo | Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo |
|---|---|---|
| Déficit RGPS | 158,0 | 651,6 |
| Receita do RGPS | 4,5 | 18,5 |
| Despesa do RGPS | 162,5 | 670,1 |
| Abono e Seguro-Desemprego | 53,0 | 218,7 |
| LOAs | 33,1 | 136,6 |
| RMV | 3,3 | 13,8 |
| **Total** | **247,5** | **1.020,7** |

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Outro evento que impacta a execução orçamentária é a ocorrência de pagamentos de demandas judiciais no exercício. Em 2007, as sentenças judiciais não originalmente programadas no exercício de 2007 foram:

1. suplementação de dotações para cobertura de sentenças de pequeno valor no Fundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no valor total de R$ 675,5 milhões. No segundo semestre de 2007, verificou-se crescimento expressivo nas requisições de pequeno valor, o que tornou necessária a edição de crédito suplementar para possibilitar à União a quitação dessas obrigações, que devem ser honradas no prazo de sessenta dias da entrega da requisição, por ordem do Juiz.

2. suplementação de dotações para cobertura de débitos judiciais periódicos vincendos devidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU do Ministério dos Transportes, no valor de R$ 401,2 mil.

3. suplementação de dotações para cobertura de sentenças judiciais transitadas em julgado devidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor total de R$ 546,8 mil.

4. suplementação de dotações para cobertura de sentenças judiciais transitadas em julgado devidas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA do Ministério da Educação, no valor de R$ 4,09 milhões.

**AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

A análise em relação ao risco de administração da dívida pública é efetuada acordo com as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2008 - PAF 2008 que norteiam a gestão da DPF, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- alongamento do prazo médio da DPF e redução do percentual da DPF vincendo em 12 meses;
- substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmarks), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo; e
- ampliação da base de investidores.

Os resultados projetados e divulgados no PAF 2008 para os principais indicadores da DPF estão sintetizados na tabela abaixo:

**Tabela 3 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF**

| Indicadores | 2007 | PAF 2008 | |
|---|---|---|---|
| | | Mínimo | Máximo |
| Estoque[3] | 1.333,8 | 1.480,0 | 1.540,0 |
| Composição | | | |
| Pré-fixados | 35,1% | 35,0% | 40,0% |
| Índice de preços | 24,1% | 25,0% | 29,0% |
| Selic | 30,7% | 25,0% | 30,0% |
| Câmbio | 8,2% | 7,0% | 9,0% |
| Demais | 1,9% | 1,0% | 3,0% |
| Estrutura de vencimentos | | | |
| Prazo Médio (meses) | 39,2 | 42,0 | 46,0 |
| % vincendo em 12 meses | 28,2% | 24,0% | 27,0% |

Fonte: STN/ COGEP

[3] Estoque da DPF em R$ bilhões.

Do ponto de vista da gestão de riscos, estas diretrizes e resultados contribuem para reduzir o risco de refinanciamento e o risco de mercado. O primeiro é entendido como a possibilidade de o governo ter que arcar com custos elevados para se financiar ou, no caso extremo, de ele não conseguir honrar suas obrigações no curto prazo. Este risco está associado ao perfil de vencimentos da dívida pública, bem como a sua sensibilidade a choques nas variáveis econômicas.

O risco de mercado associa-se a variações no custo de financiamento do Tesouro Nacional em função das mudanças nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio, de inflação ou na estrutura a termo das taxas de juros. Como cada tipo de título do Tesouro Nacional reage a variações nesses fatores de um modo particular, a composição da dívida pública revela-se um dos parâmetros mais relevantes para a administração do risco de mercado.

## RISCO DE REFINANCIAMENTO

Uma análise da estrutura de vencimentos da DPF (Gráfico 1) mostra que de 2005 a 2007 houve diminuição na dívida vincenda em 12 meses, tanto em proporção do PIB como em percentual do total da dívida. A redução dos vencimentos no curto prazo pode ser considerada a principal sinalização da queda do risco de refinanciamento. Pode-se observar também queda no percentual da dívida que vence em até 2 anos, com o conseqüente aumento do percentual acima de 2 anos, em linha com a diretriz de melhora dos indicadores de estrutura de vencimentos. A análise mostra ainda que a estratégia de financiamento prevista para 2008 segue a mesma linha e deve reduzir ainda mais o risco de refinanciamento. Isto significa que deverá haver menor proporção de dívida vincendo em 2009 relativamente a anos anteriores, o que representará menores pressões no curto prazo para que se efetue a rolagem dessa parcela da dívida e, portanto, contribuirá para que o Tesouro Nacional se refinancie a custos menores.

**Risco de Refinanciamento**

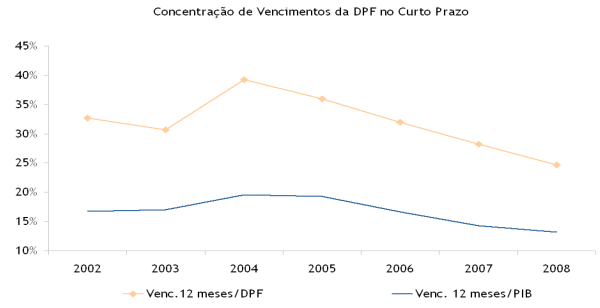


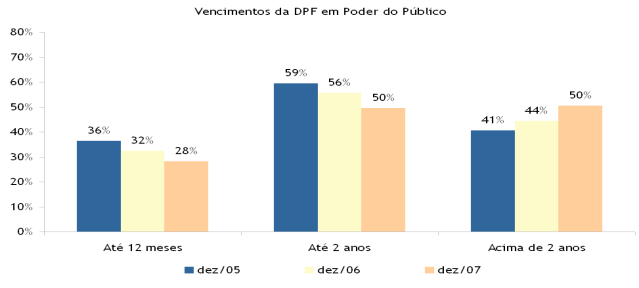


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

O exercício a seguir avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2009.

As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,004% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,028% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,048% do PIB.

**RISCO DE MERCADO**

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

No que diz respeito à variação cambial, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólares, mantido ao longo de 2009, provocaria redução (aumento) de 0,13% na razão DLSP/PIB ao final desse ano. Em dezembro de 2007, último valor realizado, esse número era de 0,10%. Observe que alterações na taxa de câmbio atualmente provocam variações em sentido contrário na DLSP, pois o Setor Público tem posição cambial líquida ativa desde meados de 2006, o que deve ser mantido no ano de 2009. Três fatores contribuem para explicar o recente aumento do ativo líquido em câmbio: 1) a redução da dívida externa referenciada em moeda estrangeira; 2) o acúmulo de reservas cambiais pelo Banco Central; 3) as operações de swap cambial.

Este aumento dos ativos cambiais tem seu espelho no aumento do passivo do governo a taxas de juros pós-fixados, devido, principalmente, à elevação do estoque de operações compromissadas, que é um resultado colateral do acúmulo de reservas. Além disso, em operações de swap cambial, o governo aumenta sua exposição ativa em moeda estrangeira, tendo como contrapartida a elevação da exposição passiva à taxa de juros flutuantes. Entretanto, com a redução da proporção de dívida remunerada pela Selic no total da DPF que deve ocorrer

nos próximos anos, em linha com as diretrizes de sua gestão, deverá ser verificada redução da exposição do Setor Público às taxas de juros flutuantes.

Na análise de sensibilidade estima-se que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,18% na razão DLSP/PIB ao final de 2009. Essa medida de sensibilidade era igual a 0,21% em dezembro de 2007. Essa redução da sensibilidade da dívida pública às variações da taxa básica de juros é resultado do esforço do Tesouro Nacional para a melhora da composição da DPF, em especial, o aumento da participação dos títulos prefixados e a queda da participação de títulos remunerados pela taxa Selic, reduzindo substancialmente a volatilidade da dívida pública.

No que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB, número que também representa redução relativamente ao final de 2007 (0,12%). Esse resultado ocorre apesar do aumento da parcela da dívida remunerada por índices de preços no total da DPF e tal redução se explica pela evolução esperada do PIB nominal. Outro ponto a se ressaltar é que as receitas governamentais também são sensíveis às variações nos preços, assim como, às variações no PIB nominal. Esta é uma característica desejável sob o ponto de vista do gerenciamento de ativos e passivos do governo federal, uma vez que tem a função de imunizar seu balanço patrimonial em relação às flutuações da inflação. Cabe ainda destacar que, em um regime de metas de inflação, os índices de preços tendem a ser menos voláteis que outras variáveis financeiras.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress[4], que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF[5]. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic, sendo proporcionais, portanto, à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em janeiro de 2008 e da composição esperada para dezembro de 2008, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB, conforme demonstrado a seguir.

[4] *Stress* representa um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre jan/00 e jan/08), aplicado sobre o estoque da DPF em jan/08 (R$ 1.478,6 bilhões). Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

[5] As análises de risco de mercado deste relatório estão concentradas na DLSP/ PIB, principal indicador de dívida para fins de política fiscal. Apesar disso, aplicamos o teste de stress à DPF como avaliação complementar às análises de sensibilidade precedentes.

**Tabela 4 – Composição da Dívida Pública Federal – DPF**

| Indexador | Participação no total da DPF (%) | | | | | | Impacto de Stress em R$ bilhões e % do PIB | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007* | 2008* | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
| **Selic** | 46,5 | 45,7 | 45,1 | 33,4 | 30,7 | 30,7 | 76,89 **(,4,4%)** | 75,53 **(3,7%)** | 74,59 **(3,5%)** | 55,31 **(2,3%)** | 50,72 **(11,9%)** | 49,38 **(1,7%)** |
| **Câmbio** | 32,4 | 24,2 | 16,4 | 12,2 | 8,2 | 8,2 | 238,81 **(13,7%)** | 178,25 **(8,8%)** | 120,80 **(5,6%)** | 89,86 **(3,8%)** | 60,54 **(2,2%)** | 56,68 **(2,0%)** |
| **Total** | 78,9 | 69,9 | 61,5 | 45,6 | 38,9 | 38,9 | 315,70 **(18,1%)** | 253,78 **(12,5%)** | 195,40 **(9,16%)** | 145,17 **(6,1%)** | 111,26 **(4,1%)** | 106,06 **(3,7%)** |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Uma análise dos dados expostos na tabela acima deixa clara a substancial redução do impacto que grandes turbulências no mercado teriam no valor da dívida, tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB. Dado o estoque da DPF em janeiro de 2008, o impacto de um cenário de stress nos juros e no câmbio seria de 18,1% do PIB caso a estrutura da dívida fosse a mesma de 2003, e de apenas 3,7% do PIB, considerando uma estrutura correspondente ao ponto médio dos limites indicativos do PAF 2008. Isso representa uma redução de quase 80% do impacto de situações de stress na DPF entre 2003 e 2008.

No caso da exposição da DPF aos choques de câmbio, a situação é ainda mais favorável do que o sugerido pelo exercício acima. O teste de stress não leva em consideração o nível de reservas internacionais acumuladas pelo Banco Central. Considerando que, desde meados de 2006, o nível de reservas internacionais excede a dívida total do Governo Federal vinculada ao câmbio, pode-se inferir que choques no câmbio, apesar de provocarem um aumento no valor da DPF, seriam imunizados por um aumento em maior proporção no valor, em reais, das reservas internacionais, eliminado seu efeito sobre a DLSP.

Por fim, outro indicador da eficiência na manutenção de níveis prudentes de risco da dívida ao longo dos últimos anos é a recente evolução do custo médio da dívida pública federal em poder do público (acumulado nos últimos 12 meses). Em dezembro de 2005, este custo era de 14,17%, caindo para 13,78% e 11,77%, respectivamente, no final de 2006 e 2007. Num exercício de sensibilidade, calculou-se o custo adicional da DPF em caso de um choque de um desvio-padrão sobre a média da Selic nominal, sob várias hipóteses de composição da DPF. Caso a DPF tivesse hoje a mesma composição de 2002, um choque de um desvio-padrão na Selic aumentaria o custo médio da DPF em 1,56 % a.a.. Com a composição atual, o acréscimo no custo é de cerca de 1,14% a.a.. No caso de atingirmos o centro das bandas do PAF em 2008, o aumento no custo diante do mesmo choque seria ainda menor, cerca de 1,1% a.a.

## PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Companhias Aéreas
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** VARIG – REsp. n. 628.806/DF – STJ
**Situação atual:** A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, "alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização." Atualmente o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União.
**Parecer / Evolução do caso:** Em primeira instância, foi proferida sentença *"julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial."*. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão União e MPF interpuseram agravo regimental ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão a União não mais recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região.

**Natureza da Ação**: Cível
**Identificação da ação:** Companhias Aéreas
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Identificação das partes Autoras ou ações em massa.
**Situação atual:** No caso da VASP, recentemente, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Assim, os autos retornarão ao TRF – 1ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão de mérito.
**Parecer / Evolução do caso:** Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R$ 1,0 bilhão. Irresignada, a União recorreu apresentando embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida, porém em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a

companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Companhias Aéreas
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** TAM – REsp. 801.028/DF – STJ
**Situação atual:** Aguarda-se o julgamento de agravo de instrumento interposto pela União, tendo em vista a decisão do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Colendo STJ, que inadmitiu a subida do recurso extraordinário da União.
**Parecer / Evolução do caso:** A União foi condenada em 1º grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Companhias Aéreas
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)
**Situação atual:** Apesar de a jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, estão sendo feitas gestões para que os embargos infringentes interpostos pela União sejam julgados procedente.
**Parecer / Evolução do caso:** Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Os Embargos Infringentes da União ainda não foram apreciados pelo TRF/1ª Região.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Companhias Aéreas
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)
**Situação atual:** Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo. A Jurisprudência não é favorável, mas estão sendo feitas gestões para que o recurso especial interposto pela União seja julgado procedente.
**Parecer / Evolução do caso:** No primeiro grau o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ.

Natureza da Ação: Cível
**Identificação da ação** : Setor Sucro-alcooleiro
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa
**Situação atual:** Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações.
**Parecer / Evolução do caso:** As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei nº 4.870/65 (arts. 9º, 10º e 11º). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia,

correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Foram contabilizadas 157 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF, mas encontra-se pendentes de julgamento os embargos declaratórios opostos pela União (RE nº 422.941/DF). Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. São exemplos os seguintes processos:

- RESP N° 934.078/DF – A 1ª Turma do STJ, por maioria, não conheceu de recurso especial da Usina Ipojuca S/A, que pleiteava a reforma de acórdão do TRF-1ª Região que julgou procedente ação rescisória ajuizada pela PRU-1ª Região. A decisão a que se visava rescindir tinha condenado a União a pagar à Usina autora pelos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Álcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, a partir de abril de 1991. O TRF-1ª Região julgou procedente a ação rescisória considerando que o acórdão rescindendo tinha violado o art. 10 c/c 9°, § 2°, da Lei n° 4.870/65 e art. 333, I, do CPC, bem como o art. 37, § 6° da CF. O C. STJ acatou a argumentação da União no sentido de que o fundamento constitucional é suficiente, por si só, à manutenção da procedência da ação rescisória, sendo que a recorrente só interpôs recurso especial, estando, portanto, transitada em julgado a questão constitucional. Aplicou, assim, a Súmula n° 126 do C. STJ, que prevê: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário." A manutenção da procedência da ação rescisória implicou numa economia para a União de R$ 14,5 milhões, data-base de agosto/1999, quando a Usina Ipojuca havia iniciado a execução.
- EDCl no RESP N° 880.267-DF – 1ª Turma do STJ acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial da União, reduzindo a condenação no montante de honorários advocatícios devidos aos advogados da autora em R$ 300.000,00. O TRF-1ª Região tinha definido a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que importava em R$ 6.200.000,00, atualizada para março de 1998, acarretando uma economia de R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil). Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Álcool, em que a União foi condenada a pagar os supostos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Álcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, de acordo com a perícia realizada na instância ordinária, que apurou um suposto prejuízo de R$ 62.227.720,35, para março de 1998. O STJ acolheu a tese dos embargos de declaração, no sentido de que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, não atendendo os critérios de eqüidade do art. 20, §§ 3° e 4°, do CPC.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Quintos – Repristinação
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa – servidores públicos
**Situação atual:** A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763).
**Parecer / Evolução do caso:** Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas "quintos" e "décimos", com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos

federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à remuneração de parcelas denominadas "quintos" e "décimos" (já extintos pela Lei nº 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001(quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), o que o STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União.

**Natureza da Ação:** Cível, Trabalhista e Previdenciária
**Identificação da ação:** Anistia
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa – servidores públicos
**Situação atual:** Estão sendo interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU /CGU nº 1/2007/RVJ.
**Parecer / Evolução do caso:** Como sabido, são inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeiro face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei nº 8.878/94, imperioso citar o recentíssimo Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, e alertar que embora seja precipitado, neste momento, proferir comentários sobre seus efeitos no âmbito das ações judiciais que tramitam sobre o assunto e sobre as ações judiciais que serão ajuizadas em função do citado Parecer, não será desprovido de razoabilidade inferir que o retorno dos anistiados aos quadros de pessoal da União implicará despesas que certamente onerarão consideravelmente os cofres públicos. Quanto à Lei nº10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei nº 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12), quanto a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente, adotado entendimento favorável à defesa da União (Divergência de posicionamento entre as 1ª e 3ª Seções).

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa – servidores públicos
**Situação atual:** Diante da jurisprudência desfavorável à União, e potencial surgimento de novos litígios, sugeriu-se no dossiê 00405.001930/2007-11 a manifestação da Consultoria-Geral da União a respeito do entendimento do MPOG.
**Parecer / Evolução do caso:** Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94 indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90, afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111) por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados.

**Natureza da Ação:** Cível, Administrativa e Previdenciária
**Identificação da ação:** Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas.
**Situação atual:** A despeito de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre

o assunto e a União tem recorrido quanto a questões acessórias, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes, compensação, honorários.
**Parecer / Evolução do caso:** A relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais. O STJ já firmou entendimento quanto a maioria das questões acessórias relativas aos temas.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS
**Identificação das partes Autoras:** Ações em massa
**Situação atual:** A União está intervindo como assistente simples da Caixa Econômica Federal nas ações que tem cobertura pelo FCVS.
**Parecer / Evolução do caso:** A União deve continuar recorrendo nas ações em curso, nas quais a União figura como assistente simples da CEF, bem como continuar adentrando no pólo passivo ao lado da CEF nas ações de que ainda não participa. Exemplifica-se como casos de intervenção, o grupo de processos nos quais os mutuários - com duplo financiamento habitacional, no âmbito do SFH – requerem a quitação do saldo devedor remanescente, pelo FCVS, vinculado a um contrato de financiamento firmado após o advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90 - mesmo em se tratando de imóvel em localidade diversa - com o objetivo de coadjuvar ao lado do requerido contra a pretensão do mutuário, pois, neste caso, a União estaria amparada no direito material insculpido no já citado art. 3º, **caput**, da Lei 8.100, de 05.12.90 - com nova redação introduzida pela Lei 10.150, de 21.12.2000. Além do mais, a intervenção seria processualmente útil, já que tese a ser defendida pela União, por não confrontar a jurisprudência do STJ acima transcrita – a qual admite a quitação do saldo residual do segundo financiamento, pelo FCVS, aos contratos firmados até 5.12.1990, data de vigência da Lei nº 8.100/90 – não esbarraria na regra do art. 4º da Lei nº 9.469/97, ante a ausência de decisão iterativa do STJ em amparo ao direito do requerente. Outra hipótese de intervenção se dá naqueles processos nos quais os mutuários são beneficiários de múltiplos financiamentos habitacionais – acima de dois – com cobertura pelo FCVS, mesmo que vinculados aos contratos firmados antes do advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90, visto não possuírem direito à quitação de um terceiro saldo devedor remanescente pelo FCVS, conforme a jurisprudência do STF, acima citada, que tolera, apenas, a possibilidade de quitação do saldo remanescente do segundo financiamento pelo FCVS.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa:** Ações em massa.
**Situação atual:** Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada.
**Parecer / Evolução do caso:** Em primeira instância vem prevalecendo as decisões que determinam **in limine** o fornecimento dos medicamentos pleiteados.

**Natureza da Ação:** Cível
**Identificação da ação:** Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS
**Identificação das partes Autoras:** Hospitais e entidades representativas.
**Situação atual:** A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União.
**Parecer / Evolução do caso:** Hospitais particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição qüinqüenal das

parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH. Atualmente, encontra-se na iminência de terminar o julgamento do REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteia a nulidade dessa execução promovida pela FBH.

**Natureza da Ação:** Trabalhista
**Identificação da ação:** Responsabilidade Subsidiária da União - Terceirização
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa**: Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária).
**Situação atual:** As decisões na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331, TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressalvam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação ao réu União. Os TRTs vêm mantendo as sentenças e ratificando a aplicação do Enunciado 331, TST (RO 00118-2005-016-20-00-7; RO 01293-2004-002-20-00-8; RO 16.144/98; RO 288/2002), sendo certo que existem algumas decisões, notadamente no TRT 12ª Região, que entendem que se a Administração Pública cumpre integralmente o quanto determinado pela Lei de Licitações, não há que se falar em responsabilidade subsidiária RXN-V 07612-2002-037-12-00-4 e 02669-2003-022-12-00-9). O Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando o Enunciado 331, TST, mantendo a responsabilidade subsidiária da União (AIRR 84/2003-007-17-40; RR 551941/99.3; RR 37944; RR 553422; AG-E-RR 265.563/1996-1) e o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso por entender que a ofensa ao texto constitucional é meramente reflexa. (AI 507214; AI 507492; AI 458125; AI 525020; AI 499162; AI 410656; AI 468657; AI 416764; AI 475611). Como sugestão de medidas, deve-se buscar entendimento favorável na ADC 16, na qual a União figura como **amicus curiae.**
**Parecer / Evolução do caso:** Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Pedindo a violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do quanto disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado **contra-legem** do TST, e) Inexistência de culpa **in eligendo**, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei nº 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência de culpa **in vigilando**, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante.

**Natureza da Ação:** Administrativa
**Identificação da ação:** Fundo de Saúde Militar (FUSEX)
**Identificação das partes Autoras ou ações em massa**: Ações em massa – ajuizadas por militares.
**Situação atual:** A PGU realizou recentemente estudo sobre os efeitos da prescrição nas ações que tratam do Fusex – Fundo de Saúde do Exército ajuizadas contra a União, tendo-se vislumbrado, portanto, em tese, a possibilidade de ajuizamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ante a ocorrência do antagonismo interpretativo atualmente existente e, que poderá vir a instaurar elevada incidência de decisões que consagrem teses conflitantes, apto a gerar possível e verdadeiro estado de insegurança jurídica na aplicação da referida LC nº 118/2005. Tendo-se salientado inclusive que se deve continuar a recorrer da questão, pois há precedentes do STF no sentido de que o desconto do Fusex se

qualifica como modalidade de lançamento de ofício, as seguintes decisões monocráticas que têm como Relator o em. Ministro GILMAR MENDES (RE nº 428.865, DJU de 31.10.2006; RE nº 536.253-1, DJU de 19.03.2007), já que o desconto se faz em folha de pagamento, por adesão obrigatória, com exceção dos conscritos.

**Parecer / Evolução do caso:** A matéria relativa às ações do Fusex (Fundo de Saúde do Exército) é motivo de grande preocupação, o cerne da discussão em geral relaciona-se com a natureza jurídica do Fusex (tributária x não tributária), e a possibilidade de fixação de alíquotas por outro meio legal que não a lei em sentido estrito, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 150 da Constituição Federal. A tese defendida pela União, contrariamente ao entendimento adotado pelo Judiciário de um modo geral, consiste em não ter a referida contribuição caráter tributário (contribuição social), não lhe sendo aplicáveis os princípios constitucionais atinentes aos tributos, nem as regras infraconstitucionais do Código Tributário Nacional (CTN), havendo, portanto, nos julgados atacados, violação direta ao referido dispositivo constitucional. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer apenas violação reflexa e indireta ao texto constitucional na discussão da natureza jurídica da exação, já que a matéria de fundo encontrava-se exaustivamente regulamentada na legislação infraconstitucional. Em observância a esta linha de orientação do STF, os Recursos Extraordinários não têm sido admitidos (já havendo um caso com trânsito em julgado – RE nº 545.489). No mérito propriamente dito – legalidade da cobrança da exação em percentual superior à alíquota de 3% sobre o valor do soldo, no período anterior à vigência da MP nº 2.131/2000, a tese da União foi reiteradamente rejeitada pelas Turmas recursais do país. Por esta razão, não vem sendo aviado Pedido de Uniformização na matéria, ante a própria ausência de divergência a subsidiar o pedido (art. 14, **caput** e parágrafos da Lei nº 10.259/2001). As Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, inclusive, têm a questão sumulada nos termos do Enunciado nº 42 (DOERJ, de 25/08/2005). Saliente-se que o TRF 4ª Região tem entendido majoritariamente pela natureza jurídica tributária e da legalidade da exação (contribuição ao FUSEX); passando, então, a discussão a recair sobre a natureza jurídica do lançamento: se de ofício (tese defendida pela União) X ou se por homologação. Informa que, neste tópico, a União também perde, prevalecendo o entendimento de ser lançamento por homologação. E que a questão prescricional surge, exatamente, no âmbito do reconhecimento da natureza jurídica do lançamento como sendo "por homologação". Informa, assim, que o marco temporal até então observado era o da Lei Complementar nº 118/2005, de 09/02/05, "que pacificou a interpretação dada ao artigo 168, I, Código Tributário Nacional, estabelecendo definitivamente o prazo prescricional de 5 anos (e não mais a ficção jurídica dos 5 + 5)".

**Ações judiciais referentes às indenizações de campo pleiteadas pelos servidores da FUNASA**

**Objeto da Ação –** Servidores públicos civis lotados na FUNASA pleiteiam a concessão das diferenças relativas às indenizações de campo, sob a alegação que o valor da referida indenização deveria ser reajustado pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, fazendo com que sobreviesse uma defasagem do valor da indenização de campo, que deveria representar 46,87% do valor das diárias e não 30,48%.

**Relato Analítico da Situação -** A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a indenização criada pelo art. 16 da Lei n° 8.216/91, nos termos da Lei nº 8.270/91, deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias, ou seja, a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias. Ressalta-se ainda que em 02 de outubro de 2002, por intermédio da Portaria nº 406, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos financeiros a partir de agosto daquele ano, foi majorada a indenização de campo para R$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido mantido o valor das diárias, respeitando-se, a partir daí, o percentual de 46,87% previsto em lei. Já houve pagamento em algumas ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.

**Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA**

**Objeto da Ação –** Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus,

questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.
**Relato Analítico da Situação** - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp 551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo-TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei nº 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.

**Ações judiciais referentes à atuação da ANP**

**Objeto das Ações –** As referidas ações têm como objeto questões diversas, como recusa do pagamento do valor da garantia oferecida no ato da concessão, prorrogação do contrato de concessão, declaração de nulidade de multa, suspensão da cobrança das diferenças de Participação Especial, a cobrança de créditos que decorrem da indenização por transferência de acervo técnico, dados geológicos e informações sobre as bacias sedimentares.
**Relato Analítico da Situação -** As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

**Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA**

**Objeto das Ações –** As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.
**Relato Analítico da Situação -** As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

**Ações judiciais referentes à atuação do IBAMA**

**Objeto das Ações –** As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo IBAMA.
**Relato Analítico da Situação -** As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

**Ações referentes à responsabilidade civil da CVM relacionadas ao Banco Santos**

**Objeto da Ação –** As referidas ações relacionadas ao Banco Santos pleiteiam a condenação da CVM ao pagamento de supostas indenizações sofridas.
**Relato Analítico da Situação –** A CVM avalia ser remota a probabilidade de derrota nas referidas ações.

**Ação Civil Pública referente ao acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia/GO (Césio 137)**

**Objeto da Ação –** A presente ação tem como objeto a condenação do CNEM ao pagamento da quantia de R$ 1.000.000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em função do acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia.
**Relato Analítico da Situação –** Após o julgamento em 1º grau condenando o CNEN ao pagamento da quantia de R$ 1.000.000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o recurso de apelação

interposto foi parcialmente provido, reduzindo o valor da condenação para R$ 100.000,00. O CNEN acredita que o valor fixado no julgamento da apelação deve ser mantido, apesar de ter sido interposto recursos objetivando o afastamento total da condenação.

**DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

**Crédito-prêmio do IPI**: O crédito-prêmio do IPI constitui-se em estímulo à exportação criado pelo governo brasileiro em 1969, e cujo termo final de fruição é contestado perante o Poder Judiciário. A PGFN defende a extinção desse benefício em 30/06/83, enquanto os exportadores defendem que o mesmo ou estaria em vigor, ou teria sido extinto em 05/10/90. O fato é que a tese da não-extinção em 83 já estava consolidada no STJ, ainda que sem um efetivo debate de pontos fundamentais para a compreensão da questão. Em face disso, a PGFN buscou junto aos Ministros daquele Sodalício a reabertura da discussão, primeiramente na 1ª Turma e posteriormente na Primeira Seção (que reúne as duas Turmas de Direito Público do STJ), com resultado favorável à tese da Fazenda Nacional de extinção em 1983. Em um segundo momento a questão foi rediscutida em face da edição da Resolução 71 do Senado Federal, oportunidade em que se estabeleceu a extinção do estímulo em 05/10/1990. Contudo em face da nova composição da 1ª Seção do STJ reabriu-se a discussão sobre o tema tendo aquela Seção do STJ decidido em 13/06/2007 que o referido benefício fiscal restou extinto em 05/10/1990, em face do art. 41, § 1º do ADCT. De tal decisão cabe Recurso Extraordinário ao STF para a análise do dispositivo constitucional analisado favoravelmente à União pelo STJ (incentivo fiscal setorial). O risco para a União equivale ao montante anual de pelo menos R$ 20,0 bilhões, segundo estimativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil[1];

**ICMS na base de cálculo da COFINS:** O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Min. Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da SRFB, equivale a R$ 12,0 bilhões por ano (passivo de R$ 60,0 bilhões). A União ingressou com Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o STF, visando recomeçar a discussão do tema.

**Apreciação pelo STF da constitucionalidade dos prazos de decadência e prescrição aplicáveis às contribuições sociais.** A veiculação por lei ordinária é questionada pelos contribuintes, que entendem que somente lei complementar poderia fixar tais prazos. A Corte Especial do STJ já considerou inconstitucional a veiculação por lei ordinária. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 559943), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

**Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I**. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 564413), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

**Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos.** A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

**Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior**. Há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas). Não há uma previsão das perdas que eventual derrota significaria para a União.

**DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA**

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

i. Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Prevê-se que o impacto financeiro da tese: em torno de R$ 15 milhões/mês em benefícios concedidos judicialmente;

ii. concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91;

iii. revisão de Cotas de Pensão - Aplicação Retroativa da Lei mais Benéfica (Lei nº 9.032/95) – julgamento favorável ao INSS no STF, representando uma economia da ordem de R$ 120,0 bilhões de reais em 20 anos; e

iv. revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.

v. recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

**PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS**

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2008, soma R$ 1,2 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R$ 331,1 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R$ 12,3 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de

Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R$ 683,6 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R$ 146,3 milhões.

Conforme a Tabela abaixo as maiores variações em relação ao apontado no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, são as referentes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e a Nuclebrás Equipamentos Pesados – NUCLEP.

Segundo o DEST, após consulta às empresas foi evidenciado que no caso da CONAB, tal variação decorre do aumento em R$ 128,0 milhões da estimativa da ação previdenciária movida pelo Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, entidade de previdência dos seus empregados, totalizando R$ 528 milhões.

No caso da NUCLEP, a variação decorre, fundamentalmente, da ação referente à dívida com o NUCLEOS. Esta ação já teve um laudo do perito judicial que estimou a dívida em R$ 239,2 milhões até dez/2009. No entanto, apenas parte do pagamento pode ser considerado como risco provável para o ano de 2009.

**Tabela 5 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais**

R$ Milhões

| Empresa | Estimativa para 2008 | Estimativa para 2009 |
|---|---|---|
| VALEC | 26,98 | 32,99 |
| HCPA | 1,56 | 1,58 |
| RADIOBRÁS | 6,91 | 7,11 |
| HCR | 34,84 | 9,67 |
| HNSC | 87,86 | 28,42 |
| HFE | 12,39 | 2,62 |
| CONAB | 452,38 | 565,52 |
| CPRM | 18,42 | 19,61 |
| CBTU | 424,79 | 384,00 |
| CODEVASF | 17,18 | 22,65 |
| NUCLEP | 346,29 | 3,89 |
| EMBRAPA | 26,13 | 30,18 |
| INB | 64,93 | 36,58 |
| TRENSURB | 23,39 | 30,42 |
| **TOTAL** | **1.544,05** | **1.175,22** |

Fonte: DEST/Empresas Estatais

**PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR – EM LIQUIDAÇÃO**

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

Quanto ao passivo judicial, estima-se um potencial para 2009 de R$ 170 mil. Destes as ações com alto risco de concretizar em 2008 somam R$ 130,0 mil, sendo mais de 70% deste valor em ações civis.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO**

O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135/2002.

Praticamente todo contencioso judicial estimado para 2009 – R$ 73,96 milhões - deverá gerar impacto no próprio ano de 2009, R$ 73,7 milhões, sendo que quase todo valor se refere a ações trabalhistas – 99,5%.

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO – FRANAVE – EM LIQUIDAÇÃO**

O processo de liquidação da FRANAVE teve início em 22 de janeiro de 2007, com a edição do Decreto nº 6.020/2007.

Estima-se um impacto potencial de todo o contencioso judicial em 2009 de R$ 17,1 milhões. Destes as ações com impacto provável em 2009 somam apenas R$ 3,5 milhões, sendo que a maior parte deste valor se refere a ações civis - 93%.

**PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO**

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R$ 90,7 bilhões, posição em 31 de janeiro de 2008.

**Tabela 6 – Dívidas em Processo de Reconhecimento**
Posição em 28/02/2008

R$ milhões

| ORIGEM | MONTANTE | % |
|---|---|---|
| **a. 1. Liquidação/Extinção** | **3.762,75** | **4,15** |
| **a. 2. Dívida Direta** | **4.243,89** | **4,68** |
| *Diversos* | *1.771,620* | *1,95* |
| *VAF3* | *1.014,95* | *1,12* |
| *Criação Estados* | *1.457,33* | *1,61* |
| **a. 3. Subsídios Concedidos** | **82.674,74** | **91,17** |
| *Novação FCVS* | *75.913,17* | *83,71* |
| *VAF4* | *6.761,57* | *7,46* |
| **Total** | **90.681,38** | **100,00** |

**Fonte: STN**
Nota: Os valores indicados como "Novação FCVS", estão posicionados em 30/09/2007, e os valores relativos ao "VAF3" e "VAF4", estão posicionados em 1/1/2008.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

− extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
− dívidas diretas da União;
− subsídios concedidos.

**DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO**

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública, totaliza R$ 3,8 bilhões. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S. A - Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S.A.- Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S.A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S.A - Embrafilme.

A segunda categoria, cujo montante estimado é de R$ 4,2 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3), as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria "Diversos" que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os R$ 82,7 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

Em comparação ao exercício anterior, que estimava o total dos passivos da ordem de R$ 90,0 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2007, apesar da previsão da assunção de obrigações e conseqüente baixa no valor a ser assumido, houve aumento na estimativa das dívidas em processo de reconhecimento. Dentre as razões que levaram a esse incremento deve-se destacar a edição da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que autorizou a União a suceder a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA nos seus direitos e obrigações. As dívidas da extinta RFFSA poderão atingir aproximadamente R$ 1,5 bilhão, posição em 31/01/08. Entretanto, o valor definitivo a ser assumido pela União dependerá de diversos fatores, previstos na legislação, tais como o reconhecimento da dívida pelo inventariante, a apresentação da documentação comprobatória correspondente e manifestação dos órgãos de controle interno.

Para o triênio 2009/2011 a estimativa de liquidação desses débitos, por meio de securitização, alcança o valor de R$ 20,4 bilhões, o que deverá implicar a emissão de títulos no montante de R$ 6,8 bilhões ao ano, em média, conforme quadro a seguir:

Ressalte-se que a parcela de R$ 20,4 bilhões, prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2009/2011, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma exposto na Tabela acima. Conseqüentemente, do total de R$ 90,7 bilhões de obrigações, acima mencionados, restará o saldo residual de R$ 70,3 bilhões (descontado o valor a ser securitizado no exercício de 2008), a ser regularizado após o exercício de 2011.

**DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS**

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

– garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

– responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28 de fevereiro de 1986, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

– garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

A dívida do FCVS que compõe a categoria "Subsídios Concedidos" foi estimada, em cálculo atuarial de 30/09/07, em R$ 75,9 bilhões.

No ano de 2007, foram celebrados 63 contratos de novações de dívidas do FCVS, incluídos os VAF3 e VAF4, que resultaram na emissão de títulos no montante de R$ 3,4 bilhões, valor bastante superior ao emitido em 2006, equivalente a R$ 1,0 bilhão. Ainda assim, o montante realizado foi inferior ao valor previsto na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007), de R$ 13,0 bilhões, para o FCVS. Essa discrepância pode ser explicada principalmente em virtude do valor médio das dívidas que integraram os processos administrativos de novação do FCVS (incluídos VAF3 e VAF4) encaminhados ao Ministério da Fazenda no período, não terem refletido o valor potencial total a ser novado. Nesse sentido, importante notar que consta do Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), o total anual de R$ 3,3 bilhões para o equacionamento de dívidas do FCVS no triênio 2008/2010. Considerando a expectativa de aumento no valor a ser equacionado em relação ao ocorrido em 2007, a previsão de emissão de títulos para honrar tais dívidas no triênio 2009/2011 foi elevada para R$ 5,0 bilhões anuais, conforme visto.

**Tabela 7 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento**
Posição: 31/1/2008

R$ milhões

| Origem das Dívidas | Emissões previstas | | |
|---|---|---|---|
| | **2009** | **2010** | **2011** |
| 1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública | 756,22 | 474,45 | 2.014,83 |
| 2. Dívidas Diretas da União | 1.275,43 | 548,85 | 330,94 |
| 3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS[1]. | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **Total** | **7.031,65** | **6.023,30** | **7.345,77** |

Fonte: STN/MF
Notas: [1]Incluído o VAF4

## AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOURO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2007, apresentou saldo total de R$ 69,3 bilhões. A redução de 10,9% em relação a dezembro de 2006 do saldo dessas garantias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores: a) diferença entre os saldos das operações que estão em fase de amortização e os montantes de desembolsos ocorridos no ano; b) valorização do Real frente ao Dólar.

Ao longo do ano de 2007, a União não foi chamada a honrar garantias concedidas, identificadas como eventual risco no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Do total das garantias, R$ 35,7 bilhões (51,5%) referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam R$ 20,7 bilhões em operações com organismos multilaterais e R$ 11,0 bilhões em garantia à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra-garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2007 era de R$ 18,5 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia d o Tempo de Serviço - FGTS no período de 2008 a 2009.

Com relação ao FGTS, identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos, até 31.12.2007, da ordem de R$ 2,5 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

## PASSIVO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Na data-base de 31/12/2007, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

**Tabela 8 – Provisão dos Fundos Constitucionais**

R$ mil

| | Provisão para devedores duvidosos | Créditos baixados como prejuízo | Total |
|---|---|---|---|
| FNE | 913.230 | 6.267.202 | 7.180.432 |
| FNO | 47.901 | 1.846.624 | 1.894.525 |
| FCO | 251.144 | 287.767 | 538.911 |
| **Total** | **1.212.275** | **8.401.592** | **9.613.868** |

Fonte: SPE/MF

## PASSIVO DO BANCO CENTRAL

### Provisões para ações judiciais

O Bacen era parte em 25.902 ações em 31.12.2007 (3.585 no pólo ativo e 22.317 no pólo passivo) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31.12.2006 o total era 31.055, sendo 3.643 no pólo ativo e 27.412 no pólo passivo.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

**Tabela 9 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício**

R$ milhões

| | 2007 | 2006 |
|---|---|---|
| **Saldo Inicial** | **1.148.323** | **1.017,06** |
| *Provisão* | *1.434.946* | *1.517,93* |
| *Ajuste a Valor Presente* | *(286.623)* | - |
| **Movimentação** | **951.865** | **131,27** |
| *Constituição* | *1.355.913* | *794,0* |
| *Reversão* | *(323.317)* | *(610,17)* |
| *Transferência para Precatório* | *(366.464)* | *(266,81)* |
| *Ajuste ao Valor Presente* | *286.622* | *214,25* |
| **Saldo Final** | **2.100.178** | **1.148,32** |
| *Provisão* | *2.100.178* | *1.434,95* |
| *Ajuste ao Valor Presente* | | *(286,62)* |

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

Em 2007, tendo em vista a decisão do Conselho de Justiça Federal de determinar que todas as ações judiciais tivessem seus valores corrigidos, a partir de janeiro de 2003, pela taxa Selic, foi efetuada a revisão dos valores provisionados, bem como a reversão do ajuste a valor presente, uma vez que a taxa Selic representa a taxa de juros de mercado.

Também em 2007 foram adotadas diversas medidas para aprimorar as rotinas de avaliação e controle das provisões judiciais, buscando-se corrigir eventuais distorções na estimativa do valor de interesse e na atribuição da taxa de risco, bem como nos registros das informações pertinentes no sistema gerencial. Dentre essas, cabe destacar a revisão de 27.238 ações judiciais efetuada com o objetivo de reavaliar sua classificação quanto ao risco de perda processual, e também a revisão dos controles jurídicos e financeiros relativos aos processos revisados.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31.12.2007 havia 13.202 ações (2.782 em 2006) nessa situação, totalizando R$ 202.541.628 (R$ 85.740.037 em 2006).

A variação observada é decorrente da alteração no critério de avaliação de risco das ações judiciais, pela inclusão de premissa pela qual todas as ações possuem um risco mínimo de perda, a não ser que tenham decisão favorável ao Bacen transitada em julgado. Em decorrência dessa alteração, durante 2007 todas as ações contingenciáveis foram revistas e

grande parte daquelas que possuíam risco de 0% passou a ser classificada em 25% de risco, ocasionando o acréscimo significativo na quantidade e valor das ações com risco possível.

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

**Tabela 10 - Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado**
Em 31/12/2007

R$ milhões

| | **31.12.2007** | **31.12.2006** |
|---|---|---|
| 2007 | | 577.974 |
| 2008 | 312.542 | 91.475 |
| 2009 | 721.693 | 219.606 |
| 2010 | 328.664 | 56.719 |
| 2011 | 172.700 | 5.434 |
| 2012 | 93.845 | 4.753 |
| 2013 | 1.648 | 480 |
| 2014 | 19.000 | 43.849 |
| 2015 | 431.794 | 143.575 |
| 2016 | 7.337 | 4.061 |
| 2017 | 3.656 | 270 |
| 2018 | 4.682 | 127 |
| 2019 | 2.617 | |
| **Total** | **2.100.178** | **1.148.323** |

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;

b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;

c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

**Provisões para Passivos Atuariais**

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

**Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus**

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

**Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU**

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

**Benefícios de assistência à saúde – Faspe**

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspe – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

**Tabela 11 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil**

R$ Milhões

| Provisão em 21/12/2007 | Quantidade | | Valor |
|---|---|---|---|
| Total de Processos de Conhecimento | 1.733 | | |
| Total de Processos de Conhecimento | 1.699 | | |
| Total de Processos de Execução Fiscal | 34 | | |
| Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado) | | 809 | 1.442.750.208,61 |
| Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial | | 716 | 607.141.875,38 |
| Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório | | 208 | 50.285.464,56 |
| Valor Provisionado | | | 2.100.177.548,55 |

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

**Tabela 12 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado**
Em 31/12/2006

R$ milhões

| Ano | Quantidade | Valor Provisão |
|---|---|---|
| 2008 | 550 | 312.542.305,83 |
| 2009 | 374 | 721.692.994,50 |
| 2010 | 390 | 328.664.380,80 |
| 2011 | 140 | 172.699.926,04 |
| 2012 | 82 | 93.844.863,03 |
| 2013 | 36 | 1.647.721,30 |
| 2014 | 76 | 18.999.861,65 |
| 2015 | 22 | 431.794.231,50 |
| 2016 | 21 | 7.336.405,55 |
| 2017 | 35 | 3.655.735,02 |
| 2018 | 6 | 4.682.095,16 |
| 2019 | 1 | 2.617.028,17 |
| **Total** | **1.733** | **2.100.177.548,55** |

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

**Tabela 13 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado**
Em 31/12/2007

R$ milhões

| | Provisão | Ajuste a Valor Presente | Valor Ajustado |
|---|---|---|---|
| 2007 | 593,14 | (15,17) | 577,97 |
| 2008 | 100,77 | (9,29) | 91,48 |
| 2009 | 264,19 | (44,59) | 219,61 |
| 2010 | 68,41 | (11,69) | 56,72 |
| 2011 | 6,39 | (0,95) | 5,43 |
| 2012 | 6,52 | (1,77) | 4,75 |
| 2013 | 0,51 | (0,03) | 0,48 |
| 2014 | 84,54 | (40,70) | 43,85 |
| 2015 | 304,82 | (161,24) | 143,58 |
| 2016 | 4,69 | (0,63) | 4,06 |
| 2017 | 0,66 | (0,39) | 0,27 |
| 2018 | 0,32 | (0,19) | 0,13 |
| **Total** | **1.434,95** | **(286,62)** | **1.148,32** |

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

**ATIVOS CONTINGENTES**

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Constitui-se ativo contingente da União a Dívida Ativa da Fazenda Nacional. Em dezembro de 2007, o estoque da Dívida Ativa da União ostentou o montante de R$ 482.354.191.569,92 (quatrocentos e oitenta e dois bilhões, trezentos e cinqüenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Por outro lado, o exercício de 2007 se encerrou com uma arrecadação total de R$ 12.892.755.464,84 (doze bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Em Dívida Ativa da União, a arrecadação atingiu o montante de R$ 3.685.966.470,03 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e três centavos). As conversões de depósitos judiciais em renda da União alcançaram o expressivo valor de R$ 9.206.788.994,81 (nove bilhões, duzentos e seis

milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Os últimos anos apresentam uma elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União e através da vitória em ações envolvendo montantes elevados, como bem demonstra o quadro abaixo, relativo aos períodos de 2006 e 2007:

**Tabela 14 – Dívida Ativa da Fazenda Nacional**

R$ 1,00

| ANO | DÍVIDA ATIVA (1) | JUDICIAL | ARRECADAÇÃO TOTAL |
|---|---|---|---|
| 2006 | 3.003.391.794,96 | 6.614.283.758,63 | 9.617.675.553,59 |
| 2007 | 3.685.966.470,03 | 9.206.788.994,81 | 12.892.755.464,84 |

Fonte: PGFN/MF
(1) Está computada a arrecadação do REFIS e PAES e PAEX, art. 8º e 9º.

Dentre outros aspectos, o crescimento da arrecadação acima demonstrado decorre do acréscimo do número de Procuradores e do pleno funcionamento, no âmbito da PGFN, do Projeto Grandes Devedores formado por equipes destacadas de Procuradores, com atuação diferenciada focada nos devedores de valores acima de dez milhões de reais ou com indício de crime contra a ordem tributária.

Quanto ao número de parcelamentos ordinários e simplificados concedidos em 2007, considerados em relação os concedidos no ano 2006, registra-se um decréscimo de -33,03% (menos trinta e três inteiros e três centésimos por cento), e um decréscimo em valores monetários parcelados de -22,16% (menos vinte e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

**Tabela 15 – Parcelamentos da Dívida Ativa da Fazenda Nacional**

R$ 1,00

| | 2006 | 2007 | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|---|
| QUANTIDADE | 184.187 | 123.356 | -33,03% |
| VALOR | 2.225.214.168,74 | 1.732.127.953,57 | -22,16% |

Fonte: PFGN/MF

A arrecadação dos parcelamentos (ordinários e simplificados), em 2007, atingiu o montante de R$ 1,5 bilhão. Em relação a 2006, ano cuja arrecadação foi de R$ 1,1 bilhão, constata-se um acréscimo de 34,88% (trinta e quatro inteiros e oitenta e oito centésimo por cento).

Importante ressaltar, em 2007, a edição da Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007, que instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com a publicação da Portaria Conjunta PGFN/PGF/SRF/SRP nº 02, de 23 de abril de 2007 se constituiu um Grupo de Trabalho composto por membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Procuradoria-Geral Federal - PGF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Secretaria da Receita Previdenciária –SRP, para propostas diversas quanto às questões relacionadas à cobrança do crédito previdenciário e para apresentar solução aos problemas que eventualmente pudessem advir, a partir do dia 02 de maio de 2007, com a efetiva implementação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ainda, no exercício de 2007, merecem destaque:

- o parcelamento especial para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), tratado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com prazo de adesão até 15/08/2007, nos termos da Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007;

- o parcelamento definido pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 (alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007), mais conhecido como "TIMEMANIA" para as entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional, Santa Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos, entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e demais entidades sem fins econômicos portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS.

Especificamente quanto ao risco fiscal, considerando ameaças prováveis e vulnerabilidades, o Estudo sobre Execuções Fiscais no Brasil[6] concluído em agosto de 2007 pelo Ministério da Justiça, apresenta o preocupante dado que reflete um crescimento médio anual de ações de execução fiscal de aproximadamente 20% (vinte por cento); a exigir medidas proativas no sentido de evitar o esgotamento desse modelo de cobrança. Para tanto, restaram sugeridas, em síntese, **inter plures** a desjudicialização da execução fiscal; a concessão de maiores poderes aos procuradores; a criação de juizados especiais e adoção de métodos

[6] Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário, São Paulo, agosto/2007, fls. 28.

alternativos de resolução de controvérsias; maior utilização de meios que induzam os devedores a cumprir suas obrigações fiscais; uniformização dos dados a respeito dos custos da cobrança da dívida ativa; melhoria no cadastro e no fluxo de informações; informatização e processo digital; penhora administrativa; oficiais de justiça **ad hoc**; simplificação na forma de quitar os débitos ajuizados.

## DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Segundo informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a evolução da dívida do INSS ocorre com a posição tomada em 29/12/2006 de uma dívida avaliada em R$ 159,3 bilhões, e cerca de 777 mil créditos, para uma posição em 31.12.2007 de R$ 162,5 bilhões de dívida e cerca de 774 mil créditos.

Em 2007 foram arrecadados R$ 4,7 bilhões correspondentes à cobrança da dívida ativa, depósitos judiciais e recolhimentos trabalhistas.

**Tabela 16 – Arrecadação da Dívida Ativa do INSS**

R$ bilhões

| | 2006 | 2007 |
|---|---|---|
| Sistema Dívida | 1,99 | 2,02 |
| Depósitos Judiciais | 1,15 | 1,18 |
| Trabalhista | 1,24 | 1,53 |
| **Total** | **4,39** | **4,74** |

Fonte: CGMT/PGF/INSS

**Tabela 17 – Arrecadação da Dívida Ativa do INSS**

R$ bilhões

| | 2006 | | 2007 | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor | Créditos | Valor | Créditos |
| Estoque da Dívida Ativa do INSS | 159,27 | 777.026 | 162,54 | 774.737 |

Fonte: CGMT/PGF/INSS

## HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

Relativamente ao exercício de 2007, foram efetuadas inscrições em DAU de 1.143 operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, no valor de R$ 325.356.024,56. Já no caso da Securitização, o baixo número de operações inscritas, cujo montante foi de R$ 200.576,00, decorreu da possibilidade de pagamento das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006 até 30.4.2007, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. Após essa data, os procedimentos necessários à cobrança foram retomados, mas em função dos prazos regulamentares referentes às notificações e encaminhamento para inscrição em DAU, além do prazo da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para proceder à inscrição, tais operações deverão ser inscritas a partir de 2008.

A propósito, conforme informações do Banco do Brasil (posição em 31.01.2008), as operações de Securitização e de PESA possuem saldos vencidos nos montantes de R$ 3,2 bilhões e R$ 700 milhões, respectivamente, sendo passíveis de inscrição a partir de 2008. No entanto, esses números podem ser menores, tendo em vista a possibilidade de renegociação da dívida agrícola, tornando-se difícil prever os valores e o momento em que as referidas operações serão inscritas em DAU.

**Tabela 18 –- Haveres da União: Recoop e Pronaf**
Posição: 31.01.2008

R$ milhões

| PROGRAMA | SALDO DA CARTEIRA | RISCO DE NÃO RECEBIMENTO | % DE NÃO-RECEBIMENTO |
|---|---|---|---|
| RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária | 78.529 | 2.235 | 2,85% |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | 35.450 | 709 | 2% |
| PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar | 2.250.296 | 675.089 | 30% |
| **TOTAL** | 2.364.275,00 | 678.033,00 | 34,85% |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Quanto ao Programa da Lavoura Cacaueira, o saldo em carteira, posição de 31.01.2008, das operações é de R$ 35,4 milhões. Historicamente o não-recebimento corresponde a 2% do total das operações.

No PRONAF, o saldo em carteira de R$ 2.250 milhões corresponde a operações com risco da União, sendo que a taxa de inadimplência do programa fica em torno de 30%. Em janeiro de 2008 foi iniciado o processo de inscrição na Dívida Ativa das operações inadimplentes. Do total do saldo em carteira o montante de R$ 1.608 milhões corresponde a operações com o Banco do Brasil S.A.; R$ 601,3 milhões com Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e R$ 40,2 milhões com Banco da Amazônia S.A. – BASA.

Cabe destacar que os saldos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX e do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, que em 31/12/2007 somavam R$ 2,1 bilhões e R$ 2,8 bilhões, respectivamente (convertido em reais a uma taxa de câmbio de R$ 1,75). O histórico das operações do Proex indica baixo índice de inadimplência, em torno de 5%. Quanto às operações do FINEX o não-recebimento atinge 75% das operações com créditos de difícil recuperação e desconto da dívida próximo a 100%.

Nos quadros abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2007: 1) operações aprovadas (ainda na forma de promessa); e 2) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

**Tabela 19 –- Operações do FGE**

**Operações Aprovadas - Cobertura FGE**

| **2004** | Quantidade | Valor US$ |
|---|---|---|
| Buyer's | 13 | 924.042.480 |
| Supplier's | 62 | 453.086.073 |
| **Subtotal** | **75** | **1.377.128.553** |
| **2005** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 10 | 945.701.375 |
| Supplier's | 24 | 383.737.024 |
| **Subtotal** | **34** | **1.329.438.399** |
| **2006** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 21 | 3.323.083.810 |
| Supplier's | 28 | 1.771.846.159 |
| **Subtotal** | **49** | **5.094.929.969** |
| **2007** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 29 | 1.367.748.986 |
| Supplier's | 30 | 1.146.869.901 |
| **Subtotal** | **59** | **2.514.618.887** |
| **Total desde 2004** | **217** | **10.316.115.808** |

**Operações Concretizadas - Cobertura FGE**

| **2004** | Quantidade | Valor US$ |
|---|---|---|
| Buyer's | 10 | 562.630.240 |
| Supplier's | 30 | 14.157.552 |
| **Subtotal** | **40** | **576.787.792** |
| **2005** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 4 | 287.897.939 |
| Supplier's | 19 | 358.729.649 |
| **Subtotal** | **23** | **646.627.588** |
| **2006** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 5 | 166.412.525 |
| Supplier's | 10 | 903.288.206 |
| **Subtotal** | **15** | **1.069.700.731** |
| **2007** | Quantidade | Valor US$ |
| Buyer's | 29 | 1.360.450.594 |
| Supplier's | 9 | 152.429.376 |
| **Subtotal** | **38** | **1.512.879.970** |
| **Total desde 2004** | **116** | **3.805.996.081** |

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2007, representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US$ 8,4 bilhões.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R$ 5,5 bilhões (posição em

29.02.2008), 92% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Além disso, o valor de R$ 4,9 bilhões (aproximadamente 90% do saldo total) refere-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Coorporativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considera-se que as chances de recebimento mínimas e, por isso, conservadoramente, o Tesouro Nacional tem efetuado provisão para devedores duvidosos em montante equivalente a 100% de seu saldo devedor vencido. Já os haveres oriundos de privatizações, por ter como devedor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que não apresentam risco de inadimplência.

## CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

**Tabela 20 –- Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação**
Posição de 31/12/2007

R$ milhões

| | Custo | Ajuste a Valor Justo | Contabilidade |
|---|---|---|---|
| **Valor Justo a Resultado - Designação** | **48.198.138** | **(25.429.047)** | **23.769.291** |
| Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial | 24.031.674 | (10.968.529) | 13.063.145 |
| Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial | 19.915.709 | (10.735.778) | 9.179.931 |
| Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial | 1.744.436 | (218.421) | 1.526.015 |
| Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial | 691.288 | (691.288) | |
| Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial | 2.815.031 | (2.815.031) | |
| **Empréstimos e Recebíveis** | **34.154** | | **34.154** |
| Centrus | 10.406 | | 10.406 |
| Outros | 23.748 | | 23.748 |
| **Total** | **48.232.292** | **(25.429.047)** | **23.803.245** |

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

# Anexo VII
## Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Durante o primeiro semestre de 2007, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) manteve a estratégia de flexibilização gradual da política monetária, tendo reduzido a meta para a taxa Selic em 25 p.b. em cada uma das três reuniões ordinárias realizadas naquele período. A redução no ritmo da flexibilização da política monetária, que nas últimas reuniões vinha sendo de 50 p.b., teve como principais fatores a alta observada dos índices de preços, os impactos do crescimento dos níveis de emprego e da renda e do crédito sobre a continuidade do crescimento da atividade econômica, além dos efeitos da expansão relacionados às transferências governamentais e a outros impulsos fiscais ocorridos em 2006 e esperados para 2007. Some-se a esses fatores, a defasagem dos impactos da redução iniciada no segundo semestre de 2005 que acumulou queda de 650 p.b. até dezembro de 2006.

As reduções promovidas pelo Copom, apesar dos fatores apresentados, foram motivadas pela percepção de que a alta dos preços a curto prazo decorriam de fatores transitórios. Adicionalmente, foi avaliado que, a despeito da perspectiva de consolidação de um ambiente de menor liquidez global, em virtude dos efeitos dos processos de elevação das taxas de juros nas economias industrializadas e aumento de volatilidade nos mercados globais, o cenário externo continuava favorável, particularmente no que diz respeito às perspectivas de financiamento externo para a economia brasileira, com baixa probabilidade a um cenário de deterioração significativa nos mercados financeiros internacionais.

Nas reuniões de junho e de julho, o Copom avaliou que o comportamento mais benigno da inflação nos últimos meses, em contraste com as taxas mensais relativamente elevadas que vinham persistindo desde o final de 2006 e a contribuição do setor externo para a consolidação de um cenário benigno para a inflação maior do que a inicialmente contemplada, especialmente pela disciplina exercida sobre os preços de bens transacionáveis e por meio da ampliação dos investimentos, em ambiente de demanda aquecida, estariam ampliando o escopo para que as taxas de crescimento da demanda agregada e da oferta doméstica voltassem a se equilibrar em um prazo relevante para as decisões de política monetária, sem comprometer a convergência para a trajetória das

metas de inflação. Assim, optou-se por aumentar o ritmo da redução na meta Selic, expresso em cortes sucessivos de 50 p.b.

Em setembro, o Copom avaliou a existência de riscos não desprezíveis para a dinâmica inflacionária, visto o ritmo de expansão da demanda doméstica, que continuava sendo sustentada, entre outros fatores, pelo impulso derivado do relaxamento da política monetária. Adicionalmente, foi considerado que a contribuição do setor externo para consolidar um cenário inflacionário benigno poderia estar se tornando menos efetiva. Nesse contexto, o Copom, apesar de entender que diversos fatores respaldariam a decisão de manter a taxa de juros inalterada já nessa reunião, avaliou o cenário macroeconômico e considerou que o balanço dos riscos para a trajetória prospectiva da inflação ainda justificaria estímulo monetário adicional. Dessa forma, o Comitê decidiu, por unanimidade, reduzir a meta Selic em 25 p.b.

A partir de outubro, o Copom avaliou que a evolução da conjuntura macroeconômica e o cenário prospectivo para a inflação justificavam a manutenção da taxa Selic em 11,25% ao ano. Essa avaliação decorreu da probabilidade de que a emergência de pressões inflacionárias inicialmente localizadas viesse a apresentar riscos para a trajetória da inflação doméstica havia se elevado e que, embora o setor externo tivesse o efeito de moderar a inflação no setor transacionável, o aquecimento da demanda doméstica poderia desencadear pressões inflacionárias no setor não transacionável. O Comitê observou, ainda, que ao longo dos próximos meses, tanto os crescimentos do crédito e da massa salarial real quanto os efeitos da expansão das transferências governamentais e de outros impulsos fiscais deveriam continuar impulsionando a atividade econômica, que já crescia a taxas robustas.

Em 2008 e 2009, a política monetária continuará a ser conduzida de forma consistente com o regime de metas para a inflação, favorecendo a manutenção da estabilidade macroeconômica e a sustentação do crescimento da economia. A meta para a inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional para 2008 e para 2009 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais 2 p.p. e de menos 2 p.p.

O crescimento do PIB em 2007, de 5,42%, além de constituir-se o mais representativo desde 2004, ratificou a importância do processo de fortalecimento da demanda interna como propulsor do dinamismo da economia brasileira. Esse fortalecimento, ao ampliar a

resistência da economia do País aos movimentos registrados no cenário externo, cria as condições para a manutenção da expansão dos investimentos ainda que o cenário de desaceleração moderada no crescimento de economias maduras se materialize.

A projeção relativa à continuidade da trajetória expansionista dos investimentos em 2008 envolve uma conjunção de fatores. Nesse sentido, o cenário de fortalecimento dos fundamentos da economia brasileira concorre para a manutenção do risco-país em patamar reduzido. Adicionalmente, a apreciação do real favorece a intensificação das importações de bens de capital, relevantes para o aparelhamento do parque industrial, que vem operando com alto nível de utilização da capacidade instalada. No mesmo sentido, deverão contribuir os desembolsos relativos às obras de infra-estrutura previstas no cronograma do PAC.

O crescente dinamismo da atividade econômica segue proporcionando desdobramentos positivos, em termos quantitativos e qualitativos, sobre as condições do mercado de trabalho. Essa trajetória deverá persistir em 2008, conforme antecipado pelos resultados de janeiro, quando a taxa de desemprego nas seis principais regiões metropolitanas do País atingiu 8%, menor percentual registrado no período desde o início da série, em março de 2002, e a taxa de desemprego situou-se, pelo quinto mês consecutivo, no menor patamar já registrado nos respectivos períodos.

O cenário favorável registrado em relação ao mercado de trabalho, assim como a manutenção, em patamar elevado, das expectativas dos consumidores em relação à manutenção do emprego e à evolução da economia, seguem estimulando decisões relativas ao comprometimento da renda futura, com desdobramentos sobre a demanda por crédito para a compra de bens duráveis. Nesse ambiente, em que as necessidades de recursos, por parte das empresas, para recompor estoques e ampliar sua capacidade produtiva mostra-se, igualmente, crescente, os empréstimos destinados a pessoas jurídicas registraram expressiva aceleração ao longo do segundo semestre de 2007.

A condução da política fiscal segue garantindo a manutenção da trajetória descendente da razão DLSP/PIB. No início do ano, objetivando garantir a continuidade dessa trajetória, foram introduzidas alterações na estrutura tributária que favorecessem a minimização da perda de arrecadação decorrente da extinção da CPMF e garantissem o

alcance das metas de superávit fiscal definidas anteriormente. Ressalte-se que o maior dinamismo da economia segue impulsionando o crescimento da arrecadação de impostos e contribuições, com desdobramentos favoráveis quanto ao cumprimento das metas fiscais estipuladas para 2008. Paralelamente, registra-se menor vulnerabilidade do endividamento público, traduzida em elevação dos prazos de maturação da dívida, redução do custo financeiro e menor exposição aos riscos externos.

As contas externa do País deverão registrar, em 2008, o primeiro *deficit* em transações correntes dos últimos cinco anos. Esse resultado, influenciado pelas reduções do saldo comercial e pelo aumento nas remessas líquidas de serviços e rendas, em especial de lucros e dividendos, deverá ser financiado com os ingressos líquidos da conta financeira do balanço de pagamentos, com ênfase para os investimentos estrangeiros diretos. Dessa maneira, o retorno de pequenos *deficits* em transações correntes, considerados como percentual do produto, não causarão alterações de vulto na situação externa do País. Note-se, em particular, que a taxa de câmbio flutuante deve contribuir de forma importante para mitigar qualquer movimento excessivo nas contas externas do país.

Em 2007, a política de recomposição de reservas permaneceu em vigor via aquisições de divisas pelo Banco Central do Brasil no mercado à vista. O cenário do Balanço de Pagamentos viabilizou a intensificação da política ao longo do ano, resultando na melhoria expressiva das condições de risco do setor externo brasileiro.

A análise dos indicadores de sustentabilidade, influenciados tanto pela elevação das exportações e das reservas internacionais, quanto pela diminuição da dívida externa, reflete o quadro positivo das contas externas e corrobora à evolução positiva dos níveis de risco Brasil.